



# IMPRENSA OFICIAL

## do Município de Osasco

www.OSASCO.sp.gov.br

### GABINETE DO PREFEITO

#### DECRETO N.º 13.032, DE 17 DE AGOSTO DE 2.021

"Dispõe sobre abertura de Crédito Adicional Suplementar ao orçamento vigente e dá outras providências."

ROGÉRIO LINS, Prefeito do Município de Osasco, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

DECRETA:

Art. 1º - Fica aberto um Crédito Adicional Suplementar ao Orçamento vigente, na importância de R\$ 500.000,00 (quinhentos mil reais), de acordo com o inciso III do artigo 4º da Lei nº 5.100, de 30 de Dezembro de 2.020, observando-se as classificações Institucional, Econômica e Funcional-Programática, conforme segue:

**19. SECRETARIA DE TRANSPORTES E DA MOBILIDADE URBANA**

**19.004. Departamento Municipal de Transportes**

19.004.26.122.0001.2070	Abastecimento da frota		
	339039	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	01110
			<u>500.000,00</u>
			<b>TOTAL 500.000,00</b>

Art. 2º - O Crédito Adicional Suplementar de que trata o artigo anterior será coberto com recursos de acordo com o artigo 43, § 1º, Inciso III, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1.964, conforme abaixo:

**19. SECRETARIA DE TRANSPORTES E DA MOBILIDADE URBANA**

**19.004. Departamento Municipal de Transportes**

19.004.26.122.0001.2070	Abastecimento da frota		
	339030	MATERIAL DE CONSUMO	01110
			<u>500.000,00</u>
			<b>TOTAL 500.000,00</b>

Art. 3º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Osasco, 17 de agosto de 2021.

**Rogério Lins**

Prefeito

**Bruno Mancini**

Secretário de Finanças

**Laudemir Lino de Alencar**

Secretário de Transportes e Mobilidade Urbana

**DECRETO N.º 13.033, DE 18 DE AGOSTO DE 2021**

"Dispõe sobre abertura de Crédito Adicional Suplementar ao orçamento vigente e dá outras providências."

ROGÉRIO LINS, Prefeito do Município de Osasco, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

DECRETA:

Art. 1º - Fica aberto um Crédito Adicional Suplementar ao Orçamento vigente, na importância de R\$ 100.000,00 (cem mil reais), de acordo com o inciso III do artigo 4º da Lei nº 5.100, de 30 de Dezembro de 2.020, observando-se as classificações Institucional, Econômica e Funcional-Programática, conforme segue:

**13. SECRETARIA DE HABITAÇÃO E DESENVOLVIMENTO URBANO**

**13.003. Departamento de Projetos e Obras**

13.003.15.451.0016.1019	Urbanização de Assentamentos Precários		
	449051 OBRAS E INSTALAÇÕES	01110	100.000,00
		<b>TOTAL</b>	<b>100.000,00</b>

Art. 2º - O Crédito Adicional Suplementar de que trata o artigo anterior será coberto com recursos de acordo com o artigo 43, § 1º, Inciso III, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1.964, conforme abaixo:

**13. SECRETARIA DE HABITAÇÃO E DESENVOLVIMENTO URBANO**

**13.003. Departamento de Projetos e Obras**

13.003.16.482.0020.1001	Apoio à gestão da política habitacional		
	339039 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	01110	100.000,00
		<b>TOTAL</b>	<b>100.000,00</b>

Art. 3º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Osasco, 18 de agosto de 2021.

**Rogério Lins**

Prefeito

**Bruno Mancini**

Secretário de Finanças

**Pedro Sotero de Albuquerque**

Secretário de Habitação

**DECRETO N.º 13.034, DE 18 DE AGOSTO DE 2021**

"Dispõe sobre abertura de Crédito Adicional Suplementar ao orçamento vigente e dá outras providências."

ROGÉRIO LINS, Prefeito do Município de Osasco, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

DECRETA:

Art. 1º - Fica aberto um Crédito Adicional Suplementar ao Orçamento vigente, na importância de R\$ 33.000,00 (trinta e três mil reais), de acordo com o inciso III do artigo 4º da Lei nº 5.100, de 30 de Dezembro de 2.020, observando-se as classificações Institucional, Econômica e Funcional-Programática, conforme segue:

**02. GABINETE DO PREFEITO**

**02.013. Coordenadoria Municipal de Defesa Civil**

02.013.06.182.0001.2026	Gestão das Ações de Apoio Administrativo e Operacional		
	339039 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	01110	33.000,00
		<b>TOTAL</b>	<b>33.000,00</b>

Art. 2º - O Crédito Adicional Suplementar de que trata o artigo anterior será coberto com recursos de acordo com o artigo 43, § 1º, Inciso III, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1.964, conforme abaixo:

**02. GABINETE DO PREFEITO**

**02.013. Coordenadoria Municipal de Defesa Civil**

02.013.06.182.0001.1017	Reforma e ampliação de próprios municipais		
	339039 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	01110	33.000,00
		<b>TOTAL</b>	<b>33.000,00</b>

Art. 3º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Osasco, 18 de agosto de 2021.

**Rogério Lins**  
Prefeito

**Bruno Mancini**  
Secretário de Finanças

**Jorge Cantagessi**  
Chefe de Gabinete

**DECRETO N.º 13.035, DE 18 DE AGOSTO DE 2.021**

"Dispõe sobre abertura de Crédito Adicional Suplementar ao orçamento vigente e dá outras providências."

ROGÉRIO LINS, Prefeito do Município de Osasco, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

DECRETA:

Art. 1º - Fica aberto um Crédito Adicional Suplementar ao Orçamento vigente, na importância de R\$ 100.000,00 (cem mil reais), de acordo com o inciso III do artigo 4º da Lei nº 5.100, de 30 de Dezembro de 2.020, observando-se as classificações Institucional, Econômica e Funcional-Programática, conforme segue:

**16. SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E INOVAÇÃO**  
 ANTIGA SECRETARIA DE TURISMO E DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO

**16.001. Gabinete do Secretário de Desenvolvimento Econômico e Inovação**

16.001.23.691.0015.2052	Estímulo ao desenvolvimento de negócios		
	339039 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	01110	100.000,00
		<b>TOTAL</b>	<b>100.000,00</b>

Art. 2º - O Crédito Adicional Suplementar de que trata o artigo anterior será coberto com recursos de acordo com o artigo 43, § 1º, Inciso III, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1.964, conforme abaixo:

**16. SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E INOVAÇÃO**  
 ANTIGA SECRETARIA DE TURISMO E DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO

**16.001. Gabinete do Secretário de Desenvolvimento Econômico e Inovação**

16.001.23.691.0015.2052	Estímulo ao desenvolvimento de negócios		
	339035 SERVIÇOS DE CONSULTORIA	01110	100.000,00
		<b>TOTAL</b>	<b>100.000,00</b>

Art. 3º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Osasco, 18 de agosto de 2021.

**Rogério Lins**  
 Prefeito

**Bruno Mancini**  
 Secretário de Finanças

**Gerson Dias Pessoa**  
 Secretário de Desenvolvimento Econômico e Inovação

**DECRETO N.º 13.036, DE 18 DE AGOSTO DE 2021**

"Dispõe sobre abertura de Crédito Adicional Suplementar ao orçamento vigente e dá outras providências."

ROGÉRIO LINS, Prefeito do Município de Osasco, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

DECRETA:

Art. 1º - Fica aberto um Crédito Adicional Suplementar ao Orçamento vigente, na importância de R\$ 188.172,73 (cento e oitenta e oito mil, cento e setenta e dois reais e setenta e três centavos), de acordo com o inciso II do artigo 4º da Lei nº 5.100, de 30 de Dezembro de 2.020, observando-se as classificações Institucional, Econômica e Funcional-Programática, conforme segue:

**13. SECRETARIA DE HABITAÇÃO E DESENVOLVIMENTO URBANO**

**13.008. Fundo Municipal de Política Urbana e Habitacional**

13.008.15.451.0016.1019 Urbanização de Assentamentos Precários

449051 OBRAS E INSTALAÇÕES

01100	188.172,73
<b>TOTAL</b>	<b>188.172,73</b>

Art. 2º - O Crédito Adicional Suplementar de que trata o artigo anterior será coberto com recursos de acordo com o artigo 43, § 1º, Inciso II, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1.964.

Art. 3º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Osasco, 18 de agosto de 2021.

**Rogério Lins**

Prefeito

**Bruno Mancini**

Secretário de Finanças

**Pedro Sotero de Albuquerque**

Secretário de Habitação

**DECRETO N.º 13.037, DE 18 DE AGOSTO DE 2021**

"Dispõe sobre abertura de Crédito Adicional Suplementar ao orçamento vigente e dá outras providências."

ROGÉRIO LINS, Prefeito do Município de Osasco, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

DECRETA:

Art. 1º - Fica aberto um Crédito Adicional Suplementar ao Orçamento vigente, na importância de R\$ 30.000,00 (trinta mil reais), de acordo com o inciso III do artigo 4º da Lei nº 5.100, de 30 de Dezembro de 2020, observando-se as classificações Institucional, Econômica e Funcional-Programática, conforme segue:

**17. SECRETARIA DO MEIO AMBIENTE E RECURSOS HÍDRICOS**

**17.001. Gabinete do Secretário de Meio Ambiente e Recursos Hídricos**

17.001.18.541.0008.2034	Manutenção de parques e viveiros municipais		
	339039 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	01110	30.000,00
		<b>TOTAL</b>	<b>30.000,00</b>

Art. 2º - O Crédito Adicional Suplementar de que trata o artigo anterior será coberto com recursos de acordo com o artigo 43, § 1º, Inciso III, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1.964, conforme abaixo:

**17. SECRETARIA DO MEIO AMBIENTE E RECURSOS HÍDRICOS**

**17.004. Departamento de Educação Ambiental**

17.004.18.541.0021.1043	Implantação de Ecopontos		
	449052 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	01110	30.000,00
		<b>TOTAL</b>	<b>30.000,00</b>

Art. 3º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Osasco, 18 de agosto de 2021.

**Rogério Lins**  
Prefeito

**Bruno Mancini**  
Secretário de Finanças

**Fabio Grossi**  
Secretário de Meio Ambiente e Recursos Hídricos

**DECRETO N.º 13.038, DE 20 DE AGOSTO DE 2021**

"Dispõe sobre abertura de Crédito Adicional Suplementar ao orçamento vigente e dá outras providências."

ROGÉRIO LINS, Prefeito do Município de Osasco, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

DECRETA:

Art. 1º - Fica aberto um Crédito Adicional Suplementar ao Orçamento vigente, na importância de R\$ 3.356.884,60 (três milhões, trezentos e cinquenta e seis mil, oitocentos e oitenta e quatro reais e sessenta centavos), de acordo com o inciso II do artigo 4º da Lei nº 5.100, de 30 de Dezembro de 2.020, observando-se as classificações Institucional, Econômica e Funcional-Programática, conforme segue:

**02. GABINETE DO PREFEITO**

**02.006. Fundo Social de Solidariedade**

02.006.14.422. 0035.2013 Campanhas sociais

339032 MATERIAL DE DISTRIBUIÇÃO GRATUITA

01110	3.356.884,60
<b>TOTAL</b>	<b>3.356.884,60</b>

Art. 2º - O Crédito Adicional Suplementar de que trata o artigo anterior será coberto com recursos de acordo com o artigo 43, § 1º, Inciso II, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1.964.

Art. 3º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Osasco, 20 de agosto de 2021.

**Rogério Lins**

Prefeito

**Bruno Mancini**

Secretário de Finanças

**Silmara Francisco do Carmo**

Diretora Executiva - FSSMO

**DECRETO N.º 13.039, DE 20 DE AGOSTO DE 2021**

"Dispõe sobre abertura de Crédito Adicional Suplementar ao orçamento vigente e dá outras providências."

ROGÉRIO LINS, Prefeito do Município de Osasco, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

DECRETA:

Art. 1º - Fica aberto um Crédito Adicional Suplementar ao Orçamento vigente, na importância de R\$ 18.000,00 (dezoito mil reais), de acordo com o inciso III do artigo 4º e inciso I do artigo 5º da Lei nº 5.100, de 30 de Dezembro de 2020, observando-se as classificações Institucional, Econômica e Funcional-Programática, conforme segue:

<b>20.</b>	<b>SECRETARIA DE SEGURANÇA E CONTROLE URBANO</b>		
<b>20.001.</b>	<b>Gabinete do Secretário de Segurança e Controle Urbano</b>		
20.001.06.181.0001.2046	Remuneração de Pessoal, Benefícios e Encargos		
	319094 INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES TRABALHISTAS	01110	14.000,00
<b>06.</b>	<b>SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO</b>		
<b>06.001.</b>	<b>Gabinete do Secretário da Administração</b>		
06.001.04.122.0001.2046	Remuneração de Pessoal, Benefícios e Encargos		
	319094 INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES TRABALHISTAS	01110	4.000,00
		<b>TOTAL</b>	<b>18.000,00</b>

Art. 2º - O Crédito Adicional Suplementar de que trata o artigo anterior será coberto com recursos de acordo com o artigo 43, § 1º, Inciso III, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1.964, conforme abaixo:

<b>12.</b>	<b>SECRETARIA DE ESPORTE, RECREAÇÃO E LAZER</b>		
<b>12.001.</b>	<b>Gabinete do Secretário de Esporte, Lazer e Recreação</b>		
12.001.27.122.0001.2046	Remuneração de Pessoal, Benefícios e Encargos		
	319013 OBRIGAÇÕES PATRONAIS	01110	18.000,00
		<b>TOTAL</b>	<b>18.000,00</b>

Art. 3º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Osasco, 20 de agosto de 2021.

**Rogério Lins**  
Prefeito

**Bruno Mancini**  
Secretário de Finanças

**ATOS DO PREFEITO****PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE OSASCO  
GABINETE DO PREFEITO****ATO DO PREFEITO**

Processo Administrativo nº 19.901/2020

Interessado: Secretaria de Saúde

Assunto: Convalidação de atos e prorrogação de contratos emergenciais.

AP Nº 209/21

**DESPACHO**

Considerando os elementos que constam do processo administrativo em referência e em face do parecer da Procuradoria Geral do Município de fls.652/660, AUTORIZO as seguintes ações:

- a) Convalidação do reajuste do valor da mão de obra médica dos contratos emergenciais nº 05/2021 e nº 006/2021 a partir de 26 de março de 2021;
- b) Autorização do pagamento do valor de R\$ 7.608.700,41 em favor da Medical Corp Assessoria à Saúde e Bem Estar Ltda., para Lotes 01 e 03, referente aos serviços prestados até 14 de agosto de 2021;
- c) Prorrogação do contrato emergencial nº 005/2021, firmado com a MEDICAL CORP ASSESSORIA À SAÚDE E BEM ESTAR LTDA., para os Lotes 01 e 03, pelo prazo de 180 dias e valor total de R\$ 29.823.500,28, a partir de 15 de agosto de 2021;
- d) Prorrogação do contrato emergencial nº 006/2021, firmado com a DERMACOR SERVIÇOS TÉCNICOS EM SAÚDE LTDA, para os Lotes 02 e 04, pelo prazo de 180 dias e valor total de R\$11.953.771,40, a partir de 15 de agosto de 2021.

Publique-se. A seguir à Secretaria de Finanças para elaboração das notas de empenho e retorno à Procuradoria Geral do Município.

Osasco, 20 de agosto de 2021.

ROGÉRIO LINS  
Prefeito

## ATO DO PREFEITO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 19490/2020

INTERESSADO: Secretaria de Saúde

ASSUNTO: Chamamento Público para seleção de Organização Social para gerenciamento e Operacionalização da Unidade Pronto Socorro Dr. Conrado Cesarino Nuvolini.

**AP Nº 207/21**

DESPACHO

Considerando os elementos que constam do Processo Administrativo em referência, em face o parecer da Procuradoria Geral do Município a fl. 300, AUTORIZO a ABERTURA DE CHAMAMENTO para seleção de Organização Social de Saúde para gerenciamento e Operação de Pronto Socorro Dr. Conrado Cesarino Nuvolini, nos termos da Lei nº 4343/2009 e Decreto nº 12078/2019.

Publique-se, e após encaminhe-se a Procuradoria Geral do Município para as providências cabíveis.

Osasco, 20 de agosto de 2021.

ROGÉRIO LINS

- Prefeito -



**CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL**  
**Lei Municipal nº 4.638 de 15 de maio de 2014.**



Osasco, 20 de agosto de 2021.

**Convocação Reunião Ordinária do CMAS**

O Conselho Municipal de Assistência Social do Município de Osasco torna pública a reunião ordinária que será realizada no dia 26 de agosto de 2021 as 9:00 horas; será presencial no auditório Centro de Atenção à Terceira Idade – CATI, localizado a Rua Dom Ercílio Turco, 180, Vila Osasco – SP. **DELIBERAÇÕES: 1) Capacitação IGD – SUAS; 2) Apresentação IGD –PBF; 3) Leitura das Atas; 4) Troca de Suplente da Secretaria de Emprego, Trabalho e Renda – SETRE; 5) Término da formação da Comissão Acompanhamento e Fiscalização dos Programas de Transferência de Renda; 6) Coordenadores das Comissões participarem da Comissão da Mesa Diretora; 7) Aprovação de Calendário das reuniões ordinárias; 8) Informes.**

Terezinha Vitorino  
Presidente



**RESUMO DAS PORTARIAS  
20.08.2021**

**ROGÉRIO LINS**, Prefeito do Município de Osasco, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei;

**RESOLVE:**

**EXONERAR:**

**PORTARIA Nº 3353/21 - EXONERAR, A PEDIDO, MARCELA TOCACELLI GOUVEIA, 195.434** do cargo de provimento efetivo de **EDUCADOR SOCIAL** - da Secretaria de Assistência Social. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a **13 de Agosto do ano em curso**, revogadas as disposições em contrário.

**PORTARIA Nº 3354/21 - EXONERAR, A PEDIDO, CARLA ROSATI COLEPICOLA, 196.044** do cargo de provimento efetivo de **OFICIAL ADMINISTRATIVO** - da Secretaria de Desenvolvimento Econômico e Inovação. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a **16 de Agosto do ano em curso**, revogadas as disposições em contrário.

**PORTARIA Nº 3355/21 - EXONERAR, A PEDIDO, PAULA MARTUCHELI BOTELHO, 194.628** do cargo de provimento efetivo de **DENTISTA DIARISTA** - da Secretaria de Saúde. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a **16 de Julho do ano em curso**, revogadas as disposições em contrário.

**PORTARIA Nº 3356/21 - EXONERAR, A PEDIDO, TALIDA SILVEIRA TOLEDO, 195.526** do cargo de provimento efetivo de **ENFERMEIRO** - da Secretaria de Saúde. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a **15 de Julho do ano em curso**, revogadas as disposições em contrário.

**PORTARIA Nº 3357/21 - EXONERAR, A PEDIDO, PAULO SERGIO DAVID DE MORAES, 174.318** do cargo de provimento efetivo de **FARMACEUTÍCO** - da Secretaria de Saúde. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a **19 de Julho do ano em curso**, revogadas as disposições em contrário.

**PORTARIA Nº 3358/21 - EXONERAR, A PEDIDO, CRISTIAN CARLA DO NASCIMENTO, 181.274** do cargo de provimento efetivo de **ENFERMEIRO** - da Secretaria de Saúde. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a **29 de Julho do ano em curso**, revogadas as disposições em contrário.

**PORTARIA Nº 3359/21 - EXONERAR, A PEDIDO, LUANA XAVIER DOS SANTOS, 196.465** do cargo de provimento efetivo de **ENFERMEIRO OBSTÉTRICO** - da Secretaria de Saúde. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a **27 de Julho do ano em curso**, revogadas as disposições em contrário.

**NOMEAR:**

**PORTARIA Nº 3350 / 2021 - NOMEAR**, nos termos do artigo 20, I, da Lei Municipal nº 836, de 17 de abril de 1969 e suas posteriores alterações, para exercer o cargo de provimento efetivo de **ASSISTENTE SOCIAL**, referência e grau 09-A – Tabela 14 - Lei Complementar nº 354/2019, e jornada de 30 horas semanais, os (as) senhores (as) abaixo relacionados (as):

CLASS	NOME	RG
73º	PAULA SANTOS DE JESUS	39184011
74º	JINNY OHANA HAMAGUCHI	266255723
75º	ANGELICA DE JESUS CONCEICAO VIEIRA	12463522

Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**PORTARIA Nº 3351 / 2021 - NOMEAR**, nos termos do artigo 20, I, da Lei Municipal nº 836, de 17 de abril de 1969 e suas posteriores alterações, para exercer o cargo de provimento efetivo de **CUIDADOR SOCIAL** – referência e grau 12-A – Tabela 07 - Lei Complementar nº 354/2019, e jornada de 40 horas semanais, os (as) senhores (as) abaixo relacionados (as):

CLASS	NOME	RG
163º	SONIA MITIKO ARAI MAGUETA	13815884
164º	ROSANGELA MARIA SIMAO	17971018

Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**PORTARIA Nº 3331/21 - NOMEAR** nos termos do artigo 20, II, da Lei Municipal Nº 836, de 17 de abril de 1969 e suas posteriores alterações, o (a) Senhor (a) **ROSANA MARCONDES, RG. 96.836**, para exercer a função de **SUPERVISOR DE EDUCAÇÃO PERMANENTE EM SAÚDE**, da (do) **Secretaria de Saúde**. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**PORTARIA Nº 3360/21 - NOMEAR** nos termos do artigo 20, II, da Lei Municipal Nº 836, de 17 de abril de 1969 e suas posteriores alterações, o (a) Senhor (a) **FERNANDO AUGUSTO CALCIOLARI MARIN, RG. 27.857**, para exercer a função de **GERENTE DE GESTÃO DO TRABALHO, EDUCAÇÃO PERMANENTE E REGULAÇÃO DO SUAS**, da (do) **Secretaria de Assistência Social**. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a **17 de Agosto do ano em curso**, revogadas as disposições em contrário.

### **OUTROS:**

**PORTARIA Nº 3352 / 2021 - DESIGNAR**, em atendimento ao disposto no Decreto Municipal nº 11.750/2018 o servidor abaixo relacionados, como responsáveis pela Gestão de Contratos da Secretaria de Segurança e Controle Urbano.

José Mário Neto de Medeiros, matrícula 18.341, Gerente de Planejamento e Suporte.  
(Titular)

Júlio César Rodrigues Vaz, matrícula 18.528, Subcomandante da Guarda Civil de Osasco,  
(Titular)

João Barbosa Neves, matrícula 190.859, Gerente de Administração e Orçamento (Titular)

William dos Santos, matrícula 176.882, Supervisor de Orçamento (Suplente)

Matheus Abreu Costa, matrícula 178.647, Supervisor Administrativo (Suplente)

Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

### **RETIFICAÇÕES:**

Na portaria nº 3332/21, publicada em 18 de agosto do ano em curso, leia-se: “ **NOMEAR** nos termos do artigo 20, II, da Lei Municipal Nº 836, de 17 de abril de 1969 e suas posteriores alterações, o (a) Senhor (a) **VANDERLEIA DE ABREU ARAUJO ADRIANO, RG. 183.180**, para exercer a função de **GERENTE DE ENFERMAGEM DA ATENÇÃO SECUNDÁRIA EM SAÚDE**, da (do) **Secretaria de Saúde**. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.”

**Na portaria nº 3342/21, publicada em 18 de agosto do ano em curso, leia-se: “ NOMEAR** nos termos do artigo 20, II, da Lei Municipal Nº 836, de 17 de abril de 1969 e suas posteriores alterações, o (a) Senhor (a) **MAISA SILVA MOREIRA DOS SANTOS, RG. 21.825.442-8,** para exercer o cargo em comissão de **ASSESSOR ESPECIAL DA SECRETARIA EXE. MULHERES,** da (do) **Secretaria Executiva de Política para Mulheres e Promoção da Diversidade.** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.”

**Na portaria nº 3345/21, publicada em 18 de agosto do ano em curso, leia-se: NOMEAR** nos termos do artigo 20, II, da Lei Municipal Nº 836, de 17 de abril de 1969 e suas posteriores alterações, o (a) Senhor (a) **MARIA CRISTINA NUNES DA SILVA, RG. 157.229,** para exercer a função de **SUPERVISOR TÉCNICO DO CAICAS - CASA DOCE LAR,** da (do) **Secretaria de Assistência Social.** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.”

**PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO****PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE OSASCO**  
**PROCURADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO**  
PROCURADORIA DE PROCEDIMENTOS DISCIPLINARES**EDITAL DE CITAÇÃO Nº 005/2021**

Nos termos do art. 52 da LC 138/05, fica **CRISTIANE SANTOS DE ARAÚJO, Matrícula 133.387, CITADO(A) e INTIMADO (A)** a comparecer no dia **06/10/2021**, às **13h30**, munido(a) com documento de identificação, na sala de audiência nº 27, localizada na Prefeitura Municipal de Osasco, na Av. Lazaro de Mello Brandão, 300, a fim de ser **INTERROGADO(A)** sobre os fatos narrados na **PORTARIA** que deu ensejo ao processo administrativo disciplinar de nº **10.856/2021**, em que está sendo apurada eventual prática de infração disciplinar por servidor municipal.

Osasco/SP, 19 de agosto de 2021.

**ERNESTO DE OLIVEIRA SILVA**  
Procurador Chefe de  
Procedimentos Disciplinares

**ERRATA**

Na Portaria PGM nº 01/2021, publicada na Imprensa Oficial do Município de Osasco - IOMO Edição nº 2092, do dia 18 de agosto de 2021 – ANO XXII.

**ONDE SE LÊ:**

**PORTARIA PGM Nº 01/2021**

**LEIA-SE:**

**PORTARIA PGM Nº 03/2021**

Osasco, 19 de agosto de 2021.

**CLAUDIO LYSIAS DA SILVA**

Procurador-Chefe da Procuradoria de Assessoria

Técnico-Legislativa



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE OSASCO**  
**PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO**  
*Procuradoria Consultiva*

**EXTRATOS:**

**Processo: 09.296/2020; Termo de Prorrogação nº 166/2021** ao Termo de Permissão de Uso nº 086/2020; Permitente: Município de Osasco/Secretaria de Serviços e Obras; Permissionária: **COMPANHIA DE SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DE SÃO PAULO – SABESP**; Assunto: Fica prorrogada a vigência da Permissão de Uso Não Onerosa nº 086/2020, destinada à execução de obras para implantação de redes coletoras, coletores tronco de esgoto no Município de Osasco, por mais 360 (trezentos e sessenta) dias, conforme manifestação da Secretaria de Serviços e Obras acostada à fl. 76; e Vigência: por mais 360 (trezentos e sessenta) dias.

**Processo: 26.535/2018; Apostilamento nº 022/2021** ao Contrato nº 120/2019; Contratante: Município de Osasco/Secretaria de Finanças; Contratada: **TELETEX COMPUTADORES E SISTEMAS LTDA.**; Assunto: Fica apostilado o Termo de Aditamento nº 145/2021 ao Contrato nº 120/2019, para que conste o valor correto de R\$ 581.171,47 (quinhentos e oitenta e um mil, cento e setenta e um reais e quarenta e sete centavos), conforme manifestação da CONTRATADA e proposta comercial adequada às fls. 1.378/1.382 e solicitação da Subsecretaria de Tecnologia da Informação - Secretaria de Finanças, à fl. 1.383.

**Processo: 04.360/2021; Termo de Aditamento nº 168/2021** ao Contrato nº 018/2021; Contratante: Município de Osasco/Secretaria de Saúde; Contratada: **STAREX REMOÇÕES E SERVIÇOS MÉDICOS LTDA.**; Assunto: Prorrogação da vigência do Contrato nº 018/2021, por mais 90 (noventa) dias, contada de 28 de julho de 2021 e reduzir o objeto da prestação de serviços para 02 (duas) ambulâncias Tipos B – tripulada com motorista e 01 (uma) ambulância Tipo D-UTI tripulada com motorista, médico e enfermeiro, conforme manifestação da Secretaria de Saúde à fl. 286, e nova proposta da CONTRATADA às fls. 296/297, Parecer Jurídico às fls. 324/326 e Despacho de autorização do Senhor Prefeito à fl. 327; Valor Total de R\$894.000,00 (oitocentos e noventa e quatro mil) e Vigência: 90 (noventa) dias.

**Processo: 12.448/2018; Termo de Aditamento nº 171/2021** ao Contrato nº 059/2018; Contratante: Município de Osasco/Secretaria de Administração; Contratada: **JUVENTUDE CÍVICA DE OSASCO - JUCO**; Assunto: Prorrogação da vigência do Contrato nº 059/2018, por mais 12 (doze) meses, a contar de 21 de agosto de 2021, conforme manifestações da CONTRATADA às fls. 381/382 e da Secretaria de Administração à fl. 411, Parecer Jurídico à fl. 426 e Despacho de autorização do Excelentíssimo Senhor Prefeito à fl. 438; Valor Total



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE OSASCO**  
**PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO**  
*Procuradoria Consultiva*

estimado R\$ 4.784.806,04 (quatro milhões, setecentos e oitenta e quatro mil, oitocentos e seis reais e quatro centavos); e Vigência: 12 (doze) meses.

**DENISE MARIA DAS NEVES E LIMA**  
Procuradora Chefe da Procuradoria Consultiva  
Procuradoria Geral do Município



CIDADE DE  
**OSASCO**  
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO  
Procuradoria de Procedimentos Disciplinares

## **PORTARIA Nº 061/2021 DE INSTAURAÇÃO DE PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR**

O Procurador-Chefe da Procuradoria de Procedimentos Disciplinares, nos termos dos artigos 2º, III, e 3º, I, da Lei Complementar 133/2005, instaura o Processo Administrativo Disciplinar nº 14.848/2021 em face do servidor de Matrícula nº 129.433, por violar o artigo 3º, incisos XI, XII e XVI e artigo 4º inciso III enquadrando-se no artigo 15, adotando-se o Procedimento Sumário previsto no art. 67 e seguintes, todos da Lei Complementar nº 138/2005, devendo ser CITADO (A) para interrogatório e defesa das acusações que lhes são feitas, podendo ao final ser aplicada a pena máxima de suspensão.

Osasco, 17 de agosto de 2021.

**Ernesto de Oliveira Silva**  
Procuradoria de Procedimentos  
Disciplinares  
Procurador-Chefe



CIDADE DE  
**OSASCO**  
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO  
Procuradoria de Procedimentos Disciplinares

## **PORTARIA Nº 062/2021 DE INSTAURAÇÃO DE PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR**

O Procurador-Chefe da Procuradoria de Procedimentos Disciplinares, nos termos dos artigos 2º, III, e 3º, I, da Lei Complementar 133/2005, instaura o Processo Administrativo Disciplinar nº 14.946/2021 em face do servidor de Matrícula nº 129.369, por violar os artigos 3º, incisos I, XIV e XVI e 4º; incisos I e XII, enquadrando no artigo 15, adotando-se o Procedimento Sumário previsto no art. 67 e seguintes, todos da Lei Complementar nº 138/2005, devendo ser CITADO (A) para interrogatório e defesa das acusações que lhes são feitas, podendo ao final ser aplicada a pena máxima de suspensão.

Osasco, 18 de agosto de 2021.

**Ernesto de Oliveira Silva**  
Procuradoria de Procedimentos  
Disciplinares  
Procurador-Chefe



CIDADE DE

**OSASCO**PROCURADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO  
Procuradoria de Procedimentos Disciplinares

## PORTARIA DE SINDICÂNCIA Nº 321/2021

O Procurador-Chefe da Procuradoria de Procedimentos Disciplinares, no uso das atribuições previstas no artigo 3º, Parágrafo Único, inciso II, da Lei Complementar nº. 133 de 22 de setembro de 2005, resolve:

Designar **SUZANA AZENGO PONTES**, inscrita na OAB/SP nº 222.078, Procuradora Municipal do quadro de pessoal da Procuradoria de Procedimentos Disciplinares, para apurar, no prazo de *30 (trinta) dias*, os atos e os fatos que constam do **Processo Administrativo nº 05.520/2021**, bem como os fatos conexos que emergirem no decorrer dos trabalhos.

Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Osasco, 18 de agosto de 2021.

**Ernesto de Oliveira Silva**  
Procuradoria de Procedimentos  
Disciplinares  
Procurador-Chefe



CIDADE DE

**OSASCO**

PROCURADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO

Procuradoria de Procedimentos Disciplinares

## PORTARIA DE SINDICÂNCIA Nº 322/2021

O Procurador-Chefe da Procuradoria de Procedimentos Disciplinares, no uso das atribuições previstas no artigo 3º, Parágrafo Único, inciso II, da Lei Complementar nº 133 de 22 de setembro de 2005, resolve:

Designar **DENIS RAMAZINI**, inscrito na OAB/SP nº 69.869, Procurador Municipal do quadro de pessoal desta Procuradoria de Procedimentos Disciplinares, para apurar, no prazo de *30 (trinta) dias*, os atos e os fatos que constam do **Processo Administrativo nº 05.825/2021**, bem como os fatos conexos que emergirem no decorrer dos trabalhos.

Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Osasco, 18 de agosto de 2021.

**Ernesto de Oliveira Silva**  
Procuradoria de Procedimentos  
Disciplinares  
Procurador-Chefe



CIDADE DE

**OSASCO**PROCURADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO  
Procuradoria de Procedimentos Disciplinares

## PORTARIA DE SINDICÂNCIA Nº 323/2021

O Procurador-Chefe da Procuradoria de Procedimentos Disciplinares, no uso das atribuições previstas no artigo 3º, Parágrafo Único, inciso II, da Lei Complementar nº. 133 de 22 de setembro de 2005, resolve:

Designar **SUZANA AZENGO PONTES**, inscrita na OAB/SP nº 222.078, Procuradora Municipal do quadro de pessoal da Procuradoria de Procedimentos Disciplinares, para apurar, no prazo de *30 (trinta) dias*, os atos e os fatos que constam do **Processo Administrativo nº 15.939/2020**, bem como os fatos conexos que emergirem no decorrer dos trabalhos.

Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Osasco, 18 de agosto de 2021.

**Ernesto de Oliveira Silva**  
Procuradoria de Procedimentos  
Disciplinares  
Procurador-Chefe



CIDADE DE

**OSASCO**

PROCURADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO

Procuradoria de Procedimentos Disciplinares

## PORTARIA DE SINDICÂNCIA Nº 324/2021

O Procurador-Chefe da Procuradoria de Procedimentos Disciplinares, no uso das atribuições previstas no artigo 3º, Parágrafo Único, inciso II, da Lei Complementar nº 133 de 22 de setembro de 2005, resolve:

Designar **DENIS RAMAZINI**, inscrito na OAB/SP nº 69.869, Procurador Municipal do quadro de pessoal desta Procuradoria de Procedimentos Disciplinares, para apurar, no prazo de *30 (trinta) dias*, os atos e os fatos que constam do **Processo Administrativo nº 21.105/2020**, bem como os fatos conexos que emergirem no decorrer dos trabalhos.

Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Osasco, 18 de agosto de 2021.

**Ernesto de Oliveira Silva**

Procuradoria de Procedimentos

Disciplinares

Procurador-Chefe



CIDADE DE

**OSASCO**PROCURADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO  
Procuradoria de Procedimentos Disciplinares

## PORTARIA DE SINDICÂNCIA Nº 325/2021

O Procurador-Chefe da Procuradoria de Procedimentos Disciplinares, no uso das atribuições previstas no artigo 3º, Parágrafo Único, inciso II, da Lei Complementar nº. 133 de 22 de setembro de 2005, resolve:

Designar **SUZANA AZENGO PONTES**, inscrita na OAB/SP nº 222.078, Procuradora Municipal do quadro de pessoal da Procuradoria de Procedimentos Disciplinares, para apurar, no prazo de *30 (trinta) dias*, os atos e os fatos que constam do **Processo Administrativo nº 19.570/2020**, bem como os fatos conexos que emergirem no decorrer dos trabalhos.

Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Osasco, 18 de agosto de 2021.

**Ernesto de Oliveira Silva**  
Procuradoria de Procedimentos  
Disciplinares  
Procurador-Chefe



CIDADE DE

**OSASCO****PROCURADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO**  
Procuradoria de Procedimentos Disciplinares

## PORTARIA DE SINDICÂNCIA Nº 326/2021

O Procurador-Chefe da Procuradoria de Procedimentos Disciplinares, no uso das atribuições previstas no artigo 3º, Parágrafo Único, inciso II, da Lei Complementar nº. 133 de 22 de setembro de 2005, resolve:

Designar **SUZANA AZENGO PONTES**, inscrita na OAB/SP nº 222.078, Procuradora Municipal do quadro de pessoal da Procuradoria de Procedimentos Disciplinares, para apurar, no prazo de *30 (trinta) dias*, os atos e os fatos que constam do **Processo Administrativo nº 15.153/2021**, bem como os fatos conexos que emergirem no decorrer dos trabalhos.

Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Osasco, 19 de agosto de 2021.

**Ernesto de Oliveira Silva**  
Procuradoria de Procedimentos  
Disciplinares  
Procurador-Chefe

**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO****PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE OSASCO****SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO****PROCESSO ADMINISTRATIVO: 10587-2010**

INTERESSADO: SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

ASSUNTO: AUTORIZAÇÃO PARA ADITAMENTO CONTRATUAL.

DESPACHO: Em atendimento ao disposto no Decreto 11.750 / 2018 e considerando os elementos constantes do presente procedimento administrativo, AUTORIZO a alteração do aditamento contratual para constar como locadores do imóvel:

NOME	CPF	PORCENTAGEM
Gladys Aparecida Bernardino dos Santos Martinez	937.929.648-72	50%
Carolina Santos Martinez	342.139.048-73	25%
Laerte Santos Martinez	340.626.898-63	25%

A seguir encaminhe o presente à Procuradoria Geral do Município para as demais providências.

Osasco, 19 de agosto de 2021.

CLÁUDIO MONTEIRO JUNIOR  
SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO



## PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE OSASCO

### SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

**PROCESSO ADMINISTRATIVO: 6.347 / 2017**

INTERESSADO: SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

ASSUNTO: PRORROGAÇÃO E ADITAMENTO CONTRATUAL

DESPACHO: Em atendimento ao disposto no Decreto 11.750/2018 e considerando os elementos constantes do presente procedimento administrativo, AUTORIZO a prorrogação contratual da empresa BRIGADEIRO ASSESSORIA E GESTÃO DE NEGÓCIOS LTDA – ME, CNPJ 22.106.619/0001-18, pelo prazo até 31 de dezembro do ano em curso, e do Aditamento Contratual de 23,98%.

A seguir encaminhe o presente à Procuradoria Geral do Município, para as demais providências.

Osasco, 20 de agosto de 2021.

CLAUDIO MONTEIRO JR.  
SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO

**DEPARTAMENTO DE GESTÃO DE PESSOAS****CONCURSO PÚBLICO EDITAL Nº 02/2019****EDITAL DE 19ª CONVOCAÇÃO PARA O CARGO DE: CUIDADOR SOCIAL**

Ficam convocados para realização de exame médico pré-admissional e entrega de documentos os candidatos classificados, de acordo com a publicação na Imprensa Oficial do Município de Osasco – IOMO nº 1747, de 30/10/2019 no cargo, quantidades e condições abaixo especificadas.

**CRONOGRAMA PARA REALIZAÇÃO DE EXAME MÉDICO PRÉ-ADMISSIONAL E ENTREGA DE DOCUMENTOS.**

OS CANDIDATOS DEVERÃO COMPARECER PARA REALIZAÇÃO DE EXAME MÉDICO PRÉ-ADMISSIONAL E ENTREGA DE DOCUMENTOS, CONFORME ENDEREÇO E CRONOGRAMA ABAIXO E APRESENTAR:

**- CARTEIRA DE VACINAÇÃO ATUALIZADA (ORIGINAL E CÓPIA) CONFORME RECOMENDAÇÃO DO MINISTÉRIO DA SAÚDE E ORIGINAL DO ATESTADO DE ACUIDADE VISUAL.**

AV. DIONYSIA ALVES BARRETO, 99 - VILA OSASCO - OSASCO - SP, CEP- 06086-050

DEPARTAMENTO DE GESTÃO DE PESSOAS (ANTIGO RECURSOS HUMANOS)

**CLASSIFICAÇÃO: 167º ao 170º - DIA 30/08/2021 - às 9h00**

CLASS	NOME	RG
167 º	MIRELA PAULA CUNHA SOUSA	9685529
168 º	ESTELA REGINA GONCALEZ SILVA	40486369
169 º	EURIDES CIRINO DE BRITO	16473473
170 º	AMAURI GOMES TAVARES	50497860

**RELAÇÃO DE DOCUMENTOS A SEREM APRESENTADOS:**

(Cópia simples acompanhada dos originais)

- 02 fotos 3X4 recentes;
- RG. – Cédula de identidade expedida a menos de 10(dez) anos ou R.N.E;
- CPF e Comprovante de Situação Cadastral no CPF, emitido pela Receita Federal ou via internet;  
<https://servicos.receita.fazenda.gov.br/Servicos/CPF/ConsultaSituacao/ConsultaPublica.asp>
- PIS / PASEP ou Pesquisa Cadastral fornecida pela Caixa Econômica Federal – CEF (não será aceito cartão cidadão e/ou bolsa família);

- e) Título de Eleitor (frente e verso);
- f) Certidão de Quitação Eleitoral, emitida pelo Tribunal Regional Eleitoral - TRE ou via Internet; <http://www.tse.jus.br/eleitor/servicos/certidoes/certidao-de-quitacao-eleitoral>, expedida, no máximo, há 30 (trinta) dias;
- g) Certificado de Reservista ou Carta Patente que comprove estar em dia com o Serviço Militar ou dispensa de incorporação (até 45 anos);
- h) Carteira Nacional de Habilitação - CNH vigente e na categoria exigida no Capítulo I deste edital, quando for o caso;
- i) Certidão Negativa de Regularidade da Carteira Nacional de Habilitação - CNH, quando for o caso;
- j) Comprovante de endereço (conta de luz, água, telefone ou gás) com data de até 3(três) meses da data de apresentação;
- k) Certidão de Nascimento se solteiro, Certidão de Casamento, ou Escritura Pública de União Estável; SE VIÚVO, Certidão de Óbito; SE DIVORCIADO, Certidão de Casamento com a averbação;
- l) Certidão de Nascimento dos filhos menores de 18 anos;
- m) Caderneta de Vacinação dos filhos menores de 10 anos;
- n) Cópia da Declaração de Bens encaminhada à Receita Federal (Declaração de Imposto de Renda), relativa ao último exercício fiscal.
- o) Comprovante de Conta Corrente no Banco Bradesco (para o candidato que não possuir conta, será entregue, pela Administração, uma carta para abertura da mesma) não serão aceitas contas poupanças, conta salário ou contas conjuntas;
- p) Certidão / Declaração de Acúmulo de um ou mais cargos, mencionando o cargo / emprego / função pública, jornada semanal e jornada de trabalho; (Se for plantão, mencionar se é par ou ímpar);
- q) Atestado de Antecedentes da Polícia Federal e Estadual expedidas, no máximo, há 30 (trinta) dias, respeitando o prazo de validade descrito na própria Certidão quando houver; Federal: <https://servicos.dpf.gov.br/antecedentes-criminais/certidao> e Estadual: <http://www2.ssp.sp.gov.br/atestado/novo/Atestado02.cfm>.
- r) Apresentar Certidões dos setores de distribuição dos fóruns criminais das Justiças Federal e Estadual, expedidas, no máximo, há 30 (trinta) dias, respeitado o prazo de validade descrito na própria certidão, quando houver; Federal: <http://web.trf3.jus.br/certidao/Certidao/> e Estadual: <https://esaj.tjsp.jus.br/sco/abrirCadastro.do> – (Ações Criminais)
- s) os candidatos que constam na Lista Especial - Candidatos com Deficiência – deverão comparecer à perícia médica munidos de laudo médico, emitido até 30 (trinta) dias antes da realização da referida perícia, que ateste a espécie, o grau ou o nível de deficiência, com expressa referência ao código correspondente da Classificação Internacional de Doenças – CID, conforme

especificado no Decreto Federal nº 3.298/99 e suas alterações, bem como a provável causa da deficiência.

t) Carteira do Conselho Regional da Classe, (quando for o caso);

u) Comprovantes de escolaridade requeridos pelo cargo (Diploma ou Certificado de Conclusão com Histórico Escolar)

v) SE APOSENTADO: Certidão/Declaração expedida pelo órgão competente, mencionando o tipo de aposentadoria, cargo e provento;

w) Comprovação de experiência, se exigida como requisito mínimo para o cargo.

X) Pesquisa de Qualificação Cadastral.

X.1) o candidato deverá apresentar a pesquisa de qualificação cadastral junto ao Sistema do E-Social por meio do link <https://consultacadastral.inss.gov.br/Esocial/pages/qualificacao/qualificar.xhtml> Em caso de inconformidades relacionadas à pesquisa, o candidato deverá regularizar sua situação conforme orientações do próprio site. A não regularização do cadastro implicará na eliminação do candidato, deste Concurso Público.

#### REQUISITOS DE ESCOLARIDADE:

**CUIDADOR SOCIAL:** Ensino Médio Completo e não ter condenação penal transitada em julgado, estando ou não relacionado com suas atribuições.

**Conforme previsto no Capítulo XI, item 1.3, item 3, subitem s, e Capítulo XII, item 11., do Edital de abertura deste Concurso Público, o não atendimento pelo candidato a qualquer tempo, de quaisquer das condições estabelecidas implicará em sua eliminação .**

**Considerando o panorama mundial da pandemia do novo Coronavírus (COVID-19), declarada pela Organização Mundial de Saúde (OMS) desde 11 de março de 2020 e considerando a preservação da saúde e do bem estar dos candidatos convocados, INFORMAMOS:**

- A obrigatoriedade do uso de máscara de proteção facial, com cobertura total de nariz e boca, bem como, evitar acompanhantes.
- A proibição da permanência nos locais de atendimento após os procedimentos necessários.

**Somente será permitida a entrada nos locais designados no horário estabelecido neste Edital.**

Osasco, 20 de agosto de 2021.

**CLÁUDIO MONTEIRO JUNIOR**  
**SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO**

**PREFEITURA DO MUNICIPIO DE OSASCO****EDITAL DE DIVULGAÇÃO DOS CANDIDATOS CONSIDERADOS ELIMINADOS NO CONCURSO PÚBLICO Nº 02/2019.**

A Prefeitura do Município de Osasco, DIVULGA o resultado dos candidatos considerados **ELIMINADOS**, por não atenderem aos requisitos pré-admissionais do Edital de 18ª Convocação do Concurso Público nº 02/2019.

<b>CLASS</b>	<b>INSCRIÇÃO</b>	<b>RG</b>	<b>CARGO</b>
165°	6221244-3	48892315	CUIDADOR SOCIAL
166°	6209404-1	59671703	CUIDADOR SOCIAL

Osasco, 20 de agosto de 2021.

Prefeitura Municipal de Osasco

**SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL****Prefeitura do Município de Osasco**

Secretaria de Assistência Social - SAS

**PORTARIA INTERNA Nº 24**

JOSE CARLOS VIDO, Secretário de Assistência Social do Município de Osasco, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

**CONSIDERANDO:** O item II do § 1º, do Decreto Municipal nº 12.141 de 08 de agosto de 2019.

**RESOLVE;**

Que os Diretores dos Departamentos e Secretário Adjunto que compõem a Secretaria de Assistência Social, estão submetidos ao regime de dedicação em tempo integral, sem jornada fixa de trabalho, nos termos do § 5º do art. 13 da lei Complementar nº 180/2009 e incluir os Assessores Especiais e Coordenadores de Programa, no regime de dedicação em tempo integral, sem jornada fixa de trabalho.

Esta Portaria entrar em vigor na data de sua publicação do ano em curso, revogadas as disposições em contrário.

Osasco, 19 de agosto de 2021.

JOSE CARLOS VIDO  
Secretária de Assistência Social.



## Prefeitura do Município de Osasco

Secretaria de Assistência Social - SAS

### EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 01/2021 – DPSE/SAS/PMO

#### DIRETORIA DE PROTEÇÃO SOCIAL ESPECIAL

#### OBJETO: RESIDÊNCIA INCLUSIVA PARA JOVENS E ADULTOS COM DEFICIÊNCIA

#### TERMO DE COLABORAÇÃO

A **PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE OSASCO**, por intermédio da **SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL** torna público, para conhecimento de quantos possam se interessar o presente Edital de Chamamento Público visando à seleção de Organizações da Sociedade Civil – OSC's, qualificadas em conformidade com o disposto na Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014 e alterações posteriores, combinada com o Decreto Municipal nº 11.384, de 10 de novembro de 2016, para celebrar **TERMO DE COLABORAÇÃO** que tenha por objeto a execução de **SERVIÇO DE ACOLHIMENTO INSTITUCIONAL PARA JOVENS E ADULTOS COM DEFICIÊNCIA EM RESIDÊNCIA INCLUSIVA**, e define: os objetivos, as diretrizes, os resultados esperados, as metas e o custo do serviço.

O envelope contendo Proposta de Plano de Trabalho e a Declaração a que se refere o modelo previsto no ANEXO III deste Edital, aquele de acordo com o objeto da parceria, deverá ser entregue impreterivelmente às **10h00, do dia 22/09/2021, Sala Canguru na SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL – SAS, localizada na Rua Dom Ercílio Turco, 180, (antiga Rua da Saudade) - Vila Osasco/Osasco – SP.**

As OSCs interessadas em participar do Chamamento Público deverão **observar rigorosamente** o horário fixado para o credenciamento e protocolo do envelope, pois eventuais atrasos, ainda que mínimos, não serão tolerados.

Este Edital e seus Anexos estão disponíveis para consulta e impressão no sítio oficial da Administração Pública Municipal, no seguinte endereço eletrônico: [www.osasco.sp.gov.br/portal-da-transparencia](http://www.osasco.sp.gov.br/portal-da-transparencia).



## Prefeitura do Município de Osasco

Secretaria de Assistência Social - SAS

### DA LEGISLAÇÃO DA POLÍTICA NACIONAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL.

Leis Federais e Resoluções Técnicas que regem a Política Nacional de Assistência Social (PNAS) e o Sistema Único de Assistência Social (SUAS), dentre as quais se destacam a Constituição Federal de 1988, a Lei nº 8.742 de 07 de dezembro de 1993, alterada pela Lei Federal nº 12.435 de 06 de julho de 2011, que dispõe da Lei Orgânica da Assistência Social - LOAS, Lei 10.741 de 01 de outubro de 2003, Lei Federal Nº 12.101, de 27/11/2009, Resolução CNAS 109/2009, que aprova a Tipificação Nacional de Assistência Socioassistenciais e posteriores alterações e Resolução CNAS nº 33/2012 que aprova a Norma Operacional Básica da Assistência Social – NOB/SUAS de 2012, Resolução CNAS Nº 17, de 20 de junho de 2011, Resolução CNAS Nº 23, de 27 de setembro de 2013, Resolução CNAS Nº 9, de 15 de abril de 2014, Resolução CNAS Nº 14, de 15 de maio de 2014, Resolução CNAS Nº 21, de 24 de novembro de 2016, Resolução 08 CMAS/Osasco, de 11 de maio de 2016.

#### 1. DA FINALIDADE DO EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO.

1.1. A finalidade do presente Chamamento Público é a seleção de Propostas de Plano de Trabalho para a celebração de parceria com a Prefeitura do Município de Osasco, por intermédio da Secretaria de Assistência Social - SAS, visando à formalização de **TERMO DE COLABORAÇÃO**, para a consecução de finalidade de interesse público e recíproco que envolve a transferência de recursos financeiros à OSC, conforme condições estabelecidas neste Edital e seus Anexos.



## Prefeitura do Município de Osasco

Secretaria de Assistência Social - SAS

1.2. Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

**ANEXO I – Termo de Referência de Colaboração - Serviço de Acolhimento Institucional para Jovens e Adultos com Deficiência em Residência Inclusiva - RI;**

**ANEXO II – Modelo de Plano de Trabalho para Residência Inclusiva;**

**ANEXO III – Declaração de Ciência, de Concordância e relativa às alíneas do Inciso II do artigo 32 do Decreto Municipal nº 11.384/2016;**

**ANEXO IV – Declaração sobre instalações e condições materiais;**

**ANEXO V – Declaração da não ocorrência de impedimento;**

**ANEXO VI – Declaração relativa às alíneas “c”, “k”, “l” e “m” do subitem 13.2. do edital;**

**ANEXO VII – Declaração relativa às alíneas “i” e “j” do subitem 13.2. do edital;**

**ANEXO VIII – Declaração de contrapartida de bens e/ou serviços, quando couber;**

**ANEXO IX – Minuta do Termo de Colaboração;**

**ANEXO X – Modelo de Lista Nominal para usuários - Residência Inclusiva;**

1.3. O procedimento de seleção será regido pela Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014, alterada pela Lei Federal nº 13.204, de 14 de dezembro de 2015, pelo Decreto Municipal nº 11.384, de 10 de novembro de 2016, pelos demais normativos aplicáveis e condições previstas neste Edital.

1.4. Poderão ser selecionadas mais de uma proposta, observando-se a ordem classificatória e a disponibilidade orçamentária para a celebração dos Termos de Colaboração.



## Prefeitura do Município de Osasco

Secretaria de Assistência Social - SAS

### 2 - DO OBJETO DO TERMO DE COLABORAÇÃO.

#### 2.1. RESIDÊNCIA INCLUSIVA PARA JOVENS E ADULTOS COM DEFICIÊNCIA

#### 2.2. DOS OBJETIVOS ESPECÍFICOS DAS PARCERIAS.

1. Contribuir para a prevenção do agravamento de situações de negligência e violência;
2. Promover o restabelecimento de vínculos familiares e sociais;
3. Promover a convivência mista entre os residentes de diversos graus de deficiência, privilegiando essa experiência;
4. Promover o acesso à rede de qualificação e requalificação profissional com vistas à inclusão produtiva;
5. Contribuir para a interação e superação de barreiras;
6. Contribuir para a construção progressiva da autonomia com maior independência e protagonismo no desenvolvimento das atividades da vida diária;

### 3. DAS JUSTIFICATIVAS E DAS METAS DO SERVIÇO.

#### 3.1. Serviço de Acolhimento Institucional para Jovens e Adultos com deficiência em Residência Inclusiva - RI.

Residência Inclusiva é unidade de serviço inserida na comunidade, em locais com infraestrutura adequada com a finalidade de oferecer acolhimento institucional e garantir proteção integral a jovens e adultos de ambos os sexos e diferentes tipos de deficiência, cujos vínculos familiares estejam rompidos e/ou fragilizados, sem condições de sustentabilidade e retaguarda familiar, sendo, um direito socioassistencial constituído para usuários (as), que dele necessitarem.

Este serviço pode ser executado na forma direta pela municipalidade, em equipamentos sociais públicos ou por meio de parceria com organizações socioassistenciais com a finalidade de favorecer a construção progressiva da autonomia, da inclusão social e comunitária e do desenvolvimento de capacidades adaptativas para a vida diária de seus usuários (as).

Considerando que o município já conta com uma unidade de acolhimento para jovens e adultos com deficiência com capacidade para acolher 10 usuários, contudo insuficiente para a demanda existente que procura o CREAS e atendimento da área da saúde, gerando demanda reprimida dado a fragilidade da oferta do serviço, poucas vagas em desacordo com o porte grande do município, bem como, a complexidade do serviço da Proteção Social Especial. Assim, há necessidade de implantar uma segunda



## Prefeitura do Município de Osasco

Secretaria de Assistência Social - SAS

unidade por meio de parceria com Organização da Sociedade Civil – OSC, para o mesmo número de vagas, observado as normativas técnicas vigentes.

Dito isso, **JUSTIFICAMOS** o Chamamento Público para o estabelecimento de parcerias com Organizações da Sociedade Civil – OSCs **para a oferta de serviço de acolhimento institucional, 01 (uma) unidade com capacidade física para acolher 10 (dez) usuários, visando compor a rede de serviços de acolhimento institucional de jovens e adultos com deficiência, existente no âmbito do Município de Osasco, conforme especificado no Termo de Referência de Colaboração do Serviço.**

Ressaltamos que a Administração Pública não tem condições de em curto e médio prazo ofertar este relevante serviço de forma direta, que implicaria em gastos para locar imóvel com espaço físico condizente para acolher 10 usuários, assim como, capacitar recursos humanos, conforme exige as normativas vigentes no que diz respeito ao atendimento especializado para jovens e adultos com deficiência.

A oferta desse serviço por meio de parceria, “Termo de Colaboração” entre a Municipalidade e Organização da Sociedade Civil – OSCs traz vantagens econômicas à Administração Pública.

### 3.2. DA DISTRIBUIÇÃO E DAS METAS PARA PARCERIA.

#### 3.2.1. Serviço de Acolhimento Institucional para Jovens e Adultos com Deficiência em Residência Inclusiva.

- Parceria por Termo de Colaboração para 01 (uma) unidade de serviço de acolhimento com capacidade física para acolher **10 (dez) usuários (as) no âmbito do Município de Osasco.**

### 4. DAS DIRETRIZES.

- I. Caráter público da gestão dos serviços socioassistenciais: comando único das ações da Assistência Social, gestão operacional, monitoramento, avaliação e acompanhamento da execução das ações, deverão ser realizados pela Secretaria de Assistência Social – SAS;
- II. Matricialidade sociofamiliar;
- III. Territorialidade;
- IV. Serviço ofertado, único e exclusivamente, para pessoas que residem no âmbito do Município de Osasco;
- V. Intersetorialidade e articulação das ações com a rede socioassistenciais, Sistemas de Garantia de Direitos – SGD e demais políticas públicas setoriais;



## Prefeitura do Município de Osasco

Secretaria de Assistência Social - SAS

- VI. Educação permanente dos trabalhadores do Sistema Único de Assistência Social – SUAS;
- VII. Participação popular e Controle Social;
- VIII. Igualdade de Direitos no acesso ao atendimento, sem discriminação de qualquer natureza, e oferta gratuita nas prestações dos serviços socioassistenciais

### 5. DO NÚMERO DE VAGAS E VALOR/USUÁRIO.

Tabela 1

SERVIÇOS	NÚMERO GERAL DE VAGAS	VALOR MENSAL POR USUÁRIO
Serviço de Acolhimento Institucional para Jovens e Adultos com Deficiência em Residência Inclusiva	10	R\$ 6.118,92

**Nota: Consultar aplicabilidade dos Recursos de Capital no Termo de Referência – Anexo I**

### 6. DA ABRANGÊNCIA DO SERVIÇO

#### 6.1. Distribuição das vagas pelos territórios das zonas: norte, sul e centro:

Tabela 2

Nº DE UNIDADES	REGIÃO DE ABRANGÊNCIA	Nº DE METAS OU USUÁRIOS	DESCRIÇÃO DO SERVIÇO
01	Municipal	10	Acolhimento Institucional para Jovens e adultos com deficiência, de ambos os sexos.

6.2. As áreas de abrangência são: norte, sul e centro. Em todas as regiões o atendimento deve ser exclusivo para pessoas com deficiência residentes em Osasco.

### 7. DA DESCRIÇÃO DA OFERTA.

7.1. As propostas técnicas contidas no Plano de Trabalho para oferta de **Serviço de Acolhimento Institucional para Jovens e Adultos com deficiência em Residência Inclusiva** devem compreender programação de atividades e atendimento a usuários (de ambos os sexos) acolhidos em situação de dependência, cujos vínculos familiares estejam rompidos e/ou fragilizados, sem condições de autossustentabilidade e retaguarda familiar no âmbito do Município de Osasco, conforme o preconizado na Tipificação Nacional para Serviços Socioassistenciais – Resolução 109/2009, Orientações Técnicas e legislações específicas do serviço a ser ofertado, devendo os usuários estar referenciados aos Centros de Referência Especializados de Assistência Social – CREAS.



## Prefeitura do Município de Osasco

Secretaria de Assistência Social - SAS

### 8. DA COMISSÃO DE SELEÇÃO.

**8.1.** A Comissão de Seleção é o órgão colegiado destinado a processar e julgar o presente Chamamento Público, tendo sido constituída na forma da Portaria 04, de 21 maio de 2019, publicada na IOMO nº 1.671, de 05/06/2019, composta pelos seguintes servidores públicos: Sr.(a) **Terezinha Vitorino**, matrícula 93.654 – assistente social – cargo de provimento efetivo, Sr. **Gilberto Vieira Wanderley** – matrícula 45.331 – oficial administrativo – cargo de provimento efetivo, Sr.(a) **Mariana Morás dos Santos** – matrícula 179.270 – cargo de provimento efetivo. Portaria Interna Nº 12, de 30 de julho de 2019, dispõe da nomeação da Sra **Sara de Paula**, matrícula 188.661, cargo de provimento efetivo, como suplente na Comissão de Seleção.

**8.2.** Deverá se declarar impedido de participar do processo de seleção, sob pena de responder administrativa, penal e civilmente, o membro da comissão que, nos 05 (cinco) anos anteriores à data de publicação do Edital, tenha mantido relação jurídica com, ao menos, 01 (uma) das organizações participantes do Chamamento Público, considerando-se relação jurídica, dentre outras, ser ou ter sido associado, dirigente ou cooperado da OSC, ter ou ter tido relação de emprego ou de prestação de serviço com a OSC, ter recebido, como beneficiário, os serviços de qualquer OSC Proponente do processo seletivo (art. 27, § 4º, alíneas “a”, “b” e “c”, Decreto Municipal nº 11.384/2016).

**8.3.** O membro da Comissão de Seleção, sob pena de responder administrativa, penal e civilmente, deverá ainda se declarar impedido de participar do processo de seleção quando for cônjuge ou parente, até segundo grau, inclusive por afinidade, dos administradores da OSC ou quando sua atuação configurar em qualquer outra situação de conflito de interesse, entendendo-se por conflito de interesse, situação gerada pelo confronto entre o interesse público e o privado, que possa comprometer o interesse coletivo ou influenciar, de maneira imprópria, o desempenho da função pública (art. 27, § 5º, “a”, Decreto Municipal nº 11.384/2016).

**8.4.** O membro impedido deverá ser imediatamente substituído, a fim de viabilizar a realização ou continuidade do processo de seleção, sem a necessidade de divulgação de novo Edital (art. 27, § 6º, Decreto Municipal nº 11.384/2016).

**8.5.** Para subsidiar seus trabalhos, a Comissão de Seleção poderá solicitar assessoramento técnico de especialista que não seja membro desse colegiado.

**8.6.** A Comissão de Seleção poderá realizar, a qualquer tempo, diligências para verificar a autenticidade das informações e documentos apresentados pelas entidades participantes ou para esclarecer dúvidas e omissões. Em qualquer situação, devem ser observados os princípios da isonomia, da impessoalidade e da transparência.



## Prefeitura do Município de Osasco

Secretaria de Assistência Social - SAS

### 9. DA RETIRADA DO EDITAL.

9.1. Este Edital e seus Anexos encontram-se à disposição das OSC's interessadas nos dias úteis, de segunda à sexta-feira, no horário de 9h às 14h, no seguinte endereço: Secretaria de Assistência Social - SAS – Rua da Dom Ercílio Turco, 180 – Vila Osasco/Osasco/SP e no endereço eletrônico: [www.osasco.sp.gov.br/portal-da-transparencia](http://www.osasco.sp.gov.br/portal-da-transparencia)

9.2. Independentemente da forma em que se der a retirada do Edital, as OSC's interessadas neste chamamento deverão enviar à Comissão de Seleção ou pelo e-mail [comissaoeselecao.sas@osasco.sp.gov.br](mailto:comissaoeselecao.sas@osasco.sp.gov.br) as seguintes informações: Nome/Razão Social e Endereço completo da OSC, CNPJ, números de telefone e fax para contato, nome de pessoa para contato comercial e respectivo endereço eletrônico (e-mail), se houver.

9.3. A prestação das informações de que trata o subitem 9.2 garante às OSC's, celeridade nas comunicações de eventuais retificações ocorridas no Edital, e de quaisquer informações adicionais de forma mais eficiente.

### 10. DAS INFORMAÇÕES E ESCLARECIMENTOS SOBRE O EDITAL.

10.1. Informações, esclarecimentos e orientações acerca do Edital, serão prestados pela Comissão de Seleção, em sessão pública com as OSC's interessadas em participar do Chamamento Público, no dia 08/09/2021, das 9:00 às 13:00 horas, na Rua Dom Ercílio Turco, 180 – Vila Osasco/Osasco/SP – AUDITÓRIO DO CATI -Telefone: 2183-6713, com ata ou folha de presença.

10.2. A Comissão de Seleção prestará também as informações e/ou esclarecimentos expressos sobre este Chamamento Público, desde que os pedidos tenham sido recebidos até 05 (cinco) dias úteis antes da data de apresentação das Propostas de Planos de Trabalho, exclusivamente mediante solicitação por escrito, em uma das seguintes formas:

10.2.1. Por carta ou ofício: protocolado na Secretaria de Assistência Social - SAS, situada na Rua Dom Ercílio Turco nº 180, Vila Osasco/Osasco/Osasco, de segunda a sexta-feira, das 9h às 17h;

10.2.2. pelo e-mail: [comissaoeselecao.sas@osasco.sp.gov.br](mailto:comissaoeselecao.sas@osasco.sp.gov.br)

10.3. Qualquer solicitação de informação e/ou esclarecimento fora do prazo estipulado no subitem 10.2., não será objeto de apreciação pela Comissão de Seleção.

10.4. Os pedidos de esclarecimentos serão respondidos sem informar a identidade da OSC e de seu



## Prefeitura do Município de Osasco

Secretaria de Assistência Social - SAS

representante, com envio da resposta via e-mail para todos os participantes.

**10.5.** Os pedidos de informações e/ou esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no Edital.

**10.5.1.** As informações e os esclarecimentos prestados serão juntados nos autos do processo de Chamamento Público e estarão disponíveis para consulta por qualquer interessado.

**10.6.** Eventual modificação no Edital, decorrente de pedido de informações e/ou esclarecimentos, ensejará divulgação pela mesma forma que se deu o texto original, alterando-se o prazo inicialmente estabelecido somente quando a alteração afetar a formulação das propostas ou o princípio da isonomia.

### **11. DA IMPUGNAÇÃO DO EDITAL E DOS RECURSOS.**

**11.1.** Além das OSC's, qualquer cidadão é parte legítima para impugnar o presente Edital por irregularidade.

**11.2.** O pedido de impugnação será analisado, desde que, tenha sido recebido até 05 (cinco) dias úteis antes da data de apresentação das Propostas de Plano de Trabalho, em petição escrita dirigida à Comissão de Seleção, em uma das seguintes formas:

a) por carta ou ofício: protocolado na Secretaria de Assistência Social - SAS, situada na Rua Dom Ercílio Turco, 180, Vila Osasco/Osasco, de segunda a sexta-feira, das 09h às 12h ou das 14h às 17h;

b) pelo e-mail: [comissaoeselecao.sas@osasco.sp.gov.br](mailto:comissaoeselecao.sas@osasco.sp.gov.br)

**11.3.** Eventuais pedidos de impugnação deverão ser julgados e respondidos em até 03 (três) dias úteis pela Comissão de Seleção, com envio de e-mail da resposta para todas as OSCs interessadas.

**11.4.** As impugnações não suspendem os prazos previstos no Edital. As respostas às impugnações serão juntadas nos autos do processo de Chamamento Público e estarão disponíveis para consulta por qualquer interessado.

**11.5.** Interposto recurso das respostas apresentadas pela Comissão de Seleção quanto às impugnações, caberá a esta, reconsiderar a sua decisão, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, ou, no mesmo prazo, submeter o recurso devidamente instruído e respectiva impugnação ao responsável pela Assistência Social – SAS, que decidirá em 03 (três) dias úteis, contados de seu recebimento.

**11.5.1.** Não será conhecido o recurso interposto fora do prazo legal, e/ou subscrito por representante não habilitado legalmente ou não identificado no processo como representante da OSC.



## Prefeitura do Município de Osasco

Secretaria de Assistência Social - SAS

**11.6.** Será franqueada às OSC's, desde a data do início do prazo para impugnações e/ou interposição de recursos até o seu término, vistas ao processo deste Chamamento Público, em local e horário a serem indicados pela Comissão de Seleção.

**11.7.** Eventual modificação no Edital decorrente de impugnações ensejará divulgação pela mesma forma que se deu o texto original, alterando-se o prazo inicialmente estabelecido somente quando a alteração afetar a formulação das propostas ou o princípio da isonomia.

**11.8.** A impugnação feita tempestivamente pela OSC não a impedirá de participar do processo de Chamamento Público até decisão final a ela pertinente.

### **12. OSC's ADMITIDAS PARA PARTICIPAR DO CHAMAMENTO PÚBLICO.**

**12.1.** Poderão participar deste Edital as OSC's, assim consideradas aquelas definidas no art. 2º, inciso II, alíneas "a", "b" ou "c", do Decreto Municipal nº 11.384/2016:

**a)** entidade privada sem fins lucrativos (associação ou fundação) que não distribua entre os seus sócios ou associados, conselheiros, diretores, empregados, doadores ou terceiros eventuais resultados, sobras, excedentes operacionais, brutos ou líquidos, dividendos, isenções de qualquer natureza, participações ou parcelas do seu patrimônio, auferidos mediante o exercício de suas atividades, e que o aplique integralmente na consecução do respectivo objeto social, de forma imediata ou por meio da constituição de fundo patrimonial ou fundo de reserva;

**b)** as sociedades cooperativas:

**b.1.)** previstas na Lei Federal nº 9.867, de 10 de novembro de 1999;

**b.2.)** as integradas por pessoas em situação de risco ou vulnerabilidade pessoal ou social;

**b.3.)** as alcançadas por programas e ações de combate à pobreza e de geração de trabalho e renda;

**b.4.)** as voltadas para fomento, educação e capacitação de trabalhadores rurais ou capacitação de agentes de assistência técnica e extensão rural;

**b.5.)** as capacitadas para execução de atividades ou de projetos de interesse público e de cunho social;

**c)** as organizações religiosas que se dediquem a atividades ou a projetos de interesse público e de cunho social distintas das destinadas a fins exclusivamente religiosos.



## Prefeitura do Município de Osasco

Secretaria de Assistência Social - SAS

12.2. Não é permitida a atuação em rede.

### 13. DOS REQUISITOS E IMPEDIMENTOS PARA CELEBRAÇÃO DO TERMO DE COLABORAÇÃO.

13.1. Para a celebração do Termo de Colaboração a OSC, mediante a apresentação dos documentos na fase de celebração do Termo de Colaboração, deverá comprovar:

a) ser regida por estatuto que preveja, expressamente, que seus objetivos são voltados à promoção de atividades e finalidades de relevância pública e social, bem como compatíveis com o objeto do instrumento a ser pactuado. Estão dispensadas desta exigência as organizações religiosas e as sociedades cooperativas;

b) ser regida por estatuto que preveja, expressamente, que, em caso de dissolução da entidade, o respectivo patrimônio líquido será transferido a outra pessoa jurídica de igual natureza que preencha os requisitos da Lei Federal nº 13.019/2014, e cujo objeto social seja, preferencialmente, o mesmo da entidade extinta. Estão dispensadas desta exigência as organizações religiosas e as sociedades cooperativas;

c) ser regida por estatuto que preveja, expressamente, escrituração de acordo com os princípios fundamentais de contabilidade e com as Normas Brasileiras de Contabilidade;

d) possuir, no momento da apresentação da Proposta do Plano de Trabalho, no mínimo 01 (um) ano de existência, com cadastro ativo, comprovado por meio de documentação emitida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil, com base no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica – CNPJ;

e) possuir experiência prévia na realização, com efetividade, do objeto da parceria ou de objeto de natureza semelhante, a ser comprovada mediante documentação a ser entregue na sessão pública prevista no item 14.10 deste Edital, podendo ser admitidos, sem prejuízo de outros, os seguintes documentos:

e.1.) instrumentos similares firmados com órgãos e entidades da Administração Pública Direta e Indireta, com empresas públicas, privadas, outras OSC's ou cooperações internacionais, acompanhados de declaração de efetividade na realização das ações, indicando quais os resultados alcançados, emitida pelo representante legal ou estatutário, do concedente ou contratante;

e.2.) declarações de experiência anterior, emitidas por redes, OSC's, movimentos sociais ou empresas públicas ou privadas que especifiquem a efetividade das ações e indiquem os resultados alcançados, firmadas pelo representante legal ou estatutário, do concedente ou contratante;



## Prefeitura do Município de Osasco

Secretaria de Assistência Social - SAS

**e.3.)** declaração, sob as penas da lei, firmada pelo representante legal ou estatutário, sobre a experiência prévia da OSC, acompanhada de relatório pormenorizado das atividades por ela já desenvolvidas e especificando sua efetividade;

**f)** possuir instalações e outras condições materiais, inclusive quanto à salubridade e segurança, para o desenvolvimento do objeto da parceria e o cumprimento das metas estabelecidas ou, alternativamente, prever a sua contratação ou aquisição com recursos da parceria, a ser atestado mediante declaração do representante legal da OSC, conforme Anexo IV – Declaração sobre instalações e condições materiais, contratação de profissionais, aquisição de bens e equipamentos e infraestrutura para prestação dos serviços;

**f.1.)** Não será necessária a demonstração de capacidade prévia instalada, sendo admitida a aquisição de bens e equipamentos ou a realização de serviços de adequação de espaço físico para o cumprimento do objeto da parceria;

**g)** deter capacidade técnica e operacional para o desenvolvimento do objeto da parceria e o cumprimento das metas estabelecidas, a ser comprovada na forma do art. 38, inciso I, alínea “c”, do Decreto Municipal nº 11.384/2016;

**g.1.)** não será necessária a demonstração de capacidade prévia instalada, sendo admitida a contratação de profissionais, a aquisição de bens e equipamentos ou a realização de serviços de adequação de espaço físico para o cumprimento do objeto da parceria, conforme ANEXO IV, Declaração sobre disponibilidade de instalações, condições materiais, contratação, de profissionais, aquisição de bens e equipamentos e infraestrutura para a prestação dos serviços;

**h)** atender todas as exigências deste Edital de Chamamento Público nº 01/2021, da Lei Federal nº 13.019/2014 e do Decreto Municipal 11.384/ 2016; e, Lei Federal 8.742, de 07 de dezembro de 1993, alterada pela Lei Federal 12.435, de 06 de julho de 2011, que regem a Política de Assistência Social, Lei Federal 12.101, de 27/11/2009, que certifica as Organizações da Sociedade Civil – OSC (art. 18 - A certificação ou sua renovação será concedida à entidade de assistência social que presta serviços ou realiza ações assistenciais, de forma gratuita, continuada e planejada, para os usuários e a quem deles necessitar, sem qualquer discriminação, observada a Lei nº 8.742, de 7 de dezembro de 1993), Resolução 109, de 27 de novembro de 2009, que dispõe sobre a Tipificação Nacional de Serviços Socioassistenciais, demais resoluções do Conselho Nacional de Assistência Social e Orientações Técnicas;

**i)** atender às exigências previstas na legislação específica, na hipótese de a OSC se tratar de sociedade cooperativa; e



## Prefeitura do Município de Osasco

Secretaria de Assistência Social - SAS

j.) possuir inscrição no Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS/Osasco e Cadastro Nacional de Entidades da Assistência Social – CNEAS, e estar em conformidade com a RESOLUÇÃO CNAS Nº 21, de 24 de novembro de 2016 que estabelece requisitos para celebração de parcerias, conforme a Lei nº 13.019, de 31 de julho de 2014, entre o órgão gestor da assistência social e as entidades ou organizações de assistência social no âmbito do Sistema Único de Assistência Social – SUAS.

j.1) OSCs de outros municípios, sem inscrição no CMAS/Osasco, poderão participar do Chamamento Público para execução do objeto do Edital desde que estejam regularmente inscritas no conselho de Assistência Social do município da localização de sua sede, bem como, estar cadastrada na plataforma do CNEAS. A interessada que participou do certame, se classificou para a prestação de serviço no Município de Osasco, **deverá procurar o Conselho Municipal de Assistência Social de Osasco, após a instalação da unidade de atendimento ou acolhimento para regularizar a inscrição, sem a qual é impossível a prestação de serviço.** As OSCs devem observar a Resolução CNAS 14, de 15 de Maio de 2014, que define os parâmetros nacionais para a inscrição das entidades ou organizações de Assistência Social, bem como dos serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais nos Conselhos de Assistência Social e a Resolução CMAS/Osasco nº 08, de 11 de maio de 2016, que define os parâmetros municipais para inscrição das entidades ou organizações de assistência social, bem como, dos serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais no Conselho de Assistência Social do município de Osasco. Orientações gerais e prazo para regularização da inscrição junto ao CMAS/Osasco estão contidos na Resolução nº 08, de 11 de maio de 2016.

### 13.2. Documentos institucionais:

- a) cópia do estatuto registrado e de eventuais alterações, em conformidade com as exigências previstas no art. 33 da Lei Federal nº 13.019/2014 ou, tratando-se de sociedade cooperativa, certidão simplificada emitida por junta comercial;
- b) cópia da ata de eleição do quadro dirigente atual;
- c) relação nominal atualizada dos dirigentes da entidade, com endereço, número e órgão expedidor da carteira de identidade e número de registro no Cadastro de Pessoas Físicas - CPF da Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB de cada um deles, a ser incluída no Anexo VI;
- d) cópia autenticada do RG e CPF do representante legal da OSC e do responsável técnico pelo projeto ou atividade;
- e) cópia do comprovante residencial, atualizado, de até 03 (três) meses, do representante legal da OSC e do responsável técnico pela atividade ou projeto;



## Prefeitura do Município de Osasco

Secretaria de Assistência Social - SAS

**f)** comprovação de que a OSC funciona no endereço por ela declarado, podendo ser realizada por meio de contas de consumo atuais, salvo os referentes à telefonia móvel;

**g)** comprovante do exercício pleno da propriedade, mediante Certidão de Registro no Cartório de Imóveis, com matrícula atualizada, quando a parceria, tiver por objeto execução de obras ou benfeitorias no mesmo imóvel;

**h)** declaração assinada por todos os representantes estatutários da OSC, sob as penas da lei, de que a OSC não está impedida de celebrar qualquer modalidade de parceria com órgãos públicos e que, portanto, não se submete às vedações previstas no art. 39 da Lei Federal nº 13.019/2014, nos moldes do modelo previsto no Anexo VII, acompanhada de declaração emitida pelo responsável da Divisão de Prestação de Contas da Secretaria de Finanças, informando que a OSC está com a situação regular com os recursos recebidos anteriormente;

**i)** declaração assinada por todos os dirigentes da OSC, sob as penas da lei, informando que nenhum dos dirigentes é membro de Poder ou do Ministério Público, ou dirigente de órgão ou entidade da Administração Pública Municipal, estendendo-se a vedação aos respectivos cônjuges ou companheiros, bem como parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau, sendo considerados: i) membros do Poder Executivo: o Chefe do Poder Executivo (Prefeito), Vice Prefeito e Secretários Municipais; ii) membros do Poder Legislativo: Vereadores e iii) membros do Ministério Público (Procuradores e Promotores), nos moldes do modelo previsto no Anexo VI;

**j)** declaração assinada por todos os dirigentes da OSC, sob as penas da lei, atestando não incorrerem nas situações de vedações, previstas nas alíneas “a”, “b” e “c” do inciso VII do art. 39 da Lei Federal nº 13.019/2014, nos moldes do modelo previsto no Anexo V.

**k)** declaração assinada por todos os representantes estatutários da OSC, sob as penas da lei, de que não haverá contratação ou remuneração a qualquer título, pela OSC, com os recursos repassados, de servidor ou empregado público, inclusive àquele que exerça cargo em comissão ou função de confiança de órgão ou entidade da administração pública municipal, bem como seus respectivos cônjuges, companheiros ou parentes, até o segundo grau, em linha reta, colateral ou por afinidade, nos moldes do modelo previsto no Anexo VI;

**l)** declaração assinada por todos os representantes estatutários da OSC, sob as penas da lei, de que não haverá contratação de qualquer empresa que pertença a parentes até 2º grau, inclusive por afinidade, de dirigentes da OSC, ou de agentes políticos de Poder ou do Ministério Público, dirigente de órgão ou entidade da administração pública municipal ou respectivo cônjuge ou companheiro, bem como parente em linha reta, colateral ou por afinidade, nos moldes do modelo previsto no Anexo VI;



## Prefeitura do Município de Osasco

Secretaria de Assistência Social - SAS

m) declaração assinada por todos os representantes estatutários da OSC, sob as penas da lei, de que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos, salvo na condição de aprendiz nos moldes do modelo previsto no Anexo VI;

n) declaração, sob as penas da lei, de contrapartida em bens e serviços, quando couber, nos moldes do modelo previsto no Anexo VIII – Declaração de contrapartida de bens e/ou serviços;

o) comprovante de inscrição nos Conselhos Municipais das áreas correspondentes de atuação.

**13.2.1.** A Organização socioassistencial classificada e não inscrita no Conselho Municipal de Assistência Social - CMAS/Osasco, nos termos da letra “J” do subitem 13.1 deverá iniciar a inscrição prontamente, após a publicação da decisão de classificação, as providências necessárias para a obtenção.

**13.3.** Documentos de regularidade fiscal:

a) Certidão de Débitos Relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União;

b) Certificado de Regularidade do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - CRF/FGTS;

c) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT;

d) Certidão de Débitos de Tributos Municipais, ressalvados os casos previstos em legislação específica;

e) Certidão de Débitos Estaduais ou Declaração de que a OSC não possui inscrição estadual.

**13.3.1.** Serão consideradas regulares, para fins de cumprimento do disposto nas alíneas “a” a “e” do subitem 13.3. deste Edital, as certidões positivas com efeito de negativas.

**13.4. Não poderá participar** deste Chamamento Público a OSC que:

**13.4.1.** não esteja regularmente constituída ou, se estrangeira, não esteja autorizada a funcionar no território nacional;

**13.4.2.** esteja omissa no dever de prestar contas de parceria anteriormente celebrada;

**13.4.3.** tenha em seu quadro de dirigentes, membro de Poder ou do Ministério Público, ou dirigente de órgão ou entidade da administração pública municipal, estendendo-se a vedação aos respectivos cônjuges, companheiros e parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau, exceto em relação



## Prefeitura do Município de Osasco

Secretaria de Assistência Social - SAS

às entidades que, por sua própria natureza, sejam constituídas pelas autoridades referidas. Não são considerados membros de Poder os integrantes de conselhos de direitos e de políticas públicas;

**13.4.4.** tenha tido as contas rejeitadas pela administração pública nos últimos 5 (cinco) anos, exceto se for sanada a irregularidade que motivou a rejeição e quitados os débitos eventualmente imputados, ou for reconsiderada ou revista a decisão pela rejeição, ou, ainda, a apreciação das contas estiver pendente de decisão sobre recurso com efeito suspensivo;

**13.4.5.** tenha sido punida, pelo período que durar a penalidade, com suspensão de participação em licitação e impedimento de contratar com a administração municipal, com declaração de inidoneidade para licitar, participar de Chamamento Público, contratar ou celebrar parceria com a administração pública de todas as esferas de governo e com as sanções previstas nos incisos II e III do art. 73 da Lei Federal nº 13.019/2014, enquanto perdurar os efeitos da sanção;

**13.4.6.** tenha tido contas de parceria julgadas irregulares ou rejeitadas por Tribunal ou Conselho de Contas de qualquer esfera da Federação, em decisão irrecorrível, nos últimos 8 (oito) anos; e

**13.4.7.** tenha entre seus dirigentes pessoa cujas contas relativas a parcerias tenham sido julgadas irregulares ou rejeitadas por Tribunal ou Conselho de Contas de qualquer esfera da Federação, em decisão irrecorrível, nos últimos 8 (oito) anos; que tenha sido julgada responsável por falta grave e inabilitada para o exercício de cargo em comissão ou função de confiança, enquanto durar a inabilitação; ou que tenha sido considerada responsável por ato de improbidade, enquanto durarem os prazos estabelecidos nos incisos I, II e III do art. 12 da Lei Federal nº 8.429, de 02 de junho de 1992.

### 14. DA FASE DE SELEÇÃO.

**14.1.** A Fase de Seleção abrangerá a avaliação das Propostas de Plano de Trabalho, a divulgação e a homologação dos resultados, devendo observar as seguintes etapas:

Tabela 3

ETAPA	DESCRIÇÃO	PRAZO
1	Publicação do Edital de Chamamento Público	<b>20/08/2021</b>
2	Sessão Pública para informação, esclarecimento e orientação acerca do Edital (§ 5º do art. 24 do Decreto Municipal nº 11.384/2016)	<b>08/09/2021</b> (data marcada no Edital)



## Prefeitura do Município de Osasco

Secretaria de Assistência Social - SAS

3	Sessão de Abertura – Credenciamento e recebimento do envelope contendo a Proposta de Plano de Trabalho e Declaração Anexo III	<b>22/09/2021</b> (data marcada no Edital)
4	Etapa competitiva de análise e avaliação pela Comissão de Seleção das Propostas de Plano de Trabalho apresentados na Sessão de Abertura, que poderá ser suspensa para referida análise e respectiva avaliação, a depender da quantidade e complexidade. O prazo final para análise constará da ata de sessão de abertura devidamente publicada na IOMO.	(prazo discricionário a ser definido pela Comissão de Seleção, segundo o número de Propostas de Plano de Trabalho apresentadas, na sessão de abertura, ficando cientes às OSC's Proponentes). <b>07 dias úteis</b>
5	Divulgação do resultado preliminar	<b>04/10/2021</b> + 1 dia (o dia adicional é uma estimativa)
6	Interposição de recursos e contrarrazões contra o resultado preliminar	05 (cinco) dias úteis contados da divulgação do resultado preliminar e 05 (cinco) dias úteis para contrarrazões contados da intimação pela IOMO
7	Julgamento de eventuais recursos pela Comissão de Seleção (podendo reformar ou encaminhar o recurso devidamente informado à autoridade competente para decidir)	05 (cinco) dias úteis após prazo final de apresentação das contrarrazões aos recursos
8	Homologação e publicação do resultado final de julgamento das Propostas de Plano de Trabalho, lavrado em ata, contendo a lista classificatória das propostas com a respectiva pontuação, discriminação das OSC's selecionadas (art. 37 do Decreto Municipal nº 11.384/2016) e determinação da data para sessão pública de entrega dos documentos de habilitação.	<b>25/10/2021</b> (esta data é estimada)
9	Sessão pública para as OSC's selecionadas, na ordem de classificação e somente do número necessário previsto no Edital de Chamamento Público, apresentarem os documentos que comprovem a habilitação de acordo com o Item 13 deste Edital.	<b>26/10/2021</b> Às 10 horas sala do Canguru  Rua Dom Ercílio Turco, 180- Vila Osasco/Osasco.
10	Avaliação dos documentos de habilitação	<b>05/11/2021</b> (esta data é estimada)



## Prefeitura do Município de Osasco

Secretaria de Assistência Social - SAS

11	Notificação às OSC's selecionadas para regularizarem a documentação que não esteja conforme com o § 1º do artigo 38 do Decreto Municipal nº 11.384/2016 e as certidões com prazo de vigência expirado (§ 4º do art. 38 do Decreto Municipal nº 11.384/2016)	05 (cinco) úteis contados da notificação
12	Na hipótese das OSC's selecionadas não atenderem aos requisitos exigidos serão convidadas aquelas imediatamente mais bem classificadas para aceitar a celebração da parceria (§§ 5º e 6º do Decreto Municipal nº 11.384/2016). O procedimento dos §§ 5º e 6º do Decreto Municipal nº 11.384/2016 será seguido sucessivamente até final seleção das OSC's que atenderem as especificações da Lei Federal nº 13.019/2014, do Decreto Municipal nº 11.384/2016 e deste Edital.	<b>16/11/2021</b> (esta data é estimada)
13	Publicação da ata de julgamento dos documentos de habilitação na IOMO e no sítio oficial da Prefeitura, contendo a lista da(s) OSC(s) vencedora(s).	<b>19/11/2021</b> (esta data é estimada)
14	Abertura de prazo para apresentação de recursos e contrarrazões (art. 39 do Decreto Municipal nº 11.384/2016)	05 (cinco) dias úteis para recursos contados da publicação da ata e 05 (cinco) dias úteis para contrarrazões contados da intimação pela IOMO
15	Análise dos recursos pela Comissão de Seleção ou Autoridade Superior (§ 1º do art. 39 do Decreto Municipal nº 11.384/2016)	De 05 (cinco) a 10 (dez) dias após prazo final de apresentação das contrarrazões aos recursos
16	<b>Publicação da ata de julgamento final contendo o resultado definitivo do Chamamento Público na IOMO e sítio oficial da Prefeitura do Município de Osasco.</b>	<b>03/12/2021</b> (esta data é estimada)

**14.2.** Conforme exposto anteriormente, a verificação do cumprimento dos requisitos para a celebração da parceria (artigos 33 e 34 da Lei Federal nº 13.019/2014 e artigo 38 do Decreto Municipal nº 11.384/2016) e a não ocorrência de impedimento para a celebração da parceria (artigo 39 da Lei Federal nº 13.019/2014) é posterior à etapa competitiva de julgamento das Propostas de Plano de Trabalho (Etapa 4 da Tabela 3), sendo exigível apenas das OSC's selecionadas e mais bem classificadas, nos termos do *caput* do art. 38 do Decreto Municipal nº 11.384/2016.



## Prefeitura do Município de Osasco

Secretaria de Assistência Social - SAS

### **14.3. Etapa 1: Publicação do Edital de Chamamento Público**

**14.3.1.** O presente Edital deverá ter seu extrato publicado na IOMO e divulgado na íntegra em página do sítio eletrônico oficial da Prefeitura do Município de Osasco, com prazo mínimo de 30 (trinta) dias, contado da data de sua publicação, para o Credenciamento dos representantes das OSC's interessadas e recebimento do envelope, contendo as Propostas de Plano de Trabalho e a Declaração relativa ao artigo 32, inciso II e alíneas, do Decreto Municipal nº 11.384/2016, a ser elaborada nos moldes do modelo previsto no Anexo III.

### **14.4. Etapa 2: Sessão Pública para informação, esclarecimento e orientação acerca do edital**

**14.4.1.** A sessão pública para informação, esclarecimento e orientação acerca do Edital, será realizada na data fixada na Etapa 2 da Tabela 3 deste Edital, **AUDITÓRIO DO CATI**, situada na Rua Dom Ercílio Turco, 180 -Vila Osasco/Osasco - das 9 às 13 horas.

**14.4.2.** Eventuais pedidos de esclarecimentos efetuados por escrito serão recebidos e processados nos termos do subitem 10.2 deste Edital.

**14.4.3.** A Secretaria de Assistência Social - SAS resolverá os casos omissos e as situações não previstas no presente Edital, observadas as disposições legais e os princípios que regem a Administração Pública.

### **14.5. Etapa 3: Sessão de Abertura do Chamamento Público**

**14.5.1.** A Sessão de Abertura deste Chamamento Público será realizada em 22/09/2021, às 10h00 horas, na sala do **Família Acolhedora Canguru**, situada na Secretaria de Assistência Social - SAS, Rua Ercílio Turco, 180 – Vila Osasco/Osasco/SP procedendo-se o Credenciamento dos representantes das OSC's com capacidade jurídica comprovada para atuar em nome da OSC, mediante a apresentação (fora do envelope contendo a Proposta de Plano de Trabalho efetuada conforme o modelo previsto no Anexo II e Declaração nos moldes do modelo previsto no Anexo III, todos deste Edital) dos seguintes documentos:

**a)** documento de identidade na forma da lei, com fotografia;

**b)** estatuto da entidade ou instrumento legal de sua formação, comprovando a representação da OSC, em que conste o nome do representante e os poderes para representá-la, ou cópia da ata da assembleia de eleição do dirigente, em ambos os casos autenticada em cartório ou apresentada junto com o documento original, para permitir que a Comissão de Seleção ateste sua autenticidade.

**14.5.1.1** Caso o representante da OSC não seja seu representante estatutário ou legal, o Credenciamento



## Prefeitura do Município de Osasco

### Secretaria de Assistência Social - SAS

será feito por intermédio de procuração, mediante instrumento público ou particular. Nesse caso, o representante também entregará à Comissão de Seleção, cópia autenticada em cartório do ato que estabelece a prova de representação da entidade, em que constem os nomes dos representantes ou dirigentes com poderes para a constituição de mandatários.

**14.5.2.** A ausência do documento hábil de representação não impedirá o representante de participar deste Chamamento Público, mas ficará impedido de praticar qualquer ato durante este procedimento.

**14.5.3.** A documentação apresentada na primeira sessão de credenciamento e recepção do envelope possibilita o representante a participar das demais sessões. Na hipótese de sua substituição no decorrer deste Chamamento Público, deverá ser apresentado novo credenciamento.

**14.5.4.** Caso a OSC não pretenda fazer-se representar na Sessão de Abertura, poderá encaminhar a Proposta de Plano de Trabalho nos moldes do modelo previsto no Anexo II e Declaração nos moldes do modelo previsto no Anexo III:

a) por meio de portador, diretamente à Comissão de Seleção, no início desta sessão de abertura; ou

b) por sedex ou carta registrada com aviso de recebimento, no endereço Rua Dom Ercílio Turco, 180 – Vila Osasco/Osasco/SP, aos cuidados da Comissão de Seleção, os quais serão abertas somente na sessão de abertura do chamamento Público.

**14.5.4.1.** A proposta de que trata a alínea “b” do subitem 14.5.4. somente será analisada, se recebida até 01 (um) dia útil antes da data prevista na Etapa 3 da Tabela 3 deste Edital.

**14.5.5.** Após o credenciamento, os representantes das OSC's entregarão à Comissão de Seleção um envelope fechado e identificado com os dados da OSC Proponente e com a inscrição “Proposta – Edital de Chamamento Público nº 01/2021-SAS, contendo a Proposta de Plano de Trabalho efetuada com base no Anexo II e Declaração de que se trata o Anexo III, todos deste Edital.

**14.5.5.1.** A Proposta de Plano de Trabalho da OSC deverá ser apresentada em uma única via impressa, ter todas as suas folhas rubricadas e numeradas sequencialmente, e, ao final, ser datada e assinada por quem detenha poderes de representação da OSC na forma de seus atos constitutivos, devidamente identificado. Deve ser redigida em língua portuguesa, salvo quanto a expressões técnicas de uso corrente, com clareza, sem emendas ou rasuras.

**14.5.5.2.** Deverá ser entregue uma cópia em versão digital (*pen drive*) da Proposta de Plano de Trabalho.



## Prefeitura do Município de Osasco

Secretaria de Assistência Social - SAS

**14.5.6.** O envelope de que trata o subitem 14.5.5. será aberto na sessão pública, cujo conteúdo será rubricado pelos representantes credenciados e pelos membros da Comissão de Seleção, podendo ser suspensa a sessão para análise das Propostas de Plano de Trabalho da(s) OSC(s), posterior aprovação das selecionadas e divulgação do resultado preliminar da pontuação.

**14.5.7.** Somente será aprovada a Proposta de Plano de Trabalho que estiver de acordo com os requisitos da Lei Federal nº 13.019/2014 e conter, no mínimo, os elementos contidos nos incisos I a VIII do art. 19 do Decreto Municipal nº 11.384/2016 e as condições constantes, neste Edital e em seus anexos.

**14.5.7.1.** A estimativa das despesas de que trata o inciso XVI do art. 19 do Decreto Municipal nº 11.384/2016, deverá incluir os elementos indicativos da mensuração da compatibilidade dos custos apresentados com os preços praticados no mercado ou com outras parcerias da mesma natureza, para cada item, podendo ser utilizadas cotações, tabelas de preços de associações profissionais, publicações especializadas ou quaisquer outras fontes de informação disponíveis ao público. **No caso de cotações, a OSC deverá apresentar a cotação de preços de, no mínimo, 03 (três) fornecedores ou prestadores de serviços, sendo admitidas cotações de sítios eletrônicos, desde que identifique a data da cotação e o fornecedor específico, exceto nas situações passíveis de dispensa deste procedimento, previstas no § 2º do art. 19 do Decreto Municipal nº 11.384/2016.**

**14.5.7.2.** Caso haja contratação e pagamento de equipe de trabalho com recursos da parceria, a OSC deverá anexar à Proposta de Plano de Trabalho, a norma trabalhista que determina a data-base, o piso salarial, se houver, e os índices de reajuste das categorias envolvidas.

**14.5.7.3.** A remuneração da equipe de trabalho com recursos da parceria deverá observar os seguintes requisitos:

- a) estar de acordo com as atividades previstas na proposta de plano de trabalho;
- b) estar correspondente à qualificação técnica adequada à execução da função a ser desempenhada;
- c) estar proporcional ao tempo efetivamente dedicado à parceria; e
- d) estar compatível com o valor de mercado;
- e) atender ao disposto nos acordos, convenções e dissídios coletivos de trabalho.

**14.5.7.4.** Não serão cobertas com recursos da parceria despesas com:

- a) **Profissionais não elencados** nas Resoluções CNAS nº 17, de 20 de junho de 2011; assim como, profissionais de nível médio, conforme Resolução CNAS nº 9, de 15 de abril de 2014 ou que não constem



## Prefeitura do Município de Osasco

Secretaria de Assistência Social - SAS

no Termo de Referência;

b) pagamento de serviço para usuários não residentes no Município de Osasco, sendo que consta modelo de lista nominal do serviço (ANEXO X) com o nome do usuário acolhido e demais dados pertinentes ao Serviço de Acolhimento;

c) despesas não previstas no Plano de Trabalho;

**14.5.7.5.** O valor do repasse da Administração Pública Municipal previsto em cada Proposta de Plano de Trabalho deverá ser distribuído entre as naturezas de despesas e periodicidade de sua aplicabilidade em conformidade com as disposições constantes no Termo de Referência – Anexo I

**14.5.8.** Caso a OSC seja detentora do Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social – CEBAS, deverá apresentá-lo para fins de comprovação do benefício de isenção da cota patronal do INSS.

**14.5.9.** Após o prazo limite para apresentação da Proposta de Plano de Trabalho, nenhuma outra será recebida, assim como não serão aceitos adendos ou esclarecimentos que não forem explícita e formalmente solicitados pela Comissão de Seleção.

**14.5.10.** Cada OSC deverá apresentar apenas uma Proposta de Plano de Trabalho.

### **14.6. Etapa 4: Etapa competitiva de avaliação das Propostas de Plano de Trabalho pela Comissão de Seleção**

**14.6.1.** Nesta etapa, de caráter eliminatório e classificatório, a Comissão de Seleção analisará e julgará, com independência técnica, as Propostas de Plano de Trabalho apresentadas pelas OSC's Proponentes, quanto ao atendimento das condições estabelecidas neste Edital e anexos.

**14.6.1.1.** Antes da análise técnica da Proposta de Plano de Trabalho, será verificada a exatidão das operações aritméticas da referida proposta, intimando-se a OSC pela IOMO, para que proceda a necessária correção, no caso de eventuais erros.

**14.6.1.2.** Será desclassificada a proponente que apresentar valor global acima do valor de referência previsto neste Edital.

**14.6.2.** A análise, avaliação técnica individualizada e a pontuação serão feitas com base nos critérios de julgamento apresentados no quadro a seguir:



## Prefeitura do Município de Osasco

Secretaria de Assistência Social - SAS

Tabela 4

<b>Crítérios de julgamento</b>	<b>Metodologia de Pontuação</b>	<b>Pontuação Máxima por Item</b>
(A) Informações sobre as ações a serem executadas, metas a serem atingidas, indicadores que aferirão o cumprimento das metas e prazos para execução das ações e para o cumprimento das metas e informações sobre o método de monitoramento e avaliação das ações propostas.	<ul style="list-style-type: none"> <li>- Grau pleno de atendimento (2,0)</li> <li>- Grau satisfatório de atendimento (1,0)</li> <li>- O não atendimento ou o atendimento insatisfatório ou errôneo (0,0)</li> </ul> <p>A atribuição de nota “zero” neste critério implica eliminação da proposta.</p>	2,0
(B) A adequação da proposta aos objetivos da política pública, do plano, do programa ou da ação que insere a parceria	<ul style="list-style-type: none"> <li>- Grau pleno de adequação (2,0)</li> <li>- Grau satisfatório de adequação (1,0)</li> <li>- O não atendimento ou o atendimento insatisfatório do requisito de adequação ou errôneo (0,0)</li> </ul> <p>A atribuição de nota “zero” neste critério implica eliminação da proposta</p>	2,0
(C) A adequação da proposta ao valor de referência	<ul style="list-style-type: none"> <li>- Grau pleno de adequação (2,0)</li> <li>- Grau satisfatório de adequação (1,0)</li> <li>- O não atendimento ou o atendimento insatisfatório do requisito de adequação ou errôneo (0,0)</li> </ul> <p>A atribuição de nota “zero” neste critério implica eliminação da proposta</p>	2,0
(D) Descrição da realidade objeto da parceria e do nexa entre essa realidade e a atividade ou projeto proposto	<ul style="list-style-type: none"> <li>- Grau pleno da descrição (2,0)</li> <li>- Grau satisfatório da descrição (1,0)</li> <li>- O não atendimento ou descrição insatisfatória ou errôneo (0,0)</li> </ul> <p>A atribuição de nota “zero” neste critério implica eliminação da proposta</p>	2,0
(E) Capacidade técnico-operacional, a ser comprovada na forma do art. 38, inciso I, alínea “c”, do Decreto Municipal nº 11.384/2016.	<ul style="list-style-type: none"> <li>- Grau pleno de capacidade técnico-operacional (2,0)</li> <li>- Grau satisfatório de capacidade técnico-operacional (1,0)</li> <li>- O não atendimento ou atendimento insatisfatório do requisito de capacidade técnico-operacional ou errôneo (0,0)</li> </ul>	2,0



## Prefeitura do Município de Osasco

Secretaria de Assistência Social - SAS

	A atribuição de nota “zero” neste critério implica eliminação da proposta	
<b>Pontuação Máxima Global</b>		10,0

**14.6.2.1.** A classificação para cada quesito de avaliação de que trata a Metodologia de Pontuação da Tabela 4 deste Edital, deverá ser feita segundo os seguintes conceitos:

**a) Grau de Pleno Atendimento:** texto com informações completas sobre o tema, tecnicamente compatíveis e atendendo as prescrições do Edital e seus anexos: correção e precisão na abordagem do tema; grau (profundidade) de abordagem e domínios dos temas; coerência e integração da proposta de plano de trabalho com estrutura especificada pelo Termo de Referência de Colaboração; clareza e objetividade da exposição – Pontuação 2,0.

**b) Grau Satisfatório de Atendimento:** texto com informações mínimas para compreensão do tema; com pouco domínio do tema; pouca coerência e integração da proposta de plano de trabalho, sem objetividade ou clareza – Pontuação 1,0.

**c) Não Atendimento ou Atendimento Insatisfatório ou Errôneo:** texto com informações incompletas não possibilitando a compreensão do tema ou apresentando informações antagônicas e erros graves na abordagem do tema ou não abordando o tema indicado; as informações não correspondem ao solicitado no Termo de Referência de Colaboração.

**14.6.3.** A falsidade de informações nas Propostas de Plano de Trabalho, sobretudo com relação ao critério de julgamento (D), deverá acarretar a eliminação da proposta, podendo ensejar, ainda, a aplicação de sanção administrativa contra a OSC Proponente e comunicação do fato às Autoridades competentes, inclusive para apuração do cometimento de eventual crime.

**14.6.4.** A OSC Proponente deverá descrever minuciosamente as experiências relativas ao critério de julgamento (D), informando as atividades ou projetos desenvolvidos, sua duração, financiador(es), local ou abrangência, beneficiários, resultados alcançados, dentre outras informações que julgar relevantes. Qualquer falsidade ou fraude na descrição das experiências ensejará as providências indicadas no subitem anterior.

**14.6.5.** Serão eliminadas as Propostas de Plano de Trabalho:

a) cuja pontuação total for inferior a 6 (seis) pontos;



## Prefeitura do Município de Osasco

Secretaria de Assistência Social - SAS

b) que recebam nota “zero” nos critérios de julgamento (A), (B), (C), (D);

c) que estejam em desacordo com o Edital;

**14.6.6.** A aprovação da Proposta de Plano de Trabalho não gerará direito à celebração da parceria.

**14.6.7.** As Propostas de Plano de Trabalho não eliminadas serão classificadas, em ordem decrescente, de acordo com a pontuação total obtida com base na Tabela 4, assim considerada a média aritmética das notas lançadas por cada um dos membros da Comissão de Seleção, em relação a cada um dos critérios de julgamento.

**14.6.8.** No caso de empate entre duas ou mais propostas, o desempate será feito com base na maior pontuação obtida no critério de julgamento (B).

**14.6.9.** Persistindo a situação de igualdade, o desempate será feito com base na maior pontuação obtida, sucessivamente, nos critérios de julgamento (A), (C), (D). Caso essas regras não solucionem o empate, será considerada vencedora a OSC com mais tempo de constituição e, em último caso, a questão será decidida por sorteio.

**14.6.10.** Será obrigatoriamente justificada a seleção de Proposta de Plano de Trabalho que não for a mais adequada ao valor de referência constante deste Chamamento Público, levando-se em conta a pontuação total obtida e a proporção entre as metas e os resultados previstos em relação ao valor proposto.

**14.6.11.** A Comissão de Seleção terá o prazo estabelecido na Etapa 4 da Tabela 4 deste Edital, para conclusão do julgamento das Propostas de Plano de Trabalho e, divulgação do resultado preliminar do processo de seleção, podendo tal prazo ser prorrogado, de forma devidamente justificada.

### **14.7. Etapas 5 e 6. Divulgação do resultado preliminar e interposição de recursos e contrarrazões aos recursos contra o resultado preliminar**

**14.7.1.** O resultado preliminar, com a ordem de classificação das Propostas de Plano de Trabalho e respectiva pontuação das OSC's selecionadas, será publicado na IOMO e divulgado no sítio eletrônico da Administração Pública Municipal.

**14.7.2.** As OSC's que quiserem poderão propor recurso no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da publicação do referido resultado preliminar, sendo as demais OSC's intimadas pela IOMO para apresentar, caso queiram, contrarrazões no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da intimação pela IOMO.



## Prefeitura do Município de Osasco

Secretaria de Assistência Social - SAS

14.7.3. Não será conhecido recurso interposto fora do prazo.

14.7.4. É assegurado à OSC Proponente obter cópia dos elementos dos autos indispensáveis à defesa de seus interesses, arcando somente com os devidos custos.

### **14.8. Etapa 7. Julgamento dos eventuais recursos.**

14.8.1. A Comissão de Seleção julgará os eventuais recursos, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados do fim do prazo para recebimento das contrarrazões, podendo reformar a sua decisão ou encaminhar o recurso, devidamente informado, a(o). Secretária(o) da pasta responsável pela parceria, com as informações necessárias à decisão final.

14.8.2. A decisão final do recurso, devidamente motivada, deverá ser proferida no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos, contado do recebimento do recurso. A motivação deve ser explícita, clara e congruente, podendo consistir em declaração de concordância com fundamentos de anteriores pareceres, informações, decisões ou propostas, que, neste caso, serão parte integrante do ato decisório.

14.8.2.1. Não caberá novo recurso contra esta decisão.

### **14.9. Etapa 8: Homologação e Publicação do Resultado do Julgamento das Propostas de Plano de Trabalho.**

14.9.1. Após o julgamento dos recursos ou o transcurso do prazo sem interposição de recurso, a Secretária Municipal encaminhará o resultado do julgamento para homologação do Chefe do Poder Executivo e publicará o resultado final de julgamento lavrado em ata, na IOMO e no seu sítio eletrônico, contendo a lista classificatória da(s) OSC(s) cuja proposta de plano de trabalho foi aprovada e selecionada, com a respectiva pontuação.

14.9.1.1. A homologação do resultado preliminar, não gera direito para a OSC à celebração da parceria.

14.9.2. Após o recebimento e julgamento das Propostas de Plano de Trabalho, havendo uma única OSC com proposta classificada, e desde que atendidas às exigências deste Edital, a Administração Pública Municipal poderá dar prosseguimento ao processo de seleção e convocá-la nos termos do previsto no subitem 14.10 deste Edital.

### **14.10. Etapa 9. Sessão Pública Para Apresentação dos Documentos de Habilitação.**

14.10.1. A Comissão de Seleção, na própria publicação do resultado final do julgamento das propostas, designará data e hora da sessão pública para que as OSC's selecionadas, na ordem de classificação e



## Prefeitura do Município de Osasco

Secretaria de Assistência Social - SAS

somente aquelas necessárias ao atendimento da quantidade prevista no Edital de Chamamento Público, apresentem os documentos de habilitação, comprovando o atendimento aos requisitos previstos na Cláusula 13 deste Edital, bem como a Declaração nos moldes do modelo previsto no Anexo VI, no sentido de que não incorrem nos impedimentos legais de que trata o art. 39 da Lei Federal nº 13.019/2014.

**14.10.2.** Serão consideradas regulares as certidões positivas com efeito de negativas, no caso das certidões previstas nas alíneas “a” a “e” do subitem 13.3. deste Edital.

**14.10.3.** As OSC's ficarão dispensadas de reapresentar as certidões previstas nas alíneas “a” a “e” do subitem 13.3. deste Edital que estiverem vencidas no momento da análise, desde que estejam disponíveis eletronicamente.

**14.10.4.** No período entre a apresentação da documentação prevista na Etapa 9 da Tabela 3 deste Edital e a assinatura do instrumento de parceria, as OSC's ficam obrigadas a informar qualquer evento superveniente que possa prejudicar a regular celebração da parceria, sobretudo quanto ao cumprimento dos requisitos e exigências previstos para celebração.

**14.10.5.** As OSC's deverão comunicar alterações em seus atos societários e no quadro de dirigentes, quando houver.

**14.11. Etapas 10, 11 e 12. Avaliação dos documentos de habilitação e procedimento de que tratam os §§ 4º, 5º, 6º e 7º do artigo 38 do Decreto Municipal nº 11.384/2016.**

**14.11.1.** A Comissão de Seleção examinará os documentos de habilitação apresentados pelas OSC's selecionadas ou, se for o caso, pela OSC imediatamente mais bem classificada que tenha sido convocada, consistindo esta etapa na verificação formal do atendimento dos requisitos para a celebração da parceria, que não incorre nos impedimentos legais e cumprimento de demais exigências descritas no item 13, deste Edital.

**14.11.2.** Caso se verifique a não conformidade nos documentos apresentados ou constatado evento que impeça a celebração, a Comissão de Seleção poderá solicitar a regularização da documentação, sob pena de não celebração da parceria, nos termos do § 4º do art. 38 do Decreto Municipal nº 11.384/2016.

**14.11.3.** A OSC será notificada para, no prazo de até 05 (cinco) dias úteis regularizar os documentos, os quais se estendem às certidões que estiverem com prazo de vigência expirado e novas certidões não estiverem disponíveis eletronicamente.

**14.11.4.** Nos termos do § 5º do art. 38 do Decreto Municipal nº 11.384/2016, na hipótese de a OSC



## Prefeitura do Município de Osasco

Secretaria de Assistência Social - SAS

selecionada não atender aos requisitos previstos na Etapa 11 da fase de seleção – Tabela 3, incluindo os exigidos nos arts. 33 e 34 da Lei Federal nº 13.019/2014, aquela imediatamente mais bem classificada será convidada a aceitar a celebração da parceria nos termos da proposta por ela apresentada.

**14.11.5.** Em conformidade com o § 6º do art. 38 do Decreto Municipal nº 11.384/2016, caso a OSC convidada aceite celebrar a parceria, proceder-se-á a verificação dos documentos que comprovem o atendimento aos requisitos previstos no item 13, deste Edital.

**14.11.5.1.** Esse procedimento será seguido, sucessivamente, até que se conclua a seleção prevista no Edital, obedecida a ordem de classificação.

### **14.12. Etapas 13 e 14: Publicação da Ata de Julgamento dos Documentos de Habilitação e Interposição de Recursos e Contrarrazões.**

**14.12.1.** A ata de julgamento dos documentos de habilitação será publicada na IOMO e no sítio oficial da Prefeitura.

**14.12.2.** As OSC's que quiserem poderão propor recurso no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da publicação do referido resultado de julgamento de habilitação, sendo as demais OSC's intimadas pela IOMO para apresentar, caso queiram, contrarrazões no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da data de intimação pela IOMO.

**14.12.2.1.** Não será conhecido recurso interposto fora do prazo.

**14.12.3.** É assegurado às OSC's obter cópia dos elementos dos autos indispensáveis à defesa de seus interesses, arcando somente com os devidos custos.

### **14.13. Etapa 15. Julgamento dos Eventuais Recursos.**

**14.13.1.** A Comissão de Seleção julgará os eventuais recursos, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados do fim do prazo para recebimento das contrarrazões, podendo reformar a sua decisão ou encaminhar o recurso, devidamente informado a(o) Sra. Secretária(o) da pasta responsável pela parceria, com as informações necessárias à decisão final.

**14.13.2.** A decisão final do recurso, devidamente motivada, deverá ser proferida no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos, contado do recebimento do recurso. A motivação deve ser explícita, clara e congruente, podendo consistir em declaração de concordância com fundamentos de anteriores pareceres, informações, decisões ou propostas, que, neste caso, serão parte integrante do ato decisório.



## Prefeitura do Município de Osasco

Secretaria de Assistência Social - SAS

14.13.2.1. Não caberá novo recurso contra esta decisão.

### **14.14. Etapa 16. Publicação da Ata de Resultado Definitivo do Chamamento Público.**

14.14.1. Após o julgamento dos recursos ou o transcurso do prazo para interposição de recurso, o órgão da Administração Pública Municipal publicará ata contendo o resultado definitivo deste Chamamento Público, no sítio oficial da Administração Pública Municipal e na IOMO.

### **15. DA FASE DE CELEBRAÇÃO.**

15.1. A celebração e a formalização do Termo de Colaboração dependerão das seguintes providências pela Administração Pública Municipal:

- a) aprovação da Proposta de Plano de Trabalho;
- b) comprovação de atendimento ao previsto no item 13, deste Edital;
- c) emissão de parecer de órgão técnico da Secretaria de Assistência Social – SAS responsável pela parceria, e pronunciando quanto:
  - c.1.) ao mérito da proposta, em conformidade com a modalidade de parceria adotada;
  - c.2.) a identidade e a reciprocidade de interesse das partes na realização, em mútua cooperação, da parceria proposta;
  - c.3.) a demonstração de que os objetivos e finalidades institucionais e a capacidade técnica e operacional da OSC foram avaliados e são compatíveis com o objeto;
  - c.4.) a viabilidade de sua execução;
  - c.5.) a verificação do cronograma de desembolso;
  - c.6.) a descrição de quais serão os meios disponíveis a serem utilizados para a fiscalização da execução da parceria, assim como dos procedimentos que deverão ser adotados para avaliação da execução física e financeira, no cumprimento das metas e objetivos;
  - c.7.) a designação do gestor da parceria e de seu suplente, que deverão ter conhecimento técnico adequado do objeto da parceria;



## Prefeitura do Município de Osasco

Secretaria de Assistência Social - SAS

c.8.) a designação da comissão de monitoramento e avaliação da parceria.

d) emissão de parecer jurídico pelo Jurídico do Município de Osasco acerca da possibilidade de celebração da parceria.

15.2. Caso o parecer técnico ou o parecer jurídico de que tratam, respectivamente as alíneas “c” e “d” do subitem 15.1. deste Edital, concluam pela possibilidade de celebração da parceria com ressalvas, deverá o Secretário da pasta responsável pela parceria, sanar os aspectos ressalvados ou, mediante ato formal, justificar a preservação desses aspectos ou sua exclusão.

15.3. As OSC's poderão celebrar mais de uma parceria concomitantemente, no mesmo órgão ou em outros, vedada a inclusão da mesma parcela de despesa em mais de um plano de trabalho.

15.4. Será anexada ao processo que originou o Chamamento Público, cópia de todos os Termos de Colaboração que vierem a ser assinados em decorrência deste Edital, e suas eventuais alterações.

15.5. O processo administrativo que originou o Chamamento Público deverá ser custodiado pela Secretaria de Assistência Social - SAS responsável pelo objeto da parceria pactuada, até o término de sua vigência, bem como da juntada de cópia do parecer técnico conclusivo da prestação de contas final, emitido pelo Gestor da parceria e cópia da manifestação conclusiva da Autoridade competente sobre a aprovação das contas.

15.6. O extrato do Termo de Colaboração deverá ser publicado na IOMO no prazo máximo de 20 (vinte) dias a contar de sua assinatura.

15.6.1. Os efeitos desta parceria iniciam ou retroagem à data de vigência estabelecida no Termo de Colaboração.

### 16. DA EXECUÇÃO DO TERMO DE COLABORAÇÃO.

16.1. Os recursos serão liberados nos termos dos artigos 53 a 56 do Decreto Municipal nº 11.384/2016.

16.2. Os recursos da parceria geridos pela **OSC PARCEIRA** estão vinculados ao plano de trabalho e não caracterizam receita própria, mantendo a natureza de verbas públicas e devem ser alocados nos seus registros contábeis conforme as Normas Brasileiras de Contabilidade.

16.3. As compras e contratações realizadas pela **OSC PARCEIRA** observarão o disposto nos artigos 58 e 59 do Decreto Municipal nº 11.384/2016.



## Prefeitura do Município de Osasco

Secretaria de Assistência Social - SAS

**16.4.** As despesas serão executadas em estrita observância ao plano de trabalho, cláusulas pactuadas e aos artigos 60 e 61 do Decreto Municipal nº 11.384/2016.

**16.5.** A movimentação e aplicação financeira dos recursos se darão em conformidade com os artigos 62 a 65 do Decreto Municipal nº 11.384/2016.

**16.6.** As alterações do Termo de Colaboração ou do plano de trabalho aprovado, desde que não haja modificação do objeto da parceria, poderão ser efetuadas atendendo os requisitos previstos nos artigos, 66, 67 e 68 do Decreto Municipal nº 11.384/2016.

**16.7.** A prestação de contas dar-se-á nos termos do Capítulo VI do Decreto Municipal nº 11.384/2016.

### **17. DA COMISSÃO DE MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO E DO GESTOR.**

**17.1.** A Comissão de Monitoramento e Avaliação é a instância administrativa colegiada de apoio e acompanhamento da execução das parcerias, cujas atribuições serão voltadas para o aprimoramento dos procedimentos, unificação dos entendimentos, solução de controvérsias, padronização de objetos, custos e indicadores, fomento do controle de resultados e avaliação e homologação dos relatórios técnicos de monitoramento e avaliação.

**17.2.** A Comissão de Monitoramento e Avaliação, constituída na forma de Portaria Interna Nº 19, de 14 de julho de 2021, publicado no IOMO 2.074 de 15/07/2021, composta pelos servidores públicos: Sr. **Fernando Leite Viana**, oficial administrativo, matrícula 190.230 – cargo de provimento efetivo, Sr. (a) **Karla Poli Oliveira** — gerente de prestação de contas - matrícula 197.059 - cargo de provimento comissionado, Sr. (a) **Nelly Rocha de Matos** – psicóloga – matrícula 181.531 – cargo de provimento efetivo. Suplente: Sr. (a) **Paulete Aparecida Silva** - Diretora da Proteção Social Básica – matrícula 185.461 – cargo de provimento comissionado.

**17.3. DO GESTOR E SUPLENTE.** Gestora Srta. **Camila Juma Milan Pinaço**, nomeada na forma de Portaria Interna Nº 21, de 26 de julho de 2021, publicado no IOMO 2.082, de 26/07/2021 representará a Secretaria Municipal de Assistência Social - SAS, responsável pelo objeto, na interlocução com a **OSC PARCEIRA**.

### **18. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS.**

**18.1.** Quando a execução da parceria estiver em desacordo com a Proposta de Plano de Trabalho, com as normas do Decreto Municipal nº 11.384/2016, com as normas da Lei Federal nº 13.019/2014 e com a legislação específica, a Administração Pública Municipal poderá aplicar à OSC as seguintes sanções:



## Prefeitura do Município de Osasco

Secretaria de Assistência Social - SAS

a) advertência;

b) suspensão temporária da participação em Chamamento Público e impedimento de celebração de parceria ou contrato com órgãos e entidades da Administração Pública Municipal, por prazo não superior a dois anos;

c) declaração de inidoneidade para participar de Chamamento Público ou celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades de todas as esferas de governo.

**18.1.1.** A sanção de advertência tem caráter educativo e preventivo e será aplicada quando verificadas irregularidades que não justifiquem a aplicação de penalidade mais severa.

**18.1.2.** A sanção de suspensão temporária deverá ser aplicada nos casos em que for verificada fraude na celebração, na execução ou na prestação de contas da parceria, quando não se justificar a imposição de penalidade mais severa, considerando a natureza e a gravidade da infração, as peculiaridades do caso concreto, as circunstâncias agravantes ou atenuantes e os danos.

**18.1.3.** A sanção de advertência é de competência do gestor da parceria.

**18.1.4.** As sanções de suspensão temporária e de declaração de inidoneidade são de competência exclusiva do Secretário Municipal da área finalística ou ao seu equivalente da Administração Indireta.

**18.1.5.** A aplicação das penalidades previstas neste artigo poderá ser cumulativa a outras medidas civis, penais e administrativas cabíveis.

**18.2.** Compete ao Chefe do Poder Executivo decidir sobre recurso administrativo interposto em face de decisão de aplicação das penalidades de que trata esse Capítulo, salvo nos casos de aplicação de advertência quando o recurso deverá ser endereçado ao Secretário Municipal ou ao seu equivalente na Administração Indireta.

**18.3.** A responsabilidade da OSC será apurada com a observância do devido processo legal, assegurados o contraditório e a ampla defesa, com os meios e recursos a eles inerentes, devendo a aplicação das penalidades cabíveis, respeitar os princípios da razoabilidade e da proporcionalidade.

**18.4.** A autoridade competente notificará a OSC e seus representantes, quando verificada conduta irregular que lhes for atribuída, caracterizando a infração cabível e expondo os motivos da possibilidade de aplicação da sanção, para apresentar defesa, se quiserem.



## Prefeitura do Município de Osasco

Secretaria de Assistência Social - SAS

**18.4.4.1.** A ciência da notificação assegurará vista imediata dos autos.

**18.4.2.** A notificação da OSC deverá ser efetuada por correspondência com aviso de recebimento - AR ou mediante protocolo na sede ou filial da OSC.

**18.5.** O prazo para apresentação de defesa, contado da data de juntada do aviso de recebimento - AR ou do protocolo da notificação aos autos do processo administrativo correspondente, será de:

a) 05 (cinco) dias úteis, quando as sanções propostas forem àquelas previstas no inciso I do artigo 100 do Decreto Municipal nº 11.384/2016;

b) 10 (dez) dias úteis, quando as sanções propostas forem àquelas previstas no inciso II do art. 100 do Decreto Municipal nº 11.384/2016;

c) 20 (vinte) dias úteis, quando as sanções propostas forem àquelas previstas no inciso III do art. 100 do Decreto Municipal nº 11.384/2016.

**18.6.** Com a apresentação de defesa, em qualquer caso, os órgãos técnicos deverão se manifestar e, quando se tratar de possibilidade de aplicação das sanções previstas nos incisos II e III do artigo 100 do Decreto Municipal nº 11.384/2016, deverá ocorrer também manifestação da área jurídica.

**18.7.** Decorrido o prazo para defesa e após a manifestação dos órgãos técnicos e jurídicos, se for o caso, o gestor ou Secretário da pasta responsável pela parceria, no prazo de 10 (dez) dias úteis, relatará o processo e decidirá, fundamentadamente, pela aplicação ou não da sanção, determinando, conforme o caso, o período de sua duração.

**18.8.** A decisão de aplicação das penalidades será publicada na IOMO, assegurada a OSC vista dos autos e oportunidade para apresentação de recurso administrativo no prazo de 10 (dez) dias úteis.

**18.9.** Interposto recurso pela OSC, à autoridade recorrida o apreciará no prazo de 10 (dez) dias úteis, e, decidindo pela manutenção da penalidade aplicada, remeterá os autos à apreciação da autoridade superior para análise e julgamento do recurso no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis.

**18.10.** A ciência das decisões de primeira e segunda instância quanto à aplicação da penalidade será dada mediante publicação na IOMO.

**18.11.** A reabilitação da sanção prevista no inciso III do art. 100 do Decreto Municipal nº 11.384/2016 poderá ser requerida após 02 (dois) anos da aplicação da penalidade e será concedida quando a OSC



## Prefeitura do Município de Osasco

Secretaria de Assistência Social - SAS

**PARCEIRA** ressarcir a **Secretaria de Assistência Social - SAS** pelos prejuízos resultantes de sua conduta e/ou cumprir obrigação com ela firmada.

**18.12.** Prescreve em cinco anos, contados a partir da data de apresentação da prestação de contas, a aplicação das sanções previstas no art. 100 do Decreto Municipal nº 11.384/2016.

**18.12.1.** A prescrição será interrompida com a edição de ato administrativo voltado à apuração de infração.

### **19. DA DENÚNCIA E RESCISÃO, DA ASSUNÇÃO E DA CONCLUSÃO.**

**19.1.** Este instrumento de parceria poderá ser denunciado ou rescindido a qualquer tempo, nos termos do inciso XVI do art. 42 da Lei Federal nº 13.019/2014.

**19.2.** Na ocorrência de denúncia, os partícipes serão responsáveis somente pelas obrigações relativas ao período em que participaram voluntariamente da parceria, não sendo admissível cláusula obrigatória de permanência ou sancionadora dos denunciantes.

**19.3.** Nas hipóteses de inexecução por culpa exclusiva da **OSC PARCEIRA**, a **Secretaria de Assistência Social - SAS** poderá, exclusivamente para assegurar o atendimento de serviços essenciais à população, por ato próprio e independente de autorização judicial, a fim de realizar ou manter a execução das metas e atividades pactuadas:

a) retomar os bens públicos em poder da **OSC PARCEIRA**, qualquer que tenha sido a modalidade ou título que concedeu direitos de uso de tais bens;

b) assumir a responsabilidade pela execução do restante do objeto previsto no plano de trabalho, no caso de paralisação, de modo a evitar sua descontinuidade, devendo ser considerado na prestação de contas o que foi executado pela **OSC PARCEIRA** até o momento em que a **Secretaria de Assistência Social - SAS** assumiu essas responsabilidades.

**19.3.1.** No caso da transferência da responsabilidade pela execução do restante do objeto da parceria, a **Secretaria de Assistência Social - SAS** deverá convocar OSC Proponente deste Chamamento Público, desde que atendidas à ordem de classificação e mantidas as mesmas condições do instrumento anterior.

**19.3.1.1.** Na impossibilidade justificada da convocação de que trata o subitem 19.3.1 ou na ausência de interesse das OSC's convocadas, a Secretaria de Assistência Social - SAS assumirá diretamente a execução do objeto ou realizará novo Chamamento Público.



## Prefeitura do Município de Osasco

Secretaria de Assistência Social - SAS

**19.4.** Quando da conclusão, denúncia ou rescisão da parceria, os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, serão devolvidos ao Tesouro Municipal, no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias, sob pena de imediata instauração de tomada de contas especial.

**19.4.1.** Na devolução de que trata o subitem 19.4., observada a vinculação legal dos recursos, deverá ser:

- a) estornada a despesa orçamentária, quando se tratar de devolução de recursos do próprio exercício; ou
- b) registrada a receita orçamentária, quando se tratar de devolução de recursos de exercícios anteriores.

### **20. DO SISTEMA DE PROVISIONAMENTO DE VERBAS RESCISÓRIAS.**

**20.1.** No caso da parceria prever despesa com pagamento das equipes de trabalho, a **OSC PARCEIRA** deverá adotar sistemática de provisionamento de recursos para o pagamento futuro de verbas rescisórias, mediante escrituração contábil específica.

**20.1.1.** O pagamento das verbas rescisórias de que trata o subitem 20.1., ainda que após o término da execução da parceria, será proporcional ao período de atuação do profissional na execução das metas previstas no plano de trabalho.

**20.2.** O montante da escrituração contábil específica será equivalente ao somatório dos valores das provisões previstas no plano de trabalho para o período de vigência da parceria, tais como 13º salário, férias, respectivos encargos e multa rescisória do FGTS nos casos de rescisão sem justa causa.

**20.3.** Para pagamento das verbas rescisórias de empregados mantidos na **OSC PARCEIRA** após o encerramento da vigência da parceria, a **OSC PARCEIRA** deverá efetuar a transferência dos valores da conta corrente específica da parceria para a sua conta institucional, apresentando:

- a) planilha de cálculo, elaborada por profissional da área de contabilidade, de recursos humanos ou outra área possuidora de competência técnica adequada na realização do cálculo, que indique a relação dos valores proporcionais ao tempo trabalhado e benefícios futuros, para cada empregado;
- b) comprovante de transferência dos valores provisionados em escrituração contábil específica, para a conta institucional da OSC PARCEIRA, ao término da parceria;
- c) documento que demonstre a ciência dos empregados quanto ao ato da transferência dos recursos financeiros para o pagamento das verbas rescisórias, referentes ao período da parceria;



## Prefeitura do Município de Osasco

Secretaria de Assistência Social - SAS

d) declaração do representante legal da OSC PARCEIRA que ateste a quitação pela Administração Pública Municipal, do passivo trabalhista de que trata o subitem 20.2;

e) declaração do representante legal da OSC PARCEIRA, firmada sob as penas da lei, de que a OSC PARCEIRA fica integralmente responsável pelas obrigações trabalhistas e pelo pagamento posterior ao empregado.

**20.3.1.** Os valores de que trata o subitem 20.3., somente poderão ser utilizados para pagamento de verbas rescisórias.

**20.3.2.** Os documentos de que tratam as alíneas “a” a “e”, do subitem 20.3., deverão constar na prestação de contas final.

**20.4.** O uso indevido e a malversação dos recursos vinculados para liquidação de verbas rescisórias caracterizam apropriação indébita por parte da **OSC PARCEIRA**, devendo seus representantes legais responder administrativa, penal e civilmente por tal irregularidade.

### **21. DA PROGRAMAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E DO VALOR PREVISTO PARA A REALIZAÇÃO DO OBJETO.**

**21.1.** Os créditos orçamentários necessários à cobertura das despesas relativas ao presente Edital são provenientes da funcional programática Nº 14.005.08.242.0005.1.047.3.3.50.39.05.510 da Proteção Social Especial.

**21.2.** Os recursos destinados à execução das parcerias de que tratam este Edital são provenientes do orçamento da Secretaria de Assistência Social - SAS, autorizado pela Lei nº 5100/2020, por meio do Programa Orçamentário de **Transferência de Recursos**.

**21.3.** Nas parcerias com vigência plurianual ou firmadas em exercício financeiro seguinte ao da seleção, a Secretaria da pasta responsável pela parceria, indicará a previsão dos créditos necessários para garantir a execução das parcerias nos orçamentos dos exercícios seguintes, nas ações da Proteção Social Especial.

**21.3.1.** A indicação dos créditos orçamentários e empenhos necessários à cobertura de cada parcela da despesa, a ser transferida pela Administração Pública Municipal nos exercícios subsequentes, será realizada mediante registro contábil e deverá ser formalizada por meio de Certidão de Apostilamento do instrumento da parceria, no exercício em que a despesa estiver consignada.

**21.4.** O valor total previsto de recursos disponibilizados no objeto da parceria será de R\$ 734.270,40 (setecentos e trinta e quatro mil, duzentos e setenta reais e quarenta centavos) para Proteção Social



## Prefeitura do Município de Osasco

### Secretaria de Assistência Social - SAS

Especial de Alta Complexidade. Nos casos das parcerias com vigência plurianual ou firmadas em exercício financeiro seguinte ao da seleção, a previsão dos créditos necessários para garantir a execução das parcerias será indicada nos orçamentos dos exercícios seguintes.

**21.5.1** O valor de referência para a realização do objeto do Termo de Colaboração para Serviço de Acolhimento Institucional para Jovens e Adultos com Deficiência em Residência Inclusiva é de R\$ 6.118,92 (seis mil, cento e dezoito reais e noventa e dois centavos) conforme disposto no **Anexo I – Termo de Referência de Colaboração**. O exato valor a ser repassado será definido no Termo de Colaboração, observada a proposta de plano de trabalho apresentada pela OSC selecionada.

**21.6.** Eventuais saldos financeiros remanescentes dos recursos públicos transferidos, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, serão devolvidos à Secretaria de Assistência Social - SAS, por ocasião da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção da parceria, nos termos do art. 52 da Lei Federal nº 13.019/2014.

**21.7.** O instrumento de parceria será celebrado de acordo com a disponibilidade orçamentária e financeira, respeitado o interesse público e desde que caracterizadas a oportunidade e conveniência administrativas. A seleção de propostas não obriga a administração pública a firmar o instrumento de parceria com quaisquer dos Proponentes, os quais não têm direito subjetivo ao repasse financeiro.

## **22. DA CONTRAPARTIDA DE BENS E/OU SERVIÇOS:**

**22.1.** Não será exigida qualquer contrapartida da OSC selecionada.

## **23. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS.**

**23.1.** Na contagem dos prazos, exclui-se o dia do início e inclui-se o do vencimento.

**23.1.1.** Os prazos se iniciam e expiram exclusivamente em dia útil no âmbito da Secretaria de Assistência Social - SAS.

**23.2.** A qualquer tempo, o presente Edital poderá ser revogado por interesse público ou anulado, no todo ou em parte, por vício insanável, sem que isso implique direito a indenização ou reclamação de qualquer natureza.

**23.3.** A OSC Proponente é responsável pela fidelidade e legitimidade das informações prestadas e dos documentos apresentados em qualquer fase deste Chamamento Público.

**23.3.1.** A falsidade de qualquer documento apresentado ou a inverdade das informações nele contidas



## Prefeitura do Município de Osasco

Secretaria de Assistência Social - SAS

poderá acarretar a eliminação da Proposta de Plano de Trabalho apresentada, a aplicação das sanções administrativas cabíveis e a comunicação do fato às Autoridades competentes, inclusive para apuração do cometimento de eventual crime.

**23.3.2.** Caso a descoberta da falsidade ou inverdade ocorra após a celebração da parceria, o fato poderá dar ensejo à rescisão do instrumento, rejeição das contas e/ou aplicação das sanções de que trata o art. 100 do Decreto Municipal nº 11.384/2016.

**23.4.** Todos os custos decorrentes da elaboração das Propostas de Plano de Trabalho e quaisquer outras despesas correlatas à participação no Chamamento Público serão de inteira responsabilidade das OSC's Proponentes, não cabendo nenhuma indenização, remuneração ou apoio por parte da Administração Pública Municipal.

**23.5.** Início da parceria: **a partir da assinatura do Termo de Colaboração.**

**23.6.** Prazo de vigência de 12 meses, prorrogáveis por períodos iguais e sucessivos até 60 meses, a critério da Prefeitura.

**JOSÉ CARLOS VIDO**

Secretário de Assistência Social



## **PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE OSASCO**

### **ANEXO I**

#### **TERMO DE REFERÊNCIA**

#### **CHAMAMENTO PÚBLICO EDITAL Nº 01/2021 – DPSE/SAS/PMO**

#### **OBJETO DA PARCERIA: RESIDÊNCIA INCLUSIVA PARA JOVENS E ADULTOS COM DEFICIÊNCIA**

Termo de Referência para Instrumento de Parceria por **TERMO DE COLABORAÇÃO** entre a Administração Pública e Organização da Sociedade Civil – OSC's para oferta de **Serviço de Acolhimento Institucional para Jovens e Adultos com Deficiência em Residência Inclusiva – RI**.

A Prefeitura do Município de Osasco, através da Secretaria de Assistência Social - SAS, torna público o presente Termo de Referência para Chamamento Público referente à celebração de parceria por Termo de Colaboração entre Administração Pública e Organização da Sociedade Civil - OSCs, interessadas na prestação de **Serviço de Acolhimento Institucional para Jovens e Adultos com Deficiência em Residência Inclusiva – RI**.

O referido Termo de Colaboração se realizará em consonância ao disposto na Lei 13.019/2014 e alterações, no Decreto Municipal 11.384/2016 e demais normativas elencadas no presente documento.

#### **I – DA MODALIDADE DE INSTRUMENTO JURÍDICO E DO PROGRAMA ORÇAMENTÁRIO:**

Termo de Colaboração para consecução de finalidade de interesse público e recíproco proposta pela Administração Pública com Transferência de Recursos Financeiros.

#### **II – DO PROGRAMA ORÇAMENTÁRIO:**

Transferência de Recursos Próprios.



## **PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE OSASCO**

### **III – DA BASE LEGAL DA POLÍTICA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL RELACIONADA AO OBJETO:**

- Lei 8.742, de 07 de dezembro de 1993, alterada pela Lei 12.435, de 06 de julho de 2011;
- Lei 7.853, de 24 de outubro de 1989;
- Lei Nº 13.146 de 06 de julho de 2015;
- Lei nº 12.470, de 31 de agosto de 2011, que altera os artigos 20 e 21 e acrescenta o artigo 21-A a Lei nº 8.742/93, que trata a concessão do Benefício de Prestação Continuada – BPC;
- Lei Nº 13.019, de 31 de julho de 2014 e alterações;
- Decreto Nº 11.384 de 10 de novembro de 2016, que regulamenta o regime jurídico das parcerias voluntárias entre a Administração Pública e as Organizações da Sociedade, instituído pela Lei Federal nº 13.019 de 31 de julho de 2014 e suas alterações, estabelecem regras específicas no âmbito do Município de Osasco e dá outras providências;
- Resolução CNAS Nº 130, de 15 de julho de 2005;
- Resolução CNAS Nº 269, de 13 de dezembro de 2006;
- Resolução CNAS Nº 109, de 11 de novembro de 2009 - Tipificação Nacional de Serviços Socioassistenciais;
- Resolução CNAS Nº 17, de 20 de junho de 2011 que ratifica a equipe de referência definida pela Norma Operacional Básica de Recursos Humanos do Sistema Único de Assistência Social – NOB-RH/SUAS;
- Resolução CNAS Nº 34, de 28 de novembro de 2011;
- Resolução CNAS Nº 11, de 24 de abril de 2012; que aprova os critérios de partilha do cofinanciamento federal para apoio à oferta dos Serviços de Proteção Social Especial para Pessoas com Deficiência, em situação de dependência, e suas famílias em Centros-Dias de Referência e em Residências Inclusivas e, dá outras providências;
- Resolução Nº 33, de 12 de dezembro de 2012, que aprova a Norma Operacional Básica do Sistema Único de Assistência Social-NOB/SUAS;
- Resolução CNAS Nº 9 de 15 de abril de 2014 que ratifica e reconhece as ocupações profissionais de ensino médio e fundamental do SUAS, em consonância com a Norma Operacional Básica de Recursos Humanos do SUAS – NOB-RH/SUAS;
- Resolução CNAS Nº 14/2014, que revoga a Resolução CNAS 16/2010 e define os parâmetros nacionais para inscrição das entidades e organizações de Assistência Social, bem como dos serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais no Conselho de Assistência Social do Município e do Distrito Federal;
- Resolução CNAS Nº 21, de 24 de novembro de 2016, que estabelece requisitos para celebração de parcerias, conforme a Lei 13.019/2017, entre o órgão gestor da assistência social e as entidades ou organizações de assistência social no âmbito do Sistema Único da Assistência Social – SUAS;
- Resolução CMAS/Osasco nº 08, de 11 de maio de 2016, que define os parâmetros municipais para inscrição das entidades ou organizações de assistência social, bem como, dos serviços, programas e projetos e benefícios socioassistenciais no Conselho de Assistência Social do Município de Osasco;



## **PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE OSASCO**

- Decreto Federal nº 5.296, de 02/12/2004, que altera o artigo 4º do Decreto 3.298 quanto à definição das deficiências física, auditiva e visual e revoga os artigos 50 e 54 de mesmo Decreto. Regulamenta as Leis 10.048, de 08/11/2000 e 10.098, de 19/11/2000 que estabelece normas gerais e critérios básicos para a promoção da acessibilidade das pessoas com deficiência;
- Decreto Nº 6.949, de 25 de agosto de 2009;
- Decreto Nº 7.612 de 17 de novembro de 2011, que institui o Plano Nacional dos Direitos da Pessoa com Deficiência – Plano Viver sem Limites;
- Convenção sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência e seu Protocolo Facultativo, assinado em Nova York em 30 de março de 2007;
- Portaria Interministerial nº 3, de 21 de setembro de 2012, do Ministério do Desenvolvimento Social e Combate a Fome – MDS com o Ministério da Saúde – MS;
- que dispõe sobre a parceria entre o Sistema único da Assistência Social – SUAS e o Sistema Único de Saúde – SUS, no âmbito do Serviço de Acolhimento Institucional para Jovens e Adultos com Deficiência, em situação de dependência, em Residências Inclusivas.

### **Cadernos de Orientações do MDS/SNAS**

- Orientações Técnicas – Serviço de Acolhimento Institucional para Jovens e Adultos com Deficiência em Residências Inclusivas – MDS/SNAS.

### **IV – DO OBJETO:**

Serviço de Acolhimento Institucional para Jovens e Adultos com Deficiência em **Residência Inclusiva – RI**, conforme preconizado na Tipificação Nacional de Serviços Socioassistenciais – Resolução 109/2009, Orientações Técnicas – Serviço de Acolhimento Institucional para Jovens e Adultos com Deficiência em Residências Inclusivas - MDS/SNAS e demais legislações pertinentes.

### **V– DO PÚBLICO ALVO DA PARCERIA:**

Jovens e adultos com Deficiência, cujos vínculos familiares estejam rompidos ou fragilizados, em situação de dependência, que não disponham de condições de autosustentabilidade ou de retaguarda familiar.

**Acolhimento Institucional para pessoa com deficiência de ambos os sexos e diferentes tipos de deficiência.**



## **PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE OSASCO**

### **VI – DAS PROVISÕES PARA EXECUÇÃO DA PARCERIA:**

#### **a) - Equipe de Recursos Humanos – Residência Inclusiva –RI**

##### **01 (um) Coordenador com nível superior – formado em Serviço Social ou Psicologia.**

- **Formação Mínima:** nível superior em ciências humanas e experiência na área de atenção as pessoas com deficiência;
- **Atribuições:** organização da seleção e contratação de pessoal e supervisão dos trabalhos desenvolvidos; articulação com a rede de serviços e Conselhos de Direitos; mediação de conflitos e interesse; gerenciamento dos cuidadores relacionados à (s) Residência (s); organização do cotidiano; administração direta e/ou supervisão; quando for o caso; dos benefícios ou eventuais rendas dos moradores; conjunto com o cuidador de referência.

**Técnicos de nível superior:** com graduação em Serviço Social, Psicologia e Terapia Ocupacional. Experiência no atendimento a pessoas com deficiência, em situação de dependência e famílias.

##### **01 (um/a) Assistente Social;**

##### **01 (um/a) Psicólogo/a;**

##### **01 (um/a) Terapeuta Ocupacional.**

**Atribuições (principais atividades a serem desenvolvidas):** elaboração em conjunto com o coordenador e demais colaboradores do Plano Individual de Atendimento (PIA) e do Projeto Político Pedagógico (organização do cotidiano); acompanhamento psicossocial e do grau de desenvolvimento pessoal e funcional dos usuários; acompanhamento psicossocial de suas respectivas famílias com vistas à reintegração familiar quando for possível; apoio na seleção dos cuidadores e demais funcionários; capacitação e supervisão técnica dos cuidadores e demais funcionários; apoio e acompanhamento do trabalho desenvolvido pelos cuidadores; discussão e planejamento em conjunto com outros atores da rede de serviços sobre encaminhamento necessários às pessoas com deficiência e suas famílias; organização das informações das pessoas com deficiência e respectivas famílias na forma de prontuário individual; construção conjunta com usuário na organização do cotidiano no desenvolvimento de adaptações na escolha de equipamentos de tecnologia assistivas; promoção do desenvolvimento dos usuários como sujeitos de direitos a partir de processos de emancipação, inclusão social e autonomia; elaboração, encaminhamento e discussão com a autoridade judiciária e Ministério Público nas situações de tutela dos moradores; preparação, quando for o caso, da pessoa com deficiência para o desligamento do serviço, em parceria com o cuidador de referência; mediação, em parceria com o cuidador de referência, do processo de reaproximação e fortalecimento do vínculo com a família de origem, quando for o caso.



## **PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE OSASCO**

**01 (um/a) Cuidador/a para cada seis usuários**, turno de 12 X 36 - 10 (dez) cuidadores/as por Residência Inclusiva, **sendo 02 (dois) funcionários para cobrir folgas, 01 (um) no período noturno e 01 (um) no diurno.**

- **Formação Mínima:** nível médio e capacitação específica. Desejável experiência em atendimento a pessoas com deficiência.
- **Atribuições:** cuidados básicos com alimentação, higiene e proteção; organização do ambiente (espaço físico e atividades adequadas com vistas a promoção do grau de autonomia de cada indivíduo); apoio nas atividades da vida diária; contribuição para desenvolver a autonomia e a independência respeitando o processo de cada um; organização de registros individuais sobre o desenvolvimento pessoal de cada usuário de modo a preservar sua história de vida; acompanhamento aos serviços de saúde, educação, profissionalização e outros requeridos no cotidiano (quando se mostrar necessário e pertinente um profissional de nível superior deverá também participar deste acompanhamento); apoio na preparação do usuário para o desligamento, quanto for o caso, contando com a orientação e supervisão de um profissional de nível superior.

**03 (três) Auxiliares de Serviços Gerais** 12 X 36 – período diurno - 01 (um) profissional folguista.

- **Formação Mínima:** nível fundamental – desejável experiência em atendimento a pessoas com deficiência;
- **Atribuições:** cuidados com a Residência Inclusiva.

**03 (três) cozinheiras, sendo 01 (uma) para cobrir folga**, turno de 12 X 36 - desejável com experiência no trabalho com pessoa com deficiência.

- **Formação mínima:** nível fundamental;
- **Atribuições:** funções de cozinha, **sob a supervisão técnica de profissional que nutrição**, responsável Procedimentos Operacionais Padronizados, Manual de Boas Práticas e métodos de controle de qualidade de alimentos, pela dieta dos indivíduo, promoção da saúde e cuidados alimentares dos usuários;



## PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE OSASCO

**01 (um) motorista:** turno de 40 horas semanais - desejável com experiência no trabalho com pessoa com deficiência.

- **Formação mínima:** nível médio;
- **Atribuições:** atribuições de transporte de usuários da Residência Inclusiva

*Nota: A organização poderá contratar profissionais de nível superior, elencados na Resolução CNAS N° 17 de 20 de junho de 2011; assim como, profissionais de nível médio, conforme Resolução CNAS N° 9 de 15 de abril de 2014.*

**b) - Princípios Éticos para Trabalhadores da Assistência Social:**

- Defesa intransigente dos direitos socioassistenciais;
- Compromisso em ofertar serviços, programas e benefícios de qualidade que garantam a oportunidade de convívio para o fortalecimento de laços familiares e sociais;
- Promoção aos usuários do acesso à informação, garantindo conhecer o nome e a credencial de quem os atende;
- Proteção as privacidades dos usuários, observado o sigilo profissional, preservando sua privacidade e opção e resgatando sua história de vida;
- Compromisso em garantir atenção profissional direcionada para construção de projetos pessoais e sociais para a autonomia e sustentabilidade;
- Reconhecimento do direito dos usuários a ter acesso a benefícios e renda e a programas de oportunidade para a inserção profissional e social;
- Incentivo aos usuários para que exerçam seus direitos em participar de fóruns, conselhos, movimentos sociais e cooperativas populares de produção;
- Garantia do acesso da população a política de assistência social sem discriminação de qualquer natureza (gênero, raça/etnia, orientação sexual, classe social ou outras), resguardando os critérios de elegibilidade dos diferentes programas, projetos, serviços e benefícios;
- Devolução das informações colhidas nos estudos e pesquisas aos usuários, no sentido de que estes possam usá-las para o fortalecimento de seus interesses;
- Contribuição para a criação de mecanismos que venham desburocratizar a relação com os usuários, no sentido de melhorar os serviços prestados.



## **PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE OSASCO**

### **e) - Ambiência Física e Infraestrutura necessária para execução do Serviço:**

- 01 imóvel com capacidade para acolher até 10 jovens e adultos com deficiência, conforme o preconizado nas **Orientações sobre o Serviço de Acolhimento Institucional para Jovens e Adultos com Deficiência em Residências Inclusivas – MDS.**

#### **QUARTOS:**

- Cada quarto deverá ter dimensão suficiente para acomodar as camas dos usuários (adaptadas, se necessário) e armários para a guarda dos pertences pessoais de forma individualizada. Não é recomendável a utilização de beliches para os usuários. Cada quarto deverá acomodar até 03 usuários; caso o ambiente de estudos seja organizado no próprio quarto, a dimensão dos mesmos deverá ser aumentada. Quantidade mínima de móveis: 3 camas (0,80 m x 1,90 m); 2 criados-mudos (0,50 m x 0,50 m); e 1 guarda-roupa (1,50 m x 0,50 m). Circulação mínima entre as camas de 0,80 m. Demais circulações mínimas de 0,50 m

#### **SALA DE ESTAR:**

- Com espaço suficiente para acomodar o número de usuários e cuidadores. Largura mínima da sala de estar: 2,40 m. Quantidade mínima de móveis: sofás com número de assentos igual ao número de leitos e Estante/Armário TV. Lembrar-se da necessidade de área de circulação livre para pessoas em cadeira de rodas.

#### **AMBIENTE PARA REFEIÇÕES:**

- Largura mínima da sala das refeições: 2,40 m. Quantidade mínima de móveis: 3 mesas para 4 pessoas. Pode tratar-se de um cômodo independente, ou estar anexado a outro cômodo (por exemplo, à sala de estar ou à cozinha).

#### **AMBIENTE PARA ESTUDO:**

- Poderá haver espaço específico para esta finalidade ou, ainda, ser organizado em outros ambientes (quarto, copa) por meio de espaço suficiente e mobiliário adequado.



## **PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE OSASCO**

### **BANHEIROS:**

- Banheiro com as adaptações necessárias para até 04 usuários, considerando as necessidades de cada pessoa em particular. Largura mínima do banheiro: 1,50 m. Quantidade mínima: 1 lavatório sem coluna, 1 vaso sanitário com caixa de descarga acoplada, 1 box com ponto para chuveiro – (0,90 m x 0,95 m) com previsão para instalação de barras de apoio e de banco articulado, desnível máx. 15 mm; assegurar a área para transferência ao vaso sanitário e ao box.

### **COZINHA:**

- Com espaço suficiente para acomodar utensílios e mobiliário para preparar alimentos. O espaço da cozinha deverá ser planejado e dimensionado de modo que os usuários possam realizar atividades de preparo dos alimentos, incluindo as ajudas técnicas necessárias, de preferência personalizadas para cada indivíduo. Largura mínima da cozinha: 1,80 m. Quantidade mínima: pia (1,20 m x 0,50 m); fogão (0,55 m x 0,60 m); e geladeira (0,70 m x 0,70 m). Previsão para armário sob a pia e gabinete.

### **ÁREA DE SERVIÇO:**

- Com espaço suficiente para acomodar utensílios e mobiliário para conter equipamentos e guardar objetos e produtos de limpeza. Quantidade mínima: 1 tanque (0,52 m x 0,53 m) e 1 máquina (0,60 m x 0,65 m).

### **TODOS OS CÔMODOS:**

- Espaço livre de obstáculos em frente às portas de no mínimo 1,20 m. Deve ser possível inscrever, em todos os cômodos, o módulo de manobra sem deslocamento para rotação de 180° definido pela NBR 9050 (1,20 m x 1,50 m), livre de obstáculos. Portas com batente que possibilite a inversão do sentido de abertura das portas. Vão livre de 0,80 m x 2,10 m em todas as portas. Previsão de área de aproximação para abertura das portas (0,60 m interno e 0,30 m externo), maçanetas de alavanca a 1,00 m do piso.

### **ÁREA EXTERNA (VARANDA, QUINTAL, JARDIM, ETC):**

- Espaços que possibilitem o convívio entre os usuários e a vizinhança. Recomenda-se evitar a instalação de equipamentos que estejam fora do padrão socioeconômico da realidade de origem dos usuários e da comunidade onde a Residência estiver inserida. Deve-se priorizar, quando possível, a utilização dos equipamentos públicos ou comunitários, de lazer, esporte e cultura, proporcionando um maior convívio comunitário e incentivando a socialização dos usuários.



## **P R E F E I T U R A D O M U N I C Í P I O D E O S A S C O**

### **SALA PARA EQUIPE TÉCNICA:**

- Com espaço e mobiliário suficiente para o desenvolvimento de atividades de natureza técnica (elaboração de relatórios, realização de atendimentos às famílias, reuniões etc.)

### **SALA DE COORDENAÇÃO/ATIVIDADES:**

- Com espaço e mobiliário suficiente para o desenvolvimento de atividades administrativas (área contábil / financeira, documental, logística etc.). Deve ter área reservada para guarda de prontuários em condições de segurança e sigilo.

### **SALA/ESPAÇO PARA REUNIÕES:**

- Com espaço e mobiliário suficiente para a realização de reuniões de equipe e de atividades grupais.

### **TODOS OS CÔMODOS:**

- Espaço livre de obstáculos em frente às portas de no mínimo 1,20 m. Deve ser possível inscrever, em todos os cômodos, o módulo de manobra sem deslocamento para rotação de 180° definido pela NBR 9050 (1,20 m x 1,50 m), livre de obstáculos. Portas com batente que possibilite a inversão do sentido de abertura das portas. Vão livre de 0,80 m x 2,10 m em todas as portas. Previsão de área de aproximação para abertura das portas (0,60 m interno e 0,30 m externo), maçanetas de alavanca a 1,00 m do piso.
- Ambientes com adequada iluminação, ventilação, conservação, privacidade, salubridade, limpeza e acessibilidade.

#### **d) Recursos Materiais:**

- Mobiliários: armários de quarto, camas, mesa de jantar, mesas de escritório, cadeiras para usuários e funcionários, sofás, TV, telefones, computadores, fogão, armários de cozinha, geladeira, Microondas, utensílios domésticos, roupas de cama e banho, materiais permanentes apropriados ao acolhimento de usuários e desenvolvimento do serviço.



## **PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE OSASCO**

### **e) Materiais para Atividades:**

- Material socioeducativo e banco de dados de usuários (as) de benefícios e banco de dados de serviços socioassistenciais, entre outros.

### **VII – DAS AQUISIÇÕES DOS USUÁRIOS (SEGURANÇA NA ACOLHIDA):**

- Ser acolhido em condições de dignidade;
- Ter sua identidade, integridade e história de vida preservada;
- Ter acesso à documentação pessoal;
- Ter acesso à alimentação em padrões nutricionais adequados e adaptados a necessidades específicas;
- Ter acesso a espaço individualizado e personalizado;
- Obter orientações e informações sobre o Serviço e, direitos e como acessá-los;
- Ter acesso a serviços e benefícios socioassistenciais;
- Ter acesso à rede de serviços de saúde, educação, esporte, cultura, lazer e demais políticas públicas;
- Ser ouvido e expressar necessidades, interesse e possibilidades;
- Ter respeitados os seus direitos de opinião e decisão;
- Ter endereço institucional para utilização como referência;
- Ter acesso a atividades, segundo suas necessidades, interesses e possibilidades;
- Ter vivências pautadas pelo respeito a si próprio e aos outros, fundamentadas em princípios éticos de justiça e cidadania.

### **VIII – DO TRABALHO SOCIAL ESSENCIAL:**

- Acolhida/Recepção;
- Escuta;
- Estudo Social;
- Construção de Plano Individual de Atendimento – PIA, possibilitando a construção de projetos de vida;
- Elaboração do Plano de Organização do Cotidiano, em conjunto com usuários e demais profissionais do serviço;
- Orientação individual/grupal sistemática;
- Acompanhamento e monitoramento dos encaminhamentos realizados;
- Busca de contato com familiares e/ou pessoas de referência;
- Fortalecimento da capacidade protetiva da família e a superação de suas dificuldades;
- Orientação para o acesso à documentação pessoal;



## **PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE OSASCO**

- Articulação da rede socioassistencial para acesso a benefícios, programas e inserção em outros serviços socioassistenciais;
- Articulação com serviços de outras políticas públicas setoriais e demais órgãos do Sistema de Garantia de Direitos;
- Promoção da convivência comunitária;
- Trabalho com vistas ao desacolhimento, quando isto for possível;
- Elaboração de relatórios e manutenção de prontuários.

### **IX – DO TRABALHO SOCIOEDUCATIVO:**

- Desenvolvimento de atividades socioeducativa mediante grande de programação interna e externa à Residência, considerando o ciclo de vida das pessoas com deficiência;
- Desenvolvimento de capacidades para autocuidados, construção de projetos de vida e a aquisição de competências para alcançar a vida autônoma;
- Desenvolvimento habilidades de autogestão, autossustentação e independência;
- Desenvolvimento de atividades de convívio social, estimulando a capacidade para manter relacionamento interpessoal e coletivo;
- Participação em atividades na rede pública e privada, assegurando o direito a convivência comunitária;
- Promover a convivência mista entre os residentes de diversos graus de deficiência;
- Contribuir para a construção progressiva da autonomia, com maior independência e protagonismo no desenvolvimento das atividades da vida diária e participação social;
- Promover a inclusão de jovens e adultos com deficiência, em situação de dependência na vida comunitária e social;
- Contribuir para a interação e superação de barreiras;
- Promover o acesso a cursos de capacitação/preparação para o mundo do trabalho e a atividades profissionalizantes;
- Promover o acesso a programações culturais, de esporte e de lazer, relacionando-as a interesses, vivência e desejos dos usuários;
- Promover articulação e acesso a rede socioassistencial, as demais políticas públicas e órgãos do Sistema de Garantias de Direitos.

### **X – ESPECÍFICO DO SERVIÇO – EIXOS QUE NORTEAM AS AÇÕES DO SERVIÇO:**

A Residência Inclusiva é uma unidade localizada em área residencial da comunidade que oferta Serviço de Acolhimento Institucional, no âmbito da Proteção Social Especial de Alta Complexidade do Sistema Único de Assistência Social - SUAS e tem como propósito acolher jovens e adultos de ambos os sexos e diferentes tipos



## PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE OSASCO

de deficiência, cujos vínculos estejam rompidos ou fragilizados, em situação de dependência, que não disponham de condições de autossustentabilidade e retaguarda familiar, visando romper com a prática do isolamento, de mudanças do paradigma de estruturação de serviços de acolhimento para pessoas com deficiência em áreas afastadas ou que não favoreçam o convívio comunitário.

São residências adaptadas, com estrutura física adequada, devendo dispor de equipe especializada e metodologia adequada para prestar atendimento personalizado e qualificado, proporcionando cuidado e atenção às necessidades individuais e coletivas.

Tem por finalidade, propiciar a construção progressiva da autonomia e do protagonismo no desenvolvimento das atividades da vida diária, a emancipação pessoal, a participação social e comunitária e o fortalecimento dos vínculos familiares com vistas à reintegração e/ou convivência.

O serviço de acolhimento em Residência Inclusiva pode ser ofertado em equipamentos sociais públicos, administrados pelo Poder Público ou por organizações socioassistenciais por meio de parcerias com a Municipalidade, norteando-se pelos seguintes eixos:

- I. Possuir interesse e caráter público, **mesmo quando executado por parceria com Organização da Sociedade Civil – OSC;**
- II. Ações norteadoras do serviço alinhadas as normativas do SUAS, referenciamento ao órgão gestor da Política de Assistência Social;
- III. Adequação da infraestrutura física e a capacidade de atendimento, de acordo com as normativas técnicas;
- IV. Estrutura que ofereça acessibilidade adequada, condições de habitabilidade, higiene, salubridade, segurança e privacidade;
- V. Adequação quantitativa e qualificativa das equipes do Serviço, de acordo com a NOB-RH, Resolução CNAS nº 17, de 20 de junho de 2011 e Resolução CNAS Nº 9 de 15 de abril de 2014;
- VI. Capacitação permanente dos recursos humanos do serviço de acolhimento e do órgão gestor;
- VII. Garantias de atendimento personalizado e metodologia adequada às situações de dependência e cuidados necessários, visando alcançar maior nível de autonomia e novos projetos de vida;
- VIII. Respeito à autonomia, atendimento humanizado, liberdade de crença e culto religioso;
- IX. Fortalecimento da articulação intersetorial com as diversas políticas públicas e órgãos de defesa de direitos;
- X. Acolhimento de usuários encaminhados pelos CREAS;
- XI. Abrangência municipal.



## **PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE OSASCO**

### **XI – DO PERÍODO DE FUNCIONAMENTO:**

- Ininterrupto – 24 horas por dia;

### **XII – DO OBJETIVO GERAL:**

Acolher e garantir proteção integral qualificada para jovens e adultos de ambos os sexos com deficiência, cujos vínculos familiares estejam rompidos e fragilizados, em situação de dependência, que não disponham de condições de autossustentabilidade e retaguarda familiar.

### **XIII – DOS OBJETIVOS ESPECÍFICOS:**

1. Contribuir para a prevenção do agravamento de situações de negligência e violência;
2. Promover o restabelecimento de vínculos familiares e sociais;
3. Promover a convivência mista entre os residentes de diversos graus de deficiência, privilegiando essa experiência;
4. Promover o acesso à rede de qualificação e requalificação profissional com vistas à inclusão produtiva;
5. Contribuir para a interação e superação de barreiras;
6. Contribuir para a construção progressiva da autonomia com maior independência e protagonismo no desenvolvimento das atividades da vida diária.

### **XIV – DOS RESULTADOS A SEREM ALCANÇADOS:**

- Redução das violações de direitos socioassistenciais, seus agravamentos ou reincidência;
- Redução da presença de pessoas com deficiência em situação de abandono;
- Construção da autonomia;
- Indivíduos incluídos em serviços, com acesso a direitos e oportunidades.

### **XV – DAS FORMAS DE AVALIAÇÃO PARA ALCANCE DOS RESULTADOS, POR MEIO DE:**

- Prontuários elaborados e atualizados;



## **PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE OSASCO**

- Plano de Atendimento Individual e Familiar dos usuários, elaborados e atualizados;
- Lista de frequência diária dos usuários participantes;
- Lista nominal de inscritos: nome do usuário, responsável e endereço de origem do encaminhamento, rede socioassistencial/CREAS, elaborada e atualizada;
- Relatórios escritos e fotográficos das atividades do período, conforme ações descritas no Plano de Trabalho;
- Entrevista e Pesquisa de satisfação com as Famílias dos usuários.

### **XVI – DAS DESCRIÇÕES DOS INDICADORES DE AVALIAÇÃO E METAS QUANTITATIVAS E MENSURÁVEIS:**

Tabela 01

<b>Nº</b>	<b>INDICADOR DE AVALIAÇÃO</b>	<b>META QUANTITATIVA E MENSURÁVEL</b>
<b>01</b>	Percentual médio de famílias das pessoas com deficiência que possuem famílias (nuclear e/ou extensa), que apesar dos vínculos fragilizados, foram acompanhadas durante o quadrimestre.	<b>100%</b>
<b>02</b>	Percentual médio de pessoas com deficiência realizando cursos e/ou atividades profissionalizantes e/ou preparação para o mundo do trabalho, entre outros, durante o quadrimestre;	<b>50%</b>
<b>03</b>	Percentual médio de pessoas com deficiência em atendimento na rede pública de saúde, acompanhadas pelo serviço, durante o quadrimestre;	<b>100%</b>
<b>04</b>	Percentual médio de pessoas com deficiência beneficiárias do BPC, considerando os critérios da legislação;	<b>100%</b>
<b>05</b>	Percentual de pessoas com deficiência com Plano de Atendimento Individual – PIA e prontuários atualizados;	<b>100%</b>

### **XVII – DOS INDICADORES A SEREM UTILIZADOS PARA AFERIÇÃO DOS CUMPRIMENTOS METAS E OS MEIOS DE VERIFICAÇÃO, QUANTITATIVOS/PERIÓDICOS QUADRIMESTRAIS E NA VIGÊNCIA DA PARCERIA:**

- Observação do Plano de Atendimento Individual – PIA, suas devidas atualizações desde a chegada até a possível saída do usuário do serviço;
- Observação do prontuário individual, o qual deverá constar informações sobre a família, educação, saúde, encaminhamentos, participações em eventos, atividades, cursos e passeios, entre outros, devendo



## PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE OSASCO

estar atualizado, organizado e completo, inclusive com cópias dos documentos e das prescrições médicas dos usuários;

- Leitura e análise dos relatórios quadrimestrais nos quais devem constar as atividades e os eventos ocorridos no serviço, fotos e as respectivas datas e horários junto com os nomes dos locais e o número de participantes;
- Observação da lista nominal dos usuários com data de entrada e nome do responsável pelo encaminhamento;
- Visita in loco.

### XVIII – DO NÚMERO DE VAGAS OFERTADAS NO MUNICÍPIO E DO VALOR PER CAPITA:

Tabela 2

SERVIÇOS	NÚMERO TOTAL DE VAGAS EM ÂMBITO MUNICIPAL	VALOR POR USUÁRIO/MÊS
Serviço de Acolhimento Institucional para Jovens e adultos com Deficiência em Residência Inclusiva - RI	10	<b>R\$ 6.118,92</b>

### XIX – DA DISTRIBUIÇÃO DE VAGAS NO MUNICÍPIO:

Tabela 3

UNIDADES	REGIÃO DE ABRANGÊNCIA	Nº DE USUÁRIOS	DESCRIÇÃO DOS USUÁRIOS
01	MUNICIPAL	10	Jovens e adultos com deficiência de ambos os sexos

### XX – DO VALOR MENSAL, ANUAL, DA APLICABILIDADE DOS RECURSOS NA VIGÊNCIA DA PARCERIA:

Tabela 4

<b>Valor Mensal</b>	<b>R\$ 61.189,20</b>	<b>Valor Anual</b>	<b>R\$ 734.270,40</b>
---------------------	----------------------	--------------------	-----------------------



## **PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE OSASCO**

**Observação – 1:** Do valor total anual previsto para parceria será autorizado o gasto de até R\$ 122.378,00 (cento e vinte e dois mil, trezentos e setenta e oito) reais para adequação ou readequações do imóvel e aquisição de mobiliários/bens permanentes (VI – Das Provisões para execução da Parceria – itens “c.” e “d”).

- O valor acima será destinado a implantação do serviço no Município de Osasco e está restrito às organizações socioassistenciais que necessitem promover adequações e/ou readequações na unidade, devendo estar obrigatoriamente prevista no Plano de Trabalho.
- OSC's que já **possuam infraestrutura de acordo com o exigido neste Termo de Referência** (imóvel e mobiliário completo) **deverão aplicar o montante do repasse (anual) da verba da parceria apenas no custeio do serviço**, devendo estar obrigatoriamente prevista no Plano de Trabalho.

**A partir do 12º mês de Vigência da Parceria, quando e se houver prorrogação do contrato de parceria:**

- O valor previsto para o repasse cobrirão, única e exclusivamente, despesas de custeio inerentes ao objeto do Termo de Colaboração e previstas no Plano de Trabalho, não sendo permitido a sua utilização para cobrir despesas de capital.

### **XXI – DO PRAZO PARA EXECUÇÃO DAS ATIVIDADES DA PARCERIA POR TERMO DE COLABORAÇÃO:**

**Início da Execução do Objeto, quando houver a necessidade de adequações e/ou readequações na unidade onde se realizará o objeto da parceria, se dará em 02(duas) Etapas:**

- Ordem de Início para adequação do Serviço (imóvel/infraestrutura e mobília): Prazo de até 60 (sessenta) dias após a emissão da Ordem de Início do Contrato;
- Ordem de Início para atendimento ao público: prazo até 05 (cinco) dias úteis após a Emissão do Termo de Conclusão das adequações a ser emitido pelo Gestor da Parceria e ratificado pela Comissão de Avaliação e Monitoramento.

**Quando não houver a necessidade de adequações e/ou readequações o início da execução do Objeto se dará através de Ordem de Início para atendimento ao público em até 05 (cinco) dias após a assinatura do Termo de Colaboração.**



## **P R E F E I T U R A D O M U N I C Í P I O D E O S A S C O**

### **XXII – Da vigência da parceria:**

- Prazo de vigência de 12 meses, prorrogáveis por períodos iguais e sucessivos até 60 meses, a critério da Prefeitura do Município de Osasco;

### **XXIII – DA FORMA E PERIODICIDADE DA LIBERAÇÃO DOS RECURSOS FINANCEIROS:**

- Repasse quadrimestral de recursos do Fundo Municipal a serem realizados, preferencialmente, até o 15 (décimo quinto) dia de cada período.

---

**JOSÉ CARLOS VIDO**  
Secretário de Assistência Social

---

**COMISSÃO DE SELEÇÃO**

**ANEXO II**

**MODELO DE PLANO DE TRABALHO DO EDITAL Nº 01/2021 - DPSE/SAS/PMO**

**SERVIÇO DE ACOLHIMENTO INSTITUCIONAL PARA JOVENS E ADULTOS  
COM DEFICIÊNCIA EM RESIDÊNCIA INCLUSIVA – RI**

**SERVIÇO DE PROTEÇÃO SOCIAL ESPECIAL DE ALTA COMPLEXIDADE**

**PLANO DE TRABALHO PARA PARCERIA POR TERMO DE COLABORAÇÃO ENTRE  
ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA E ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL - OSC  
Lei 13.019/2014 E DECRETO MUNICIPAL Nº 11.384/2016.**

**Dados da Organização da Sociedade Civil:**

Nome: \_\_\_\_\_

CNPJ: \_\_\_\_\_ Endereço: \_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_ Nº \_\_\_\_\_ bairro: \_\_\_\_\_

Município \_\_\_\_\_ Telefone: \_\_\_\_\_

Nº Inscrição - CMAS \_\_\_\_\_ Situação no CNEAS \_\_\_\_\_

Telefone: \_\_\_\_\_ Celular: \_\_\_\_\_

E-mail \_\_\_\_\_

Site: \_\_\_\_\_

**Representante Legal da OSC:**

Nome: \_\_\_\_\_

RG: \_\_\_\_\_ Nº CPF.: \_\_\_\_\_

Endereço \_\_\_\_\_

Cidade: \_\_\_\_\_ CEP: \_\_\_\_\_

Telefone: \_\_\_\_\_ Celular: \_\_\_\_\_

E-mail: \_\_\_\_\_

**Técnico Responsável pelo Projeto - Assistente Social**

Nome: \_\_\_\_\_

RG: \_\_\_\_\_ CPF: \_\_\_\_\_ CRESS n° \_\_\_\_\_

Endereço \_\_\_\_\_

Bairro: \_\_\_\_\_ Cidade: \_\_\_\_\_ CEP: \_\_\_\_\_

Telefone \_\_\_\_\_ Celular: \_\_\_\_\_

E-mail \_\_\_\_\_

**Técnico Responsável pelo Projeto - Psicólogo**

Nome: \_\_\_\_\_

RG: \_\_\_\_\_ CPF: \_\_\_\_\_ CRP n° \_\_\_\_\_

Endereço: \_\_\_\_\_ N° \_\_\_\_\_

Bairro: \_\_\_\_\_ Cidade: \_\_\_\_\_ CEP: \_\_\_\_\_

Telefone: \_\_\_\_\_ Celular: \_\_\_\_\_

E-mail \_\_\_\_\_

**Endereço do local da execução do serviço:**

Nome: \_\_\_\_\_

Endereço: \_\_\_\_\_ N° \_\_\_\_\_

Bairro: \_\_\_\_\_ Município: \_\_\_\_\_ CEP: \_\_\_\_\_

Telefone: \_\_\_\_\_ Celular: \_\_\_\_\_

E-mail \_\_\_\_\_

Local da execução: ( ) próprio – ( ) alugado - ( ) Cedido – ( ) Comodato - ( ) outros

**I - Tempo de Atuação da Organização da Sociedade Civil na prestação do serviço com objeto da parceria:**

**II - Descrição do Espaço Físico e da Infraestrutura do local da execução do Serviço:** (colocar a quantidade de salas: coordenação técnica e de equipe técnica, sala para atendimento individual, sala para administrativo, sala para reunião, salas para oficinas, sala de estudos, sala de lazer, quartos, banheiros para usuários e funcionários, (com acessibilidade e sem acessibilidade), cozinha, refeitório, lavanderia, áreas externas, e outros).

**III - Área de Abrangência do Serviço:** âmbito municipal.

**IV - Período de Funcionamento:** 24 HORAS

**V - Apresentação e histórico da Organização da Sociedade Civil, contendo breve resumo da sua área de atuação:**

**VI - Objeto da Parceria:**

**VII - Descrição do Serviço:**

Serviço de Acolhimento Institucional para Jovens e adultos com deficiência em **Residência Inclusiva** - Proteção Social Especial de Alta Complexidade -:

**VIII - Público Alvo e número de meta:**

- a) caracterização do público alvo:
- b) Número de METAS ou USUÁRIOS da parceria – 10 jovens e/ou adultos com deficiência.

**IX - Descrição da realidade, demonstrando nexos com a atividade, com o projeto e com as metas a serem atingidas:**

**X - Critérios para Acolhimento dos usuários do serviço:**

(X) - Jovens e adultos encaminhados pelo CREAS/Osasco (norte e sul).

**XI - Justificativa do Serviço:**

**XII - Objetivos Gerais:**

**XIII - Descrição dos resultados que se pretende alcançar com a parceria em consonância com os objetivos específicos**

Objetivos Específicos (OE)	Resultados Esperados

**XIV - Prazo para execução do objeto da Parceria:**  
**Data de Início: 12 meses a partir da assinatura do Termo de Colaboração de Contrato.**

**XV - Valor Global para Execução do Objeto (Recursos Financeiros):**

**XVI - Descrição das Metas Quantitativas e Mensuráveis a serem atingidas:**  
 VIDE PLANILHA EXCEL (Item 1.1.2) – CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO DAS METAS

**XVII - Definição dos indicadores e dos meios de verificação a serem utilizados para aferição do cumprimento das metas e avaliação dos resultados:**  
 VIDE PLANILHA EXCEL (Item 1.1.3) MENSURAÇÃO DAS METAS

XVIII – Ações que devem ser executadas para alcance das metas, dos objetivos e dos resultados esperados da parceria.			
XIX – Prazo para Execução para o cumprimento das metas			
Objetivos Específicos (OE)	XVIII – Ações a serem executadas (A)	XIX PRAZO DE EXECUÇÃO	
		Início	Término
OE 1	Exemplo - A1OE1 – Imóvel que atenda as exigências		
OE 2	Exemplo – A2OE2 – Mobiliário que atenda a faixa etária		

**XX – MÉTODO DE MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO DAS METAS ESTABELECIDAS**

O QUE SERÁ AVALIADO?	COMO? (QUAL O MÉTODO OU A ATIVIDADE DE MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO)	QUANDO/ PERIODICIDADE	QUEM PARTICIPA	RESPONSÁVEL/ CARGO
Os indicadores descritos na Planilha Excel referência XI – item 1.1.3				

**XXI - A forma de execução das ações, identificando a metodologia a ser aplicada:**  
 Descrever de forma clara a metodologia

**XXII - TABELAS:**

- Cronograma de atividades e eventos:

PROGRAMAÇÃO SEMANAL – INTERNA							
Horário	2ª Feira	3ª feira	4ª feira	5ª feira	6ª feira	Sábado	Domingo

Atividades dos Acolhidos - Oficinas Diversas		
Nome da Atividade/Oficina/evento	Descrição da Atividade	Responsável

- **Provisões**

Recursos Permanentes - eletrônico e mobiliários

Quant.	Descrição	Quant	Descrição
	Fogão Industrial		Mesas Escritório
	Computadores		Mesa de Jantar
	Linhas telefônicas		Armário cozinha
	Camas		Armário de roupas
	Jogos Sofá		Cadeira de Plástico
	Geladeira		Microondas
	Máquina de Lavar		
	Freezer		
	TVs		

- Relacionar: Material de consumo necessário ao Serviço – Alimentos, vestuários, material de escritório, material de cozinha, material permanente, materiais diversos de uso nas oficinas e atividades para 10 usuários.

Descrição do Item	Descrição do Item
Alimentos (arroz, feijão, macarrão, carne, frutas, legumes, achocolatado, leite, etc.).	
Material de escritório	
Material pedagógico	
Livros/ jogos/outros	
Utensílios de Cozinha	
Aluguel de carro e gastos com Combustíveis	

**Cronograma das Atividades Anuais**

<b>Atividades/Ações</b>	<b>1º mês</b>	<b>2º mês</b>	<b>3º mês</b>	<b>4º Mês</b>	<b>5º mês</b>	<b>6º mês</b>	<b>7º mês</b>	<b>8º mês</b>	<b>9º mês</b>	<b>10º mês</b>	<b>11º mês</b>	<b>12º mês</b>
<b>Período de adequação ou readequação da unidade executora - serviços novos</b>												
Acolhida/escuta pela equipe técnica												
Elaboração e atualização de prontuário.												
Visita da família ao acolhido												
Encaminhamento para avaliação médica, conforme cada caso.												
Encaminhamento para avaliação odontológica												
Encaminhamento para rede pública de educação e cursos extracurriculares												
Participação nas atividades internas, eventos da comunidade e passeios.												
Encaminhamento para atividades, eventos e cursos preparatórios para acesso ao mercado de trabalho.												
Busca de vagas de trabalho e inserção do usuário ao mercado de trabalho												
Atividades de oficinas de artesanato, oficinas temáticas, passeios, esporte, lazer e recreação.												
Realização de visita domiciliar												

Atendimento da família pela equipe técnica na unidade de acolhimento												
Inserção da Família no PAEFI												
Elaboração de relatório para CREAS, referência e contratransferência e demais órgãos do SGD, etc												
Reunião com equipe de trabalho coordenação/equipe técnica, cuidadores e outros.												
Capacitação de recursos humanos.												

**XXIII - RECURSOS HUMANOS:**

Resolução CNAS Nº 17 de 20 de junho de 2011 – <b>NÍVEL SUPERIOR</b>					
Nº.	FUNÇÃO	NOME DO FUNCIONARIO OU A CONTRATAR	FORMAÇÃO	CARGA HORARIA	PERIODO DE TRABALHO
01	Coordenadora do Serviço		(Serviço Social ou Psicologia)	Carga Horária 40 horas semanais	Período 8/17 horas
01	Assistente Social		Serviço Social	30 horas semanais	Período Manhã ou Tarde
01	Psicóloga		Psicologia	30 horas semanais	Período Manhã ou Tarde
01	Terapeuta Ocupacional		TO	30 horas semanais	Período Manhã ou Tarde

<b>NÍVEL MÉDIO - 01 CUIDADOR SOCIAL PARA CADA 06 USUÁRIOS</b>					
<b>TOTAL DE 10 CUIDADORES CONSIDERANDO OS TURNOS E OS FUNCIONÁRIOS PARA COBRIR FOLGAS</b>					
Nº	FUNÇÃO	NOME DO FUNCIONÁRIO OU A CONTRATAR	Formação ou apenas ensino médio	CARGA HORARIA	PERIODO DE TRABALHO
01	CUIDADOR/A				12X36
02					
03					
04					
05					
06					
07					
08					
09					
10					

<b>NÍVEL MÉDIO – MOTORISTA</b>					
Nº	FUNÇÃO	NOME DO FUNCIONARIO OU A CONTRATAR	Formação ou apenas ensino M.	CARGA HORARIA SEMANAIS	PERIODO DE TRABALHO
01	MOTORISTA			40 hs	

<b>FUNCIONÁRIOS – NÍVEL FUNDAMENTAL - AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS</b>					
(Resolução CNAS Nº 9 de 15 de abril de 2014)					
Nº	FUNÇÃO	NOME DO FUNCIONARIO OU A CONTRATAR	ESCOLARIDADE	CARGA HORARIA	PERIODO DE TRABALHO
01					
02					
03					

<b>FUNCIONÁRIOS – NÍVEL FUNDAMENTAL - COZINHEIRA</b>					
Nº	FUNÇÃO	NOME DO FUNCIONÁRIO OU A CONTRATAR	ESCOLARIDADE	CARGA HORARIA	PERÍODO DE TRABALHO
01					12 X 36
02					12 X 36
03					12 X 36

Osasco, \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_

---

Assinatura (s) do (s) Técnico (s) responsável (is) pela elaboração do Projeto

**ANEXO** \_\_\_\_\_

**PLANO DE TRABALHO**

**1.4. DECLARAÇÃO**

Na qualidade de representante legal do Proponente, declaro, para fins de prova junto à Prefeitura do Município de Osasco, para os efeitos e sob as penas da lei, que inexistem quaisquer débitos em mora ou inadimplência com qualquer órgão ou entidade da administração pública federal, estadual ou municipal, que impeça a transferência de recursos oriundos do Município de Osasco, na forma deste Plano de Trabalho.

\_\_\_\_\_  
Local e Data

\_\_\_\_\_  
**Proponente**  
Nome do Representante  
Legal da entidade  
proponente

**1.4.1. APROVAÇÃO PELO CONCEDENTE**

APROVO O PRESENTE PLANO DE TRABALHO

\_\_\_\_\_  
Local e Data

\_\_\_\_\_  
**Concedente**  
Nome do Secretário Responsável pelo programa ou  
projeto na Unidade Concedente

ANEXO		PLANO DE TRABALHO		
1.1. CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO/METAS				
1.1.1.		1.1.2. Descrição das Metas a serem atingidas	1.1.3. Mensuração Metas - Quantitativas	
OBJETIVO ESPECÍFICO	META		Indicadores	Monitoramento (meios de verificação)
OE 01	MQ 1			
OE 01	MQ 2			
OE 02	MQ 1			
OE 02	MQ 2			
OE 03	MQ 1			
OE 03	MQ 2			
OE 04	MQ 1			
OE 04	MQ 2			
OE 05	MQ 1			
OE 05	MQ 2			
OE 06	MQ 1			
OE 06	MQ 1			
OE 07	MQ 1			

PLANO DE TRABALHO				
1.2. CRONOGRAMA DE APLICAÇÃO DETALHADO DOS RECURSO				
ANO 1				
1.2.1. Pessoal Celetista	1º Quadrimestre	2º Quadrimestre	3º Quadrimestre	Total
Cargos / Função	Mês 01 a Mês 04	Mês 05 a Mês 08	Mês 09 a Mês 12	ano 1
<b>Celetistas</b>				
				-
				-
				-
				-
				-
				-
				-
				-
				-
				-
				-
Soma da remuneração	-	-	-	-
<b>Encargos Patronal</b>				
	Mês 01 a Mês 04	Mês 05 a Mês 08	Mês 09 a Mês 12	ano 1
INSS 26,50% ( ) ou CEBAS ( )				-
FGTS 8,00%				-
PIS 1,00%				-
<b>Soma dos Encargos</b>	<b>0</b>	<b>0</b>	<b>0</b>	<b>0</b>
<b>Rescisão</b>				
	Mês 01 a Mês 04	Mês 05 a Mês 08	Mês 09 a Mês 12	ano 1
<b>Rescisão Pessoal</b>				
Multa sobre FGTS				-
				-
<b>Soma dos Diretos</b>	<b>-</b>	<b>-</b>	<b>-</b>	<b>-</b>
<b>Benefícios</b>				
	Mês 01 a Mês 04	Mês 05 a Mês 08	Mês 09 a Mês 12	ano 1
Vale Transporte - excesso de 6% Salário				-
Cesta Básica				-
<b>Soma Benefícios</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>
<b>Provisão de 13º Salário</b>				
	Mês 01 a Mês 04	Mês 05 a Mês 08	Mês 09 a Mês 12	ano 1
13º Salário - 1/12) ou 0,083333 - Cálculo pelo acumulado				-
<b>Encargos sobre 13º Salário</b>				
INSS - de 13º salário 26,50% ( ) CEBAS ( )				-
FGTS de 13º salário 8,00%				-
PIS de 13º salário 1,00%				-
<b>Soma do 13º + encargos 13º</b>	<b>-</b>	<b>-</b>	<b>-</b>	<b>-</b>
<b>Provisão de Férias</b>				
	Mês 01 a Mês 04	Mês 05 a Mês 08	Mês 09 a Mês 12	ano 1
Constitucional - (1/3/12) ou 0,027777778				-
<b>Encargos sobre 1/3 Férias</b>				
INSS - de Férias 26,50% ( ) OU CEBAS ( )				-
FGTS de Férias 8,00%				-
PIS de Férias 1,00%				-
<b>Soma das férias 1/3 + encargos férias</b>	<b>-</b>	<b>-</b>	<b>-</b>	<b>-</b>
<b>Total Pessoal</b>	<b>-</b>	<b>-</b>	<b>-</b>	<b>-</b>

1.2.2. Serviços de Terceiros (Pessoa Jurídica) - FATURA / NF	ANO 1			
	1º Quadrimestre	2º Quadrimestre	3º Quadrimestre	Total
Descrição detalhada	Mês 01 a Mês 04	Mês 05 a Mês 08	Mês 09 a Mês 12	ano 1
<b>Serviços de Terceiros - PJ</b>				-
				-
				-
<b>Soma dos Serviços</b>	-	-	-	-
<b>Serv. Terc. PJ com a Manutenção das Atividades</b>				
Concessionária de Serviços (Água, Energia, Telefone, Internet)				-
Contador				-
Serv. de Manutenção (Pequenos reparos e consertos)				-
<b>Total Serv. P.Jurídica</b>	-	-	-	-
<b>Total Serv. P.Jurídica</b>	-	-	-	-
<b>1.2.3. Serviços de Terceiros (Pessoa Física) - RECIBO</b>				
Descrição detalhada	Mês 01 a Mês 04	Mês 05 a Mês 08	Mês 09 a Mês 12	ano 1
<b>Serv. Terc. PF</b>				-
				-
				-
<b>Soma dos Serviços - PF</b>	-	-	-	-
<b>Encargos terceiros</b>				
INSS 20% PF - dos Indiretos	-	-	-	-
<b>Soma dos Encargos Cota Patronal - P. Física</b>	-	-	-	-
<b>1.2.4. Material de Consumo</b>				
Descrição detalhada	Mês 01 a Mês 04	Mês 05 a Mês 08	Mês 09 a Mês 12	ano 1
				-
				-
<b>Soma das Desp. de Consumo</b>	-	-	-	-
<b>TOTAL DAS DESP. DE CUSTEIO</b>	-	-	-	-
<b>1.2.5. Material Permanente aplicados às atividades Fim</b>				
Descrição detalhada	Mês 01 a Mês 04	Mês 05 a Mês 08	Mês 09 a Mês 12	ano 1
Material Permanente envolvido Diretamente com Atividades Fim				-
				-
<b>Soma Material Permanente - Manutenção das atividades</b>	-	-	-	-
<b>Material Permanente Envolvido com a Manutenção das Atividades</b>				
<b>APENAS PARA O 1º (Primeiro) ANO DE VIGÊNCIA</b>				-
				-
<b>Soma Material Permanente - Manutenção das atividades</b>	-	-	-	-
<b>Total Desp. de Capital</b>	-	-	-	-
<b>TOTAL GERAL DO PLANO DE TRABALHO</b>	-	-	-	-
R\$				-
QTE DE ATENDIDOS				-
TOTAL MÊS	0	0	0	-
CONFERÊNCIA =====>	-	-	-	-



NOME DA OSC:  
 CNPJ:  
 ENDEREÇO DA SEDE

**1.2.2/1.2.3 ESTIMATIVA DE PREÇOS - DE SERVIÇOS DE TERCEIROS**

AÇÃO	SERVIÇOS	Nome da Empresa ou do prestador de serviço	CNPJ / CPF	Site / e-mail	Data da Cotação	Fone	Unidade de Médida	Qte.	Valor	
									Unit.	Total
Art. 19 § 1º - Planilha demonstrando compatibilidade dos custos estimados e preços praticados no mercado, tais como: Cotações, Tabelas de Preços de Associações Profissionais, Publicações especializadas, outras fontes.										
								Preço Médio	#DIV/0!	-
								Preço Médio	-	-
								Preço Médio	-	-
								Preço Médio	-	-
								Preço Médio	-	-
								Preço Médio	-	-
								Preço Médio	-	-



NOME DA OSC:  
CNPJ:  
ENFERECIO DA SEDE:

1.2.5. PLANILHA PERMANENTE

Table with columns for item description, quantity, and unit price. Includes sub-sections 1.2.5.1 and 1.2.5.2. Total value: R\$ 1.100,00.

Table with columns for item description, quantity, and unit price. Includes sub-sections 1.2.5.1 and 1.2.5.2. Total value: R\$ 1.100,00.

NOME DA OSC:  
CNPJ:  
ENFERECIO DA SEDE:

1.2.5.3. QUANTIDADES X PREÇO - DETALHAMENTO DA PLANILHA PERMANENTE

Detailed table showing quantities and prices for various items. Includes columns for item code, description, quantity, and price.

## PLANO DE TRABALHO

1.3. CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO FINANCEIRO				
CONCEDENTE - PREFEITURA FONTE	ANO 1			Total ano 1
	1º Quadrimestre Mês 01 a Mês 04	2º Quadrimestre Mês 05 a Mês 08	3º Quadrimestre Mês 09 a Mês 12	
1.2.1. Pessoal e Encargos - Celetista				=SOMA(B8:D8)
1.2.2. Serviços Terceiros PJ				=SOMA(B9:D9)
1.2.3. Serviços Terceiros PF				=SOMA(B10:D10)
1.2.4. Material de Consumo				=SOMA(B11:D11)
				=SOMA(B14:D14)
1.3.1. Ordenador - Despesas de Custeio: 33.50.41	=SOMA(B8:B14)	=SOMA(C8:C14)	=SOMA(D8:D14)	=SOMA(E8:E14)
1.2.5. Equipamentos / Móveis				=SOMA(B16:D16)
	=SOMA(B16:B17)	=SOMA(C16:C17)	=SOMA(D16:D17)	=SOMA(E16:E17)
1.3.2. Ordenador - Permanente: 44.50.41				=+E15+E18
	=+B15+B18	=+C15+C18	=+D15+D18	=SOMA(B21:D21)
TOTAL DOS ORDENADORES 33.50.41+44.50.41				=SOMA(B22:D22)
R\$				
QTE DE ATENDIDOS	=+B21*B22	=+C21*C22	=+D21*D22	=+E21*E22
TOTAL MÊS	=+B23-B20	=+C23-C20	=+D23-D20	=+E23-E20
CONFERENCIA =====>				

<b>ANEXO ____</b>	<b>PLANO DE TRABALHO</b>
<b>1.4. DECLARAÇÃO</b>	
<p>Na qualidade de representante legal do Proponente, declaro, para fins de prova junto à Prefeitura do Município de Osasco, para os efeitos e sob as penas da lei, que inexistem quaisquer débitos em mora ou inadimplência com qualquer órgão ou entidade da administração pública federal, estadual ou municipal, que impeça a transferência de recursos oriundos do Município de Osasco, na forma deste Plano de Trabalho.</p>	
_____ <b>Local e Data</b>	_____ <b>Proponente</b> Nome do Representante Legal da entidade proponente
<b>1.4.1. APROVAÇÃO PELO CONCEDENTE</b>	
<p>APROVO O PRESENTE PLANO DE TRABALHO</p>	
_____ <b>Local e Data</b>	_____ <b>Concedente</b> Nome do Secretário Responsável pelo programa ou projeto na Unidade Concedente



DADOS

NOME DA OSC:

CNPJ:

ENDEREÇO DA SEDE:

**1.2.1.4. PLANILHA DE VALE TRANSPORTE**

		1.2.1.4. PLANILHA DE VALE TRANSPORTE													
		mês 1	mês 2	mês 3	mês 4	mês 5	mês 6	mês 7	mês 8	mês 9	mês 10	mês 11	mês 12		
META	SSOAL-dire	SALÁRIO	2.000,00	2.000,00	2.000,00	2.000,00	2.000,00	2.000,00	2.000,00	2.100,00	2.100,00	2.100,00	2.100,00	2.100,00	
		Dias	22	22	22	22	22	22	22	22	22	22	22	22	
		Ida	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	
		Volta	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	
		t Viagem	2	2	2	2	2	2	2	2	2	2	2	2	<b>Total</b>
		R\$ Unit	4,50	4,50	4,50	4,50	4,50	4,50	4,50	4,50	4,50	4,50	4,50	4,50	
		R\$ Dia	9,00	9,00	9,00	9,00	9,00	9,00	9,00	9,00	9,00	9,00	9,00	9,00	
		R\$ Mês	198,00	198,00	198,00	198,00	198,00	198,00	198,00	198,00	198,00	198,00	198,00	198,00	
		Do Emp	120,00	120,00	120,00	120,00	120,00	120,00	120,00	126,00	126,00	126,00	126,00	126,00	
		Do Patr	78,00	78,00	78,00	78,00	78,00	78,00	78,00	72,00	72,00	72,00	72,00	72,00	<b>906,00</b>
<b>Qde Total deste Empregado</b>														<b>1,00</b>	<b>906,00</b>
SERVIÇO	mês 1	mês 2	mês 3	mês 4	mês 5	mês 6	mês 7	mês 8	mês 9	mês 10	mês 11	mês 12	TOTAL NO ANO		
													-		
													-		
													-		
													-		
SOMA	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	ALIQUOTA
ENCARGOS PATRONAL - 20% INSS	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	20%
SUBTOTAL	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	
Aluguel qdo se tratar PF															
TOTAL	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	



NOME DA OSC:  
 CNPJ: OSC:  
 ENDEREÇO DA SEDE  
 PRAZO:  
 VIGÊNCIA:

1.0 DESPESAS - EM REAIS	1.2.2.1. DETALHAMENTO DOS SERVIÇOS DE TERCEIROS PJ												TOTAL NO ANO	
	mês 1	mês 2	mês 3	mês 4	mês 5	mês 6	mês 7	mês 8	mês 9	mês 10	mês 11	mês 12		
SERVIÇOS DE TERCEIROS - PJ														-
														-
														-
														-
														-
														-
														-
														-
														-
														-
														-
														-
SOMA	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
ENCARGOS - PATRONAL - 20% INSS	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
SUBTOTAL SERV. TERC. PF	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
Aluguel qdo se tratar PF														
TOTAL SERV. TERC. PF	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
<b>1.2.3.1. DETALHAMENTO DOS SERVIÇOS DE TERCEIROS PF</b>														
SERVIÇOS DE TERCEIROS - PF	mês 1	mês 2	mês 3	mês 4	mês 5	mês 6	mês 7	mês 8	mês 9	mês 10	mês 11	mês 12	TOTAL NO ANO	
													-	
													-	
													-	
													-	
													-	
													-	
													-	
													-	
													-	
													-	
													-	
													-	
													-	
													-	
SOMA	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	
ENCARGOS - PATRONAL - 20% INSS	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	
SUBTOTAL SERV. TERC. PF	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	
Aluguel qdo se tratar PF														
TOTAL SERV. TERC. PF	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	

ALÍQUOTA

20%



**ANEXO III****Declaração de Ciência, de Concordância e relativa ao artigo 32, inciso II e alíneas do Decreto Municipal nº 11.384/2016**

Declaro que a [identificação da OSC], sob as penas da lei, se responsabiliza pela veracidade e legitimidade das informações e documentos apresentados durante o processo de seleção, que está ciente, concorda e atende a todas as disposições, condições e requisitos previstos no Edital de Chamamento Público nº ...../20..... e anexos, na Lei Federal nº 13.019/2014 e no Decreto Municipal nº 11.384/2016, sendo que:

- a) é regida por estatuto social nos termos do art. 33 da Lei Federal nº 13.019/2014, e quando tratar-se de sociedade cooperativa, certidão simplificada emitida por Junta Comercial;
  - b) possui tempo mínimo de existência de 01 (um) ano, com cadastro ativo no CNPJ nos termos da alínea “a” do inciso V do art. 33 da Lei Federal nº 13.019/2014, na data de apresentação da Proposta de Plano de Trabalho;
- OU
- c) possui tempo mínimo de existência de 05 (cinco) anos, com cadastro ativo no CNPJ nos termos do inciso I do art. 22 do Decreto Municipal nº 11.384/2016, na data de apresentação da Proposta de Plano de Trabalho, nos casos de OSC celebrante se houver previsão de atuação em rede no edital;
  - d) possui ..... (meses/anos) de experiência prévia, com efetividade, do objeto da parceria ou de natureza semelhante, nos termos da alínea “b” do inciso V do art. 33 da Lei Federal nº 13.019/2014;
  - e) possui instalações e outras condições materiais, inclusive quanto à salubridade e segurança, quando necessárias para realização do objeto e capacidade técnica e operacional para o desenvolvimento da atividade ou projeto, nos termos alínea “c” do inciso V do art. 33 da Lei Federal nº 13.019/2014, ou previsão de contratar ou adquirir com recursos da parceria.

Local-UF, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 20 \_\_\_\_.

.....  
(Nome e Cargo do Representante Legal da OSC)

**ANEXO IV****Declaração sobre instalações e condições materiais**

Declaro, em conformidade com o art. 33, *caput*, inciso V, alínea “c”, da Lei Federal nº 13.019/2014, que a [identificação da OSC]:

- a) dispõe de instalações e outras condições materiais para o desenvolvimento das atividades ou projetos previstos na parceria e o cumprimento das metas estabelecidas.

**OU**

- b) pretende contratar ou adquirir com recursos da parceria as condições materiais para o desenvolvimento das atividades ou projetos previstos na parceria e o cumprimento das metas estabelecidas.

**OU**

- c) dispõe de instalações e outras condições materiais para o desenvolvimento das atividades ou projetos previstos na parceria e o cumprimento das metas estabelecidas, bem como pretende, ainda, contratar ou adquirir com recursos da parceria outros bens para tanto, observando-se o disposto no subitem 13.2 alínea “g”.

(OBS: A OSC adotará uma das três redações acima, conforme a sua situação. A presente observação deverá ser suprimida da versão final da declaração).

Local-UF, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 20 \_\_\_\_.

.....

(Nome e Cargo do Representante Legal da OSC)

**ANEXO V****Declaração da não ocorrência de impedimentos**

Declaro para os devidos fins, sob as penas da lei, nos termos do art. 38, § 1º, inciso I, alínea “h” do Decreto Municipal nº 11.384/2016 que a **[identificação da OSC]**:

- a) não está impedida de celebrar qualquer modalidade de parceria com órgãos públicos;
- b) não se submete, tal qual seus Dirigentes, às vedações previstas no art. 39 da Lei Federal nº 13.019, de 2014;
- c) está regularmente constituída ou, se estrangeira, está autorizada a funcionar no território nacional;
- d) não foi omissa no dever de prestar contas de parceria anteriormente celebrada;
- e) não tem como dirigente membro do Poder ou do Ministério Público, ou Dirigente da Administração Pública Municipal, estendendo-se a vedação aos respectivos cônjuges ou companheiros, bem como parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau;

Observação 1: a presente vedação não se aplica às OSC's que pela sua própria natureza, sejam constituídas pelas Autoridades ora referidas (o que deverá ser devidamente informado e justificado pela OSC), sendo vedado que a mesma pessoa figure no instrumento de parceria simultaneamente como Dirigente e Administrador Público (art. 39, § 5º, da Lei Federal nº 13.019/2014);

- f) não teve as contas rejeitadas pela Administração Pública nos últimos cinco anos, observadas as exceções previstas nas alíneas “a” a “c” do inciso IV do art. 39 da Lei Federal nº 13.019/2014;
- g) não se encontra submetida aos efeitos de: i) sanções de suspensão de participação em licitação e/ou impedimento de contratar com a administração; ii) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a administração pública; iii) suspensão temporária da participação em chamamento público; iv) impedimento de celebrar parceria ou contrato com a Administração Pública Municipal e v) declaração de inidoneidade para participar de chamamento público ou celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades de todas as esferas de governo;
- h) não teve contas de parceria julgadas irregulares ou rejeitadas por Tribunal ou Conselho de Contas de qualquer esfera da Federação, em decisão irrecorrível, nos últimos 8 (oito) anos; e

- i) não tem entre seus dirigentes pessoa cujas contas relativas a parcerias tenham sido julgadas irregulares ou rejeitadas por Tribunal ou Conselho de Contas de qualquer esfera da Federação, em decisão irrecorrível, nos últimos 8 (oito) anos; julgada responsável por falta grave e inabilitada para o exercício de cargo em comissão ou função de confiança, enquanto durar a inabilitação; ou considerada responsável por ato de improbidade, enquanto durarem os prazos estabelecidos nos incisos I, II e III do art. 12 da Lei Federal nº 8.429, de 02 de Junho de 1992.

Observação 2: A presente Declaração deve estar acompanhada de Declaração emitida pelo responsável da Divisão de Prestação de Contas da Secretaria de Finanças da Administração Pública Municipal, informando que a OSC está com a situação regular com os recursos recebidos anteriormente.

Local-UF, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 20\_\_.

.....

(Nome e Cargo do Representante Legal da OSC)

**ANEXO VI**

**Declaração relativa às alíneas “c”, “k”, “l” e “m” do subitem 13.2 do edital.**

Declaro para os devidos fins, em nome da [identificação da OSC], sob as penas da lei, que:

- não haverá contratação ou remuneração a qualquer título, pela OSC, com os recursos repassados, de servidor ou empregado público, inclusive àquele que exerça cargo em comissão ou função de confiança de órgão ou entidade da Administração Pública Municipal, bem como seus respectivos cônjuges, companheiros ou parentes, até o segundo grau, em linha reta, colateral ou por afinidade
- não haverá contratação de empresa(s) pertencente(s) a parentes até 2º grau, inclusive por afinidade, de dirigentes da OSC, ou de agentes políticos de Poder ou do Ministério Público, dirigente de órgão ou entidade da Administração Pública Municipal ou respectivo cônjuge ou companheiro, bem como parente em linha reta, colateral ou por afinidade;
- não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos, salvo na condição de aprendiz.

**RELAÇÃO NOMINAL ATUALIZADA DOS DIRIGENTES DA ENTIDADE**

Nome do dirigente e cargo que ocupa na OSC	Endereço residencial telefone e e-mail	Número e órgão expedidor da Carteira de Identidade e número do CPF

Local-UF, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 20\_\_.

.....

(Nome e Cargo do Representante Legal da OSC)

**ANEXO VII****Declaração relativa às alíneas “i” e “j” do subitem 13.2 do edital**

Declaro para os devidos fins, em nome da [identificação da OSC], sob as penas da lei, que:

nenhum dos dirigentes é membro de Poder ou do Ministério Público, ou dirigente de órgão ou entidade da Administração Pública Municipal, estendendo-se a vedação aos respectivos cônjuges ou companheiros, bem como parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau, sendo considerados: i) membros do Poder Executivo: o Chefe do Poder Executivo (Prefeito), Vice Prefeito e Secretários Municipais; ii) membros do Poder Legislativo: Vereadores; iii) membros do Ministério Público (Procuradores e Promotores).

não incorre nas situações de vedações, previstas nas alíneas “a”, “b” e “c” do inciso VII do art. 39 da Lei Federal nº 13.019/2014.

Local-UF, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 20 \_\_\_\_.

.....  
(ASSINATURA DE TODOS OS DIRIGENTES DA OSC)

**ANEXO VIII**

**Declaração de contrapartida de bens e/ou serviços**

Declaro, em conformidade com o Edital nº ...../20....., que a [identificação da OSC] dispõe de contrapartida, na forma de [bens e/ou serviços], economicamente mensuráveis, no valor total de R\$ ..... (.....), conforme identificados abaixo:

Identificação do bem e/ou serviço	Valor econômico	Outras informações relevantes

Local-UF, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 20\_\_.

.....

(Nome e Cargo do Representante Legal da OSC)

**ANEXO IX****MINUTA DE TERMO DE COLABORAÇÃO****EDITAL 01/2021 – DPSE/SAS/PMO****TERMO DE COLABORAÇÃO nº .....**

**Termo de Colaboração que entre si celebram a PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE OSASCO, por intermédio da SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - SAS e a (OSC) ..... para os fins que especifica.**

Pelo presente instrumento de direito, nesta e na melhor forma, de um lado a **PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE OSASCO**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda sob nº ....., com sede na Av. Lázaro Mello Brandão, nº 300, Centro – Osasco – CEP 06023-020 - Osasco – SP, por intermédio da **SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - SAS**, neste ato representada por seu Exmo. Sr. Prefeito Municipal e pelo(a) Secretário(a) de ....., Sr. ...., assessorado pelo Secretário de Assuntos Jurídicos, Sr. ...., doravante denominada **ENTIDADE MUNICIPAL PARCEIRA** ou **PREFEITURA**, e de outro lado a **ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL - OSC**, denominada ....., inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda sob o nº ....., com sede na Cidade de ....., no endereço ....., CEP ....., neste ato representada por seu(s) representante(s) legal(is)....., conforme documento que fica arquivado no setor competente, doravante denominada simplesmente **OSC PARCEIRA**, resolvem firmar o presente Termo de Colaboração, com fundamento na Lei Federal nº 13.019, de 31 de Julho de 2014 e alterações, no Decreto Municipal nº 11.384, de 10 de Novembro de 2016, nos termos do Edital de Chamamento Público nº .... e seus anexos - Processo Administrativo nº ....., e Plano de Trabalho aprovado (fls. nº .....), todos parte integrante deste Termo de Colaboração, como se transcrito fossem, têm entre si justo e avençado o quanto segue:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

**1.1.** Constituiu objeto do presente instrumento oferta de **SERVIÇO DE ACOLHIMENTO INSTITUCIONAL PARA JOVENS E ADULTOS COM DEFICIÊNCIA EM RESIDÊNCIA INCLUSIVA - RI**.

**1.2.** Os partícipes se obrigam a cumprir fielmente o Plano de Trabalho elaborado pela **OSC PARCEIRA** e aprovado pela **PREFEITURA**, parte indissociável deste instrumento ora juntado como Anexo I.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA**

**2.1.** O prazo de vigência deste instrumento são 12 (doze) meses, contados de sua assinatura, podendo ser prorrogado, limitado ao prazo máximo de 60 (sessenta) meses, incluídas eventuais alterações, nas seguintes hipóteses:

**a)** por solicitação da **OSC PARCEIRA**, devidamente formalizada e justificada, a ser apresentada à **PREFEITURA** em, no mínimo, 30 (trinta) dias antes de seu término, mediante Termo Aditivo;

1.25

b) de ofício quando a **PREFEITURA** der causa no atraso da liberação de recursos financeiros, limitada ao exato período do atraso justificado, mediante Certidão de Apostilamento.

**2.2.** Para a prorrogação do prazo de vigência de que trata a alínea “a” do subitem 2.1. é necessário parecer do Gestor atestando que a parceria foi executada a contento ou, em caso contrário, justificando o motivo do atraso na execução das metas. A prorrogação depende ainda de aprovação do Sr. **Secretário** da pasta responsável pela parceria, parecer da Secretaria de Assuntos Jurídicos e autorização do Exmo. Sr. Prefeito.

**2.3.** A prorrogação de vigência de ofício, de que trata a alínea “b” do subitem 2.1. objetiva o ajuste do prazo de execução das ações, a fim de não causar prejuízo na conclusão do objeto, não resultando, neste caso, novo aporte de recursos financeiros.

### **CLÁUSULA TERCEIRA – DAS ALTERAÇÕES**

**3.1.** Em não havendo modificação do objeto da parceria, o Termo de Colaboração e respectivo Plano de Trabalho poderão ser alterados, por solicitação fundamentada e justificada pela **OSC PARCEIRA** ou pela **PREFEITURA**.

**3.1.1.** Referidas alterações deverão ser precedidas de manifestação por escrito, fundamentada e devidamente justificada, do:

a) **Gestor da parceria**, autorizando total ou parcialmente o pedido de alteração solicitado pela **OSC PARCEIRA**, com respectiva aprovação pelo **Secretário** da pasta responsável pela parceria, no prazo máximo de 10 (dez) dias, contado do recebimento da solicitação; ou da

b) **OSC PARCEIRA**, anuindo ao pedido de alteração proposto pelo **Gestor da parceria**, no prazo máximo de 10 (dez) dias, contado do recebimento da solicitação.

**3.2.** As alterações do Termo de Colaboração e/ou do Plano de Trabalho aprovado deverão ser formalizadas mediante:

a) **Termo Aditivo**, nos casos em que a alteração vier a:

a.1.) ampliar ou reduzir o valor global;

a.2.) prorrogar a vigência do prazo da parceria;

a.3.) alterar a destinação dos bens remanescentes.

b) **Certidão de Apostilamento**, nas demais hipóteses de alteração, tais como:

b.1.) utilização de rendimentos de aplicações financeiras ou de saldos porventura existentes antes do término da execução da parceria;

b.2.) ajustes da execução do objeto da parceria no Plano de Trabalho;

b.3.) remanejamento de recursos sem a alteração do valor global.

**3.2.1.** Os Termos Aditivos serão precedidos de parecer da Secretaria de Assuntos Jurídicos e autorização do Exmo. Sr. Prefeito.

**3.2.1.1.** Quando as alterações implicarem em ampliação ou redução do valor global da parceria (alínea a.1. do subitem 3.2.), o parecer jurídico deverá ser precedido de análise e manifestação do Órgão de Controle Interno.

**3.2.2.** A indicação dos créditos orçamentários para cobertura de cada parcela de despesa a ser transferida em exercício futuro será realizada por certidão de apostilamento.

**3.2.3.** Extratos de Termos Aditivos e os ofícios de prorrogação de vigência de que trata a alínea “b” do subitem 2.1 deverão ser publicados na IOMO.

**3.2.3.1.** Cópia da publicação das referidas alterações deverá ser anexada ao processo administrativo de acompanhamento da execução da parceria e remetido ao representante legal da **OSC PARCEIRA**.

**3.3.** Independentemente de anuência da **OSC PARCEIRA**, serão apostiladas as:

**a)** prorrogações da vigência do prazo efetuadas de ofício, antes de seu término, quando a **PREFEITURA** tiver dado causa ao atraso na liberação de recursos financeiros, ficando a prorrogação limitada ao exato período do atraso verificado;

**b)** indicações dos créditos orçamentários de exercícios futuros;

**c)** alterações efetuadas por interesse público, devidamente justificado.

#### **CLÁUSULA QUARTA - DOS RESPONSÁVEIS PELA PARCERIA**

##### **4.1. da PREFEITURA: GESTOR DA PARCERIA**

**4.1.1.** O(A) servidor(a) público(a) nomeado(a) como Gestor(a) deste Termo de Colaboração, Sr.(a) **CAMILA JUMA MILAN PINAÇO** Representará a Secretaria de Assistência Social, na interlocução com a **OSC PARCEIRA**, tendo como obrigações:

**a)** acompanhar e fiscalizar a execução do objeto deste Termo de Colaboração e respectivo Plano de Trabalho aprovado;

**b)** informar ao Secretário da pasta: i) quando houver inexecução da parceria, ii) quando houver evidências de irregularidade na aplicação de parcela anteriormente recebida; iii) quando constatado desvio de finalidade na aplicação dos recursos, atrasos não justificados no cumprimento das ações e metas pactuadas no Plano de Trabalho, práticas atentatórias aos princípios fundamentais da Administração Pública nas contratações e demais atos praticados na execução da parceria ou o inadimplemento da **OSC PARCEIRA** com relação a obrigações estabelecidas no presente Termo de Colaboração e iv) quando a **OSC PARCEIRA** deixar de adotar sem justificativa suficiente as medidas saneadoras apontadas pela Administração Pública Municipal ou pelo Órgão de Controle Interno ou Externo, os quais são impeditivos do ateste para a liberação das parcelas dos recursos;

**c)** comunicar à **OSC PARCEIRA** quaisquer irregularidades decorrentes do uso dos recursos públicos ou outras impropriedades de ordem técnica ou legal;

**c.1.)** notificar a **OSC PARCEIRA**, no caso de verificadas irregularidades impeditivas de ateste, para sanar ou cumprir obrigação no prazo máximo de até 30 (trinta) dias, prorrogável, no máximo, por igual período, a contar do recebimento da notificação;

**d)** sugerir ao Secretário da pasta a retenção das parcelas dos recursos financeiros, decorrido o prazo previsto na alínea c.1. do subitem 4.1.1 na hipótese de não atendimento à notificação;

**e)** formalizar ao Secretário da pasta a existência de fatos que comprometam ou possam comprometer as atividades ou metas da parceria, bem como as providências adotadas ou que serão adotadas para sanar os problemas detectados;

3.25

f) emitir o relatório técnico de monitoramento e avaliação da parceria e o submeter à Comissão de Monitoramento e Avaliação para homologação, independentemente da obrigatoriedade de apresentação da prestação de contas devida pela **OSC PARCEIRA**;

g) emitir parecer técnico conclusivo de análise da prestação de contas final, levando em consideração o conteúdo dos relatórios técnicos de monitoramento e avaliação, submetendo-o à manifestação conclusiva do Secretário da pasta sobre a aprovação ou não das contas;

h) disponibilizar materiais e equipamentos tecnológicos necessários às atividades de monitoramento e avaliação, quando couber;

i) verificar o cumprimento do art. 9º do Decreto Municipal nº 11.384/2016 pela **OSC PARCEIRA**.

**4.1.2.** O Gestor poderá, quando necessário:

a) solicitar reunião com a Comissão de Monitoramento e Avaliação, apresentando informações sobre as ações realizadas pela **OSC PARCEIRA**, sugestões de melhorias, além de questões financeiras relacionadas ao período avaliado, se for o caso;

b) elaborar consulta sobre dúvida específica à Secretaria de Assuntos Jurídicos, Secretaria de Finanças, Órgão de Controle Interno ou outras Secretarias e Órgãos que se fizerem necessários com fins de assessoramento jurídico e técnico que subsidie seus trabalhos.

**4.1.3.** O(A) servidor(a) público(a) nomeado como SUPLENTE do Gestor, Sr.(a) ....., substituirá o Gestor quando este deixar de ser servidor público, quando estiver em licença, impedido e outras situações que o impeçam de exercer suas funções.

**4.1.4.** Aplicam-se ao Gestor e a seu Suplente os impedimentos constantes nos §§ 4º e 5º do art. 27 do Decreto Municipal nº 11.384/2016.

**4.2. da OSC PARCEIRA:**

**4.2.1.** O(A) Sr.(Sra.) ....., [incluir qualificação, telefone fixo e celular, cargo ocupado na OSC], é o responsável na interlocução com a **PREFEITURA**.

**4.2.2.** [Nos casos de atuação em rede, incluir as responsabilidades descritas no capítulo III seção IV do Decreto Municipal nº 11.384/2016]

## **CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGACÕES E RESPONSABILIDADES DAS PARTES**

**5.1. da PREFEITURA:**

a) publicar o extrato deste Termo de Colaboração na IOMO no prazo máximo de 20 (vinte) dias a contar de sua assinatura;

b) manter no sítio oficial por meio do Portal de Transparência, o nome da **OSC PARCEIRA** na relação das parcerias celebradas com OSC's, por prazo não inferior a 12 (doze) meses, contado da data de apresentação da prestação de contas final, devendo incluir no mínimo os dados elencados nos incisos do § 1º do art. 8º do Decreto Municipal nº 11.384/2016;

c) instruir o processo administrativo específico que trata da celebração deste Termo de Colaboração, com atos atinentes à alteração, liberação de recursos, monitoramento e avaliação da execução, bem como, prestação de contas;

d) custodiar o processo administrativo que originou o chamamento público;

4.25

- e) fornecer manuais específicos, informando à **OSC PARCEIRA** eventuais alterações no seu conteúdo;
- f) informar à **OSC PARCEIRA** os atos normativos e orientações que interessam à execução e à prestação de contas do presente Termo de Colaboração;
- g) prestar o apoio necessário e indispensável à **OSC PARCEIRA**, para que seja alcançado o objeto deste Termo de Colaboração em toda a sua extensão e no tempo devido;
- h) transferir à **OSC PARCEIRA** os recursos financeiros previstos para a execução deste Termo de Colaboração, de acordo com a programação orçamentária e financeira da Prefeitura de Osasco e obedecendo ao cronograma de desembolso constante do Plano de Trabalho aprovado, que guardará consonância com as metas e ações de execução do objeto deste Termo de Colaboração;
- i) realizar o acompanhamento da execução orçamentária e financeira dos recursos transferidos;
- j) viabilizar o acompanhamento pela internet dos processos de liberação de recursos referente a esta parceria;
- k) monitorar e avaliar o cumprimento do objeto e dos objetivos deste Termo de Colaboração, por meio de análises das informações e documentos constantes no processo administrativo, bem como, realizações de diligências e fiscalização, visitas *in loco*, pesquisa de satisfação com os beneficiários do plano de trabalho, zelando pelo cumprimento do objeto, alcance das metas e dos resultados previstos e correta aplicação dos recursos repassados;
- l) designar novo Gestor e Suplente, na hipótese dos mesmos deixarem de ser agente público ou serem lotados em outro órgão ou entidade ou outro motivo como licenças, e designar novo Suplente, quando este passar a ser Gestor da parceria;
- m) propor, receber, analisar e, se o caso, aprovar as propostas de alteração deste Termo de Colaboração e do Plano de Trabalho;
- n) prorrogar de ofício o prazo de vigência deste Termo de Colaboração, antes de seu término, se der causa a atraso na liberação dos recursos, limitando a prorrogação ao exato período do atraso verificado;
- o) analisar os relatórios de execução do objeto;
- p) analisar os relatórios de execução financeira;
- q) analisar e decidir sobre a prestação de contas relativa a este Termo de Colaboração, nos termos do art. 78 a 99 do Decreto Municipal nº 11.384/2016 e na Cláusula Sétima deste instrumento;
- r) aplicar as sanções previstas na legislação pertinente, proceder às ações administrativas quanto à exigência e restituição dos recursos transferidos e instaurar tomada de contas especiais, quando for o caso;
- s) divulgar informações referentes à parceria celebrada em dados abertos e acessíveis no seu sítio eletrônico;
- t) exercer atividade normativa de controle e fiscalização sobre a execução da parceria, inclusive, se for o caso, reorientando as ações, de modo a evitar descontinuidade das ações pactuadas;
- u) divulgar nos meios públicos de comunicação por radiodifusão de sons e de sons e imagens, as ações desenvolvidas pela **OSC PARCEIRA**, mediante linguagem e recursos adequados à garantir a acessibilidade por pessoas com deficiência, observadas as orientações da Secretaria de Comunicação Social;
- v) possibilitar canal para informações sobre possíveis irregularidades na aplicação dos recursos transferidos, utilizando-se dentre outros meios, do Portal da Transparência da Prefeitura do Município de Osasco, na opção “Convênios, Contratos e Parcerias”.

## 5.2. da OSC PARCEIRA:

5.25

a) executar fielmente o objeto da parceria, de acordo com o Plano de Trabalho aprovado, com as cláusulas pactuadas e legislação pertinente, adotando todas as medidas necessárias à correta execução deste Termo de Colaboração;

a.1.) zelar pela boa qualidade e eficiência das ações, atividades e serviços prestados, buscando alcançar eficiência, eficácia, efetividade e qualidade em suas atividades;

a.2.) executar o Plano de Trabalho aprovado, bem como aplicar os recursos públicos e gerir os bens públicos com observância aos princípios da legalidade, da legitimidade, da impessoalidade, da moralidade, da publicidade, da economicidade, da eficiência e da eficácia;

a.3.) garantir a manutenção da equipe técnica em quantidade e qualidade adequadas ao bom desempenho das atividades;

a.4.) manter durante a execução da parceria a regularidade das certidões previstas no inciso II do § 1º do artigo 38 do Decreto Municipal nº 11.384/2016, as previstas na legislação específica e no edital de chamamento público;

b) garantir o cumprimento da contrapartida de bens e/ou serviços conforme estabelecida no Plano de Trabalho aprovado; **[excluir se não houver contrapartida, renumerando os demais itens]**

c) manter e movimentar os recursos financeiros de que trata este Termo de Colaboração em conta bancária específica, em instituição financeira pública, inclusive os eventuais resultados de aplicação no mercado financeiro, aplicando-os, na conformidade do Plano de Trabalho, e exclusivamente, no cumprimento do seu objeto, observadas as vedações relativas à execução das despesas;

c.1.) não utilizar os recursos recebidos nas finalidades vedadas pelo art. 60, incisos I, II, III, IV e V, Decreto Municipal nº 11.384/2016;

d) apresentar o relatório de execução do objeto e o relatório de execução financeira e prestar contas à **PREFEITURA**, nos termos do Capítulo VI do Decreto Municipal nº 11.384/2016;

e) responsabilizar-se pela contratação e pagamento dos salários, verbas de convenção ou dissídio coletivo, verbas rescisórias, do pessoal que vier a ser necessário à execução do objeto da parceria, inclusive pelos encargos sociais e obrigações trabalhistas decorrentes, ônus tributários ou extraordinários e aqueles decorrentes de acidentes de trabalho de seus empregados, no desempenho de seus serviços ou em conexão com eles, que incidam sobre o instrumento;

e.1.) provisionar em escritura contábil específica, os valores referentes às verbas rescisórias, observado o disposto no Capítulo IX do Decreto Municipal nº 11.384/2016;

f) permitir o livre acesso do Gestor da parceria, da Comissão de Monitoramento e Avaliação, de agentes públicos da secretaria responsável pelo presente Termo de Colaboração, dos servidores do Órgão de Controle Interno e do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, a todos os documentos relativos à execução do objeto deste Termo de Colaboração, bem como aos locais de execução da atividade, permitindo o acompanhamento *in loco* e prestando todas e quaisquer informações solicitadas;

g) utilizar os bens materiais e/ou equipamentos adquiridos com os recursos deste Termo de Colaboração em conformidade com o objeto pactuado;

h) por ocasião da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção deste Termo de Colaboração, restituir à **PREFEITURA** os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias;

i) efetuar o seu registro contábil e patrimonial em conformidade com as Normas Brasileiras de Contabilidade, inclusive na hipótese de aquisição de bens com recursos da parceria;

6.25

i.1.) manter registros, arquivos, controles contábeis específicos para os dispêndios relativos a este Termo de Colaboração e documentos originais que compõe a prestação de contas, durante o prazo de 10 (dez) anos, contado do dia útil subsequente ao da apresentação da prestação de contas final;

j) observar nas compras e contratações realizadas, os procedimentos estabelecidos nos artigos 58 e 59 do Decreto Municipal nº 11.384/2016;

k) comunicar à **PREFEITURA** suas alterações estatutárias, devidamente registrada em cartório;

l) divulgar na internet e em locais visíveis da sede social da **OSC PARCEIRA** e dos estabelecimentos em que exerça suas ações, todas as informações detalhadas no art. 9º *caput* e parágrafos, do Decreto Municipal nº 11.384/2016;

m) submeter previamente à **PREFEITURA** qualquer proposta de alteração do Plano de Trabalho aprovado, na forma definida neste instrumento, observadas as vedações relativas à execução das despesas;

n) responsabilizar-se exclusivamente pelo gerenciamento administrativo e financeiro dos recursos recebidos, inclusive no que se refere às despesas de custeio, de investimento e de pessoal;

o) responsabilizar-se exclusivamente pelo pagamento dos encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais, tributários, civis e comerciais relacionados à execução do objeto previsto neste Termo de Colaboração, não se caracterizando responsabilidade solidária ou subsidiária da **PREFEITURA**, a inadimplência da **OSC PARCEIRA** em relação ao referido pagamento, os ônus incidentes sobre o objeto da parceria ou os danos decorrentes de restrição à sua execução;

p) responsabilizar-se pela integridade dos materiais e/ou equipamentos disponibilizados pela **PREFEITURA** que estiverem sobre os seus cuidados;

q) quando for o caso, providenciar licenças e aprovações de projetos emitidos pelos órgãos competente, nos termos da legislação aplicável;

r) comunicar à **PREFEITURA**, por escrito, a ocorrência de fatos ou anormalidades que venham a prejudicar a perfeita execução da atividade;

s) manter os recursos aplicados no mercado financeiro, enquanto não utilizados, na forma do disposto no § 2º do art. 62 do Decreto Municipal nº 11.384/2016;

t) não realizar pagamento antecipado com recursos da parceria;

u) divulgar na internet e em locais visíveis de suas sedes sociais e dos estabelecimentos em que exerçam suas ações, informações referentes à esta parceria, na conformidade do disposto nos §§ do art. 9º do /Decreto Municipal nº 11.384/2016.

#### **CLÁUSULA SEXTA – DA FORMA DE MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO**

6.1. Objetivando apoiar a regular gestão desta parceria, as ações de monitoramento e avaliação da execução do objeto pactuado, de caráter preventivo e saneador, são de competência do Gestor da parceria, e serão executadas, conforme periodicidade e demais procedimentos para realização da visita técnica *in loco*, estabelecidos nos atos normativos setoriais [denominar o ato que estabelecer o procedimento].

6.1.1. O resultado da visita *in loco* será circunstanciado em relatório de visita técnica *in loco* e enviado à **OSC PARCEIRA** para conhecimento, esclarecimentos e providências, caso sejam necessárias.

**6.1.1.1.** A visita técnica *in loco* não se confunde com as ações de fiscalização e auditoria que poderão ser realizadas a qualquer tempo, pelas Secretarias gestoras das parcerias, pelo Órgão de Controle Interno e pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo.

**6.1.2.** Serão realizadas pesquisas de satisfação dos beneficiários da atividade, com base em critérios objetivos de apuração de satisfação, que visem possibilitar melhorias nas ações desenvolvidas pela **OSC PARCEIRA** e aprimorar os serviços prestados, de forma a contribuir com o cumprimento dos objetivos pactuados, bem como, com a eventual necessidade de reorientação e ajuste das metas e ações definidas.

**6.1.2.1.** A pesquisa de satisfação poderá ser realizada diretamente pela **PREFEITURA**, com metodologia presencial ou à distância, com apoio de terceiros, por delegação de competência ou por meio de parcerias com órgãos ou entidades aptas a auxiliar na realização da pesquisa.

**6.1.2.2.** Os instrumentos a serem utilizados nas pesquisas deverão levar em consideração as características do público alvo, beneficiários diretos e indiretos, podendo ser utilizados questionários físicos e/ou eletrônicos, entrevistas, rodas de conversa, dentre outros.

**6.1.2.3.** A **OSC PARCEIRA** participará na elaboração ou opinará sobre o conteúdo do questionário que será aplicado.

**6.1.2.4.** A sistematização dos resultados da pesquisa de satisfação deverá ser circunstanciada em documento a ser enviado à **OSC PARCEIRA** para conhecimento, esclarecimentos e providências, caso sejam necessárias.

**6.2.** Serão emitidos relatórios técnicos de monitoramento e avaliação, pelo Gestor da parceria, no prazo de até 30 (trinta) dias, contado do encerramento de cada quadrimestre do ano civil, os quais deverão conter no mínimo os requisitos previstos no § 1º do art. 73 do Decreto Municipal nº 11.384/2016.

**6.2.1.** Referidos relatórios serão submetidos à Comissão de Monitoramento e Avaliação para homologação, no prazo máximo de 30 (trinta) dias contado do seu recebimento, independentemente da obrigatoriedade de apresentação da prestação de contas devida pela **OSC PARCEIRA**.

**6.2.2.** Após a homologação dos relatórios pela Comissão de Monitoramento e Avaliação, estes deverão ser encaminhados por correio eletrônico ao Órgão de Controle Interno da **PREFEITURA**, no prazo de até 03 (três) dias úteis, contado da data de homologação, para fins de fiscalização e controle.

**6.3.** Na hipótese do relatório técnico de monitoramento e avaliação evidenciar irregularidades, tais como, desvio de finalidade na aplicação dos recursos da parceria, atrasos na execução das ações e metas, descumprimento ou inadimplência da **OSC PARCEIRA** em relação a obrigações pactuadas, o Gestor da parceria notificará a **OSC PARCEIRA** para, no prazo de até 15 (quinze) dias, sanar a irregularidade, cumprir a obrigação ou apresentar justificativa para impossibilidade de saneamento da irregularidade ou cumprimento da obrigação.

**6.4.** Compete a Secretaria de Finanças, por meio da Divisão de Prestação de Contas a análise de que trata o inciso V do § 1º do artigo 73 do Decreto Municipal nº 11.384/2016, quando for o caso, ou quando não atendido o disposto no art. 73 § 2º do mesmo Decreto.

**6.4.1.** A análise será realizada a partir dos documentos previstos nos incisos I a IX do art. 83 do Decreto Municipal nº 11.384/2016, e consubstanciada em relatório que será encaminhado ao Gestor da parceria para ciência e tomada de providências.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS E DA RESTITUIÇÃO DOS RECURSOS**

**7.1.** A prestação de contas apresentada pela **OSC PARCEIRA** deverá conter elementos que permitam ao Gestor da parceria avaliar o andamento ou concluir que o seu objeto foi executado conforme pactuado, com a descrição pormenorizada das atividades realizadas e a comprovação do alcance das metas e dos resultados esperados, até o período de que trata a prestação de contas.

**7.1.1.** A análise da execução do objeto consiste na verificação do cumprimento das metas e dos resultados, tendo como base os indicadores estabelecidos e aprovados no plano de trabalho e na verificação do alcance dos resultados.

**7.1.2.** Serão glosados os valores relacionados a metas e resultados descumpridos sem justificativa suficiente e aqueles que forem aplicados em finalidade diversa da prevista neste Termo de Colaboração.

**7.1.3.** A análise da prestação de contas deverá considerar a verdade real e os resultados alcançados.

**7.2.** A prestação de contas e todos os atos que dela decorram dar-se-ão em plataforma eletrônica, permitindo a visualização por qualquer interessado.

**7.2.1.** Até que a PREFEITURA possua sistema de prestação de contas que permita a visualização dos atos por qualquer interessado, deverá ser observado, no mínimo, o disposto no inciso VI do § 1º do art. 8º do Decreto Municipal nº 11.384/2016.

**7.3.** Para fins de prestação de contas, a **OSC PARCEIRA** deverá apresentar, em até 10 (dez) dias úteis após o encerramento de cada quadrimestre do ano civil:

**a)** Relatório de Execução do Objeto, assinado pelo seu representante legal, que conterá:

**a.1.)** as ações desenvolvidas para o cumprimento do objeto;

**a.2.)** a demonstração do alcance das metas referentes ao período de que trata a prestação de contas, apresentando um comparativo de metas propostas com os resultados alcançados;

**a.3.)** os documentos de comprovação do cumprimento do objeto e realização das ações, como fichas de inscrição, listas de presença, fotos e vídeos, ou outros conforme o caso, devendo o eventual cumprimento parcial ser devidamente justificado.

**b)** Relatório de Execução Financeira, assinado pelo seu representante legal, demonstrando as receitas e as despesas aplicadas no objeto da parceria, inclusive dos rendimentos financeiros, nos moldes das instruções do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo.

**b.1.)** O relatório de execução financeira deverá ser acompanhado dos extratos bancários da conta específica vinculada à execução da parceria, da conciliação bancária e, quando houver previsão no plano de trabalho de contratação de pessoal e de pagamento de encargos, os comprovantes de recolhimento dos tributos oriundos da relação trabalhista, acompanhados da Guia de Recolhimento do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço e Informações à Previdência Social - GFIP, referentes ao período de que trata a prestação de contas.

**7.4.** Para fins de análise da prestação de contas, o Gestor deverá considerar, além do relatório de execução do objeto e do relatório de execução financeira, apresentados pela **OSC PARCEIRA**, os seguintes relatórios:

**a)** relatório de visita técnica in loco realizada durante a execução da parceria;

**b)** relatórios técnicos de monitoramento e avaliação, homologado pela comissão de monitoramento e avaliação.

**7.5.** Na hipótese de descumprimento de metas e resultados estabelecidos no Plano de Trabalho ou quando houver evidência de existência de ato irregular, o Gestor da parceria notificará a **OSC PARCEIRA** para apresentar, no prazo de até 15 (quinze) dias, os seguintes documentos:

**a)** cópia simples dos documentos fiscais, tais como, notas fiscais, cupom fiscal, faturas, recibos, holerites, guias de

9.25

recolhimento dos encargos trabalhistas, impostos retidos na fonte de prestadores de serviços, acompanhados dos respectivos comprovantes de pagamentos e das Guias do Recolhimento do Fundo de Garantia e de Informações à Previdência Social - GFIP;

- b) cópia dos comprovantes de pagamento de férias concedidas e do 13º salário, previstos no plano de trabalho;
- c) cópia dos termos de rescisão contratual firmados no período e correspondentes termos de quitação das verbas rescisórias e do recolhimento do fundo de garantia por tempo de serviço - FGTS, acompanhado do relatório GRRF ou outro que venha a substituí-lo;
- d) cópia das cotações de preços ou pesquisas realizadas para as compras e contratações;
- e) extrato bancário da conta corrente específica vinculada à execução da parceria, bem como, extrato de aplicação financeira;
- f) demonstrativo mensal dos rendimentos da aplicação financeira;
- g) conciliação bancária da conta específica da parceria;
- h) relação de bens adquiridos, quando houver;
- i) memória de cálculo do rateio das despesas, quando houver.

**7.5.5.** Os documentos de que tratam as alíneas do subitem 7.5. supra, deverão ser apensados em processo administrativo distinto, a ser autuado pela secretaria responsável pela parceria, acompanhados dos relatórios de execução do objeto e de execução financeira.

**7.5.6.** Os documentos de que tratam as alíneas “a”, “b” e “c” do subitem 7.5., deverão estar em nome da **OSC PARCEIRA** e identificados com o número do Termo de Colaboração.

**7.5.7.** Os originais dos documentos deverão ser apresentados no órgão responsável pela gestão da parceria, para que esse ateste a conferência nas cópias, não sendo aceitos, documentos ilegíveis, com rasuras ou com prazo de validade vencido.

**7.6.** A análise do relatório de execução financeira, acompanhado dos documentos a que se refere o subitem 7.5., contemplará as ações descritas no art. 84 do Decreto Municipal nº 11.384/2016.

**7.7.** Sem prejuízo das hipóteses previstas no subitem 7.5., a **OSC PARCEIRA** deverá apresentar o Relatório de Execução Financeira acompanhado dos documentos a que se referem as respectivas alíneas deste subitem, quando for selecionada em processo de amostragem, nos termos definidos ..... [incluir atos normativos que definiu o procedimento do processo de amostragem, se houver. No caso de não existir tal ato, excluir este subitem, renumerando os demais].

**7.8.** A **OSC PARCEIRA** deverá apresentar Prestação de Contas Anual para fins de monitoramento do cumprimento das metas e dos resultados previstos no plano de trabalho.

**7.8.1.** A prestação de contas anual deverá ser apresentada até o dia 31 de janeiro do exercício financeiro seguinte à transferência dos recursos, podendo ser solicitada prorrogação de prazo, por até 15 (quinze) dias, desde que devidamente justificada.

**7.8.2.** A prestação de contas anual será composta pelos seguintes documentos:

a) a serem apresentados pela **OSC PARCEIRA**:

- a.1.) relatório anual de execução do objeto, contendo as informações consolidadas dos relatórios trimestrais;
- a.2.) relatório anual de execução financeira, contendo as informações consolidadas dos relatórios trimestrais;

10.25

- a.3.) conciliação bancária do mês de dezembro da conta corrente específica da parceria, acompanhada dos respectivos extratos da conta corrente e da aplicação financeira;
- a.4.) balanço patrimonial dos exercícios encerrado e anterior;
- a.5.) demais demonstrações contábeis e financeiras, acompanhadas do balancete analítico acumulado no exercício;
- a.6.) certidão expedida pelo Conselho Regional de Contabilidade - CRC, comprovando a habilitação profissional dos responsáveis por balanços e demonstrações contábeis;
- a.7.) na hipótese de aquisição de bens com os recursos recebidos, prova do respectivo registro contábil e patrimonial;
- a.8.) declaração do representante legal e do conselho fiscal da **OSC PARCEIRA**, ou de órgão equivalente, acerca da regularidade dos gastos efetuados e da sua perfeita contabilização;
- a.9.) declaração do representante legal e do conselho fiscal da **OSC PARCEIRA**, ou de órgão equivalente, de que os originais dos comprovantes de gastos contêm a identificação da **OSC PARCEIRA**, o tipo de repasse e número do ajuste, bem como da **PREFEITURA**;
- a.10.) declaração do representante legal e do conselho fiscal da **OSC**, ou de órgão equivalente, acerca da regular quitação dos encargos e direitos trabalhistas, quando a parceria envolver gastos com pessoal;
- a.11.) declaração do representante legal e do conselho fiscal da **OSC**, ou de órgão equivalente, acerca da realização das despesas da parceria em conformidade com os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência, motivação e interesse público;
- a.12.) certidão negativa ou positiva com efeito de negativa de débitos relativos a créditos tributários federais e à dívida ativa da união;
- a.13.) certificado de regularidade do fundo de garantia do tempo de serviço - CRF/FGTS;
- a.14.) certidão negativa ou positiva com efeito de negativa de débitos trabalhistas - CNDT;
- a.15.) demais documentos exigidos nas instruções do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo de São Paulo, os quais serão informados à **OSC**, por meio de atos normativos da Administração Pública Municipal, podendo constar ainda, dos manuais elaborados pelo órgão de Controle Interno.

**b) de responsabilidade da PREFEITURA:**

- b.1.) relatórios técnicos de monitoramento e avaliação, elaborados pelo gestor da parceria e homologados pela comissão de monitoramento e avaliação;
- b.2.) parecer técnico de análise da prestação de contas anual, elaborado pelo Gestor da parceria;
- b.3.) parecer conclusivo elaborado nos termos das instruções do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo de São Paulo.

**7.8.2.1.** Quando o final da vigência, prevista nos instrumentos jurídicos, não coincidir com o final do ano civil, o parecer técnico de que trata a alínea "b.2." do subitem 7.8.2., deverá apontar as perspectivas de cumprimento das metas e dos resultados da parceria.

**7.8.3.** A análise da prestação de contas anual terá como subsídio, o relatório anual de execução do objeto, os relatórios de visita in loco, os resultados das pesquisas de satisfação e os relatórios técnicos de monitoramento e avaliação, homologados pela comissão, devendo obrigatoriamente mencionar, para fins de avaliação quanto à eficácia e efetividade das ações já executadas:

- a) as metas e os resultados já alcançados e os seus benefícios;
- b) os efeitos da parceria, referentes:
  - b.1.) aos impactos econômicos ou sociais;
  - b.2.) ao grau de satisfação do público alvo;
  - b.3.) à possibilidade de sustentabilidade das ações após a conclusão do objeto.

**7.8.4.** O Gestor da parceria deverá emitir o parecer técnico de análise da prestação de contas anual, no prazo de até 20 (vinte) dias, a contar do recebimento dos relatórios anuais de execução do objeto e de execução financeira.

**7.8.5.** Na hipótese de omissão na entrega da prestação de contas ou da análise concluir que houve descumprimento de metas e resultados estabelecidos no Plano de Trabalho ou que há evidência de existência de ato irregular, o Gestor da parceria, previamente à emissão do parecer técnico de análise da prestação de contas anual, notificará a **OSC** para, no prazo de até 15 (quinze) dias:

11.25

- a) sanar a irregularidade;
- b) cumprir a obrigação;
- c) apresentar justificativa para impossibilidade de saneamento da irregularidade ou cumprimento da obrigação.

**7.8.6.** Na hipótese de persistir a irregularidade ou a inexecução parcial do objeto, ou ainda, de não aceitação da justificativa apresentada, o Gestor da parceria, notificará a **OSC PARCEIRA** para que apresente, no prazo de até 20 (vinte) dias, os documentos a que se referem os incisos I a IX do art. 83 do Decreto Municipal nº 11.384/2016.

**7.8.6.1.** A análise de que trata o subitem 7.8.6. será realizada por meio da Divisão de Prestação de Contas da Secretaria de Finanças, sendo elaborado posteriormente relatório que será encaminhado ao Gestor da parceria para ciência e tomada de providências.

**7.8.6.2.** Após ciência do relatório de que trata o subitem 7.8.6.1., o Gestor emitirá o parecer técnico de análise da prestação de contas anual, e:

a) caso conclua pela continuidade da parceria, deverá determinar:

- a.1.) a devolução dos recursos financeiros relacionados à irregularidade ou à inexecução apurada;
- a.2.) a retenção das parcelas dos recursos, observado o disposto no § 2º do art. 54 do Decreto Municipal nº 11.384/2016, até que seja sanada a irregularidade ou devolvidos os recursos de que trata a alínea "a.1." do subitem 7.8.6.2.

b) caso conclua pela rescisão unilateral da parceria, deverá determinar:

- b.1.) a devolução dos valores repassados relacionados à irregularidade ou à inexecução apurada ou à prestação de contas não apresentada;
- b.2.) a devolução dos saldos remanescentes, incluindo os rendimentos da aplicação financeira;
- b.3.) a vedação para celebração de novas parcerias e a suspensão de novos repasses à **OSC PARCEIRA**, se não houver a devolução de que tratam as alíneas "a" e "b" deste subitem, no prazo determinado.

**7.8.6.3.** As sanções previstas no Capítulo VII do Decreto Municipal nº 11.384/2016 poderão ser aplicadas independentemente das providências adotadas de acordo com os subitens 7.8 a 7.8.6.3. deste Termo de Colaboração.

**7.9.** A **OSC PARCEIRA** deverá apresentar, sem prejuízo da prestação de contas anual, a prestação de contas final, após o término da vigência da parceria, por meio do Relatório Final de Execução do Objeto e do Relatório Final de Execução Financeira.

**7.10.** A análise da prestação de contas final irá fornecer elementos para a emissão do parecer técnico conclusivo do gestor e para a manifestação conclusiva da prestação de contas final de que trata a Seção V do Capítulo VI do Decreto Municipal nº 11.384/2016, que deverá verificar o cumprimento do objeto, o atingimento das metas e o alcance dos resultados previstos no Plano de Trabalho e considerará:

- a) o Relatório Final de Execução do Objeto, elaborado pela **OSC PARCEIRA**, consolidando as informações de todo período da parceria;
- b) o Relatório Final de Execução Financeira, elaborado pela **OSC PARCEIRA**, consolidando as informações de todo período da parceria;
- c) os relatórios de visita técnica *in loco*;
- d) os resultados das pesquisas de satisfação;
- e) os relatórios técnicos de monitoramento e avaliação, homologados pela comissão de monitoramento e avaliação.

**7.10.1.** A **OSC PARCEIRA** deverá apresentar o comprovante de devolução de eventual saldo remanescente da parceria.

**7.11.** Na hipótese da análise de que trata o subitem 7.10. supra, concluir que houve descumprimento de metas e resultados estabelecidos no plano de trabalho ou se houver evidência de existência de ato irregular, o Gestor da parceria, antes da emissão do parecer técnico conclusivo, notificará a **OSC PARCEIRA** para que apresente os documentos a que se referem os incisos I a IX do art. 83 do Decreto Municipal nº 11.384/2016.

12.25

**7.11.1.** A análise do relatório de que trata o subitem 7.11. supra deverá observar o disposto no art. 84 do Decreto Municipal nº11.384/2016.

**7.12.** A **OSC PARCEIRA** deverá apresentar:

**a)** o Relatório Final de Execução do Objeto, no prazo de até 30 (trinta) dias, contado do término da vigência da parceria, prorrogável por até 15 (quinze) dias, mediante justificativa e solicitação prévia da **OSC PARCEIRA**;

**b)** o Relatório Final de Execução Financeira, no prazo de até 30 (trinta) dias, contado do término da vigência da parceria, prorrogável por até 15 (quinze) dias, mediante justificativa e solicitação prévia da **OSC PARCEIRA**;

**c)** os documentos de que tratam os incisos I a IX do art. 83 do Decreto Municipal nº11.384/2016, no prazo de até 20 (vinte) dias, contado da notificação, prorrogável por até 15 (quinze) dias, mediante justificativa e solicitação prévia da **OSC PARCEIRA**, nas hipóteses previstas no art. 90 do Decreto Municipal nº11.384/2016.

**7.12.1.** Quando o final da vigência da parceria não coincidir com o encerramento do ano civil, a **OSC PARCEIRA** deverá apresentar os documentos de que trata o inciso I do § 2º do art. 86 do Decreto Municipal nº 11.384/2016, no prazo de até 30 (trinta) dias, contado do término da vigência do instrumento.

**7.12.2.** Os documentos originais relativos à execução da parceria deverão ser mantidos arquivados pela **OSC PARCEIRA**, durante o prazo de 10 (dez) anos, contado do dia útil subsequente ao da apresentação da prestação de contas final.

**7.13.** A **PREFEITURA** deverá analisar a prestação de contas final, no prazo de até 150 (cento e cinquenta) dias, contado da data de seu recebimento ou do cumprimento de diligência por ela determinada.

**7.13.1.** O prazo para apreciar a prestação de contas final poderá ser prorrogado por até 30 (trinta) dias, desde que devidamente justificado.

**7.13.2.** O transcurso do prazo definido no subitem 7.13., e de sua eventual prorrogação, nos termos do subitem 7.13.1., sem que as contas tenham sido apreciadas:

**a)** não impede que a **OSC PARCEIRA** participe de outros chamamentos públicos e celebre novas parcerias;

**b)** não significa impossibilidade de sua apreciação em data posterior ou vedação a que se adotem medidas saneadoras, punitivas ou destinadas a ressarcir danos que possam ter sido causados aos cofres públicos.

**7.13.3.** Se o transcurso do prazo definido no subitem 7.13, e de sua eventual prorrogação, nos termos do subitem 7.13.1, se der por culpa exclusiva da Administração Pública Municipal, sem que se constate dolo da OSC ou de seus prepostos, não incidirão juros de mora sobre débitos eventualmente apurados, no período entre o final do prazo e a data em que foi emitida a manifestação conclusiva pela Administração Pública Municipal, sem prejuízo da atualização monetária pela Unidade Fiscal do Município de Osasco - UFMO.

**7.14.** Os débitos a serem restituídos pela **OSC PARCEIRA** serão apurados mediante atualização monetária pela UFMO, acrescido de juros calculados da seguinte forma:

**a)** nos casos em que for constatado dolo da OSC ou de seus prepostos, os juros serão calculados a partir das datas de liberação dos recursos, sem subtração de eventual período de inércia da Administração Pública Municipal quanto ao prazo de que trata o § 3º do art. 92 do Decreto Municipal nº11.384/2016;

**b)** nos demais casos, os juros serão calculados a partir do decurso do prazo estabelecido no ato de notificação da **OSC PARCEIRA** ou de seus prepostos para restituição dos valores ocorrida no curso da execução da parceria.

**7.14.1.** Os débitos de que tratam o subitem 7.14., observarão juros de mora na razão de 1% ao mês, conforme legislação aplicável aos débitos para com a Fazenda Municipal.

**7.15.** O Gestor da parceria emitirá parecer técnico conclusivo de análise da prestação de contas final, que subsidiará a manifestação conclusiva do secretário da pasta responsável pela parceria sobre a aprovação ou não das contas.

**7.16.** A prestação de contas final será avaliada pelo Gestor da parceria como:

- a) regular, quando expressar, de forma clara e objetiva, o cumprimento do objeto, o atingimento das metas e o alcance dos resultados da parceria;
- b) regular com ressalva, quando evidenciar impropriedade ou qualquer outra falta de natureza formal que não resulte em dano ao erário;
- c) irregular, quando comprovada qualquer das seguintes circunstâncias:
  - c.1.) omissão no dever de prestar contas;
  - c.2.) descumprimento injustificado do objeto e das metas estabelecidas no plano de trabalho;
  - c.3.) dano ao erário decorrente de ato de gestão ilegítimo ou antieconômico;
  - c.4.) desfalque ou desvio de dinheiro, bens ou valores públicos.

**7.16.1.** Sempre que cumpridos o objeto e as metas estabelecidas e alcançados os resultados da parceria e, desde que não haja comprovado dano ao erário, a prestação de contas final deverá ser julgada regular com ressalvas pela **PREFEITURA**, ainda que a **OSC PARCEIRA** tenha incorrido em falha formal.

**7.17.** A manifestação conclusiva da prestação de contas final será de responsabilidade do secretário da pasta responsável pela parceria, levando em consideração os pareceres técnico, financeiro e jurídico e o parecer conclusivo elaborado nos termos das instruções do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo de São Paulo e, deverá concluir, alternativamente, pela:

- a) aprovação da prestação de contas;
- b) aprovação da prestação de contas com ressalva;
- c) rejeição da prestação de contas com a imediata determinação das providências administrativas e judiciais cabíveis para devolução dos valores aos cofres públicos.

**7.17.1.** A hipótese da alínea “b” do subitem supra, ocorrerá quando, apesar de cumpridos o objeto e as metas, forem constatadas impropriedades ou falta de natureza formal que não resulte em dano ao erário, sendo notificada a **OSC PARCEIRA** para a adoção das medidas necessárias a prevenir a reincidência.

**7.17.2.** A hipótese da alínea “c” do subitem supra ocorrerá quando comprovado dano ao erário, em qualquer das hipóteses tratadas nas alíneas “a” a “d” do inciso III do artigo 95 do Decreto Municipal nº11.384/2016, caso em que a secretaria responsável pela parceria, sob pena de responsabilidade solidária do seu responsável, deverá adotar as providências para apuração dos fatos, identificação dos responsáveis, quantificação do dano e obtenção do ressarcimento, nos termos da legislação vigente.

**7.18.** A manifestação conclusiva e a decisão sobre a prestação de contas final será encaminhada para ciência da **OSC PARCEIRA**.

**7.18.1.** A **OSC PARCEIRA** notificada da decisão de que trata o subitem 7.18. supra, poderá:

- a) apresentar recurso, no prazo de até 30 (trinta) dias, à autoridade que proferiu a decisão, a qual, se não reconsiderar a decisão no prazo de até 30 (trinta) dias, encaminhará o recurso ao Exmo. Sr. Prefeito, para decisão final no prazo de até 30 (trinta) dias;
- b) sanar a irregularidade ou cumprir a obrigação, no prazo de até 45 (quarenta e cinco) dias, prorrogável, no máximo, por igual período.

14.25

7.19. Exaurida a fase recursal, a **PREFEITURA**, deverá:

- a) registrar em plataforma eletrônica as impropriedades que deram causa à rejeição;
- b) no caso de rejeição da prestação de contas final, notificar a **OSC PARCEIRA** para que, no prazo de até 30 (trinta) dias:
  - b.1.) devolva os recursos financeiros relacionados com a irregularidade ou inexecução do objeto a que deu causa ou com relação a omissão na apresentação da prestação de contas;
  - b.2.) solicite o ressarcimento ao erário por meio de ações compensatórias de interesse público, mediante a apresentação de novo plano de trabalho, nos termos do § 2º do art. 72 da Lei Federal nº 13.019/2014 e alterações.

7.19.1. Compete exclusivamente ao Chefe do Poder Executivo autorizar o ressarcimento de que trata a alínea "b.2" do subitem supra, devendo estes, se pronunciarem sobre a solicitação, no prazo de até 30 (trinta) dias.

7.19.2. Os demais parâmetros para concessão do ressarcimento de que trata a alínea "b.2." do subitem supra, serão definidos observando-se os objetivos da política, do plano, do programa ou da ação em que a parceria esteja inserida.

7.20. Na hipótese do inciso II do art. 98 do Decreto Municipal nº11.384/2016, o não ressarcimento ao erário ensejará a inscrição do débito na Dívida Ativa do Município de Osasco, por meio de despacho da autoridade competente.

#### **CLÁUSULA OITAVA – DO VALOR TOTAL DE REPASSE, DO CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO E DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA DA DESPESA**

8.1. Para a execução das ações e atividades previstas neste Termo de Colaboração, serão disponibilizados recursos no valor de R\$ ..... (.....), conforme cronograma de desembolso, constante do Plano de Trabalho aprovado (Anexo I deste instrumento).

8.2. As despesas com a execução deste Termo de Colaboração correrão por conta das seguintes dotações nº ..... à folha .....do processo administrativo nº....., empenho nº ..... datado de ..... .

8.3. [Nos casos de Termos de Colaboração com vigência superior a um exercício financeiro, prever cláusula autorizativa de utilização dos eventuais saldos financeiros em exercício subsequente]

#### **CLÁUSULA NONA - DA LIBERAÇÃO DOS RECURSOS FINANCEIROS**

9.1. A liberação das parcelas dos recursos será efetivada em estrita conformidade com o cronograma de desembolso aprovado, valores e datas, após o ateste do gestor da parceria.

9.2. O número deste Termo de Colaboração deverá constar nos documentos fiscais comprobatórios das despesas.

9.3. As despesas relacionadas à execução da parceria serão executadas em estrita observância ao plano de trabalho aprovado e as cláusulas pactuadas, sendo vedado:

- a) utilizar recursos para finalidade alheia ao objeto da parceria;
- b) pagar, a qualquer título, servidor ou empregado público com recursos vinculados à parceria, salvo nas hipóteses previstas em lei específica e na lei de diretrizes orçamentárias;

15.25

- c) pagar despesa cujo fato gerador tenha ocorrido antes da vigência do instrumento da parceria;
- d) pagar despesas a título de taxa de administração;
- e) pagar multas, juros ou correção monetária, inclusive referentes a pagamentos ou a recolhimentos fora dos prazos, salvo se decorrentes de atrasos da Administração Pública Municipal na liberação de recursos financeiros.

**9.4.** As parcelas previstas no cronograma de desembolso serão retidas no caso de apresentação de irregularidades impeditivas de ateste e/ou no caso de não atendimento à notificação para sanar ou cumprir obrigação, excetuando-se os casos de serviços essenciais que não podem ser adiados sob pena de prejuízo ao erário ou à população, desde que precedida de justificativa expressa e fundamentada do Senhor Secretário da pasta, para a continuidade dos repasses.

**9.5.** No caso do cronograma de desembolso prever mais de uma parcela de repasse de recursos, para recebimento de cada parcela:

**a)** a Secretaria responsável pela parceria deverá verificar a regularidade fiscal da **OSC PARCEIRA**, por meio de consulta às certidões de que trata o inciso II do § 1º do art. 38 do Decreto Municipal nº 11.384/2016;

**a.1.)** quando as certidões não estiverem disponíveis eletronicamente, a **OSC PARCEIRA** será notificada para regularizar a situação e apresentar a respectiva certidão para liberação da parcela prevista no cronograma de desembolso;

**b)** a **OSC PARCEIRA** deverá apresentar a prestação de contas da(s) parcela(s) anterior(es), nos termos do disposto no Capítulo VI do Decreto Municipal nº 11.384/2016.

**b.1.)** a análise da prestação de contas não compromete a liberação das parcelas de recursos subsequentes.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA – DA CONTRAPARTIDA E DA FORMA DE SUA AFERIÇÃO EM BENS E OU SERVIÇOS**

**10.1.** Para fins de cumprimento do disposto nos art.36 e art. 42, X, ambos da Lei Federal nº 13.019/2014, declara-se que não haverá bens e direitos remanescentes na data da conclusão ou extinção do presente Termo de Colaboração, visto que não autorizadas pelo Edital de Chamamento nº 01/2021, a aquisição de materiais de natureza permanente, nem tampouco a execução de obras.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA ASSUNÇÃO OU TRANSFERÊNCIA DE RESPONSABILIDADE**

**11.1.** Nas hipóteses de inexecução por culpa exclusiva da **OSC PARCEIRA**, a **PREFEITURA** poderá, exclusivamente para assegurar o atendimento de serviços essenciais à população, por ato próprio e independente de autorização judicial, a fim de realizar ou manter a execução das metas e atividades pactuadas:

**a)** retomar os bens públicos em poder da **OSC PARCEIRA**, qualquer que tenha sido a modalidade ou título que concedeu direitos de uso de tais bens;

**b)** assumir a responsabilidade pela execução do restante do objeto previsto no plano de trabalho, no caso de paralisação, de modo a evitar sua descontinuidade, devendo ser considerado na prestação de contas o que foi executado pela **OSC PARCEIRA** até o momento em que a administração assumiu essas responsabilidades;

c) no caso de transferência da responsabilidade pela execução do restante do objeto da parceria, a Administração Pública Municipal, deverá convocar **OSC PARCEIRA** participante do chamamento público realizado, desde que atendida a ordem de classificação e mantidas as mesmas condições do instrumento anterior.

d) Na impossibilidade justificada da convocação de que trata a letra “c” do subitem 11.1. ou na ausência de interesse das OSCs convocadas, a **PREFEITURA** assumirá diretamente a execução do objeto, podendo realizar novo chamamento público.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DOS BENS REMANESCENTES**

12.1. Para os fins deste Termo de Colaboração, considera-se bens remanescentes equipamentos e materiais permanentes adquiridos com recursos da parceria, necessários à consecução do objeto, mas que a ele não se incorporam.

12.2. A CONTRATANTE, 60 (sessenta) dias antes do término da vigência deste Contrato, realizará inventário para definição da destinação dos Bens adquiridos com os recursos da parceria.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS SANÇÕES**

13.1. Quando a execução da parceria estiver em desacordo com o Plano de Trabalho, com as normas do Decreto Municipal nº 11.384/2016, da Lei Federal nº 13.019/2014 e da legislação específica, a **PREFEITURA** poderá aplicar à **OSC PARCEIRA** as seguintes sanções:

a) advertência;

b) suspensão temporária da participação em chamamento público e impedimento de celebração de parceria ou contrato com órgãos e entidades da Administração Pública Municipal, por prazo não superior a dois anos; ou

c) declaração de inidoneidade para participar de chamamento público ou celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades de todas as esferas de governo.

13.1.1. A sanção de advertência tem caráter educativo e preventivo e será aplicada quando verificadas irregularidades que não justifiquem a aplicação de penalidade mais severa.

13.1.2. A sanção de suspensão temporária deverá ser aplicada nos casos em que for verificada fraude na celebração, na execução ou na prestação de contas da parceria, quando não se justificar a imposição de penalidade mais severa, considerando a natureza e a gravidade da infração, as peculiaridades do caso concreto, as circunstâncias agravantes ou atenuantes e os danos.

13.1.3. A sanção de advertência é de competência do Gestor da parceria.

13.1.4. As sanções de suspensão temporária e de declaração de inidoneidade são de competência exclusiva do Secretário da pasta responsável pela parceria.

13.1.5. A aplicação das penalidades previstas neste artigo poderá ser cumulativa a outras medidas civis, penais e administrativas cabíveis.

13.2. Compete ao Exmo. Sr. Prefeito decidir sobre recurso administrativo interposto em face de decisão de aplicação das penalidades, salvo nos casos de aplicação de advertência quando o recurso deverá ser endereçado ao Secretário da pasta responsável pela parceria.

13.3. A responsabilidade da **OSC PARCEIRA** será apurada com a observância do devido processo legal, assegurados o contraditório e a ampla defesa, com os meios e recursos a eles inerentes, devendo a aplicação das penalidades cabíveis respeitar os princípios da razoabilidade e da proporcionalidade.

17.25

**13.4.** A autoridade competente notificará a **OSC PARCEIRA** e seus representantes quando verificada conduta irregular que lhes for atribuída, caracterizando a infração cabível e expondo os motivos da possibilidade de aplicação da sanção, para apresentar defesa, se quiserem.

**13.4.1.** A ciência da notificação assegurará vista imediata dos autos.

**13.4.2.** A notificação da **OSC PARCEIRA** deverá ser efetuada por correspondência com aviso de recebimento - AR ou mediante protocolo na sede ou filial da **OSC PARCEIRA**.

**13.4.3.** O prazo para apresentação de defesa, contado da data de juntada do aviso de recebimento - AR ou do protocolo da notificação aos autos do processo administrativo correspondente, será de:

**a)** 05 (cinco) dias úteis, quando as sanções propostas forem aquelas previstas no inciso I do artigo 100 do Decreto Municipal nº 11.384/2016;

**b)** 10 (dez) dias úteis, quando as sanções propostas forem aquelas previstas no inciso II do art. 100 do Decreto Municipal nº 11.384/2016;

**c)** 20 (vinte) dias úteis, quando as sanções propostas forem aquelas previstas no inciso III do art. 100 do Decreto Municipal nº 11.384/2016.

**13.4.3.1.** Com a apresentação de defesa, em qualquer caso, os órgãos técnicos deverão se manifestar e, quando se tratar de possibilidade de aplicação das sanções previstas nos incisos II e III do artigo 100 do Decreto Municipal nº 11.384/2016, deverá ocorrer também manifestação da área jurídica.

**13.5.** Decorrido o prazo para defesa e após a manifestação dos órgãos técnicos e jurídicos, se for o caso, o gestor ou Secretário da pasta, no prazo de 10 (dez) dias úteis, relatará o processo e decidirá, fundamentadamente, pela aplicação ou não da sanção, determinando, conforme o caso, o período de sua duração.

**13.6.** A decisão de aplicação das penalidades será publicada na IOMO, assegurada a **OSC PARCEIRA** vista dos autos e oportunidade para apresentação de recurso administrativo no prazo de 10 (dez) dias úteis.

**13.7.** Interposto recurso pela **OSC PARCEIRA**, à autoridade recorrida o apreciará no prazo de 10 (dez) dias úteis, e, decidindo pela manutenção da penalidade aplicada, remeterá os autos à apreciação da autoridade superior para análise e julgamento do recurso no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis.

**13.8.** A ciência das decisões de primeira e segunda instância quanto à aplicação da penalidade será dada mediante publicação na IOMO.

**13.9.** A reabilitação da sanção prevista no inciso III do art. 100 do Decreto Municipal nº 11.384/2016, poderá ser requerida após 02 (dois) anos da aplicação da penalidade e será concedida quando a **OSC PARCEIRA** ressarcir a **PREFEITURA** pelos prejuízos resultantes de sua conduta e/ou cumprir obrigação com ela firmada.

**13.10.** Prescreve em cinco anos, contados a partir da data de apresentação da prestação de contas, a aplicação das sanções previstas no art. 100 do Decreto Municipal nº 11.384/2016.

**13.11.** A prescrição será interrompida com a edição de ato administrativo voltado à apuração de infração.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA CONCLUSÃO, DENÚNCIA E RESCISÃO**

**14.1.** Este Termo de Colaboração poderá ser denunciado ou rescindido a qualquer tempo, nos termos do inciso XX do art. 46 do Decreto Municipal nº 11.384/2016.

**14.1.1.** Na ocorrência de denúncia, os partícipes serão responsáveis somente pelas obrigações relativas ao período em que participaram voluntariamente da parceria.

**14.2.** Quando da conclusão, denúncia ou rescisão da parceria, os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, serão devolvidos ao Tesouro Municipal, no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias, sob pena de imediata instauração de tomada de contas especial.

**14.2.1.** Na devolução de que trata o subitem **14.2.** e observada a vinculação legal dos recursos, deverá ser:

- a) estornada a despesa orçamentária, quando se tratar de devolução de recursos do próprio exercício; ou
- b) registrada a receita orçamentária, quando se tratar de devolução de recursos de exercícios anteriores.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO SISTEMA DE PROVISIONAMENTO DE VERBAS RESCISÓRIAS**

**15.1.** A **OSC PARCEIRA** adotará a sistemática de provisionamento de recursos para o pagamento futuro de verbas rescisórias dos profissionais que compõem as equipes de trabalho, mediante escrituração contábil específica.

**15.1.1.** O pagamento das verbas rescisórias de que trata o subitem 15.1., ainda que após o término da execução da parceria, será proporcional ao período de atuação do profissional na execução das metas previstas no plano de trabalho.

**15.2.** O montante da escrituração contábil específica será equivalente ao somatório dos valores das provisões previstos no plano de trabalho para o período de vigência da parceria, tais como 13º salário, férias, respectivos encargos e multa rescisória do FGTS nos casos de rescisão sem justa causa.

**15.3.** Para pagamento das verbas rescisórias de empregados mantidos na **OSC PARCEIRA** após o encerramento da vigência da parceria, a **OSC PARCEIRA** deverá efetuar a transferência dos valores da conta corrente específica da parceria para a sua conta institucional, apresentando:

- a) planilha de cálculo, elaborada por profissional da área de contabilidade, de recursos humanos ou outra área possuidora de competência técnica adequada na realização do cálculo, que indique a relação dos valores proporcionais ao tempo trabalhado e benefícios futuros, para cada empregado;
- b) comprovante de transferência dos valores provisionados em escrituração contábil específica, para a conta institucional da **OSC PARCEIRA**, ao término da parceria;
- c) documento que demonstre a ciência dos referidos empregados quanto ao ato da transferência dos recursos financeiros para o pagamento das verbas rescisórias, referentes ao período da parceria;
- d) declaração do representante legal da **OSC PARCEIRA** que ateste a quitação pela **PREFEITURA**, do passivo trabalhista de que trata o art. 117 do Decreto Municipal nº 11.384/2016;
- e) declaração do representante legal da **OSC PARCEIRA**, firmada sob as penas da lei, de que a **OSC PARCEIRA** fica integralmente responsável pelas obrigações trabalhistas e pelo pagamento posterior ao empregado.

**15.4.** Os valores de que trata o subitem 15.3., somente poderão ser utilizados para pagamento de verbas rescisórias.

**15.5.** Os documentos de que tratam as alíneas “a” a “e” do subitem 15.3., deverão constar na prestação de contas final.

**15.6.** O uso indevido e a malversação dos recursos vinculados para liquidação de verbas rescisórias caracterizam apropriação indébita por parte da **OSC PARCEIRA**, devendo seus representantes legais responder administrativa, penal e civilmente por tal irregularidade.

19.25

**CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO FORO**

16.1. As parceiras elegem o foro da Comarca de Osasco para dirimir eventuais questões decorrentes do presente Termo de Colaboração, que não foram selecionadas em prévia tentativa de solução administrativa, com a participação da Secretaria de Assuntos Jurídicos.

**CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

17.1. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Termo de Colaboração, excluir-se-á o dia o início e incluir-se-á o dia do vencimento, prorrogando-se este para primeiro dia útil, se recair em dia sem expediente.

E, por estarem assim justos e de acordo com as cláusulas acima, assinam as partes o presente instrumento, composto por .... (...) folhas, em ... (...) vias, todas de igual teor e forma, para que produza seus efeitos legais, sendo a seguir arquivado em ordem numérica de acordo com a Legislação Municipal em vigor.

Osasco,

Assinaturas de praxe – Prefeito e Secretário Municipal da pasta responsável pela parceria

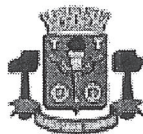
20.25

**ANEXO X**

**MODELO DE LISTA NOMINAL DE USUÁRIOS  
SERVIÇO DE ACOPLHIMENTO INTITUCIONAL PARA JOVENS E ADULTOS COM DEFICIÊNCIA - RESIDÊNCIA  
INCLUSIVA**

**MÊS DE REFERÊNCIA:** - \_\_\_\_\_

Nº	Nome do Usuário	Data de Nascimento	Número BPC	Nome do Responsável	Endereço Completo (nome da rua, bairro, município e número de telefone).	Data de Ingresso no Serviço	Data de saída do Serviço	Origem do Encaminhamento (*)
01								
02								
03								
04								
05								
06								
07								
08								
09								
10								

**SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E INOVAÇÃO**

**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE OSASCO**  
**SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E INOVAÇÃO**  
**GABINETE DO SECRETÁRIO**

**SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E INOVAÇÃO**

**Processo Administrativo:** nº 014.963/2021

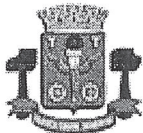
**Interessado:** BUFFET FOTO & VIDEO URIEL LTDA - ME

**Assunto:** Solicitação de Deslacre

**Despacho:**

- 01) Diante do exposto pelo Departamento de Fiscalização e Controle Urbano, em fls. nº 08 e pelo que constam nos autos, DEFIRO o pedido de Deslacre do estabelecimento comercial “BUFFET FOTO & VÍDEO URIEL LTDA - ME”, localizado na Avenida General Florencio, 868 – Quitauna - Osasco.
- 02) Segue para as devidas providências.
- 03). Publique-se.

**Hamilton Garcia Sant'Anna Filho**  
Secretário Adjunto de Desenvolvimento Econômico e Inovação



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE OSASCO**  
**SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E INOVAÇÃO**  
**GABINETE DO SECRETÁRIO**

**SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E INOVAÇÃO**

**Processo Administrativo:** nº 009.059 / 2021

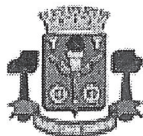
**Interessado:** LUANA DOS SANTOS TAVARES COSTA

**Assunto:** Solicitação de Deslacre

**Despacho:**

- 01) Diante do exposto pelo Departamento de Licenciamento e Empreendedorismo, em **fls. nº 06** e pelo que constam nos autos, acolho o **INDEFERIMENTO** do pedido de Deslacre do estabelecimento comercial “**BAR DAS COLEGUINHAS**” localizado na Rua General Labatut, 174 – Jd. Piratininga - Osasco.
- 02) Segue para as devidas providências.
- 03). Publique-se.

**HAMILTON GARCIA SANT'ANNA FILHO**  
**Secretário Adjunto de Desenvolvimento Econômico e Inovação**



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE OSASCO**  
**SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E INOVAÇÃO**  
**GABINETE DO SECRETÁRIO**

**SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E INOVAÇÃO**

**Processo Administrativo:** nº 14.228 / 2021

**Interessado:** FRANCISCO DAS CHAGAS ALTINO DE OLIVEIRA

**Assunto:** Solicitação de Deslacre

**Despacho:**

- 01) Diante do exposto pelo Departamento de Fiscalização e Controle Urbano, em fls. nº 09 e pelo que constam nos autos, INDEFIRO o pedido de Deslacre do estabelecimento comercial “CASA DE SHOW HELENA HALL” localizado na Av. Presidente Costa e Silva, 1.127 – Jd. Helena Maria – Osasco.
- 02) Segue para as devidas providências.
- 03). Publique-se.

**Hamilton Garcia Sant'Anna Filho**  
**Secretário Adjunto de Desenvolvimento Econômico e Inovação**



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE OSASCO**  
**SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E INOVAÇÃO**  
**GABINETE DO SECRETÁRIO**

**SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E INOVAÇÃO**

**Processo Administrativo:** nº 14.885 / 2021

**Interessado:** GABRIEL DOS PASSOS SILVA

**Assunto:** Solicitação de Deslacre

**Despacho:**

- 01) Diante do exposto pelo Departamento de Fiscalização e Controle Urbano, em fls. nº 07 e 08 e pelo que constam nos autos, INDEFIRO o pedido de Deslacre do estabelecimento comercial “BAR DO DUQUE” localizado na Rua Diogo Antônio Feijó, 167 – km-18 – Osasco.
- 02) Segue para as devidas providências.
- 03). Publique-se.

**Hamilton Garcia Sant'Anna Filho**  
**Secretário Adjunto de Desenvolvimento Econômico e Inovação**



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE OSASCO**  
**SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E INOVAÇÃO**  
**GABINETE DO SECRETÁRIO**

**SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E INOVAÇÃO**

**Processo Administrativo:** nº 14.675 / 2021

**Interessado:** ALAN HENRIQUE DA SILVA NAVARRO

**Assunto:** Solicitação de Deslacre

**Despacho:**

- 01) Diante do exposto pelo Departamento de Fiscalização e Controle Urbano, em **fls. nº 07** e pelo que constam nos autos, **INDEFIRO** o pedido de Deslacre do estabelecimento comercial **“TOCA LOUNGE”** localizado na Av. Presidente Hirant Sanazar, 1.141 – Jd. D’Abril – Osasco.
- 02) Segue para as devidas providências.
- 03). Publique-se.

**Hamilton Garcia Sant’Anna Filho**  
**Secretário Adjunto de Desenvolvimento Econômico e Inovação**



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE OSASCO**  
**SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E INOVAÇÃO**  
**GABINETE DO SECRETÁRIO**

**PORTARIA INTERNA Nº 12 / 2021 – GAB-SEDEI**  
**20 DE AGOSTO DE 2021**

**GERSON DIAS PESSOA**, Secretário de Desenvolvimento Econômico e Inovação - SEDEI, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei,

**CONSIDERANDO** o Decreto Nº 11.006, de 04 de Setembro de 2014, que dispõe sobre a Disciplina a Expedição do Alvará de Funcionamento, e dá outras providências.

**CONSIDERANDO** que nos termos da norma supracitada em seu Art. 03º Inciso IV, que dispõe sobre o funcionamento após zero hora, com música ao vivo ou eletrônica.

**RESOLVE:**

**Art. 1º. Ficam estabelecidas as seguintes obrigatoriedades e medidas que disciplinam o fluxo do processo administrativo para autorização do Componente Zero Hora, com ou sem música ao vivo e ou eletrônica, dos Estabelecimentos na cidade de Osasco.**

§ 1º Para solicitação do pedido do Componente de Licença de Funcionamento Após Zero Hora, o responsável legal pelo estabelecimento deverá comparecer pessoalmente à Casa do Empreendedor e protocolar o pedido, devendo apresentar obrigatoriamente os seguintes documentos:

- a) Cópia do CPF e RG de sócios ou proprietários;
- b) Alvará de funcionamento definitivo do ano em curso;
- c) Contrato com empresa de estacionamento;
- d) Contrato com empresa de segurança certificada pela Polícia Federal e Secretaria Estadual de Segurança Pública;
- e) Laudo de tratamento acústico com responsável técnico, quando houver execução de música;
- f) AVCB - Auto de Vistoria do Corpo de Bombeiros.
- g) Formulário de vistoria do Agente Fiscal do Departamento de Fiscalização -DFCU



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE OSASCO**  
**SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E INOVAÇÃO**  
**GABINETE DO SECRETÁRIO**

§ 2º Após a formalização do processo de solicitação do Componente de Licença de Funcionamento Após Zero Hora, este deverá ser encaminhado ao DFCU – Departamento de Fiscalização e Controle Urbano para análise fiscal, devendo conter o parecer do respectivo diretor geral / diretor de fiscalização para posteriores encaminhamentos.

§ 3º O processo administrativo de solicitação do Componente de Licença de Funcionamento Após Zero Hora, deverá ser encaminhado para o Gabinete do Secretário de Desenvolvimento Econômico e Inovação, já com os devidos pareceres dos órgãos competentes, para despacho e demais providências.

§ 4º A autorização para o funcionamento após zero hora com ou sem música ao vivo e ou eletrônica do estabelecimento comercial, só será permitido após a publicação do **Deferimento do Pedido** pela Imprensa Oficial do Município, ou seja, o proprietário do estabelecimento comercial terá que estar com o Componente de Licença de Funcionamento Após Zero Hora em mãos, não sendo válido protocolo.

§ 5º Caso chegue a conhecimento da autoridade administrativa, que o estabelecimento esteja funcionando sem o devido deferimento e publicação de seu pedido, sendo o fato ainda constatado pelo fiscal, o processo será automaticamente indeferido.

§ 6º Na hipótese do §4º, por descumprimento das condições pré determinadas pelo órgão competente, o processo deverá retonar, a critério do Secretário Municipal, ao Departamento de Licenciamento e Empreendedorismo para prosseguimento ao processo de cassação do Componente de Licença de Funcionamento Após Zero Hora e em caso de reincidência sofrerá a cassação do Alvará de Funcionamento, sem prejuízo das demais penalidades aplicáveis à espécie.

Publique-se.

**HAMILTON GARCIA SANT'ANNA FILHO**  
Secretário Adjunto de Desenvolvimento Econômico e Inovação

**GERSON DIAS PESSOA**  
Secretário de Desenvolvimento Econômico e Inovação



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE OSASCO**  
 Secretaria de Desenvolvimento e Inovação  
 Departamento de Fiscalização e Controle Urbano  
 Diretoria

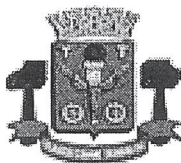
Papel de informação, rubricado como folha de nº \_\_\_\_  
 do P.A. de nº. \_\_\_\_\_ de / / 202\_ . (a)\_\_\_\_\_ .

<b>RELATÓRIO DE VISTORIA PARA FUNCIONAMENTO APÓS ZERO HORA</b>	
<b>DADOS DO REQUERENTE</b>	
Razão Social:	
Requerente:	
Inscrição Municipal atual nº :	( ) ZH. Inicial ( ) ZH. Renovação
Componente de Funcionamento após Zero Hora: ( ) Com música ( ) Sem música	
Obs. do Agente Fiscal:	
<b>AVALIAÇÃO DO CONTRATO DE SEGURANÇA</b>	
Razão Social:	
Endereço:	CEP:
Certificado de Segurança nº	
Serviço disponível de:	à
Horário do serviço no estabelecimento das:	às                      hs.
Data de vencimento do Contrato:	
Registrado em Cartório:	( ) Sim      ( ) Não
Obs, do Agente Fiscal:	
<b>AVALIAÇÃO DO CONTRATO DE ESTACIONAMENTO</b>	
Razão Social:	
Endereço:	CEP:
Serviço disponível de:	à
Horário disponível das:	às                      hs.
Nº de vagas:	
Data de vencimento do Contrato:	
Registrado em Cartório:	( ) Sim      ( ) Não
Estacionamento Próprio:	
Obs. do Agente Fiscal:	



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE OSASCO**  
 Secretaria de Desenvolvimento e Inovação  
 Departamento de Fiscalização e Controle Urbano  
 Diretoria

<b>LAUDO ACÚSTICO</b>	
Nome do Profissional ou Empresa:	
Endereço:	CEP
CREA-nº:	
De acordo com NBR 10151 da ABNT: <input type="checkbox"/> Sim <input type="checkbox"/> Não	
Obs.:	
Avaliação Final com sugestão de: <input type="checkbox"/> Deferimento <input type="checkbox"/> Indeferimento	
Assinatura e Carimbo do Fiscal : _____	

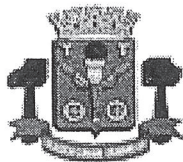


**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE OSASCO**  
**SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E INOVAÇÃO**  
**GABINETE DO SECRETÁRIO**

**CASA DO EMPREENDEDOR "JURANDIR PAES"**

**Nº PROCESSO / INTERESSADO**

032593/2019 VANDERLEA SIMAO DA SILVA SANTANA  
004187/2020 ONCO PROD DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS HOSPITALARES E  
ONCOLÓGICOS LTDA  
004232/2020 SIMONE DOS SANTOS FRIZZO  
004943/2020 FRANCISCO SCHINKI LTDA  
001266/2020 LUIZ CARLOS DUARTE  
011774/2020 JAQUELINE DA SILVA TAVEIRA  
011775/2020 GFD DEL NEGRO EVENTOS LTDA  
011711/2020 MIEKO COMERCIO DE MATERIAIS PARA CONSTRUÇÃO EIRELI ME  
004662/2020 ANDERSON ARRUDA DE LIMA  
004271/2020 FABIANA NUNES BATISTA  
004291/2020 MARIA APARECIDA ARAUJO DE LIMA  
004280/2020 ANA CRISTINA RAMOS CESMEGI  
004269/2020 WILSON FERNANDES DA SILVA  
004248/2020 MARIO EDUARDO DA SILVEIRA TINOCO  
004491/2020 V3 PARTICIPAÇÕES LTDA  
004469/2020 JOSE NETO MEDEIROS  
004468/2020 MICHELE KIMURA LAMIM  
005408/2020 VERONICA CAVALCANTI DE ALMEIDA  
005462/2020 AMANDA HENRIQUE DOS SANTOS  
005510/2020 ELIELZA MARIA DE JESUS  
005431/2020 LUZIMAR EUGENIO DE SOUSA  
004290/2020 GENILSON ALVES DE LIMA  
004235/2020 DANIELLY MOURA DE OLIVEIRA DOS SANTOS  
004581/2020 ROSEMARY TAVARES FARIAS  
005429/2020 DANIELA APARECIDA DA SILVA HERCULANO  
004330/2020 TABATA MASCARENHAS BORTOLUSSI  
002728/2020 CITRINO CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA  
005430/2020 MILENA SILVA CARDOSO CASTORINO  
003851/2020 B F MELLO MANUTENÇÃO ELETRICA ME  
004029/2020 LUCAS STEFENON LIMA  
003842/2020 LARISSA BRITOS INACIO  
004578/2020 DANILO DAHLEN DE ARAUJO SOLUCOES EM TECNOLOGIA  
004231/2020 CAMILA VITORIA BRITO  
004310/2020 PRISCILLA FREZZA VILLAR  
004220/2020 CLINIO MARQUES DE ARAUJO FILHO  
004372/2020 MAIKE LUIS DE SOUZA  
004390/2020 ELIANE DA CONCEIÇÃO  
004227/2020 LUIZ FERNANDO DE ANDRADE  
004354/2020 DOUGLAS LOPES COUTINHO  
011768/2020 VINICIUS MARSOLA DE MATOS  
005476/2020 LUIZ MOREIRA DA COSTA  
005359/2020 CAIQUE WERTEN PALADIA GODOY  
011472/2020 JOSE IRAN FACANHA SILVA  
011876/2020 WILLIAN RODRIGUES MACHADO

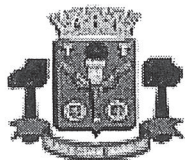


**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE OSASCO**  
**SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E INOVAÇÃO**  
**GABINETE DO SECRETÁRIO**

**CASA DO EMPREENDEDOR “JURANDIR PAES”**

**Nº PROCESSO / INTERESSADO**

005502/2020 ALZIMERE ROSA DE FREITAS NEVES  
005349/2020 WILLIAM FERREIRA DA SILVA  
005289/2020 LUANA GOMES DE SOUZA  
005514/2020 EDMILSON DOS SANTOS PEREIRA  
005500/2020 RAFAELA CRISTINA GRACIANO  
011375/2020 GABRIELLE DE OLIVEIRA SAMPAIO  
003300/2020 ADRIANA GONÇALVES OLIVEIRA  
004243/2020 MARCIO DE OLIVEIRA PIRES  
004237/2020 LUCAS LEME LOPES  
004323/2020 JAIME BERNADO DE FREITAS  
004600/2020 REGIANE VIDAL ERCOLI  
005727/2020 LOGISTICA INTEGRADA MEG LTDA  
004576/2020 SANDY STHEPHANY GOMES DE OLIVEIRA  
003450/2020 HELENA APARECIDA RICARDO RAMOS  
004867/2020 JOSELITO BINAS DOS SANTOS FILHO  
004397/2020 CAROLINA PACHECO DE SOUZA  
004947/2020 H.P.G CONSULTORIA MARKETING E GESTÃO EIRELI  
011797/2020 JEAN OSEE SCIFO JOSEPH  
011858/2020 K-CONTEC INSTALAÇÕES PREDIAIS E DIVISÓRIAS EIRELI  
011691/2020 RAPHAEL MENDES DE OLIVEIRA INFORMATICA E SUPORTE  
011471/2020 LIVIA ROCHA FREIRE  
011847/2020 GABRIELA CAMILO FERNANDES  
011786/2020 VANESSA GARCIA DE ARAUJO  
011795/2020 DELMA RODRIGUES BONFIM  
011764/2020 GILBERTO DOS SANTOS  
011796/2020 ELCIO DE MOURA  
011800/2020 GIOVANNA LEAL GOGGI DO NASCIMENTO AMORIM  
011801/2020 JOSE ERICK AMORIM LEAL  
005272/2020 ROMES BISPO DE SOUZA E MELLO  
005306/2020 DABEE BRASIL SERVICOS DE INTERMEDIACAO E FACILITACAO DE NEGOCIOS LTDA  
005508/2020 FLAVIO JORGE DA SILVA FERREIRA  
005515/2020 FABIANA FERREIRA GABRIEL DA SILVA  
004242/2020 GIRLENE MARIA DA SILVA CONSULTORIA E INTERMEDIACOES  
004221/2020 JORDANA SANTOS DO NASCIMENTO  
003839/2020 TAMIRES GONÇALVES NASCIMENTO  
003837/2020 SCV CONTABILIDADE LTDA  
003691/2020 LOGCARE TRANSPORTE DE CARGAS EIRELI  
004370/2020 B. DEIVIS RINKCORRETORA DE SEGUROS LTDA  
021877/2019 GRAMTOP TOPOGRAFIA E GEORREFERENCIAMENTO LTDA ME  
004073/2020 JR COMERCIO DE ROUPAS EIRELI  
005294/2020 VSG ENGENHARIA LTDA  
011770/2020 C.B COMERCIO DE PLACAS AUTOMOTIVAS LTDA

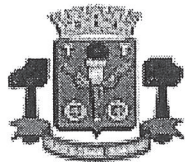


**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE OSASCO**  
**SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E INOVAÇÃO**  
**GABINETE DO SECRETÁRIO**

**CASA DO EMPREENDEDOR "JURANDIR PAES"**

**Nº PROCESSO / INTERESSADO**

005638/2020 MIRACLE MULTIMARCAS VEICULOS EIRELI  
005363/2020 ODIRLEI SOUZA E SOUZA  
005381/2020 TAINAN CHICONATO LOBO  
005356/2020 LABORNET TECNOLOGIA DA INFORMACAO EIRELI  
005351/2020 EDVALDO JOAO DE MELO  
012127/2020 JAIRO CRUZ DE SOUZA  
013457/2020 TH GALDINO SERVICOS ADMINISTRATIVOS LIMITADA  
011743/2020 ADRIANA CRISTINA DO CARMO SOUZA  
011929/2020 CLAUDINEI RODRIGUES LAURIANO  
005401/2020 VALTER RODRIGUES VIANA  
005396/2020 IVAN RICARDO DOS SANTOS  
003034/2020 MHL PRESTACAO DE SERVIÇOS COMBINADOS LTDA  
003967/2020 RB TRANSPORTE ESPECIAL DE PIANOS LTDA  
005405/2020 FERNANDO APARECIDO RIOS  
005410/2020 MARA ALVES NUNES  
003665/2020 UNIFIED SISTEMAS PARA INFORMATICA LTDA  
004117/2020 PEGASUS PARKING ESTACIONAMENTO E LAVA RAPIDO LTDA  
005715/2020 CARLINDO F DE SOUSA NETO ENGENHARIA  
005517/2020 JOSUE CHIMITTI  
005283/2020 CAMILA APARECIDA DUARTE GUERETA  
005448/2020 ROSANGELA DE LOURDES FAGUNDES BRITO  
004111/2020 JÚLIO CÉSAR DE CAMPOS SERVIÇOS CONTÁBEIS LTDA  
004036/2020 ROBSON ESTRELA SERVIÇOS AUTOMOTIVOS EIRELI  
004283/2020 NATANAEL SANTOS MOREIRA  
004389/2020 PATRICIA APARECIDA DE ALMEIDA  
005506/2020 FABIO EDESSON SENE  
005505/2020 JULIO CESAR SILVA LIMA  
010557/2020 EDISON RIBEIRO DAMACENA JUNIOR  
010167/2020 PSA MEGA MANUTENCAO E REFORMAS LTDA  
012381/2020 WILLIAN FERREIRA DA SILVA  
012382/2020 ALINE CRISTINA SANTOS SOUZA  
004601/2020 LAYS DURAES CARVALHO  
004594/2020 DEBORAH PELEGRINI LOURENÇO  
004596/2020 SEF RESOLUCOES EM NEGOCIOS LTDA  
004342/2020 LEONARDO RODRIGUES DA SILVA  
004288/2020 ANDERSON CANHETI  
004292/2020 PAULO ROBERTO NAVARRO DA SILVA  
004238/2020 JOSE AGUIAR TORRES FILHO  
008003/2021 MARAWILLE COMERCIO DE SORVETES LTDA  
012399/2020 FABIANA BATISTA DA SILVA  
012243/2020 ERIK E ALESSANDRA ESTETICA AUTOMOTIVA LTDA  
012311/2020 GLOBAL MONITORAMENTO DE ALARME E IMAGEM LTDA  
010559/2020 MARCOS HERCULANO DA SILVA  
010648/2020 J&L SERVIÇOS EMPRESARIAIS EIRELI  
012384/2020 VALTER PEREZ DOS PASSOS

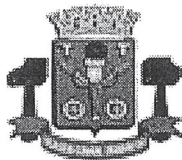


**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE OSASCO**  
**SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E INOVAÇÃO**  
**GABINETE DO SECRETÁRIO**

**CASA DO EMPREENDEDOR "JURANDIR PAES"**

**Nº PROCESSO / INTERESSADO**

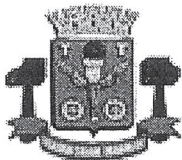
012387/2020 TRANSPORTADORA HM TRANSLOG LTDA  
012347/2020 AMANDA DE OLIVEIRA CUNHA SERVIÇOS DE PSICOLOGIA LTDA  
004598/2020 CAIO MOREIRA VASCONVELOS  
005371/2020 BES LOGISTICA E TRANSPORTE EIRELI  
005323/2020 FILETTO AUTO CAR LTDA  
003704/2020 GUILHERME MARCOLINO ALVES  
004587/2020 KAROLINY GONCALVES TIAGO  
004027/2020 DENIS ROBERTO MENDES MELO  
004482/2020 TRANSPORTES MOBILINE EIRELI  
005700/2020 FRANCINE DIDZIAKAS CABANAS  
005284/2020 ALEXANDRE MARTINS DOS SANTOS  
005353/2020 MARIA ELIZABETE BEZERRA DE MELO  
004435/2020 ARIELA DE MORAES MATIELLI  
004434/2020 TATIANA AVELINO FIGUEIRA  
012332/2020 VALQUIRIA ALVES DOS SANTOS  
012312/2020 MARCOS DIAS DA SILVA  
012257/2020 GABRIEL CARMO BISPO  
012290/2020 SIDNEY EDMUNDO  
012299/2020 JM COLOCACAO PISOS CERAMICOS LTDA  
012294/2020 WCM SOLUÇÕES EM TELECOM EIRELI  
012304/2020 DALMO PATRICIO DA SILVA  
012315/2020 VALNI JOSE DO VALLE  
010649/2020 NT FERREIRA FILMES PARA PUBLICIDADE LTDA  
010708/2020 ALINE PAULA MARINHO MOTA  
012282/2020 ROGERIO CUNHA FERREIRA  
005358/2020 ROMALDO VITORINO DOS SANTOS FILHO  
005257/2020 RAPHAEL SOARES RIBEIRO REPRESENTANTE COMERCIAL  
005690/2020 RAFAEL RAMOS PINTO  
005243/2020 PEDRO HENRIQUE PRESTES FREITAS LTDA  
005313/2020 MARAIA JULIANA CEZAR DA SILVA  
003695/2020 MICHAEL ARAUJO CAMARA  
012318/2020 L.G.V. LOPENZA SERVICOS ADMINISTRATIVOS LTDA  
012333/2020 JULIANA DA SILVA GRANADO SANTOS  
012316/2020 SILMARIA DE ALMEIDA SILVA LIMA  
004278/2020 JULIANA FERNANDES ALENCAR ARQUITETURA LTDA  
011766/2020 ELAINE CRISTINA DELIBI DESAI  
011773/2020 ANDREWS PATRICK MEIRELES DE OLIVEIRA  
004352/2020 CAROLINA PELLICER VIEIRA  
011224/2020 ETX ENGENHARIA EIRELI  
004359/2020 JONATHAN MONTEIRO BARROS TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO  
003864/2020 JOSE LUIZ GUTIERREZ  
004315/2020 VALDI MANOEL DA SILVA  
005023/2020 EDISON DE AZEVEDO  
003388/2020 RICKGUI TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO LTDA ME



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE OSASCO**  
**SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E INOVAÇÃO**  
**GABINETE DO SECRETÁRIO**

<b>CASA DO EMPREENDEDOR "JURANDIR PAES"</b>	
<b>Nº PROCESSO / INTERESSADO</b>	

005640/2020 SHALOM AUTOMOVEIS – EIRELI  
005273/2020 GABRIELLA RAMOS MADALHANO SERVIÇOS DE ENGENHARIA LTDA  
005379/2020 LUAN OLIVEIRA DA SILVA  
005369/2020 MARCIO DE AZEVEDO  
005387/2020 MARIA DO SOCORRO LOPES DA SILVA  
005393/2020 EDIMILSON SILVA SANTOS  
005297/2020 FEJM REPRESENTAÇÕES EIRELI  
004120/2020 DANILO QUEIROZ CAVALCANTE  
004293/2020 AREEVA REPRESENTACAO DE MOBILIARIO LTDA  
003930/2020 ALW ENGENHARIA ELETRICA LTDA  
004375/2020 MEB TRANSPORTES EIRELI  
004301/2020 MONIQUE KNIGGENDORF OLIVEIRA CONSULTORIA EM  
MARKETING LTDA  
003484/2020 PANIPAR EMPREENDIMENTOS E PARTICIPAÇÕES LTDA  
004305/2020 FRANCISCO DIAS DA COSTA JUNIOR CONSULTORIA EM  
TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO LTDA  
004112/2020 DANIEL MENEGHIN  
004394/2020 MARIA DAS GRACAS PEREIRA DE OLIVEIRA  
005456/2020 ANDREZA SILVA DOS SANTOS  
028264/2019 MONTEGO COMERCIAL MARMORES IMPORTACAO E  
EXPORTACAO EIRELI  
002846/2020 QUALIDADE SERVIÇOS AUTOMOTIVOS LTDA.  
011859/2020 JULIANA FERREIRA DA SILVA  
004586/2020 ABRAÃO AYRES DOS SANTOS PESSOA  
011912/2020 ELIZABETE LUCIANA ROQUE DOS SANTOS  
011756/2020 CINTIA SUIANI BENTO DA SILVA  
011420/2020 PALACIO REPRESENTAÇÃO COMERCIAL E SOLUÇÕES LTDA  
011281/2020 SEVERINO GABRIEL BARBOSA  
011425/2020 LEONARDO DE BRITO GOMES SANTOS  
011474/2020 LUCAS BUENO INFORMATICA LTDA  
010742/2020 CLANIL – TRANSPORTES LTDA.  
011879/2020 CLAUDIONOR ALMEIDA DA SILVA  
011883/2020 CAMILA ERIKA AQUINO SOARES SILVA  
011874/2020 HENRIQUE DA SILVA BRANDAO  
010875/2020 E.F. SOUZA MODAS LTDA  
011280/2020 VANDERLEI CRISTIANO DA SILVA  
011710/2020 JOCELSON FELIX DA SILVA  
011655/2020 ACADEMIA DO PERITO CURSOS LTDA  
011763/2020 GRANDICON CONSTRUCOES E SERVICOS LTDA  
011748/2020 VJM SERVICOS E REFORMAS E GERAL LTDA  
004295/2020 PAULO ALCIDES DA PAZ  
004337/2020 HERITANIA DE MELO GODINHO  
004819/2020 MAGDA CRISTINA ZILIO  
004145/2020 MARIA EMILI DEYSE DE OLIVEIRA JERONIMO  
004118/2020 SIMONE APARECIDA SCARPARO AMARAL  
004158/2020 GUILHERME ABREU DA SILVA



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE OSASCO**  
**SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E INOVAÇÃO**  
**GABINETE DO SECRETÁRIO**

**CASA DO EMPREENDEDOR "JURANDIR PAES"**

**Nº PROCESSO / INTERESSADO**

004215/2020 SAMUEL LUIZ DE OLIVEIRA  
004240/2020 MARCOS CAMILO DE QUEIROZ  
004356/2020 ANDRE LUIZ SILVEIRA MOURA  
004308/2020 ELIZABETH MARQUES DURSO DOS SANTOS  
004286/2020 KARINE DE OLIVEIRA SOUZA  
004383/2020 PATRICIA DE CASSIA NASCIMENTO  
005274/2020 BPRATES AGENTE AUTONOMO DE INVESTIMENTOS EIRELI  
005696/2020 IVONALDO COSTA DA SILVA  
031109/2019 JANIS JOPLIN PACHECO DA SILVA  
005355/2020 KATIA MARIA ARRUDA DE MORAES  
004448/2020 RITA DE CASSIA DA SILVA OLIVEIRA  
005328/2020 IVAN SANTOS DA SILVA  
005324/2020 ZELENALDO CONCEICAO DA LAPA  
005316/2020 WYVERSON RAMOS MOURA  
005259/2020 ANDREA MARIA DA SILVA  
003996/2020 UBIRATAM YAMADA ROCHA  
004025/2020 RICARDO GRECO DE SOUZA  
004013/2020 ALMEIDA & PACHECO OLIVEIRA CALCADOS LTDA  
004320/2020 BRUNA DE BARROS MARCELINO  
005738/2020 DEISE CRISTINA COSTA KLABONO MARTINS  
004445/2020 ADRIANO STORTI  
005388/2020 RODRIGO TADEU COSTA PEREIRA  
005399/2020 MARCOS EDUARDO DORIA  
004273/2020 CMSS SERVIÇOS MEDICOS LTDA  
005522/2020 CAROLINE ARAUJO DO NASCIMENTO  
005256/2020 ALEXANDRE DE SANTANA SOUZA  
004298/2020 ZAFFANI SERVIÇOS MEDICOS LTDA  
004324/2020 BRUNA CURSINI  
004499/2020 OPEN BRASIL TELECON CONSULTORIA E INTERMEDIações  
EIRELI  
004216/2020 EDIRNEI CESARIO BATISTA JUNIOR

**Alexandre Maria**  
**Diretor de Licenciamento e Empreendedorismo**

**Hamilton Garcia Sant'Anna Filho**  
**Secretário Adjunto de Desenvolvimento Econômico e Inovação**

**SECRETARIA DE EDUCAÇÃO****PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE OSASCO**  
**SECRETARIA DE EDUCAÇÃO**

Processo nº 05.804/2021

Interessado: SECRETÁRIO DE EDUCAÇÃO

Assunto: AQUISIÇÃO DE CORTINAS COM INSTALAÇÃO PARA A CRECHE LAR DA INFÂNCIA E CRECHE LEONIL CRÊ BORTOLOSSO.

**AUTORIZAÇÃO DE CONTRATAÇÃO**  
**DESPACHO DO SECRETÁRIO**

À vista dos elementos contidos no processo administrativo em referência e com fundamento no Decreto Municipal nº 11.750/2018, AUTORIZO a contratação direta da empresa LASB COMERCIO E DECORACOES LTDA, inscrita no CNPJ nº 03.290.773/0001-48, para o fornecimento, com instalação de cortinas para as unidades escolares municipais Creche Lar da Infância e Creche Leonil Crê Bortolosso pela importância de R\$ 16.338,60 (dezesesseis mil, trezentos e trinta e oito reais e sessenta centavos).

Osasco, 19 de agosto de 2021.

**ANTÔNIO CLÁUDIO FLORES PITERI**  
*Secretário de Educação*



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE OSASCO**  
**SECRETARIA DE EDUCAÇÃO**

**ATO DO SECRETÁRIO**

**PORTARIA INTERNA / SE**

**Nº 38/2021 DE 18/08/2021**

**AUTORIZA FUNCIONAMENTO DE ESCOLA**

Com fundamento na Deliberação C.E.E. 138/16 e à vista do Processo de 27286/2015 expede-se a presente Portaria:

**ARTIGO 1º** - Ficam autorizados a instalação e o funcionamento do ESCOLA DE EDUCAÇÃO INFANTIL SEMENTE DO CONHECIMENTO, localizado à Rua Robert Kennedy, nº 636 – Veloso - Osasco – SP, CEP 06144-110 Sendo Mantenedor (a) SEMENTE DO CONHECIMENTO EIRELI – ME, CNPJ: 23.266.035/0001-72, com curso de Educação Infantil (Berçário, Maternal, Jardim e Pré-Escola) e homologado o Plano de Educação Infantil.

**PARÁGRAFO ÚNICO:** Esta Portaria perderá a sua validade, se o curso mencionado neste Artigo, não for instalado no prazo de dois anos civis, a contar da data da sua publicação.

**ARTIGO 2º**- Os responsáveis pelo estabelecimento ficam obrigados a manter o Plano de Educação Infantil adequado às normas baixadas pelos Conselhos Federais, Estaduais e Municipais de Educação e instruções relativas ao cumprimento da Lei Federal 9394/96 e demais legislações pertinentes à Educação Infantil.

**ARTIGO 3º**- A Secretaria Municipal de Educação, responsável pela supervisão da Escola, zelará pelo fiel cumprimento das obrigações assumidas em decorrência desta Portaria, propondo, em caso de descumprimento, a cassação da presente autorização de conformidade com o disposto na Deliberação C.E.E. 138/16

**ARTIGO 4º**- Esta Portaria entrará em vigor na data da publicação.

Osasco, 18 de agosto de 2021.

**Antônio Cláudio Flores Piteri**  
SECRETÁRIO DA EDUCAÇÃO

**SECRETARIA EXECUTIVA DA PESSOA COM DEFICIÊNCIA****PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE OSASCO**  
**SECRETARIA EXECUTIVA DA PESSOA COM DEFICIÊNCIA**  
**GABINETE DO SECRETÁRIO****PORTARIA INTERNA Nº 03 DE 20 DE AGOSTO DE 2021.**

Estabelece novas medidas temporárias para a contenção do contágio do novo Corona vírus (Covid-19) e revoga as disposições em contrário, no âmbito da Secretaria Executiva da Pessoa com Deficiência

**SALOMÃO RODRIGUES DE LIRA JUNIOR**, Secretário Executivo da Pessoa com Deficiência, no uso de suas atribuições legais e;

**CONSIDERANDO**, que a Organização Mundial de Saúde, classificou, em 11 de março de 2020, a Infecção Humana pelo Coronavírus (COVID-19), como pandemia mundial;

**CONSIDERANDO**, a altíssima capacidade de transmissão do vírus pelo contágio de pessoas infectadas;

**CONSIDERANDO**, que neste momento a cidade de Osasco poderá adotar novas regras e recomendações de flexibilização das atividades comerciais, religiosas e de serviço, sem desprestigiar a necessidade de manter o isolamento vertical, o distanciamento mínimo, a manutenção de uso obrigatório de máscara e regras de higienização, e as iniciativas para a diluição da aglomeração no transporte público;

**CONSIDERANDO**, o Decreto Municipal nº 13.017, de 30 de julho de 2021 que dispõe sobre a Medida da Quarentena e a prorrogação da Fase de Transição, de caráter temporário e excepcional, destinada ao enfrentamento da pandemia da COVID-19.

**Resolve:**

**Art. 1º** Os funcionários da Secretaria Executiva da Pessoa com Deficiência, deverão retornar ao seu horário regular.

**Art. 2º** Os servidores, desta secretaria, que se encontram em regime Home-office, deverão retornar as atividades diárias presenciais, exceto os enquadrados no parágrafo 1º.

Parágrafo 1º - Todos os servidores da Secretaria Executiva da Pessoa com Deficiência que já tomaram as duas doses do imunizante contra a covid-19, deverão retornar a suas atividades presenciais decorridos 21 (vinte e um) dias da aplicação da segunda dose e na impossibilidade de retorno nestas condições, o servidor deverá apresentar relatório médico que recomende o afastamento mesmo após a vacinação.



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE OSASCO**  
**SECRETARIA EXECUTIVA DA PESSOA COM DEFICIÊNCIA**  
**GABINETE DO SECRETÁRIO**

**Art. 3º** Revogam-se as portarias disposição em contrário.

**Art. 4º** Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

**Osasco, 20 de agosto de 2021.**

**SALOMÃO RODRIGUES DE LIRA JUNIOR**  
**Secretário Executivo da Pessoa com Deficiência**

**SECRETARIA EXECUTIVA DE COMPRAS E LICITAÇÕES**

**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE OSASCO**  
**SECRETARIA EXECUTIVA DE COMPRAS E LICITAÇÕES**  
**DEPARTAMENTO EXECUÇÃO E CONTROLE DE REGISTRO DE PREÇOS**

**EXTRATO DE AUTORIZAÇÃO DE FORNECIMENTO DE REGISTRO DE PREÇOS**

**AUTORIZAÇÃO DE FORNECIMENTO Nº 896/2021**  
**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 054/2020**  
**ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 005/2021**  
**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 08.354/2021**  
**DATA DA ASSINATURA: 16/07/2021**  
**CONTRATANTE:** Secretaria de Governo.  
**CONTRATADA:** CCK COMERCIAL EIRELI - EPP.  
**OBJETO:** Registro de Preços para Fornecimento de Bebedouros.  
**VALOR:** R\$ 4.445,36 (quatro mil, quatrocentos e quarenta e cinco reais e trinta e seis centavos)

**AUTORIZAÇÃO DE FORNECIMENTO Nº 985/2021**  
**PREGÃO PRESENCIAL Nº 002/2021**  
**ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 065/2021**  
**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 11.851/2021**  
**DATA DA ASSINATURA: 18/08/2021**  
**CONTRATANTE:** Secretaria de Educação.  
**CONTRATADA:** MADEIREIRA NICOLA LTDA.  
**OBJETO:** Registro de Preços para Fornecimento de Madeiras e Sarrafos.  
**VALOR:** R\$ 432.533,00 (quatrocentos e trinta e dois mil, quinhentos e trinta e três reais)

**AUTORIZAÇÃO DE FORNECIMENTO Nº 995/2021**  
**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 054/2020**  
**ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 005/2021**  
**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 03.895/2021**  
**DATA DA ASSINATURA: 12/08/2021**  
**CONTRATANTE:** Secretaria de Assistência Social.  
**CONTRATADA:** CCK COMERCIAL EIRELI - EPP.  
**OBJETO:** Registro de Preços para Fornecimento de Bebedouros.  
**VALOR:** R\$ 28.339,17 (vinte e oito mil, trezentos e trinta e nove reais e dezessete centavos)

**AUTORIZAÇÃO DE FORNECIMENTO Nº 998/2021**  
**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 023/2020**  
**ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 056/2020**  
**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 03.879/2021**  
**DATA DA ASSINATURA: 11/08/2021**  
**CONTRATANTE:** Secretaria de Assistência Social.  
**CONTRATADA:** FABIO G. DA SILVA COMERCIAL EPP.  
**OBJETO:** Registro de Preços para Aquisição de Eletrônicos, Eletrodomésticos e Móveis.  
**VALOR:** R\$ 3.334,24 (três mil, trezentos e trinta e quatro reais e vinte e quatro centavos)

**AUTORIZAÇÃO DE FORNECIMENTO Nº 1003/2021**  
**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 060/2020**  
**ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 032/2021**  
**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 13.530/2021**  
**DATA DA ASSINATURA: 11/08/2021**  
**CONTRATANTE:** Secretaria de Desenvolvimento Urbano e Inovação.  
**CONTRATADA:** RDM MATERIAIS E SERVIÇOS EIRELI.  
**OBJETO:** Registro de Preços para Fornecimento de Material de Limpeza.  
**VALOR:** R\$ 33.440,24 (trinta e três mil, quatrocentos e quarenta reais e vinte quatro centavos)



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE OSASCO**  
**SECRETARIA EXECUTIVA DE COMPRAS E LICITAÇÕES**  
**DEPARTAMENTO EXECUÇÃO E CONTROLE DE REGISTRO DE PREÇOS**

**AUTORIZAÇÃO DE FORNECIMENTO Nº 1005/2021**  
**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 059/2020**  
**ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 087/2020**  
**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 13.489/2021**  
**DATA DA ASSINATURA: 11/08/2021**  
**CONTRATANTE:** Secretaria de Desenvolvimento Urbano e Inovação.  
**CONTRATADA:** RDM MATERIAIS E SERVIÇOS EIRELI.  
**OBJETO:** Registro de Preços para Fornecimento de Tintas e Derivados.  
**VALOR:** R\$ 28.495,85 (vinte e oito mil, quatrocentos e noventa e cinco reais e oitenta e cinco centavos)

**AUTORIZAÇÃO DE FORNECIMENTO Nº 1023/2021**  
**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 063/2020**  
**ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 079/2020**  
**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 07.591/2021**  
**DATA DA ASSINATURA: 11/08/2021**  
**CONTRATANTE:** Secretaria de Transporte e da Mobilidade Urbana.  
**CONTRATADA:** MAX COMÉRCIO REPRESENTAÇÕES E SERVIÇOS EIRELI LTDA. ME.  
**OBJETO:** Registro de Preços para Fornecimento de Material de Construção.  
**VALOR:** R\$ 2.657,50 (dois mil, seiscentos e cinquenta e sete reais e cinquenta centavos)

**AUTORIZAÇÃO DE FORNECIMENTO Nº 1025/2021**  
**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 038/2020**  
**ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 022/2021**  
**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 13.766/2021**  
**DATA DA ASSINATURA: 16/08/2021**  
**CONTRATANTE:** Secretaria de Meio Ambiente e Recursos Hídricos.  
**CONTRATADA:** FABIO G. DA SILVA COMERCIAL EPP.  
**OBJETO:** Registro de Preços para Aquisição de Utensílios Domésticos.  
**VALOR:** R\$ 75,00 (setenta e cinco reais)

**AUTORIZAÇÃO DE FORNECIMENTO Nº 1026/2021**  
**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 038/2020**  
**ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 023/2021**  
**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 13.766/2021**  
**DATA DA ASSINATURA: 16/08/2021**  
**CONTRATANTE:** Secretaria de Meio Ambiente e Recursos Hídricos.  
**CONTRATADA:** MAX COMÉRCIO REPRESENTAÇÕES E SERVIÇOS EIRELI LTDA. ME.  
**OBJETO:** Registro de Preços para Aquisição de Utensílios Domésticos.  
**VALOR:** R\$ 1.324,00 (hum mil, trezentos e vinte quatro reais)

**AUTORIZAÇÃO DE FORNECIMENTO Nº 1027/2021**  
**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 038/2020**  
**ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 025/2021**  
**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 13.766/2021**  
**DATA DA ASSINATURA: 16/08/2021**  
**CONTRATANTE:** Secretaria de Meio Ambiente e Recursos Hídricos.  
**CONTRATADA:** RDM MATERIAIS E SERVIÇOS EIRELI.  
**OBJETO:** Registro de Preços para Aquisição de Utensílios Domésticos.  
**VALOR:** R\$ 2.715,68 (dois mil, setecentos e quinze reais e sessenta e oito centavos)



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE OSASCO**  
**SECRETARIA EXECUTIVA DE COMPRAS E LICITAÇÕES**  
**DEPARTAMENTO EXECUÇÃO E CONTROLE DE REGISTRO DE PREÇOS**

**AUTORIZAÇÃO DE FORNECIMENTO** Nº 1028/2021  
**PREGÃO ELETRÔNICO** Nº 038/2020  
**ATA DE REGISTRO DE PREÇOS** Nº 021/2021  
**PROCESSO ADMINISTRATIVO** Nº 13.766/2021  
**DATA DA ASSINATURA:** 16/08/2021  
**CONTRATANTE:** Secretaria de Meio Ambiente e Recursos Hídricos.  
**CONTRATADA:** COMERCIAL MABRUK LTDA.  
**OBJETO:** Registro de Preços para Aquisição de Utensílios Domésticos.  
**VALOR:** R\$ 729,64 (setecentos e vinte e nove reais e sessenta e quatro centavos)

**EXTRATO DE CONTRATOS DE REGISTRO DE PREÇOS**

**CARTA CONTRATO** Nº 042/2021  
**CONCORRÊNCIA** Nº 007/2020  
**ATA DE REGISTRO DE PREÇOS** Nº 043/2021  
**PROCESSO ADMINISTRATIVO** Nº 6.529/2021  
**DATA DA ASSINATURA:** 17/08/2021  
**CONTRATANTE:** Secretaria de Serviços e Obras/Educação  
**CONTRATADA:** TOWER ENGENHARIA E CONSTRUÇÃO LTDA.  
**OBJETO:** Registro de Preços para Execução de Serviços de Baixa Complexidade para reparo, Manutenção e Conservação em Próprios Públicos Municipais, com Fornecimento de Materiais e Mão-de-Obra.  
**VALOR:** R\$ 2.935.039,93 (dois milhões, novecentos e trinta e cinco mil, trinta e nove reais e noventa e três centavos)

**CARTA CONTRATO** Nº 054/2021  
**CONCORRÊNCIA** Nº 007/2020  
**ATA DE REGISTRO DE PREÇOS** Nº 043/2021  
**PROCESSO ADMINISTRATIVO** Nº 8.447/2021  
**DATA DA ASSINATURA:** 19/08/2021  
**CONTRATANTE:** Secretaria de Serviços e Obras/Educação  
**CONTRATADA:** TOWER ENGENHARIA E CONSTRUÇÃO LTDA.  
**OBJETO:** Registro de Preços para Execução de Serviços de Baixa Complexidade para reparo, Manutenção e Conservação em Próprios Públicos Municipais, com Fornecimento de Materiais e Mão-de-Obra.  
**VALOR:** R\$ 88.116,92 (oitenta e oito mil, cento e dezesseis reais e noventa e dois centavos)



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE OSASCO**  
**SECRETARIA EXECUTIVA DE COMPRAS E LICITAÇÕES**

**EXTRATO DE PROCESSO ADMINISTRATIVO**

**PROCESSO** nº. 08.887/2021

**NOTA DE EMPENHO** nº 17882/2021

**DL** nº. 670/2021

**CONTRATANTE:** PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE OSASCO - GP

**CONTRATADA:** ROSENEIDE DA SILVA 31624995691 – SALVATORE PAPELARIA E SUPRIMENTOS

**CNPJ:** 26.312.888/0001-91

**OBJETO:** AQUISIÇÃO DE PILHAS

**ASSINATURA:** 18/08/2021

**VALOR:** R\$ 383,00 (TREZENTOS E OITENTA E TRÊS REAIS)

**PRAZO:** 05 (CINCO DIAS)



## **PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE OSASCO**

### **SECRETARIA EXECUTIVA DE COMPRAS E LICITAÇÕES**

#### **AVISO DE ABERTURA DE LICITAÇÃO** **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 038/2021**

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 06.301/2021 – PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE OSASCO  
- OBJETO: **REGISTRO DE PREÇOS PARA FORNECIMENTO DE VENTILADORES**, conforme Especificações e Condições constantes do Edital e seus Anexos que estará à disposição dos interessados nos **sítios**: [www.comprasnet.gov.br](http://www.comprasnet.gov.br) e [www.transparencia.osasco.sp.gov.br](http://www.transparencia.osasco.sp.gov.br) - Envio das Propostas de Preços pelo site [www.comprasnet.gov.br](http://www.comprasnet.gov.br), com DATA DO INÍCIO DO PRAZO PARA ENVIO DA PROPOSTA ELETRÔNICA: **23/08/2021** e DATA E HORA DA ABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA: **02/09/2021 às 10h00min.**

Osasco, 18 de agosto de 2021.

**Meire Regina Hernandes**  
-Secretária Executiva de Compras e Licitações-

**SECRETARIA EXECUTIVA DE POLÍTICAS PARA PROMOÇÃO DA IGUALDADE RACIAL****PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE OSASCO**  
**SECRETARIA EXECUTIVA DE POLÍTICAS DE PROMOÇÃO DA IGUALDADE RACIAL**

Portaria Interna SEPPIR nº 007/2021

Estabelece as seguintes medidas temporárias para a contenção do contágio do novo Coronavírus (COVID-19) no âmbito da Secretaria Executiva de Políticas para Promoção da Igualdade Racial.

Amanda França, Secretária Executiva de Políticas para Promoção da Igualdade Racial, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei,

**CONSIDERANDO** o Decreto Municipal nº 12.944, de 11 de junho de 2021, que dispõe sobre a Medida de Quarentena de que trata o Decreto nº 12.399, de 23 de março de 2020 e a prorrogação da Fase de Transição, de caráter temporário e excepcional, ambos até 30 de junho de 2021;

**CONSIDERANDO** o Decreto Municipal nº 12.976, de 30 de junho de 2021, que dispõe sobre a Medida de Quarentena de que trata o Decreto nº 12.399, de 23 de março de 2020 e a prorrogação da Fase de Transição, de caráter temporário e excepcional, ambos até 15 de julho de 2021;

**CONSIDERANDO** o Decreto Municipal nº 12.987, de 14 de julho de 2021, que dispõe sobre a Medida de Quarentena de que trata o Decreto nº 12.399, de 23 de março de 2020 e a prorrogação da Fase de Transição, de caráter temporário e excepcional, ambos até 31 de julho de 2021;

**CONSIDERANDO** o Decreto Municipal nº 13.017, de 30 de julho de 2021, que dispõe sobre a Medida de Quarentena de que trata o Decreto nº 12.399, de 23 de março de 2020 e a prorrogação da Fase de Transição, de caráter temporário e excepcional, ambos até 16 de agosto de 2021;

**CONSIDERANDO** o Decreto Municipal nº 13.025, de 05 de agosto de 2021, que dispõe sobre o retorno do registro biométrico de frequência dos servidores públicos municipais a partir de 16 de agosto de 2021;

**CONSIDERANDO** o Decreto Municipal nº 13.030, de 17 de agosto de 2021, que dispõe sobre a Medida de Quarentena de que trata o Decreto nº 12.399, de 23 de março de 2020, até 31 de agosto de 2021;

RESOLVE:

**Art. 1º** A Portaria Interna nº 001/2021, publicada em 09 de março de 2021, que estabelece as medidas temporárias para a contenção do contágio do novo



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE OSASCO**  
**SECRETARIA EXECUTIVA DE POLÍTICAS DE PROMOÇÃO DA IGUALDADE RACIAL**

Coronavírus (COVID-19), no âmbito da Secretaria Executiva de Políticas para Promoção da Igualdade Racial, fica prorrogada até o dia **16 de agosto de 2021**, tendo seus efeitos retroativos a **13 de junho de 2021**, sem prejuízo de demais medidas que vierem a ser necessária.

**Art. 2º** Fica determinado o **retorno do registro biométrico de frequência dos servidores que prestam serviços no âmbito da Secretaria Executiva de Políticas para Promoção da Igualdade Racial, a partir de 16 de agosto de 2021**, com exceção daqueles que possuem comorbidades enquadrados no grupo de risco do Coronavírus e não estiverem completamente imunizados.

**Art. 3º** As Medida de Quarentena de que trata o Decreto nº 12.399, de 23 de março de 2020, para a contenção do contágio do novo Coronavírus (COVID-19), no âmbito da Secretaria Executiva de Políticas para Promoção da Igualdade Racial, fica prorrogada até o dia **31 de agosto de 2021**, tendo seus efeitos retroativos a **16 de agosto de 2021**, sem prejuízo de demais medidas que vierem a ser necessária.

**Art. 4º** O CRDH – Centro de Referência em Direitos Humanos e Combate ao Racismo, estará atendendo por agendamento, que deverá ser feito através do e-mail [direitoshumanos.seppir@osasco.sp.gov.br](mailto:direitoshumanos.seppir@osasco.sp.gov.br) ou pelo número 3682-6670, das 09h:00 às 16h:00, de segunda a sexta-feira.

**Art. 5º** A Casa de Angola situada na Avenida Visconde de Nova Granada, 513 estará retomando suas atividades a partir de 16 de agosto de 2021, das 09:00 as 16:00 de segunda a sexta-feira, somente com agendamento prévio pelo e-mail [casadeangola.seppir@osasco.sp.gov.br](mailto:casadeangola.seppir@osasco.sp.gov.br) ou pelo número 3682-6670, onde será avaliado conforme a atividade o número de participantes permitidos, respeitando todas as medidas de segurança e protocolos de contenção do Coronavírus.

Osasco, 20 de agosto de 2021

**AMANDA FRANÇA**

Secretária Executiva de Políticas para Promoção da Igualdade Racial

**SECRETARIA DE GOVERNO**

## SECRETARIA DE GOVERNO

## SECRETARIA EXECUTIVA DE LICENCIAMENTO, CADASTRO IMOBILIÁRIO E CONTROLE DE USO DO SOLO

## ATOS DO DIRETOR

## COMUNIQUE-SE CI 27

Nº DE PROCESSOS	Nº DE PROCESSOS	Nº DE PROCESSOS
13137/2021	5563/2021	8814/2021
08811/2021	14778/2020	13292/2015
00191/2021	27974/2019	4175/2021
16211/2015	3170/2021	9464/2021
11620/2021	4505/2021	15690/2020
21578/2009	10022/2020	8894/2012
09661/2021	15979/2020	30553/2013
19978/2020	5786/2019	22144/2016
12976/2021	12864/2021	19414/2020
05381/2021	8983/2021	12555/2021
13691/2014	13761/2021	7586/2021
06244/2009	12780/2021	21484/2017
12387/2021	14303/2021	6521/2017
13860/2019	11968/2021	11749/2021
24904/2019	4230/2021	18739/2018
11089/2021	13960/2021	9934/2021
18260/2020	12976/2020	8476/2017
13866/2020	13051/2021	14743/2021
00117/2021	11747/2021	13815/2021
13764/2021	8395/2021	

## DEFERIDO PEDIDO DE PRORROGAÇÃO DE PRAZO DA INTIMAÇÃO 30 DIAS

Nº DE PROCESSOS	Nº DA INTIMAÇÃO
31392/2019	38124
31391/2019	38123
5576/2015	39305
3988/2021	40895
568/2021	39294
6923/2013	38834
14724/2012	41417
2744/2020	40717
4853/2020	40495
1508/2018	40692
30904/2015	40738
697/2021	39376
12192/2020	40646
17905/2019	40962

## INDEFERIDO PEDIDO DE CANCELAMENTO DA INTIMAÇÃO

Nº DE PROCESSOS	Nº DA INTIMAÇÃO
19402/2012	40696

## DEFERIDO PEDIDO DE CANCELAMENTO DO AUTO DE MULTA

Nº DE PROCESSOS	Nº DA INTIMAÇÃO
3634/2020	40158

## INDEFERIDO PEDIDO DE CANCELAMENTO DO AUTO DE MULTA

Nº DE PROCESSOS	Nº DA INTIMAÇÃO
13026/2018	40109

25969/2018	34119
11901/2015	41482
14299/2021	41394

OSASCO, 20 DE AGOSTO DE 2021

## PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE OSASCO

## SECRETARIA DE GOVERNO

## SECRETARIA EXECUTIVA DE LICENCIAMENTO, CADASTRO IMOBILIÁRIO E CONTROLE DE USO DO SOLO

EDITAL DE INTIMAÇÃO – De acordo com a lei 1.025/71, ficam os proprietários dos imóveis abaixo relacionados, intimados no prazo de (24) vinte e quatro horas a contar da data de publicação a atenderem o comunique-se, conforme discriminação a seguir;

Nº AUTO	DATA	PROPRIETÁRIO
40604	09/02/2021	MARIZA BRAZ PORTO

EDITAL DE INTIMAÇÃO – De acordo com a lei 1.025/71, artigos 4 § unico,59,60,61,285 § 1º,253,334 § 3º, 345 e 350 §2º, ficam os proprietários dos imóveis abaixo relacionados, intimados no prazo de (08) oito dias a contar da data de publicação a atenderem o comunique-se, conforme discriminação a seguir;

Nº AUTO	DATA	INTERESSADO
41378	06/07/2021	MARCIA ALEXANDRA SPARRAPN SANTOS
40686	13/07/2021	MARCIA ALEXANDRA SPARRAPN SANTOS
40723	14/06/2021	GABRIEL BENOINELLI
40730	14/09/2021	RONIE FERREIRA DO NASCIMENTO
40687	13/07/2021	CENTRO DE COOP POR MORADIA POPULAR 1 DE MAIO
40690	13/07/2021	RAFAEL DE SOUZA LEITE
41805	14/07/2021	PAULO RODRIGUES DA SILVA
41369	06/07/2021	JOSE PEREIRA D MEDEIROS
40744	13/06/2021	BENEDITO A DE JESUS
40737	13/07/2021	BOGA RIBEIRO ADM DE BENS LTDA
40721	13/06/2021	JOSE AUGUSTO FIGURA VELLOSO
40695	13/07/2021	JOAQUIM CANDIDO NETO
40735	13/06/2021	PAULO CESAR PASCHOAL
40969	12/07/2021	BANCO BRADESCO
40668	13/07/2021	VALDIVINO MOREIRA SANTANA
40819	12/06/2021	NUBIA LAFAIETE FIDELIS
40818	12/06/2021	FLAVIO MARQUES DE JESUS
40816	12/06/2021	JOEL H OLIVEIRA
40815	12/06/2021	EDILSON ALVE DE SOUZA
40449	02/06/2021	JOANINHA PEREIRA CALDAS
40809	12/06/2021	LUIZ D SILVA
40497	12/07/2021	ROBSON BATISTA LOPES
40494	08/07/2021	ANDERSON SARAIVA
41237	13/08/2021	PEDRO EDUARDO LEMOS MELO
40492	06/07/2021	MARIA DE LOURDES PATRICIO
40491	06/07/2021	MARIA DE LOURDES PATRICIO
40729	15/06/2021	ESP DE ORACI CARLOS TEIXEIRA
41235	11/08/2021	FABIO ALVES DA SILVA
41819	11/08/2021	MARIA SILVEIRA MARTINS
40691	13/07/2021	APARECIDA VIVEIRO DE MORAES SANTOS
41068	15/06/2021	ORLANDO CERQUEIRA DE SOUZA
40349	23/06/2021	MOYSES DOMINGOS CORREA
40720	14/06/2021	ESP DE JOSE CORDEIRO
40694	13/07/2021	ESP DE JOSE MUNHOZ BONILHA
40693	13/07/2021	ESP DE EDSON VIEIRA ALMEIDA
40733	13/06/2021	GREGORIO GROSSO PENHA
41723	11/08/2021	WILSON MUNHOZ
41503	25/06/2021	MASSAO INOUE

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO – De acordo com a lei 4928/2018, artigos 5, 12º E 13, ficam os proprietários dos imóveis abaixo relacionados NOTIFICADOS a atenderem os respectivos autos, no prazo de 15 (quinze) dias a contar da data da publicação, conforme segue:

Nº AUTO	DATA	INTERESSADO
40964	02/07/2021	RESIDENCIAL IARA EMPREENDIMENTOS LTDA
40711	08/07/2021	RAVE EMPREENDIMENTOS SPE II LTDA
41124	07/07/2021	DIVALDO BARBOZA NOVAIS
41494	08/07/2021	OLIEM PEREIRA CASSIANO
41495	08/07/2021	MANOEL GOMES DA SILVA
41500	13/07/2021	KI CHAN LEE
41498	13/07/2021	QUANTUM ET CONSTRUTORA LTDA
41497	13/07/2021	RITUMI NONAKA
41490	08/07/2021	JOAO OLINTO GONÇALVES DE OLIVEIRA
41130	08/07/2021	MARCOS NASCIMENTO GONÇALVES

EDITAL DE MULTA – De acordo com a lei 1025/71, artigo, 345 § 2º, 372, VIII,374, ficam os proprietários dos imóveis abaixo relacionados multados, conforme discriminação a seguir:

Nº AUTO	DATA	INTERESSADO
41489	09/07/2021	JOAO OLINTO GONÇALVES DE OLIVEIRA
40498	12/07/2021	ROBSON BATISTA LOPES
41802	13/07/2021	JOSE ROBERTO PIERNI
41901	17/08/2021	VERA LUCIA PARRA
41751	13/07/2021	ESP DE JOSESITO MOREIRA PROTES
41752	13/07/2021	MITRA DIOCESANA DE OSASCO
41321	08/07/2021	RAVE EMPREENDIMENTO SPE III LTDA

EDITAL DE MULTA E EMBARGO - Ao proprietário que está executando obra em desacordo com a Lei 1.025 de 05/07/1971 em seus artigos 5, 371 e 381 §1º e 2º, fica Multado e Embargado, conforme discriminação a seguir;

Nº AUTO	DATA	INTERESSADO
41166	09/07/2021	SABURO TOMITA
41651	26/07/2021	JORGE SALOMÃO
41131	15/07/2021	RICARDO MARCIO DOS SANTOS

OSASCO, 20 DE AGOSTO DE 2021

**SECRETARIA DE PLANEJAMENTO E GESTÃO****PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE OSASCO**  
**SECRETARIA DE PLANEJAMENTO E GESTÃO****Portaria Interna nº 006/2021 – GAB./SEPLAG.**

Eder Alberto Ramos Máximo, Secretário de Planejamento e Gestão, no uso de suas atribuições legais.

**CONSIDERANDO** O item II do § 1º, Art. 1º do Decreto Municipal nº 12.141 de 08 de agosto de 2019.

**RESOLVE:**

O Secretário Adjunto de Planejamento e Gestão e Secretário Executivo de Projetos e Cidade, estão submetidos ao regime de dedicação em tempo integral, sem jornada fixa de trabalho, nos termos do § 5º do Art. 13 da Lei Complementar nº 180/2009, e Art. 291 do inciso I da alínea a) e inciso VIII da Lei Complementar nº 389 de 30 de dezembro de 2020.

Esta portaria entra em vigor a partir da data de sua publicação.

**Eder Máximo**

Secretário de Planejamento e Gestão

## SECRETARIA DE SAÚDE



## Conselho Municipal de Saúde

REFEITURA DO MUNICÍPIO DE SASCO  
SECRETARIA DA SAÚDE



### RESOLUÇÃO CMS 251, de 19 de Agosto de 2021.

O Conselho Municipal de Saúde de Osasco, com base em suas atribuições conferidas pela Lei nº. 3969/05, em sua Reunião Ordinária Nº 305, realizada presencial, no dia 19 de Agosto de 2021.

#### RESOLVE:

- **Publicar;** Retorno da Secretária Executiva do Conselho Municipal de Saúde de Osasco Período 2021/2022; Conselheira Rosana Maria Lameu.
- **Publicar;** Posse do 9º colocado na eleição do Conselho Municipal, segmento Usuário, **Sr. Getúlio Dias da Silva**, em substituição ao Conselheiro Suplente **Sr. João da Silva que veio a falecer**.
- **Publicar;** Nome do Conselheiro João Vitor Chaves de Oliveira – Segmento Usuário para compor a comissão Organizadora da Capacitação dos Conselheiros de Saúde de Osasco.
- **Reprovar;** Apresentação da Prestação de Contas do **GOAS - Grupo de Orientação e Assistência à Saúde**.
- **Aprovar;** Ata da Reunião Ordinária nº 304 de 22 de Julho de 2021.

#### ATA TRECENTÉSIMA QUARTA REUNIÃO ORDINÁRIA DO CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE DE OSASCO DO DIA VINTE E DOIS DE JULHO DE DOIS MIL E VINTE E UM.

Ao vigésimo segundo dia do mês de Julho do ano de Dois Mil e Vinte e Um, às nove horas e trinta 09:30 hs, no Centro de Formação de Profissional da Educação – CEFOR, sito à Rua Marechal Rondon, 263 – Centro – Osasco – SP; Sob a Presidência da Sra. Teresinha Pereira e Silva, deu-se início à reunião conforme quórum existente, com a presença dos Conselheiros Titulares abaixo relacionados, Suplentes e Convidados conforme lista de presença disponível no Conselho. Devido ao horário avançado do início da reunião e a Presidente Teresinha Pereira e Silva não encontrar lugar para estacionar e com quórum formado o Pleno concorda que se inicie a reunião. A Secretária Executiva Edna Brasil dá início à reunião fazendo a leitura da Convocação e Pauta: **1º Ponto de Pauta:** Votação da Ata Ordinária 303ª. **2º Ponto de Pauta:** Apresentação e Apreciação da Qualificação da Organização Social de Saúde – Rosa Branca. **3º Ponto de Pauta:** Formação da Comissão de Capacitação dos Conselheiros de Saúde. **4º Ponto de Pauta:** Informes. Passamos para o **1º Ponto de Pauta:** A secretária executiva Edna Brasil pergunta se todos leram a ata ordinária 303ª e diz que a Presidente fez uma correção na Ata, mas não foi reenviada com a correção feita. A Conselheira Fernanda Braga diz que na Reunião Executiva a Presidente fez uma correção na Ata na fala do Arnaldo com relação a qualificação e se teve a correção. A secretária Executiva Edna Brasil diz que fez a correção conforme solicitado, mas não reenviou a ata corrigida e ela faz a leitura da mesma onde foi feito a correção e diz que se houve outra correção na Comissão Executiva, ela não recebeu. Nesse momento a Presidente Teresinha Pereira e Silva chega e diz que a discussão é necessária e o que pode ser feito é aprovar a ata com ressalva, cada um sabe que tem que votar de acordo com o coletivo que representa, sem se deixar pressionar. A Conselheira Suzete diz que para algumas questões temos prazo e a Presidente diz que isso não é problema, pois podemos chamar uma reunião extraordinária. A Conselheira Giovanna diz que todos estão concordando que será corrigida ou feito outro texto e se podemos votar com ressalva. O Conselheiro Rodolfo diz que, Ata é um documento sério e que na outra reunião aprovamos a Ata com alterações e pede que a nova Ata alterada seja enviada aos Conselheiros. A Conselheira Suzete diz que todos têm muitos compromissos e não é só o Conselho e todos são sérios, mas devemos levar a sério o início da reunião. A Presidente diz que a Suzete está conselheira, mas que as vezes toma a frente trazendo falas da gestão e pede para deixar os Conselheiros concluírem suas falas e pede que quem for falar se inscreva. A Presidente coloca a **Ata em votação e a mesma é aprovada com as correções apontadas na reunião da Comissão Executiva, por (treze) 13 votos Sim e (uma) 1 Abstenção**. Passamos para o **2º Ponto de Pauta:** Arnaldo diz que dispensa apresentação devido a apresentação na reunião anterior, pois o



## Conselho Municipal de Saúde

REFEITURA DO MUNICÍPIO DE SASCO  
SECRETARIA DA SAÚDE



Processo ficou no CMS para ser analisado, avaliado e devolvido com o parecer. A Conselheira Fernanda Braga diz que leu o processo e um tema chamou a sua atenção que diz que eles administram serviços de cultura, de educação e esporte de forma igualitária e ela discorda disso, dizendo que o setor saúde tem de contar com especialidade e depois eles trazem documentos que fala de SUS, mas para eles tanto faz administrar um parque ou uma UBS e ela discorda. A Conselheira Suzete faz uma ponderação dizendo que leu o processo e as OSs é uma questão nacional, se a entidade não tem expertise na área de saúde ela está tendo a chance de ela ser parceira no município, assim como um jovem que não tem experiência no trabalho e ele não vai entrar para uma avaliação na prática por que não tem como mostrar seu trabalho para se qualificar. Ela diz que o Pleno é soberano, ela pede que o voto seja individual e que cada um represente o seu coletivo de acordo com o seu segmento e quando ela fala em nome do Governo, é porque ela representa o coletivo do Governo. O Conselheiro Reinaldo diz que, quem for no CMS ler os documentos que avise e deixe o seu nome registrado que leu o processo. A Conselheira Giovanna diz que não é porque a empresa está no eixo de educação, que ela não atenderá direito a saúde. Desde da primeira reunião está incomodada com o assunto da qualificação, a lei não é muito entendida pelo Conselho, a lei fala que é para ciência do Conselho; porque o Jurídico já analisou. Ela sugere que o Conselho peça um parecer do Jurídico para explicar melhor a lei, porque o processo vai dar continuidade, mesmo sem ser qualificado pelo Conselho. A Presidente acha interessante a fala da Giovana e fala que se for só para dar ciência, não precisa votar e sim colocar a assinatura de quem leu. Se esse é o único momento que passa no Conselho e tem que ter votação, temos que ter cuidado e se tanto faz, porque essa pressão que o Conselho tem de qualificar? Podia deixar as pessoas mais livres e que não tivesse esse olhar tão severo e cobram a necessidade da aprovação, fica assim, se o Conselho aprovar que bom, mas se não aprovar, tem outras estâncias que vai aprovar e fica tudo certo. Com isso as vezes ela se sente desmotivada as vezes, porque parece que o Conselho não tem muita importância, pois se a gente vota sim todos ficam contentes mas se a gente vota não, as pessoas ficam chateadas com a gente, porque parece que temos que ter um pensamento único e no final só me desgastei e não faz diferença. O Conselheiro Paulo Marcelino diz. Se é para ciência, não há necessidade de votação e nem precisa trazer para o Conselho, porque o papel deste é deliberar. Ele pede questão de ordem e pergunta se é para votar, porque se for para dar ciência, já está dada. O Conselheiro Rodolfo concorda com a Giovana e diz que representando o coletivo dos trabalhadores, entende-se que o servidor pode confiar na OSs e eles podem trabalhar em Osasco, mas é a assinatura dele que consta em ata, ele se sente inseguro e também achou pouca experiência pelo pouco que leu o processo, mas talvez tenha que consultar o Conselho Estadual para informar qual o papel do Conselho na questão das OSs. A Conselheira Nayara diz que, leu o processo e que não concorda com a fala de que tem que dar chance como se fosse um adolescente, ela não acha que o nosso Município enquanto saúde, tenha que ser cobaia para a empresa ter essa experiência. Ela como Múncipe, quando utiliza a UPA, cada vez é uma administração e tendo esse contrato direto seria mais interessante capacitar os nossos funcionários e enquanto tiver serviços de terceiros, nossa saúde não funcionará. O Conselheiro Michel diz que diante das falas as OSs não devem ser votadas e se o Conselho não tivesse poder, não estaria na lei e se tiver votação ele vai se abster. O Conselho foi criado para fiscalizar todas as questões e não só essa. A Conselheira Giovana diz que a lei foi feita em 2009 e não era gestão do Rogério Lins e na lei fala da ciência do Conselho e ele tem que se apoderar dessa lei da qualificação, para entender se o Jurídico entendeu se tem que aprovar ou se tem que dar ciência. A Presidente Teresa Pereira diz que, o processo é deixado no Conselho para análise, ela vai lendo e tendo dúvida e não fica claro a quem recorrer quando tem dúvida. Ela sugere que as OSs devem mandar um representante para falar da entidade, já que é o único momento em que ela passa pelo Conselho. O Conselheiro Josmar diz que sempre vai dizer não para OS, ele diz que se tiver que contratar vai gastar mais do que investir nos próprios Servidores e isso só dá prejuízo, porque não gerenciar e capacitar o que tem. O Conselheiro Chiquinho diz que era contra OS e quem pediu uma OS para o município foi os trabalhadores, ele pede que tenha uma AME no município, pois a população precisa e se a OS não trabalhar direito, tem que tirar mesmo. O Arnaldo diz que está acontecendo um equívoco, se perguntar para qualquer pessoa em sua maioria, é contra a contratação de OS, isso é questão de gestão e quem decide isso é o Governo, a lei fala da qualificação, que é para ler e entender a lei. Ele diz também que se sentiu incomodado, quando alguém disse que se sente pressionado para aprovar a qualificação das OSs, ele não tem interesse nenhum em qualificar “A, B, C ou D” de OSs, ele não conhece ninguém e só vê processos, ele é funcionário público e está ali defendendo o serviço público. Se há um problema na lei, que questionem a lei e não à nós, pois nós só mandamos o processo para avaliação, o papel do Conselho também é



## Conselho Municipal de Saúde

REFEITURA DO MUNICÍPIO DE SASCO  
SECRETARIA DA SAÚDE



questionar o Jurídico e eles responderem. Todas as vezes que chega processo no Conselho ele diz que tem que falar a mesma coisa, que estamos qualificando e não contratando; e interpretação de lei não é com ele e sim com o Jurídico. Essa lei foi criada em um Governo Social que entendia que o Conselho tinha que participar de tudo, tinha que ter a participação social e é por isso que tem que passar no Conselho. Ele pede que em nome da Presidente faça um documento questionando o Jurídico. A Conselheira Nayara diz que entendeu que a lei foi criada em um Governo anterior e quer entender a qualificação se esta votação é para qualificar. O Arnaldo responde que se amanhã tiver um chamamento público, essa empresa pode participar desse chamamento, não quer dizer que ela será contratada. Nem o próprio Secretário de Saúde pode escolher e sim deferir ou indeferir mesmo as OSs indeferidas passam por Conselho. A Conselheira Suzete diz que é notório que todos estão com os ânimos alterados pelo atraso, pela correria, porém independente do segmento de cada um, não somos adversários, aqui defendemos uma única bandeira e que também se sentiu ofendida com a fala de estar pressionado. Com relação à lei é uma dúvida que paira há anos em nossas cabeças, ela concorda que traga alguém do Jurídico para esclarecer as dúvidas e mostrar qual é o papel de cada um com relação às OSs. Lembrando que com relação à apresentação sobre a contingência do COVID-19 na reunião anterior, nós votamos em “acolher” a proposta e não que estaríamos aprovando, como está nas redes sociais e mídias; agora como Conselho, temos que pedir uma retificação sobre esse assunto. A Conselheira Nayara se desculpa com relação à fala da Conselheira Suzete, dizendo que não está com os ânimos alterados, que é a primeira participação no CMS e quer atender do que está participando e para ela parece sim que há uma pressão com relação ao tema e não teve a intenção de ofender ninguém. A Presidente diz que se sente sim pressionada quando se trata desse assunto, pode ser que não houve a intenção ou se expressaram mal. O Conselheiro Rodolfo diz que estamos chegando em um acordo e que devemos tomar cuidado, porque na reunião passada aprovamos uma OS com mais de 100 processos e como fica o Conselho nesse processo. A Conselheira Fernanda também concorda que tem que chamar o Procurador para a próxima Reunião Ordinária ou Extraordinária, porque vai chegar mais OS para qualificar. A Conselheira Giovana diz que tem que chamar o Procurador com antecedência, pois ela também vai analisar a lei para apresentar. A Presidente colocar em votação a Organização Social Instituto Rosa Branca e votaram **SIM:** Giovanna, Alexandre, Reinaldo, Paulo Orestes, Suzete, Edna. **NÃO:** Rodolfo, Fernanda, Paulo Marcelino, Teresa, Josmar, Marinauva, Nayara. O Instituto Rosa Branca é **Reprovado por (sete) 07 Votos não e (seis) 06 votos sim.** Após a votação a Conselheira Edna Brasil diz que o Conselho é composto por (16) dezesseis membros titulares e sempre são os mesmos que colaboram e participam, tem Conselheiros que nem conhecem a Lei 8142, por isso tem que acontecer a Capacitação. O Conselho não é só uma reunião mensal, o Conselheiro tem que participar, chegar junto, tem que ligar para saber se tem alguma demanda. A impressão que dá é que temos (2) dois Conselhos, tem um pessoal que se reúnem, debatem, mas não passa para os demais, então ela reforça que o Conselho é todo dia. A Presidente faz da fala da Conselheira a dela também e diz que tem grupo que se reúne demais e outro que se reúne de mesmos, acaba que se sobrecarrega algumas pessoas. Ela também pede que quem não participa de Comissões, que participem e que está pensando em refazer as Comissões, porque tem Comissão que não está funcionando e vamos ter que formar uma Comissão Provisória que é a da Capacitação dos Conselheiros e não é presidente que resolve ou a secretária. Passamos para o **3º Ponto de Pauta:** A Presidente fala que gostaria que a Comissão fosse paritária e pergunta se alguém gostaria de compor a Comissão de Capacitação dos Conselheiros e a Conselheira Fernanda diz que gostaria de participar, mas é uma sobrecarga, assim como a Comissão da Conferência que tinha vários participantes e agora tem 5 a 6 participantes e pessoas que nem Conselheiras são, mas estavam lá pensando em metodologia a, em propostas. Ela pede que deem o nome, mas participem. A Presidente diz que não precisa ser “expert” no assunto, que estamos para pensarmos juntos, não precisa ter conhecimento nenhum, mas pode fazer outras coisas e que não tenham medo de se inscrever, mas tenham o compromisso. Os nomes para a Comissão são: Fernanda e Nayara, segmento trabalhador; Marinauva, Teresa e Paulinho, segmento usuário, Giovana e Edna, segmento governo. O Conselheiro Alexandre diz que não participará da Comissão, porque vai fazer um tratamento de saúde e não pode se comprometer. O Conselheiro Paulo Orestes diz que não pode por falta de tempo. A Conselheira Marinauva diz que não adianta fazer parte da Comissão e depois ir lá tirar foto e ir embora, como aconteceu na Comissão Eleitoral, o Conselho é grande e não apareceu ninguém. A Conselheira Giovanna diz que quer participar, porque gosta e está pegando o jeito da coisa e é um assunto interessante a capacitação. O Conselheiro Paulinho diz que quer participar, não para tomar a frente e sim para somar. A Presidente diz que conversou informalmente com a Gestão, no caso com a



## Conselho Municipal de Saúde

REFEITURA DO MUNICÍPIO DE OSASCO  
SECRETARIA DA SAÚDE



Suzete e chegaram à conclusão que dá para fazer a capacitação com a ajuda do NEPS – Núcleo de Educação Permanente da Saúde, com o Estado e talvez consiga fazer on line ou presencial em um modelo diferente. Ela diz que essas comissões comportam convidados e se alguém quiser participar esporadicamente, pode vir participar. A Conselheira Fernanda lembra que ficou de socializar as agendas nos grupos do Conselho e a Conselheira Edna Brasil também fala que quando acontece essa socialização os membros dos grupos se confundem. Passamos para o **4º Ponto de Pauta**, Informes, o Conselheiro Paulinho fala da proposta do enfrentamento do Covid-19, dizendo que lamenta a mídia não entrar em contato com o Conselho para verificar como foi feita a votação e a Conselheira Suzete diz que ficou incomodada, porque a matéria foi colocada em vários eixos e não aparece em quais Conselhos ele foi aprovado, pois no nosso a votação era para acolher e não para aprovar. A Presidente diz que já tomou esse cuidado em reuniões que participou em desmentir esse ocorrido. O Conselheiro Paulinho diz que o Conselho acolheu e ele pergunta se o documento foi encaminhado e para quem, porque esse documento não pode chegar no Conselho e ficar parado. A Secretária Adjunta Suzete diz que recebeu e que já foi para a Vigilância Epidemiológica – VE, que também já deu o parecer. A Secretária Executiva Edna Brasil diz que o CMS, após a reunião foi publicado como acolhimento, mas que vai fazer o ofício pedindo o parecer do Gabinete, para arquivar no Conselho. A Suzete diz que muita coisa foi discutida no Pleno. A Conselheira Edna Brasil fala que nessa reunião tem que indicar o nome de (2) dois Conselheiros para participar da Comissão de Avaliação de Contratos. A Suzete diz que todos os dias os processos são encaminhados e que os nomes já eram para ser encaminhados, que o tempo é breve e ela também dá o informe que teve um evento do Governo que apresentou o Governo Aberto e Osasco foi o único município escolhido para fazer parte e que vai encaminhar os links para entenderem o porquê Osasco foi escolhido e ser o piloto, que a Participação Social é extremamente ativa, que continuamos com o modelo de gestão participativo e somos abertos ao diálogo, que está aberta para atender os Conselhos Municipais junto com as entidades que são: Instituto de Gestão Aberta – IGA da Universidade Federal de São Paulo – UNIFESP, Transparência Internacional Brasil – TIB, Controladoria Geral da União – CGU. A Presidente Teresa, diz que já se inscreveu em (2) dois eixos e pede que escolham o terceiro item, que é “Conselhos” e se for o mais votado é o que será trabalhado, que a Luciana Pignatari quem enviou e à Presidente diz que vai até o dia 27/07 e pede para que os Conselheiros não guardem para eles e sim, que reenvie para outras pessoas. A Suzete fala das vacinas dizendo que está tentando manter o CMS informado quanto a faixa etária e que está enviando documentos para o Governo Estadual e Federal, não só para Osasco, mas para a CIOESTE, que também está empenhada nisso. Ela diz que os números de Covid-19 diminuíram bastante e com isso a partir do dia 15/07 encerrou os atendimentos no Hospital de Campanha da Poli Norte e já está voltando o atendimento normal. Diz também que iniciou uma estratégia de distribuição das vacinas, que são (2) dois vacinódromos no ginásio de esportes o Geodésico e no Estádio do Rochdale com 2.000 doses, mas que há pouca procura para tomar a segunda dose. Ela lembra que possivelmente no mês que vem terá Entidades se apresentando para prorrogação de contratos, que são o Grupo de Orientação e Assistência à Saúde - GOAS e a Associação Liberdade com Amor e Respeito à Vida - LAR e eles veem para fazer a apresentação. A Conselheira Edna Brasil fala que tem que fazer visita e eles tem que enviar antecipado os documentos e que as visitas não foram feitas em 2020, devido a pandemia. Fala da Comissão de Acompanhamento dos Conselhos Gestores que está sem coordenador e se dispõe a assumir. A Presidente diz que a Comissão precisa se reunir e decidir e é urgente. A Presidente disse que participou de uma reunião do Conselho da Educação que tem uma fala de antecipar a vacina dos professores e se é verdade. A Suzete fala que a vacina tem o prazo mínimo e o máximo permitido e há cogitação de antecipar, que a secretaria recebeu 30 mil doses de vacinas da AstraZeneca e 30 mil doses da Coronavac, que a intenção é acelerar para aplicar a primeira e a segunda dose e que Osasco tem muitos atletas e técnicos; eles têm prazo para viajar. Ela diz que recebeu o documento do Comitê Internacional Olímpico - COI e eles tem respaldo pela Vigilância Epidemiológica Nacional para que antecipe a vacinação dentro do prazo mínimo estipulado. Existe sim a possibilidade de antecipar a segunda dose e a vacina vai entrar para o calendário anual de vacinação. O Município fez um Decreto que quem recusar tomar a vacina por estar escolhendo, vai ter que assinar um termo e vai para o final da fila, mas isso só quando ele está prestes a ser vacinado e isso vai acusar no sistema. A Presidente faz uma sugestão à Suzete para ser levada ao Prefeito, que quando ele tiver falando da vacina, que ele não esqueça de falar da importância da segunda dose, fazendo um apelo à População. A Presidente aproveita para parabenizar a Comissão da Conferência agradecendo pelos nomes de cada membro e pelo desempenho e disposição de cada um, assim como as colaboradoras: Selma Carneiro,



## Conselho Municipal de Saúde

REFEITURA DO MUNICÍPIO DE OSASCO  
SECRETARIA DA SAÚDE



Carmen Guedes, Luciana Pignatari, Teresinha Aleixo e Rosa Duarte, Kathya Bertolini e Grazielen Dinato. A Conselheira Fernanda fala do Grupo de Trabalho – GT da Saúde Mental se pode apresentar o trabalho aos Conselheiros junto com alguém da Secretaria na próxima reunião, para entenderem um pouco dessa política de trabalho, ela também fala dos documentos da Comissão do Idoso enviados à Gestão que ainda não teve resposta. A Conselheira Nayara pergunta porque não conseguimos ainda fazer a contratação de médicos pela CLT ou Concurso, que na Unidade em que trabalha não tem ginecologista e faz o encaminhamento para contratação emergencial de Médicos. A Suzete faz um esclarecimento sobre o pedido dizendo que Osasco por força de lei, foi proibido de fazer contratação de CLT e que está sendo aberto concurso público para médicos psiquiatra, que também tem uma empresa contratando médicos e desde outubro as vagas de neurologista e ginecologista estão em aberto e é a empresa que contrata. A Presidente diz que não tem Médico suficiente para atender a População, o que o Município pode fazer é torná-lo atraente para os Profissionais da Saúde. E como informe não tem como fazer encaminhamento e votação, pois esse assunto entra como reclamação de munícipe. Passamos para a escolha dos nomes para a Comissão de Avaliação de Contratos, a Presidente pergunta quem gostaria de fazer parte desta Comissão e após discussões ficam indicados os Conselheiros Josmar e Paulinho. Às doze horas e cinco 12:05 hs, não havendo mais nada a tratar, a **Presidente Sra. Teresinha Pereira e Silva**, agradece a participação e colaboração de todos e declara encerrada a reunião. **Eu Edna Maria Brasil**, redigi e lavrei a presente ata.

Conselheiros titulares presentes na reunião:

Paulo Orestes Almeida  
Alexandre de Almeida dos Santos  
Josmar Rocha de Oliveira  
Rudymar Michel  
Edna Maria Brasil  
Marinauva de Melo Silva  
Giovanna A. S. Cogo Rodrigues Andrade  
Suzete Souza Franco  
Nayara Silva de Oliveira  
Reinaldo da Silva Freitas  
Fernanda de Jesus Ligeiro Braga  
Rodolfo Luis Almeida Maia  
Paulo Sérgio Marcelino  
Teresinha Pereira e Silva

---

**Teresinha Pereira e Silva**  
Presidente do C.M.S.

Homologo a Resolução CMS 251, de 19 de Agosto de 2021, nos termos da Lei nº. 3969/05.

---

**Fernando Machado Oliveira.**  
Secretário Municipal de Saúde



## **PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE OSASCO**

### **SECRETARIA DE SAÚDE**

#### ***Convocação de Audiência Pública***

*Em cumprimento ao estabelecido no § 4º do Artigo 5º da Lei Municipal nº 4.343, de 08 de julho de 2009 e aos artigos 13º e 14º do Decreto Municipal nº12.078, de 26 de junho de 2019, **CONVOCAMOS** AUDIÊNCIA PÚBLICA para apresentação do Procedimento desenvolvido pela Municipalidade a partir do Processo Administrativo 19.492/2020, que tem como objeto **CHAMAMENTO PÚBLICO PARA SELEÇÃO DE ORGANIZAÇÃO SOCIAL PARA O GERENCIAMENTO E EXECUÇÃO DE AÇÕES E SERVIÇOS DE SAÚDE NO HOSPITAL MUNICIPAL ANTÔNIO GIGLIO**. A AUDIÊNCIA PÚBLICA tem o objetivo dar publicidade do ato de gestão à sociedade e será realizada no dia 02/09/2021 às 11hs, na Sala Osasco, situada na Rua Dimitri Sansoud de Lavoud, s/n, Vila Campesina - Osasco/SP. Estão especialmente convidado a participar da AUDIÊNCIA PÚBLICA o Conselho Municipal de Saúde, bem como as Organizações Sociais de Saúde interessadas.*

*Osasco, 20 de agosto de 2021.*

*Fernando Machado Oliveira*  
*Secretário Municipal de Saúde*



## **PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE OSASCO**

### **SECRETARIA DE SAÚDE**

#### **Convocação de Audiência Pública**

Em cumprimento ao estabelecido no § 4º do Artigo 5º da Lei Municipal nº 4.343, de 08 de julho de 2009 e aos artigos 13º e 14º do Decreto Municipal nº 12.078, de 26 de junho de 2019, **CONVOCAMOS AUDIÊNCIA PÚBLICA** para apresentação do Procedimento desenvolvido pela Municipalidade a partir do Processo Administrativo 19.490/2020, que tem como objeto **CHAMAMENTO PÚBLICO PARA SELEÇÃO DE ORGANIZAÇÃO SOCIAL PARA O GERENCIAMENTO E EXECUÇÃO DE AÇÕES E SERVIÇOS DE SAÚDE NO PRONTO SOCORRO DR. CONRADO CESARINO NUVOLINI**. A AUDIÊNCIA PÚBLICA tem o objetivo dar publicidade do ato de gestão à sociedade e será realizada no dia 02/09/2021 às 09hs, na Sala Osasco, situada na Rua Dimitri Sansoud de Lavoud, s/n, Vila Campesina - Osasco/SP. Estão especialmente convidado a participar da AUDIÊNCIA PÚBLICA o Conselho Municipal de Saúde, bem como as Organizações Sociais de Saúde interessadas.

Osasco, 20 de agosto de 2021.

Fernando Machado Oliveira  
Secretário Municipal de Saúde



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE OSASCO**  
**SECRETARIA DE SAÚDE**

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 10.811/2021  
INTERESSADO: SECRETARIA DE SAÚDE  
**AUTORIZAÇÃO DE CONTRATAÇÃO DESPACHO DO SECRETÁRIO**

À vista dos elementos contidos no presente Processo Administrativo Emergencial, com fundamento no Decreto Municipal nº 11.750/2018, nos termos da Lei Federal nº 8.666/93, **AUTORIZO a contratação de empresa especializada no fornecimento de dieta parenteral**, mediante dispensa de licitação, por despacho a ser publicado na Imprensa Oficial do Município, a favor da empresa **LONGEVITY PHARMA EIRELI.**, inscrita no CNPJ nº 32.179.973/0001-26, pelo período de 180 (cento e oitenta) dias, pelo valor montante de **R\$ 189.370,92 (cento e oitenta e nove mil, trezentos e setenta reais, e noventa e dois centavos)**.

**PUBLIQUE-SE**, e a seguir encaminhe o presente à Secretaria de Finanças para providências cabíveis.

Osasco, 20 de agosto de 2021.

**Fernando Machado Oliveira**  
Secretário Municipal de Saúde



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE OSASCO**  
**SECRETARIA DE SAÚDE**

**PROCESSO ADMINISTRATIVO N. 15082/2021**  
**INTERESSADO: SECRETARIA DE SAÚDE**  
**AUTORIZAÇÃO DE CONTRATAÇÃO**  
**DESPACHO DO SECRETÁRIO**

À vista dos elementos contidos no presente Processo Administrativo, com fundamento no art. 3º, § 1º, I, do Decreto Municipal n.11.750/2018, autorizo o pagamento indenizatório, nos termos do artigo 59, parágrafo único, da Lei Federal n.8.666/93, da Empresa Oxy System Equipamentos Médicos Ltda, estabelecida na Rua Guatapara, 115 – Vila Guarani – São Paulo, inscrita no CNPJ: 58.763.350/0001-90, pelo valor total de R\$52.080,00 (Cinquenta e dois mil e oitenta reais).

Osasco, 19 de agosto de 2021.

**Fernando Machado Oliveira**  
Secretário de Saúde



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE OSASCO**  
**SECRETARIA DE SAÚDE**

**RETIFICAÇÃO DO PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 3.426/2021**  
**Publicada no dia 02 de julho de 2021.**

**ONDE SE LÊ:** “À vista dos elementos contidos no presente Processo Administrativo e em atendimento à DECISÃO JUDICIAL: 1025320-57.2018.8.26.0405, com fundamento no Decreto Municipal nº 11.750/2018, nos termos do artigo 25, da Lei 8.666/1993, **AUTORIZO o fornecimento de mobiliário hospitalar**, mediante dispensa de licitação, por despacho a ser publicado na Imprensa Oficial do Município, a favor da empresa **PONTO MÉDICO INSTRUMENTOS PARA MEDICINA LTDA.**, inscrita no CNPJ n.º 53.901.591/0001-34, pelo valor total de **R\$ 10.278,56 (dez mil, duzentos e setenta e oito reais e cinquenta e seis centavos).**”

**LEIA-SE:** “À vista dos elementos contidos no presente Processo Administrativo e em atendimento à DECISÃO JUDICIAL: 1025320-57.2018.8.26.0405, com fundamento no Decreto Municipal nº 11.750/2018, nos termos do artigo 25, da Lei 8.666/1993, **AUTORIZO o fornecimento de mobiliário hospitalar**, mediante dispensa de licitação, por despacho a ser publicado na Imprensa Oficial do Município, a favor da empresa **PONTO MÉDICO INSTRUMENTOS PARA MEDICINA LTDA.**, inscrita no CNPJ n.º 53.901.591/0001-34, pelo valor total de **R\$ 10.438,56 (dez mil, quatrocentos e trinta e oito reais e cinquenta e seis centavos).**”

Osasco, 20 de agosto de 2021.

**FERNANDO MACHADO OLIVEIRA**  
Secretário Municipal de Saúde

**SECRETARIA DE SEGURANÇA E CONTROLE URBANO****PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE OSASCO**  
**SECRETARIA DE SEGURANÇA E CONTROLE URBANO**

GABINETE DO SECRETÁRIO

CORREGEDORIA DA GCMO

PORTARIA INTERNA Nº 047 / 2021

**JOSÉ VIRGOLINO DE OLIVEIRA**, no uso de suas atribuições que são conferidas por lei, considerando os fatos apurados no Processo Administrativo nº 8724/2021, e no uso das atribuições que me são conferidas pelo artigo 90, § 1º da Lei Complementar Municipal nº 129/2005, torna pública a seguinte decisão:

**DESIGNO** para a composição da Comissão Especial Revisional os seguintes servidores: **Jacqueline Lopes de Lima Oliveira** matrícula nº 110.308 como **Presidente**; **Fernanda Fidélis de Figueiredo** matrícula 110.296 e **Felipe Bernardino Hermesdorff** matrícula nº 138.085, como membros.

Osasco, 19 de Agosto de 2021.

**JOSÉ VIRGOLINO DE OLIVEIRA**  
SECRETÁRIO DA SEGURANÇA E CONTROLE URBANO



## **PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE OSASCO**

### **SECRETARIA DE SEGURANÇA E CONTROLE URBANO**

**GABINETE DO SECRETÁRIO**

**CORREGEDORIA DA GCMO**

**PORTARIA INTERNA Nº 046 / 2021**

**JOSÉ VIRGOLINO DE OLIVEIRA**, no uso de suas atribuições que são conferidas por lei, considerando os fatos apurados no Processo Administrativo nº 8723/2021, e no uso das atribuições que me são conferidas pelo artigo 90, § 1º da Lei Complementar Municipal nº 129/2005, torna pública a seguinte decisão:

**DESIGNO** para a composição da Comissão Especial Revisional os seguintes servidores: **Jacqueline Lopes de Lima Oliveira** matrícula nº 110.308 como **Presidente**; **Fernanda Fidélis de Figueiredo** matrícula 110.296 e **Felipe Bernardino Hermesdorff** matrícula nº 138.085, como membros.

Osasco, 19 de Agosto de 2021.

**JOSÉ VIRGOLINO DE OLIVEIRA**  
SECRETÁRIO DA SEGURANÇA E CONTROLE URBANO



## **PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE OSASCO**

### **SECRETARIA DE SEGURANÇA E CONTROLE URBANO**

GABINETE DO SECRETÁRIO

CORREGEDORIA DA GCMO

PORTARIA INTERNA Nº 048 / 2021

**JOSÉ VIRGOLINO DE OLIVEIRA**, no uso de suas atribuições que são conferidas por lei, considerando os fatos apurados no Processo Administrativo nº 8727/2021, e no uso das atribuições que me são conferidas pelo artigo 90, § 1º da Lei Complementar Municipal nº 129/2005, torna pública a seguinte decisão:

**DESIGNO** para a composição da Comissão Especial Revisional os seguintes servidores: **Jacqueline Lopes de Lima Oliveira** matrícula nº 110.308 como **Presidente**; **Fernanda Fidélis de Figueiredo** matrícula 110.296 e **Felipe Bernardino Hermesdorff** matrícula nº 138.085, como membros.

Osasco, 19 de Agosto de 2021.

**JOSÉ VIRGOLINO DE OLIVEIRA**  
SECRETÁRIO DA SEGURANÇA E CONTROLE URBANO



## **PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE OSASCO**

### **SECRETARIA DE SEGURANÇA E CONTROLE URBANO**

**GABINETE DO SECRETÁRIO**

**CORREGEDORIA DA GCMO**

**PORTARIA INTERNA Nº 049 / 2021**

**JOSÉ VIRGOLINO DE OLIVEIRA**, no uso de suas atribuições que são conferidas por lei, considerando os fatos apurados no Processo Administrativo nº 9076/2021, e no uso das atribuições que me são conferidas pelo artigo 90, § 1º da Lei Complementar Municipal nº 129/2005, torna pública a seguinte decisão:

**DESIGNO** para a composição da Comissão Especial Revisional os seguintes servidores: **Fernanda Santos da Silva matrícula nº 150.249 como Presidente; Fernanda Fidélis de Figueiredo matrícula 110.296 e Felipe Bernardino Hermesdorff matrícula nº 138.085**, como membros.

Osasco, 19 de Agosto de 2021.

**JOSÉ VIRGOLINO DE OLIVEIRA**  
SECRETÁRIO DA SEGURANÇA E CONTROLE URBANO



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE OSASCO**  
SECRETARIA DE SEGURANÇA E CONTROLE URBANO

**PORTARIA INTERNA 045/2021**

O SECRETÁRIO DE SEGURANÇA E CONTROLE URBANO DO MUNICÍPIO DE OSASCO, no uso de suas atribuições legais e tendo por supedâneo o Decreto nº 12.141 de 08 de agosto de 2019, artigo 5º, parágrafos 2º e 3º, a vista da necessidade do serviço, a oportunidade e a conveniência das atividades que são exercidas externamente e mesmo internamente, que impossibilitam o registro diário em ponto eletrônico de maneira periódica, bem como, as situações extraordinárias a que são submetidos, cujos resultados possam ser efetivamente mensuráveis e realizados diuturnamente, como: emprego na segurança do Prefeito e da Primeira Dama em todos os locais onde publicamente exercerão seus compromissos juramentados junto aos demais órgãos e seções dentro e fora do município de Osasco, DETERMINA:

Art. 1º- Ficam dispensados do registro eletrônico de ponto, todos os elencados na LEI COMPLEMENTAR Nº 389, DE 30 DE DEZEMBRO DE 2020, artigo 318, inciso I, Segurança de Dignitários;

Art. 2º- Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos à data de 30/12/2020, revogadas as disposições em contrário.

Osasco, 19 de agosto de 2021.

**JOSÉ VIRGOLINO DE OLIVEIRA**  
Secretário de Segurança e Controle Urbano

**FUNDAÇÃO INSTITUTO TECNOLÓGICO DE OSASCO****Fundação Instituto Tecnológico de Osasco**

Rua Camélia, 26 – Jd. Das Flores – Osasco – SP – CEP 06110 300

Fone: (11) 3652 – 3000

[www.fito.edu.br](http://www.fito.edu.br)**DESPACHO DE CLASSIFICAÇÃO**

A Comissão Especial de Licitações nomeada pela portaria 002/21 reuniu-se para proceder ao recebimento e abertura dos envelopes **N.º 01 – HABILITAÇÃO E N.º 02 - PROPOSTA COMERCIAL** apresentados no processo n.º 232/21, Edital de Concorrência Pública n.º 001/21, que tem por objeto a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA EXECUÇÃO DOS PROJETOS DA ESTAÇÃO DE TRATAMENTO DE ESGOTO SANITÁRIO, CONFORME ANEXOS**. Os **ENVELOPES N.º 01 E N.º 02** contendo, respectivamente, a documentação e a proposta comercial, foram apresentados pelas empresas **TETO CONSTRUTORA S/A** e **CONSTRUDAHER CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA**. Os membros da Comissão decidiram, nos termos da legislação vigente e do Edital de Concorrência Pública 001/21, **HABILITAR** ambos os participantes. Estando ambos os representantes de acordo com a habilitação e desistindo formalmente do direito de interpor o recurso previsto no artigo 109, inciso I, alínea “a”, da Lei 8.666/93, foi dado seguimento ao certame para, pelo critério de **menor preço global**, **CLASSIFICAR** as propostas comerciais apresentadas pelas empresas **TETO CONSTRUTORA S/A E CONSTRUDAHER CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA** da seguinte forma: em primeiro lugar, a empresa **CONSTRUDAHER CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA**, com proposta no **valor global de R\$ 469.769,44**; em segundo lugar, a empresa **TETO CONSTRUTORA S/A**, com proposta no **valor global de R\$ 507.839,26**. Encontra-se aberto o prazo para interposição do recurso previsto no artigo 109, inciso I, alínea “b”, da Lei 8.666/93.

Osasco, 17 de agosto de 2021.

**João Paulo Arrivabene**  
Presidente da Comissão Especial de Obra – Portaria 002/21

**Fundação Instituto Tecnológico de Osasco**

Rua Camélia, 26 – Jd. Das Flores – Osasco – SP – CEP 06110 300

Fone: (11) 3652 – 3000

[www.fito.edu.br](http://www.fito.edu.br)**EXTRATO DO II ADITAMENTO DO CONTRATO N.º 006/20****Processo Administrativo n.º 303/20****Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA EXECUÇÃO DOS PROJETOS DE ENERGIA SOLAR, COM FORNECIMENTO DE MATERIAL, MÃO DE OBRA E REGULARIZAÇÃO JUNTO À CONCESSIONÁRIA DE ENERGIA, CONFORME ANEXOS.****Contratante: FUNDAÇÃO INSTITUTO TECNOLÓGICO DE OSASCO****Contratado: OUROLUX COMERCIAL LTDA.****Validade: 120 DIAS****Valor: 184.341,20.****Osasco, 18 de agosto de 2021.****JOSÉ CARLOS PEDROSO**  
Presidente da FITO

**Fundação Instituto Tecnológico de Osasco**

Rua Camélia, 26 – Jd. Das Flores – Osasco – SP – CEP 06110 300

Fone: (11) 3652 – 3000

[www.fito.edu.br](http://www.fito.edu.br)**EXTRATO DO ADITAMENTO AO CONTRATO N.º 007/19 – II  
ADITAMENTO****PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 250/19****CONCORRÊNCIA N.º 001/2019****OBJETO: CONTRATAÇÃO DE ENGENHARIA PARA IMPLANTAÇÃO E  
MODERNIZAÇÃO DE INFRAESTRUTURA DO PRÉDIO DA UNIDADE II  
PARA INSTALAÇÃO DO CENTRO DE EDUCAÇÃO INFANTIL MUNDO  
DA CRIANÇA ZONA NORTE SITUADO NA AVENIDA GETÚLIO  
VARGAS N.º 900****CONTRATANTE: FUNDAÇÃO INSTITUTO TECNOLÓGICO DE OSASCO****CONTRATADO: TETO CONSTRUTORA S.A****VALIDADE: 60 DIAS****VALOR TOTAL: R\$ 2.154.703,17.****OSASCO, 09 DE AGOSTO DE 2021.****JOSÉ CARLOS PEDROSO  
PRESIDENTE**

**Fundação Instituto Tecnológico de Osasco**

Rua Camélia, 26 – Jd. Das Flores – Osasco – SP – CEP 06110 300

Fone: (11) 3652 – 3000

[www.fito.edu.br](http://www.fito.edu.br)**EXTRATO DO CONTRATO N.º 001/21****Processo Administrativo n.º 425/21****Dispensa****Objeto: Contratação de empresa para planejamento, organização e execução de concurso público para professor polivalente PEB e professor de desenvolvimento infantil.****Contratante: FUNDAÇÃO INSTITUTO TECNOLÓGICO DE OSASCO****Contratado: FUNDAÇÃO PARA O VESTIBULAR DA UNESP - VUNESP****Validade: 21/02/2022****Valor da taxa de inscrição**

- ENSINO MÉDIO: R\$ 56,50 (CINQUENTA E SEIS REAIS E CINQUENTA CENTAVOS);
- ENSINO SUPERIOR: R\$ 82,20 (OITENTA E DOIS REAIS E VINTE CENTAVOS).

**Osasco, 02 de agosto de 2021****José Carlos Pedroso  
Presidente da FITO**



## Fundação Instituto Tecnológico de Osasco

Rua Camélia, 26 – Jd. Das Flores – Osasco – SP – CEP 06110 300

Fone: (11) 3652 – 3000

[www.fito.edu.br](http://www.fito.edu.br)

### EXTRATO DO CONTRATO N.º 001/21

Processo Administrativo n.º 425/21

Dispensa

**Objeto:** Contratação de empresa para planejamento, organização e execução de concurso público para professor polivalente PEB e professor de desenvolvimento infantil.

**Contratante:** FUNDAÇÃO INSTITUTO TECNOLÓGICO DE OSASCO

**Contratado:** FUNDAÇÃO PARA O VESTIBULAR DA UNESP - VUNESP

**Validade:** 21/02/2022

**Valor da taxa de inscrição**

- ENSINO MÉDIO: R\$ 56,50 (CINQUENTA E SEIS REAIS E CINQUENTA CENTAVOS);
- ENSINO SUPERIOR: R\$ 82,20 (OITENTA E DOIS REAIS E VINTE CENTAVOS).

Osasco, 02 de agosto de 2021

**José Carlos Pedroso**  
Presidente da FITO

**INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE OSASCO**

**INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE OSASCO**  
Autarquia Municipal criada pela Lei 647 de 04 de Julho de 1967

**Extrato de Ata da Sessão de Inaugural de Habilitação e Julgamento das Propostas**

**Convite nº:** 008/2021

**Processo nº:** 1454/2021

**Objeto:** Contratação de empresa especializada em publicidade para veiculação de anúncios em jornal de forte atuação na cidade de Osasco, bem como em TV regional e nas mídias sociais, dos projetos e ações do Instituto, que serão realizados durante o ano de 2021.

**Abertura:** 16/08/2021 às 10:00 hs

**Empresa Habilitadas:**

- VS EDITORA E PUBLICIDADE LTDA - CNPJ.: 04.195.361/0001-91
- OP COMUNICAÇÃO & MARKETING EIRELI - CNPJ.:16.742.997/0001-95 e
- CONECTV COMUNICAÇÃO E MARKETING LTDA– CNPJ.: 29.786.284/0001-75

**Empresa Vencedora:**

- VS EDITORA E PUBLICIDADE LTDA, com o valor total de R\$ 86.800,00, por apresentar a melhor proposta e menor preço global.

*Cláudia Bonfim*  
Coordenadora de Compras  
Matrícula 11.828

**Coordenadora de Licitação e Compras**  
**16/08/2021**



**INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE OSASCO**  
Autarquia Municipal criada pela Lei 647 de 04 de julho de 1967



**Portaria nº 368/2021**

**Osasco, 16 de agosto de 2021.**

**IVO GOBATTO JUNIOR**, Presidente do Instituto de Previdência do Município de Osasco, no uso das atribuições de seu cargo e considerando o parecer favorável da Procuradoria Judicial,

**CONCEDE:**

I – Aposentadoria por Idade a **EDNA OLIVEIRA LIMA**, servidor(a) ocupante de cargo de provimento efetivo de OFICIAL ADMINISTRATIVO, matrícula da PMO nº 64.030, com base na média aritmética simples, sem paridade, com renda mensal reajustada para manter o valor real, nos termos que dispõe o Art. 40, §1º, inciso III, alínea “b” e §§ 3º e 8º da Constituição Federal c/c Art. 36 da EC 103/2019; Art. 1º da Lei Federal nº 10.887/2004 e Art. 39 da LC nº 124/2004, conforme Processo Administrativo nº 3210/2020.

II – Este Benefício Previdenciário produzirá seus efeitos a partir de 16/08/2021.

Registre-se, cumpra-se.

**IVO GOBATTO JUNIOR**  
**PRESIDENTE**



**INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE OSASCO**  
Autarquia Municipal criada pela Lei 647 de 04 de julho de 1967



**Portaria nº 367/2021**

**Osasco, 16 de agosto de 2021.**

**IVO GOBATTO JUNIOR**, Presidente do Instituto de Previdência do Município de Osasco, no uso das atribuições de seu cargo e considerando o parecer favorável da Procuradoria Judicial,

**CONCEDE:**

I – Aposentadoria por Tempo de Contribuição e Idade a **RUTH FERREIRA**, servidor(a) ocupante de cargo de provimento efetivo de PROFESSOR DE EDUCAÇÃO FÍSICA (40 HORAS), matrícula da PMO nº 41.054, com base na última remuneração do cargo efetivo, com paridade e integralidade, nos termos que dispõe o Art. 40, §1º, inciso III, alínea “a” e § 3º da Constituição Federal em consonância com o artigo 36 da EC 103/2019; Art. 6º da EC 41/03 e artigo 38, incisos I, II, III e IV da LC 124/2004, conforme Processo Administrativo nº 2467/2020.

II – Este Benefício Previdenciário produzirá seus efeitos a partir de 16/08/2021.

Registre-se, cumpra-se.

**IVO GOBATTO JUNIOR**  
**PRESIDENTE**



**INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE OSASCO**  
Autarquia Municipal criada pela Lei 647 de 04 de julho de 1967



**Portaria nº 370/2021**

**Osasco, 17 de agosto de 2021.**

**IVO GOBATTO JUNIOR**, Presidente do Instituto de Previdência do Município de Osasco, no uso das atribuições de seu cargo e considerando o parecer favorável da Procuradoria Judicial,

**RESOLVE:**

I- Conceder Pensão por Morte a CLEIDINÉIA ALVES BRIGATTI, em caráter vitalício, em virtude do falecimento do ex-servidor MARCO ANTONIO DE SOUZA BRIGATTI, ocorrido em 24/06/2021, com fundamento no Art. 12 e 54 Lei Complementar nº 124/2004 c/c Lei Federal 10887/04 em consonância com o artigo 36 da EC 103/2019.

II- Este Benefício Previdenciário retroagirá seus efeitos a partir de 29/07/2021 (data do requerimento), conforme Processo Administrativo nº 1919/2021.

Registre-se, cumpra-se.

**IVO GOBATTO JUNIOR**  
**PRESIDENTE**



**INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE OSASCO**  
Autarquia Municipal criada pela Lei 647 de 04 de julho de 1967



**Portaria nº 371/2021**

**Osasco, 17 de julho de 2021.**

**IVO GOBATTO JUNIOR**, Presidente do Instituto de Previdência do Município de Osasco, no uso das atribuições de seu cargo e considerando o parecer favorável da Procuradoria Judicial,

**RESOLVE:**

I- Conceder Pensão por Morte a ROSANA BATISTA DOS SANTOS DA HORA, em caráter vitalício, em virtude do falecimento do ex-segurado JOSUÉ FERREIRA DA HORA, ocorrido em 08/07/2021, com fundamento no Art. 12 e 54 Lei Complementar nº 124/2004 c/c Lei Federal 10887/04 em consonância com o artigo 36 da EC 103/2019.

II- Este Benefício Previdenciário retroagirá seus efeitos a partir de 08/07/2021 (data do óbito), conforme Processo Administrativo nº 1967/2021.

Registre-se, cumpra-se.

**IVO GOBATTO JUNIOR**  
**PRESIDENTE**



**INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE OSASCO**  
Autarquia Municipal criada pela Lei 647 de 04 de julho de 1967



**Portaria nº 372/2021**

**Osasco, 17 de agosto de 2021.**

**IVO GOBATTO JUNIOR**, Presidente do Instituto de Previdência do Município de Osasco, no uso das atribuições de seu cargo e considerando o parecer favorável da Procuradoria Judicial,

**RESOLVE:**

I- Conceder Pensão por Morte a APARECIDO ANTONIO PRIOLI, em caráter vitalício, em virtude do falecimento da ex-servidora MIGUELINA DE LOURDES ALCANTARA PRIOLI, ocorrido em 23/07/2021, com fundamento no Art. 12 e 54 Lei Complementar nº 124/2004 c/c Lei Federal 10887/04 em consonância com o artigo 36 da EC 103/2019.

II- Este Benefício Previdenciário retroagirá seus efeitos a partir de 23/07/2021 (data do óbito), conforme Processo Administrativo nº 1914/2021.

Registre-se, cumpra-se.

**IVO GOBATTO JUNIOR**  
**PRESIDENTE**



**INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE OSASCO**  
Autarquia Municipal criada pela Lei 647 de 4 de julho de 1967



**Portaria nº 373/2021**

**Osasco, 20 de agosto de 2021.**

**IVO GOBATTO JUNIOR**, Presidente do Instituto de Previdência do Município de Osasco, no uso das atribuições de seu cargo;

**RESOLVE**

I – Exonerar a pedido **CARMEM CRISTINA PAES LOUREIRO**, portador do RG nº 32.797.844-2, do cargo de provimento efetivo de Médico Perito Previdenciário a partir de 30.06.2021.

II – Esta Portaria terá sua vigência retroagindo a 30/06/2021.

Registre-se e cumpra-se.

**IVO GOBATTO JUNIOR**  
**PRESIDENTE**



**INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE OSASCO**  
Autarquia Municipal criada pela Lei 647 de 4 de julho de 1967



**Portaria nº 323/2021**

**Osasco, 26 de julho de 2021.**

**IVO GOBATTO JUNIOR**, Presidente do Instituto de Previdência do Município de Osasco, no uso das atribuições de seu cargo considerando o parecer favorável da Procuradoria Judicial,

**CONCEDE:**

I - Aposentadoria por Invalidez a **ROSELI MAGNANI DAMASCENO**, servidora ocupante de cargo de provimento efetivo de PEB-I ADJUNTO (27H), matrícula da PMO nº 98.278, com base na média aritmética simples, sem paridade, com renda mensal reajustada para manter o valor real, nos termos que dispõe o Artigo 40, § 1º, inciso I, § 8º da Constituição Federal; Art. 1º e 15 da Lei Federal 10.887/2004; artigo 114, inciso III da Lei nº 836/1969 c/c Lei 2111/1989; Art. 35, §§ 1º e 2º da LC 124/04 em consonância com o artigo 36 da EC 103/2019, conforme Processo Administrativo nº 0791/2017.

II - Este benefício previdenciário produzirá seus efeitos a partir de 01/08/2021.

Registre-se, cumpre-se

**IVO GOBATTO JÚNIOR**  
**PRESIDENTE - IPMO**



**INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE OSASCO**  
Autarquia Municipal criada pela Lei 647 de 04 de Julho de 1967



**Portaria nº 351/2021**

**Osasco, 06 de agosto de 2021.**

**IVO GOBATTO JUNIOR**, Presidente do Instituto de Previdência do Município de Osasco, no uso das atribuições de seu cargo e considerando o parecer favorável da Procuradoria Judicial,

**CONCEDE:**

I – Aposentadoria por Tempo de Contribuição e Idade a **MARIA PASQUINA HENRIQUE GUERRERO**, servidor(a) ocupante de cargo de provimento efetivo de PEB-I (21H), matrícula da PMO nº 80.097, com base na última remuneração do cargo efetivo, com paridade e integralidade, nos termos que dispõe o Art. 40, §1º, inciso III, alínea “a” e § 3º da Constituição Federal em consonância com o artigo 36 da EC 103/2019; Art. 6º da EC 41/03 e artigo 38, incisos I, II, III e IV da LC 124/2004, conforme Processo Administrativo nº 0465/2021.

II – Este Benefício Previdenciário produzirá seus efeitos a partir de 16/08/2021.

Registre-se, cumpra-se.

**IVO GOBATTO JUNIOR**  
**PRESIDENTE**



**INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE OSASCO**  
Autarquia Municipal criada pela Lei 647 de 04 de Julho de 1967



**Portaria nº 359/2021**

**Osasco, 10 de agosto de 2021.**

**IVO GOBATTO JUNIOR**, Presidente do Instituto de Previdência do Município de Osasco, no uso das atribuições de seu cargo e considerando o parecer favorável da Procuradoria Judicial,

**CONCEDE:**

I – Aposentadoria por Idade a **SEBASTIANA ANGÉLICA SILVA GOIS**, servidor(a) ocupante de cargo de provimento efetivo de INSPETOR DE ALUNO, matrícula da PMO nº 154.947, com base na média aritmética simples, sem paridade, com renda mensal reajustada para manter o valor real, nos termos que dispõe o Art. 40, §1º, inciso III, alínea “b” e § 8º da Constituição Federal em consonância com o artigo 36 da EC 103/2019; Art. 39 da LC nº 124/2004 c/c Art. 1º da Lei Federal nº 10.887/2004, conforme Processo Administrativo nº 2987/2020.

II – Este Benefício Previdenciário produzirá seus efeitos a partir de 16/08/2021.

Registre-se, cumpra-se.

**IVO GOBATTO JUNIOR**  
**PRESIDENTE**



# Câmara Municipal de Osasco

## PODER LEGISLATIVO

### PORTARIA Nº 302/2021

**JOSIAS NASCIMENTO DE JESUS**, Presidente da Câmara dos Vereadores do Município de Osasco do Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

#### RESOLVE:

**I – REVOGAR** a Portaria nº 85, de 03 de maio de 2021.

**II –** Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se e cientifique-se

Câmara Municipal de Osasco, 18 de agosto de 2021.

**JOSIAS NASCIMENTO DE JESUS**  
Presidente

Registrada na Secretaria da Câmara Municipal de Osasco e publicada por edital afixado no lugar de costume, dentro do prazo legal. Secretaria da Câmara Municipal de Osasco, 18 de agosto de 2021, Ano LX da Emancipação.

**ANDERSON GONÇALVES DA PAIXÃO**  
Diretor



# PODER JUDICIÁRIO

## REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

OFICIAL DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS E DE INTERDIÇÕES E TUTELAS DO 1º SUBDISTRITO DA SEDE-OSASCO/SP

### ALEXANDRA LEAL MUSA JECKEL - OFICIAL

Faço saber que pretendem se casar e apresentaram os documentos exigidos pelo art.1525 do Código Civil Brasileiro.

1º OFICIAL DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS  
NATURAIS DA SEDE DE OSASCO  
Bel. Alexandra Leal Musa

Faço saber que pretendem se casar e apresentaram  
os documentos exigidos  
pelo art. 1525 do Código Civil Brasileiro.

OZIVALDO BESERRA DA SILVA, estado civil solteiro, profissão autônomo, nascido em Tupanatinga, Tupanatinga, PE no dia quatorze de agosto de mil novecentos e oitenta e nove (14/08/1989), residente e domiciliado na Avenida Marechal João Batista Mascarenhas Moraes, 1230, São Pedro, Osasco, SP, filho de MANOEL MARINHO DA SILVA e de QUITÉRIA CIRIACO BESERRA DA SILVA.

SILVIA BARBOSA LOPES, estado civil divorciada, profissão aposentada, nascida em Centenário do Sul, Centenário do Sul, PR no dia vinte de fevereiro de mil novecentos e sessenta e seis (20/02/1966), residente e domiciliada na Avenida Marechal João Batista Mascarenhas Moraes, 1230, São Pedro, Osasco, SP, filha de SILVIO BARBOSA LOPES e de MARIA DE SOUZA LOPES.

LUCAS SILVA ROCHA, estado civil solteiro, profissão autônomo, nascido em Arapiraca - AL, Registrado em Quebrangulo, Arapiraca, AL no dia dezoito de abril de mil novecentos e noventa e seis (18/04/1996), residente e domiciliado na Rua Treze de Setembro, 72, Bussocaba, Osasco, SP, filho de JOSÉ HILDO DA SILVA e de ROSENILDA SILVA ROCHA.

NAYARA QUARESMA DOS SANTOS, estado civil solteira, profissão do lar, nascida em 20º Subdistrito Jardim América, São Paulo, São Paulo, SP no dia vinte e três de junho de mil novecentos e noventa e nove (23/06/1999), residente e domiciliada na Rua Treze de Setembro, 72, Bussocaba, Osasco, SP, filha de RICARDO DOS SANTOS e de ROSELEIDE QUARESMA DOS SANTOS.

FERNANDO HENRIQUE NASCIMENTO DIAS, estado civil solteiro, profissão ajudante, nascido em 48º Subdistrito Vila Nova Cachoeirinha, São Paulo, São Paulo, SP no dia treze de novembro de mil novecentos e noventa e nove (13/11/1990), residente e domiciliado na Rua Nossa Senhora da Purificação, 50, Jardim Cachoeira, São Paulo, SP, filho de SERGIO BARBOSA DIAS e de ANGELA NASCIMENTO DIAS.

STEFANY APARECIDA RIBEIRO, estado civil solteira, profissão assistente administrativa, nascida em Osasco - SP, Registrada em Carapicuíba, Osasco, SP no dia vinte e nove de julho de mil novecentos e noventa e quatro (29/07/1994), residente e domiciliada na Estrada das Rosas, 590, bloco C, Apto 34, Santa Maria, Osasco, SP, filha de JEFERSON RIBEIRO e de ELAINE CRISTINA VICENTE RIBEIRO.

JOÃO VITOR DE OLIVEIRA TEIXEIRA, estado civil solteiro, profissão correspondente bancário, nascido em São Paulo - SP, Registrado em Carapicuíba, São Paulo, SP no dia vinte de outubro de mil novecentos e noventa e nove (20/10/1999), residente e domiciliado na Rua Agostinho Navarro, 971, Bloco 4, Apto. 33, Jardim Conceição, Osasco, SP, filho de ALMIR FERNANDES TEIXEIRA e de DEBORA DE OLIVEIRA.

WACKICIANNY MAELLY BARROS DE OLIVEIRA COSTA, estado civil solteira, profissão esteticista e cosmetóloga, nascida em Belo Jardim - PE, Registrada em São Bento do Una, Belo Jardim, PE no dia cinco de setembro de mil novecentos e noventa e nove (05/09/1999), residente e domiciliada na Rua Agostinho Navarro, 971, Bloco 4, Apto. 33, Jardim Conceição, Osasco, SP, filha de JOSÉ FABIO SANTOS COSTA e de MICHELLE JECSAN BARROS DE OLIVEIRA.

WELINGTON OLIVEIRA DE LACERDA, estado civil solteiro, profissão autônomo, nascido em Paragominas, Paragominas, PA no dia trinta e um de dezembro de mil novecentos e oitenta e quatro (31/12/1984), residente e domiciliado na Vela Revelação, 15, Novo Osasco, Osasco, SP, filho de ALCIR UBIRAJARA DE LACERDA e de ALDENOURA OLIVEIRA DE LACERDA.

LUCENI OLIVEIRA DA SILVA, estado civil solteira, profissão estoquista, nascida em Potengi, Potengi, CE no dia vinte e nove de outubro de mil novecentos e oitenta e três (29/10/1983), residente e domiciliada na Vela Revelação, 15, Novo Osasco, Osasco, SP, filha de RAIMUNDO PEDRO DE OLIVEIRA e de DAMIANA MARIA DA SILVA OLIVEIRA.

YAN RAFAEL HERCULANO MARTINS, estado civil solteiro, profissão montador, nascido em 13º Subdistrito Butantã, São Paulo, São Paulo, SP no dia vinte de junho de dois mil (20/06/2000), residente e domiciliado na Rua Artur Azevedo, 173, Recanto das Rosas, Osasco, SP, filho de HUGO RICARDO MARTINS e de FABÍOLA HERCULANO MARTINS.

SÂMILA PRISCILA CASSIMIRO DA SILVA, estado civil solteira, profissão do lar, nascida em 13º Subdistrito Butantã, São Paulo, São Paulo, SP no dia dois de setembro de mil novecentos e noventa e nove (02/09/1999), residente e domiciliada na Estrada das Margaridas, 220, Santa Maria, Osasco, SP, filha de SAMUEL CASSIMIRO DA SILVA e de MARIA DAMIANA DO ESPIRITO SANTO.

VANDO MARCIO DA SILVA COSTA, estado civil solteiro, profissão autônomo, nascido em Anadia, Anadia, AL no dia dezesseis de junho de mil novecentos e oitenta (16/06/1980), residente e domiciliado na Rua Agnaldo Soares Bonfim, 13, casa 05, Vila Yara, Osasco, SP, filho de JOSÉ RODRIGUES COSTA e de ROSA VIEIRA DA SILVA COSTA.

DEISE GODOY DE SOUSA, estado civil solteira, profissão do lar, nascida em Barueri, Barueri, SP no dia dez de setembro de mil novecentos e oitenta e nove (10/09/1989), residente e domiciliada na Rua Agnaldo Soares Bonfim, 13, casa 05, Vila Yara, Osasco, SP, filha de EDVALDO MARQUES DE SOUSA e de MÁRCIA APARECIDA GODOY.

RIAN TEIXEIRA OLIVEIRA DOS SANTOS, estado civil solteiro, profissão autônomo, nascido em 2º Subdistrito, Osasco, Osasco, SP no dia dois de agosto de dois mil e três (02/08/2003), residente e domiciliado na Avenida Sarah Veloso, 1531, apto.02, bloco 10, Veloso, Osasco, SP, filho de RICARDO OLIVEIRA DOS SANTOS e de JOSEANE TEIXEIRA DA SILVA.

MANUELA SILVA DOS SANTOS, estado civil solteira, profissão atendente, nascida em 2º Subdistrito de Osasco, Osasco, SP no dia primeiro de dezembro de dois mil e dois (01/12/2002), residente e domiciliada na Avenida Sarah Veloso, 1531, apto.02, bloco 10, Veloso, Osasco, SP, filha de MANOEL MESSIAS MOREIRA DOS SANTOS e de NEDIA CARVALHO SILVA CORREA.

VÍTOR FERNANDES DE ARRUDA, estado civil solteiro, profissão mecânico, nascido em 1º Subdistrito de Osasco, Osasco, SP no dia vinte e dois de setembro de mil novecentos e noventa e quatro (22/09/1994), residente e domiciliado na Rua Maria Delfina do Espírito Santo, 137, Bela Vista, Osasco, SP, filho de ANTONIO CARLOS FERNANDES DE ARRUDA e de ELIZABETE

DA ROSA FERNANDES DE ARRUDA.

TAILINE NUNES REIS, estado civil solteira, profissão do lar, nascida em 2º Subdistrito de Osasco, Osasco, SP no dia onze de fevereiro de mil novecentos e noventa e oito (11/02/1998), residente e domiciliada na Rua Maria Delfina do Espírito Santo, 137, Bela Vista, Osasco, SP, filha de CLAUDINEI APARECIDO DOS REIS e de CLAUDIA NUNES DA SILVA.

MICHEL DA SILVA BASTOS CHAGAS ZAVATI, estado civil solteiro, profissão assistente de engenharia, nascido em 2º Subdistrito de Osasco, Osasco, SP no dia vinte e cinco de julho de mil novecentos e noventa e sete (25/07/1997), residente e domiciliado na Rua São Bento, 95, casa 2, Vila Yolanda, Osasco, SP, filho de JOSÉ ROBERTO ZAVATI e de SANDRA REGINA DA SILVA BASTOS CHAGAS.

CINTHIA PALOMA ARAUJO MOURA SILVA, estado civil solteira, profissão assistente administrativo II, nascida em 2º Subdistrito de Osasco, Osasco, SP no dia vinte e dois de outubro de mil novecentos e noventa e seis (22/10/1996), residente e domiciliada na Rua Paulo Maria da Silva, 6, Vila Yolanda, Osasco, SP, filha de ELVANIO MOURA SILVA e de LUCIANA SILVA ARAUJO.

THALES JUSSARA OLIVEIRA, estado civil solteiro, profissão auxiliar administrativo pessoal, nascido em 2º Subdistrito - Osasco, Osasco, SP no dia treze de março de mil novecentos e noventa e nove (13/03/1999), residente e domiciliado na Rua José Almir Avelino, 32, Bandeiras, Osasco, SP, filho de EUGENIO SILVA OLIVEIRA e de GISELE JUSSARA OLIVEIRA.

JANAINA DA COSTA PEREIRA, estado civil solteira, profissão auxiliar administrativa, nascida em 2º Subdistrito - Osasco, Osasco, SP no dia vinte e três de abril de mil novecentos e noventa e oito (23/04/1998), residente e domiciliada na Rua Sizenando Gomes de Sá, 98, viela 06, Padroeira, Osasco, SP, filha de NILSON PEREIRA e de EDNA MARIA DA COSTA.

ATENOR JOSÉ DOS SANTOS, estado civil solteiro, profissão segurança, nascido em Tremedal, Tremedal, BA no dia treze de fevereiro de mil novecentos e sessenta e cinco (13/02/1965), residente e domiciliado na Rua 15 de Outubro, 06, Santa Maria, Osasco, SP, filho de PEDRO JOSÉ DOS SANTOS e de JULIA PEREIRA DOS SANTOS.

HELEN MARIA GONÇALVES, estado civil solteira, profissão do lar, nascida em Ladainha, Ladainha, MG no dia vinte e sete de junho de mil novecentos e sessenta e cinco (27/06/1965), residente e domiciliada na Rua 15 de Outubro, 06, Santa Maria, Osasco, SP, filha de JOSÉ PEREIRA DOS SANTOS e de LUZIA GOMES DOS SANTOS.

SERGIO SILVA, estado civil divorciado, profissão vigilante, nascido em 1º Subdistrito de Osasco, Osasco, SP no dia trinta e um de dezembro de mil novecentos e setenta (31/12/1970), residente e domiciliado na Rua Eudóxia Bulbovas Maria, 72, fundos 1, Vila Yara, Osasco, SP, filho de JOSÉ DE JESUS E SILVA e de DURVALINA VIEIRA SILVA.

EVIANE DE FRANÇA LIMA, estado civil solteira, profissão manicure, nascida em Barra, Barra, BA no dia sete de fevereiro de mil novecentos e noventa e quatro (07/02/1994), residente e domiciliada na Rua Eudóxia Bulbovas Maria, 72, fundos 1, Vila Yara, Osasco, SP, filha de ADÃO ALVES LIMA e de MIRIDAN SOARES DE FRANÇA.

CRISTIANO DOS SANTOS CARVALHO, estado civil solteiro, profissão motorista, nascido em 47º Subdistrito Vila Guilherme, São Paulo, São Paulo, SP no dia onze de outubro de mil novecentos e setenta e oito (11/10/1978), residente e domiciliado na Rua Luciano dos Santos Garcia, 111, casa 4, Cipava, Osasco, SP, filho de EDESIO DE JESUS CARVALHO e de LUCI BARBOSA DOS SANTOS CARVALHO.

PRISCILA DANIELE ARVATTI DE SOUZA, estado civil divorciada, profissão bancária, nascida em 1º Subdistrito de Osasco, Osasco, SP no dia nove

de fevereiro de mil novecentos e oitenta e quatro (09/02/1984), residente e domiciliada na Rua Luciano dos Santos Garcia, 111, casa 4, Cipava, Osasco, SP, filha de EDSON ARRUDA DE SOUZA e de SUELI ARVATTI DE SOUZA.

JEAN HENRIQUE QUINTANA, estado civil solteiro, profissão operador de impressão, nascido em 2º Subdistrito de Osasco, Osasco, SP no dia vinte e sete de maio de mil novecentos e noventa e quatro (27/05/1994), residente e domiciliado na Rua Maria de Lurdes Galvão de França, 276, Padroeira, Osasco, SP, filho de JOSÉ QUINTANA FILHO e de CLEMIRA APARECIDA LAURIANO QUINTANA.

STEFANY FERNANDES DA CONCEIÇÃO, estado civil solteira, profissão operadora de crédito, nascida em 29º Subdistrito Santo Amaro, São Paulo, São Paulo, SP no dia quinze de junho de mil novecentos e noventa e cinco (15/06/1995), residente e domiciliada na Avenida Jânio Quadros, 245, Santa Maria, Osasco, SP, filha de MARCELO FERNANDES DA CONCEIÇÃO e de LEILA SIMONE ALVES DA COSTA DA CONCEIÇÃO.

EVANDILSON RODRIGUES DE SOUSA, estado civil divorciado, profissão motorista, nascido em Planalto, Planalto, BA no dia nove de junho de mil novecentos e setenta e cinco (09/06/1975), residente e domiciliado na Rua Professor Cicero Lima Junior, 09, casa 03, Brasilândia, São Paulo, SP, filho de VALDEMAR RODRIGUES DE SOUSA e de CELESTINA ANA DE JESUS.

ELAINE CRISTINA DE SOUZA MARTINS, estado civil divorciada, profissão cozinheira, nascida em São Paulo - SP, Registrada no 1º Subdistrito de Osasco, São Paulo, SP no dia vinte e quatro de julho de mil novecentos e setenta e cinco (24/07/1975), residente e domiciliada na Rua Dália, 696, Jardim das Flores, Osasco, SP, filha de JOSÉ ADELINO MARTINS e de MARIA DA GLORIA SOUZA MARTINS.

FELIPE GONÇALVES CARNEIRO MARGELLI, estado civil divorciado, profissão autônomo, nascido em Barueri, Barueri, SP no dia vinte e quatro de agosto de mil novecentos e oitenta e três (24/08/1983), residente e domiciliado na Rua Aquiles Bellini, 78, Padroeira, Osasco, SP, filho de ISAIAS CARNEIRO e de IVONE GONÇALVES CARNEIRO.

JULIANA DE PAULA BROCHADO, estado civil divorciada, profissão instrumentador cirúrgica, nascida em Itapevi, Itapevi, SP no dia dois de maio de mil novecentos e setenta e quatro (02/05/1974), residente e domiciliada na Rua Aquiles Bellini, 78, Padroeira, Osasco, SP, filha de LAZARO BROCHADO e de JURACI DE PAULA BROCHADO.

JEFFERSON PEREIRA DOS SANTOS, estado civil solteiro, profissão operador, nascido em 2º Subdistrito de Osasco, Osasco, SP no dia vinte e oito de setembro de mil novecentos e noventa e dois (28/09/1992), residente e domiciliado na Rua Atílio Lofredo, 8, A, Padroeira, Osasco, SP, filho de JOSÉ GERALDO PEREIRA DOS SANTOS e de VIVIANE APARECIDA DE OLIVEIRA.

DANIELA CRISTINA COUTINHO TELES, estado civil solteira, profissão cabeleireira, nascida em 2º Subdistrito de Osasco, Osasco, SP no dia oito de janeiro de mil novecentos e noventa e quatro (08/01/1994), residente e domiciliada na Rua Atílio Lofredo, 8, A, Padroeira, Osasco, SP, filha de GILBERTO MATIAS TELES e de ELOINA ALVES COUTINHO TELES.

VINÍCIUS SANTIAGO INÁCIO, estado civil solteiro, profissão técnico eletrônico, nascido em 2º Subdistrito de Osasco, Osasco, SP no dia dez de agosto de mil novecentos e noventa e três (10/08/1993), residente e domiciliado na Rua Adolfo Caminha, 96, Santa Maria, Osasco, SP, filho de BENEDITO APARECIDO INÁCIO e de RITA ROSELI DOMINGOS SANTIAGO INÁCIO.

KELLY DE SOUZA SILVA, estado civil solteira, profissão vendedora, nascida em 2º Subdistrito de Osasco, Osasco, SP no dia vinte e um de setembro de mil novecentos e noventa e três (21/09/1993), residente e domiciliada na Rua Adolfo Caminha, 96, Santa Maria, Osasco, SP, filha de MARIO FLORENTINO DA SILVA e de ROSELI DE SOUZA SAMPAIO.

VANDO RIBEIRO GILDO DA SILVA, estado civil solteiro, profissão ator, nascido em 1º Subdistrito de Osasco, Osasco, SP no dia trinta de janeiro de mil novecentos e setenta e oito (30/01/1978), residente e domiciliado na Rua Francisco Joaquim Leocádio, 01, km 18, Osasco, SP, filho de GILBERTO GILDO DA SILVA e de SUZELI RIBEIRO GILDO DA SILVA.

KARINA RIBEIRO DE OLIVEIRA, estado civil solteira, profissão bancária, nascida em 14º Subdistrito Lapa, São Paulo, São Paulo, SP no dia vinte e quatro de março de mil novecentos e noventa e três (24/03/1993), residente e domiciliada na Rua Francisco Joaquim Leocádio, 01, km 18, Osasco, SP, filha de JOÃO LUIZ ALVES DE OLIVEIRA e de MARIA APARECIDA RIBEIRO DE OLIVEIRA.

WANDERSON CESÁRIO DE SOUZA, estado civil solteiro, profissão desenvolvedor software, nascido em Taboão da Serra - SP, Registrado no 13º Subdistrito Butantã, São Paulo, Taboão da Serra, SP no dia quinze de agosto de mil novecentos e noventa e sete (15/08/1997), residente e domiciliado na Avenida Dolores Lupiano Moioi, 285, casa 4, Veloso, Osasco, SP, filho de VANDILSON MARTINS DE SOUZA e de ANDREA APARECIDA CESÁRIO.

INGRID CRISTINA DO NASCIMENTO RIBEIRO, estado civil solteira, profissão do lar, nascida em 1º Subdistrito, Osasco, Osasco, SP no dia quinze de maio de dois mil e um (15/05/2001), residente e domiciliada na Rua Arminda Beranger, 718, casa 3, Pestana, Osasco, SP, filha de ALAN WELINGTON RIBEIRO e de MARIA CRISTINA DO NASCIMENTO.

CESAR AUGUSTO DOS SANTOS, estado civil solteiro, profissão fiscal de loja, nascido em 1º Subdistrito de Osasco, Osasco, SP no dia vinte de agosto de mil novecentos e noventa e dois (20/08/1992), residente e domiciliado na Rua Morada dos Sonhos, 92, E, Jardim Roberto, Osasco, SP, filho de LUIS ANTONIO DOS SANTOS e de RANUZA TERTULIANO DE BRITO DOS SANTOS.

TAIS CRISTINA THOMAZ, estado civil divorciada, profissão do lar, nascida em 2º Subdistrito de Osasco, Osasco, SP no dia três de dezembro de mil novecentos e noventa e dois (03/12/1992), residente e domiciliada na Rua Morada dos Sonhos, 97, D, Jardim Roberto, Osasco, SP, filha de CARLOS ALBERTO THOMAZ e de MARIA DE LOURDES VELOSO BEZERRA.

ANDERSON ELIAS DE SOUSA, estado civil solteiro, profissão autônomo, nascido em 1º Subdistrito de Osasco, Osasco, SP no dia quatro de setembro de mil novecentos e noventa e quatro (04/09/1990), residente e domiciliado na Rua Matias de Albuquerque, 30, Jardim Conceição, Osasco, SP, filho de JOSÉ ELIAS DE SOUSA e de FRANCISCA MARIA DE LIMA SOUSA.

PATRICIA MEDEIROS DA SILVA, estado civil solteira, profissão auxiliar de laboratório, nascida em 1º Subdistrito de Osasco, Osasco, SP no dia três de junho de mil novecentos e noventa e sete (03/06/1997), residente e domiciliada na Rua José Ubada Martins, 34, Novo Osasco, Osasco, SP, filha de SIDNEI ACACIO DA SILVA e de ANTONIA APARECIDA MEDEIROS DO NASCIMENTO.

JOSÉ WELTON LEITE VIEIRA, estado civil solteiro, profissão eletricitista, nascido em 14º Subdistrito Lapa, São Paulo, São Paulo, SP no dia três de janeiro de mil novecentos e setenta e sete (03/01/1977), residente e domiciliado na Rua Antônio Peres Paniágua, 253, São Pedro, Osasco, SP, filho de CARLOS AUGUSTO ALMEIDA VIEIRA e de ANTONIA PEREIRA LEITE VIEIRA.

KELY APARECIDA SILVA DOS SANTOS, estado civil solteira, profissão do lar, nascida em 14º RCPN do Rio de Janeiro, Rio de Janeiro, RJ no dia nove de setembro de mil novecentos e oitenta (09/09/1980), residente e domiciliada na Rua Antônio Peres Paniágua, 253, São Pedro, Osasco, SP, filha de JOSÉ MOURA DOS SANTOS e de MARIA DAS GRAÇAS SILVA.

MARCOS VINICIUS PEREIRA LUCIO, estado civil solteiro, profissão vendedor, nascido em Barueri - SP, Reg. em Carapicuíba, Barueri, SP no dia trinta de julho de mil novecentos e noventa e oito (30/07/1998), residente e domiciliado na Rua Alcina Melo Faria, 51, Jardim Roberto, Osasco, SP, filho de MARCOS NUNES LUCIO e de MARIA VALDINEIA PEREIRA NUNES.

ISABELLI MAIA RIBEIRO, estado civil solteira, profissão auxiliar administrativo, nascida em 1º Subdistrito de Osasco, Osasco, SP no dia oito de julho de dois mil e dois (08/07/2002), residente e domiciliada na Rua Alcina Melo Faria, 51, Jardim Roberto, Osasco, SP, filha de ADRIANO AMARO RIBEIRO e de ROSANA MAIA MARCIANO RIBEIRO.

CRISTIANO FERNANDES, estado civil divorciado, profissão autônomo, nascido em 1º Subdistrito de Osasco, Osasco, SP no dia treze de agosto de mil novecentos e oitenta e seis (13/08/1986), residente e domiciliado na Avenida Dezenove de Fevereiro, 287, km 18, Osasco, SP, filho de FRANCIVAL FERNANDES e de MARLENE BARROSO FERNANDES.

JACQUELINE DESIREE LIMA GALVÃO, estado civil divorciada, profissão do lar, nascida em 9º Subdistrito da Vila Mariana, São Paulo, São Paulo, SP no dia quatro de julho de mil novecentos e oitenta e oito (04/07/1988), residente e domiciliada na Avenida Dezenove de Fevereiro, 287, km 18, Osasco, SP, filha de CARLOS ALBERTO GALVÃO e de ELIANE REGINA LIMA GALVÃO.

THIAGO RYUITI NAKAZIMA, estado civil solteiro, profissão mecânico, nascido em 23º Subdistrito da Casa Verde, São Paulo, São Paulo, SP no dia sete de novembro de mil novecentos e oitenta e nove (07/11/1989), residente e domiciliado na Avenida José Júlio, 541, apto.63, Jaguaribe, Osasco, SP, filho de EDSON RYUDI NAKAZIMA e de MARIA SILVIA NAKAZIMA.

AKEMY SUZUKI BUONOPANE, estado civil solteira, profissão autônoma, nascida em 21º Subdistrito da Saúde, São Paulo, São Paulo, SP no dia doze de setembro de mil novecentos e noventa e um (12/09/1991), residente e domiciliada na Avenida José Júlio, 541, apto. 63, Jaguaribe, Osasco, SP, filha de EDUARDO BUONOPANE e de MARCIA JOSE SUZUKI BUONOPANE.

SÉRGIO SAPATINI, estado civil divorciado, profissão vigilante, nascido em 1º Subdistrito, Osasco, Osasco, SP no dia doze de junho de mil novecentos e oitenta e cinco (12/06/1985), residente e domiciliado na Avenida Carlos de Oliveira Silva, 02, casa 03, Quitaúna, Osasco, SP, filho de LAÉRCIO SAPATINI e de APARECIDA SAPATINI.

VALDELISA PEREIRA DE JESUS, estado civil divorciada, profissão costureira, nascida em Ipupiara, Ipupiara, BA no dia treze de maio de mil novecentos e oitenta e seis (13/05/1986), residente e domiciliada na Avenida Carlos de Oliveira Silva, 02, casa 03, Quitaúna, Osasco, SP, filha de ALAIDES PEREIRA DE JESUS.

MATHEUS OLIVEIRA DE LIRA, estado civil solteiro, profissão controlador, nascido em 1º Subdistrito de Osasco, Osasco, SP no dia dois de setembro de mil novecentos e noventa e sete (02/09/1997), residente e domiciliado na Rua Viela Central, 19, x19, Veloso, Osasco, SP, filho de JOAQUIM AURELIANO DE LIRA e de MARIA LUIZA DE OLIVEIRA.

KATHLEEN DE JESUS SANTOS CABRAL, estado civil solteira, profissão operadora de telemarketing, nascida em 2º Subdistrito de Osasco, Osasco, SP no dia quinze de setembro de dois mil (15/09/2000), residente e domiciliada na Rua João Guimarães Rosa, 410, C/2, Veloso, Osasco, SP, filha de SEBASTIÃO JOSE CABRAL e de ELAINE DE JESUS SANTOS CABRAL.

MAURICIO CARLOS DE OLIVEIRA, estado civil solteiro, profissão ajudante geral, nascido em Belém (registrado em Capanema), Belém, PA no dia dezoito de setembro de mil novecentos e setenta e sete (18/09/1975), residente e domiciliado na Rua Treze de Setembro, 46, Bussocaba, Osasco, SP, filho de MARIA QUITERIA GATO DE OLIVEIRA.

ANDRÉA MACHADO PEREIRA, estado civil solteira, profissão do lar, nascida em Osasco, 1º subd., Osasco, SP no dia nove de abril de mil novecentos e oitenta e oito (09/04/1980), residente e domiciliada na Rua Treze de Setembro, 46, Bussocaba, Osasco, SP, filha de LUIZ CARLOS PEREIRA e de GENISETE MACHADO PEREIRA.

MESSIAS RIBEIRO DE OLIVEIRA, estado civil divorciado, profissão autônomo, nascido em 1º Subdistrito, Osasco, Osasco, SP no dia seis de setembro de mil novecentos e oitenta e cinco (06/09/1985), residente e domiciliado na Rua Osvaldo Manoel de Oliveira, 455, casa 2, Padroeira, Osasco, SP, filho de DAVID RIBEIRO DE OLIVEIRA e de MARIA APARECIDA DE OLIVEIRA.

JAQUELINE LIBANIO SANTOS CONCEIÇÃO, estado civil solteira, profissão treinamento de equipe, nascida em São Paulo-SP, Reg. neste Oficial de Reg. Civil, São Paulo, SP no dia trinta e um de maio de mil novecentos e noventa e um (31/05/1991), residente e domiciliada na Rua Osvaldo Manoel de Oliveira, 455, casa 2, Padroeira, Osasco, SP, filha de VALDIR LIBANIO CONCEIÇÃO e de KATIA REGINA DOS SANTOS.



# PODER JUDICIÁRIO

## REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS - 2º SUBDISTRITO DO MUNICÍPIO DE OSASCO - SP

**BEL. GELSEN ANDRADE ADDARIO - OFICIAL**

Faço saber que pretendem se casar e apresentaram os documentos exigidos pelo art. 1525 do Código Civil Brasileiro.

ERICK LIBERATO DOS SANTOS, brasileiro, solteiro, nascido em Osasco SP aos (04/01/1999), residente em Osasco SP, filho de SIDNEY DOS SANTOS e de EDNEUDA LIBERATO DA CUNHA SANTOS. THAMIRES FACCIÓN DE QUEIROZ, brasileira, solteira, nascida em Barueri SP aos (16/04/1999), residente em Barueri SP, filha de FRANCISCO JERONIMO DE QUEIROZ e de TRINDADE FACCIÓN DANTAS DE QUEIROZ. Osasco 11/08/2021

ALDINEI MANSURA DOS SANTOS, brasileiro, solteiro, nascido em São Paulo SP aos (31/01/1991), residente em Osasco SP, filho de ALDINEI JOSÉ DOS SANTOS e de PAULINA MANSURA URSO DOS SANTOS. MARIANA CAROLINA DA SILVA, brasileira, solteira, nascida em São Paulo SP aos (22/10/1992), residente em Osasco SP, filha de IVAN DA SILVA e de CECILIA HELENA DOS SANTOS SILVA. Osasco 13/08/2021

ANDRÉ MARCOS BISTAFE, brasileiro, solteiro, nascido em São Paulo SP aos (03/03/1988), residente em Osasco SP, filho de FRANCISCO TADEU BISTAFE e de MARIA CECILIA ANDRADE BISTAFE. MARILIA LEITE DA SILVA, brasileira, solteira, nascida em São Paulo SP aos (31/01/1987), residente em Osasco SP, filha de SIDNEY DA SILVA e de IVONE TENORIO LEITE DA SILVA. Osasco 16/08/2021

ANTÔNIO MARIANO DE SOUZA, brasileiro, divorciado, nascido em Mocambo CE aos (08/09/1951), residente em Osasco SP, filho de JOAQUIM MARIANO DE SOUZA e de SEBASTIANA MARIA DE SOUZA. NILCE APARECIDA DA SILVA, brasileira, divorciada, nascida em Boracéia SP aos (20/05/1963), residente em Osasco SP, filha de LUIZ FRANCISCO DA SILVA e de LUZIA ROEL DA SILVA. Osasco 17/08/2021

RENATO RODRIGUES PELATTI, brasileiro, solteiro, nascido em São Paulo SP aos (01/04/1978), residente em Osasco SP, filho de WALDYR PELATTI e de ALZENI RODRIGUES PELATTI. PATRICIA PEREIRA DE SOUZA FRANÇA, brasileira, solteira, nascida em São Paulo SP aos (31/10/1977), residente em Osasco SP, filha de VALDECI JOSÉ DE FRANÇA e de AIRES PEREIRA DE SOUZA FRANÇA. Osasco 17/08/2021

FELIPE JOSÉ GAMA DE SOUSA, brasileiro, solteiro, nascido em São Paulo SP aos (09/12/1997), residente em Osasco SP, filho de RODRIGO APARECIDO DE SOUSA e de ANDREIA GAMA DE SOUSA. BEATRIZ TAMARA DIAS DE SOUZA, brasileira, solteira, nascida em Osasco SP aos (01/01/1998), residente em Osasco SP, filha de CRISTIANO LUIZ MOREIRA DE SOUZA e de MARIA HELENA DIAS. Osasco 17/08/2021

DAVISON PONTES SANTOS, brasileiro, solteiro, nascido em Osasco SP aos (30/06/1990), residente em Osasco SP, filho de LUIZ LIMA DOS SANTOS e de MARIA GENILDA PONTES SANTOS. JÉSSICA CRISTINA MARIA DA SILVA, brasileira, solteira, nascida em Osasco SP aos (15/07/1992), residente em Osasco SP, filha de SEVERINO CASSIANO DA SILVA e de IVANEIDE MARIA DE LIMA. Osasco 18/08/2021

DANIEL DOS SANTOS ROSA, brasileiro, solteiro, nascido em São Paulo SP aos (30/01/1993), residente em Osasco SP, filho de OSVALDO DOS SANTOS ROSA e de ROSA DE FATIMA DE SOUZA. TALITA FIUZA DE GOIS, brasileira, solteira, nascida em Osasco SP aos (03/02/1995), residente em Osasco SP, filha de MARCOS BEZERRA DE GOIS e de MARIA PAULA FIUZA.  
Osasco 19/08/2021

LEONARDO RIBEIRO DE MIRANDA, brasileiro, solteiro, nascido em Garanhuns PE aos (21/09/1999), residente em Osasco SP, filho de UMBERTO NASCIMENTO DE MIRANDA e de LUZIMAR MARIA RIBEIRO DE MIRANDA. LARYSSA NASCIMENTO DOS SANTOS BARRETO, brasileira, solteira, nascida em Osasco SP aos (17/08/2000), residente em Osasco SP, filha de WALLAS DOS SANTOS BARRETO e de MARILEIDE NASCIMENTO DOS SANTOS.  
Osasco 19/08/2021